UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA APLICADA

ADRIANA MARLY SAMPAIO JOSINO

ESTUDO FILOLÓGICO E LINGUÍSTICO DE DOCUMENTOS DO CEARÁ DE 1763 A 1802: EDIÇÕES DE TEXTOS E ANÁLISE DAS COLOCAÇÕES DE BASE VERBAL

FORTALEZA – CEARÁ
2019

ADRIANA MARLY SAMPAIO JOSINO

ESTUDO FILOLÓGICO E LINGUÍSTICO DE DOCUMENTOS DO CEARÁ DE 1763 A 1802: EDIÇÕES DE TEXTOS E ANÁLISE DAS COLOCAÇÕES DE BASE VERBAL

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Linguística Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de doutora em Linguística Aplicada. Área de Concentração: Linguagem e Interação.

Orientador: Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes.

FORTALEZA – CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Josino, Adriana Marly Sampaio.
Estudo filológico e linguístico de documentos do Ceará de 1763 a 1802: edições de textos e análise das colocações de base verbal [recurso eletrônico] / Adriana Marly Sampaio Josino. - 2019.
1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 293 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Fortaleza, 2019.
Área de concentração: Linguagem e Interação.
Orientação: Prof. Ph.D. Expedito Eloísio Ximenes.

1. Edições filológicas. 2. Autos de arrematação. 3. Colocações de base verbal. 4. Língua e poder. I. Título.

ADRIANA MARLY SAMPAIO JOSINO

ESTUDO FILOLÓGICO E LINGUÍSTICO DE DOCUMENTOS DO CEARÁ DE 1763 A 1802: EDIÇÕES DE TEXTOS E ANÁLISE DAS COLOCAÇÕES DE BASE VERBAL

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Linguística Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de doutor em Linguística Aplicada. Área de Concentração: Linguagem e Interação.

Aprovada em: 09 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Profª. Drª. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz
Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Profª. Drª. Ana Maria Pereira Lima
Universidade Estadual do Ceará - MIHL

Profª. Drª. Aluiza Alves de Araújo
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof. Dr. Antônio Luciano Pontes
Universidade Estadual do Ceará – UECE

À minha mãe, Meuba *(in memoriam)*, inspiração e saudade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me erguer em tantos momentos.

À minha "irmãe" Josimeuba Josino, pelo amor, pela amizade, pela confiança e pelo pouso, sem os quais eu não teria conseguido chegar até aqui.

Ao professor Expedito Eloísio Ximenes, um mestre de enorme conhecimento e muita humildade, pelas acolhidas pessoal e acadêmica, por tantas parcerias e, acima de tudo, pelo incentivo e pela confiança.

À professora Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz, pelas valiosas contribuições que, com magnífica competência, fazem-me alcançar o melhor da pesquisadora que há em mim.

À professora Ana Maria Pereira Lima, pelas contribuições durante a banca de qualificação e pela disponibilidade ao aceitar, mais uma vez, fazer parte dessa história.

À profa. Aluiza Alves de Araújo, pela alegria, pela disponibilidade e, principalmente, pelas contribuições.

Ao professor Antônio Luciano Pontes, um agradecimento particular, por acompanhar-me da qualificação, ainda no mestrado, à defesa, agora no doutorado, edificando-me com suas orientações.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e aos professores, pelo espaço de crescimento intelectual e humano.

Aos colaboradores da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Jamile Azevedo e Ismael Rebouças, pela constante disponibilidade.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo apoio financeiro que possibilitou a realização desta pesquisa.

À direção do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), sempre disponível para atender aos pesquisadores.

Aos servidores do APEC, em especial aos que se dedicam à Sala de Pesquisas, pela acolhida e pelo serviço aos pesquisadores.

A todos os colegas que direta ou indiretamente, com o seu sim e o seu não, ajudaram-me a tomar decisões e redirecionar meus caminhos.

Ao grupo Praetece, pelo conhecimento e pela experiência que adquiri.

A todos que tornaram possível a realização deste trabalho, embora não tenham sido citados diretamente.

“Tudo vale à pena quando a alma não é pequena.”

(Fernando Pessoa)

RESUMO

Esta tese contempla um estudo filológico-linguístico de documentos produzidos na antiga vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, da então capitania do *Ceará Grande*, compreendendo o recorte temporal de 1763 a 1802. Os objetivos são caracterizar a estrutura formal das colocações de base verbal, analisar as colocações de base verbal contidas em cada movimento diplomático dos textos em estudo e analisar as relações de poder que se estabelecem entre os sujeitos citados nos autos, o papel social que exercem nos leilões e as colocações de base verbal. Consta de três edições filológicas – a mecânica, a semidiplomática e a interpretativa – do códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*, pertencente ao acervo do APEC. O códice contém oitenta e cinco autos de arrematação e cinquenta e nove termos de fiança. Além das edições, fizemos a contextualização histórica dos textos e a análise codicológica, associando os textos à época em que foram escritos e ao suporte em que estão fixados. Fizemos, ainda, o estudo lexical e discursivo das colocações de base verbal presentes nos autos editados. Coletamos as colocações, com a utilização de um programa computacional, o *AntConc*; selecionamos manualmente as mais frequentes; estudamos a sua estrutura formal, o contexto em que se inserem, considerando os movimentos diplomáticos dos autos em análise e as relações de poder que se estabelecem entre os sujeitos envolvidos nos leilões em praça pública, a partir das colocações selecionadas, com foco na força da palavra, mais especificamente, na força ilocucional do verbo. Para a realização deste estudo, fundamentamo-nos em Austin (1990), Spina (1994), Bevilacqua (1996), Corpas Pastor (1996), Koike (2001), Cabré (2002), Krieger e Finatto (2004), Cambraia (2005), Gumbrecht (2007), Tagnin (2013), Martín Salcedo (2017), Ximenes (2004, 2013, 2017). Esta tese preserva o conteúdo de documentos notariais de caráter normativo, em que o perfil dos sujeitos se constrói por meio de verbos que denotam autoridade e poder. A partir desse estudo, verificamos que as bases verbais performativas, acrescidas de seus colocados, determinam os movimentos diplomáticos dos autos e a dinâmica que rege as relações entre os sujeitos envolvidos nos leilões coloniais. Mais de dez mil ocorrências verbais indicam as performances dos sujeitos: quem manda fazer e quem realmente faz. Palavra e poder andam juntos, movimentam os textos e, finalmente, o mundo.

Palavras-chave: Edições filológicas. Autos de arrematação. Colocações de base verbal. Língua e poder.

ABSTRACT

This thesis contemplates a philological-linguistic study of documents produced in the old village of Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, *Ceará Grande* captaincy, in the time frame from 1763 to 1802. The objectives are to characterize the formal structure of the verbal base collocations in the auction notices, analyze the verbal base collocations contained in each diplomatic movement of the texts under study and analyze the relations that are established between people mentioned in the auction notices, the social role they play on it, and the verbal base collocations. It has three philological editions – the mechanic, the semidiplomatic and the interpretative one – based on the codex *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*, from the APEC collection. The codex owns eighty-five auction notices and fifty-nine terms. In addition to the editions, we made the historical contextualization of the texts and the codicological analysis, associating all the texts to the time they were written and the codex which they are fixed on. We also did a lexical and discursive study of the verbal base collocations being in the edited auction notices. Using the *AntConc* computer program, we collected the collocations, manually selected the most frequent ones, studied their formal structure and the context within which they are inserted considering the diplomatic movements of the case under analysis and the power relations established between the people involved in the public square auctions from the selected collocations, focusing on the strength of words, more specifically on the illocutional verb force. For this study, we are based on Austin (1990), Spina (1994), Bevilacqua (1996), Corpas Pastor (1996), Koike (2001), Cabré (2002), Krieger and Finatto (2004), Cambraia (2005), Gumbrecht (2007), Tagnin (2013), Martín Salcedo (2017), Ximenes (2004, 2013, 2017). This thesis preserves the content of auction notices of normative character, in which the profile of the subjects is constructed through verbs that denote authority and power. From this study, we found that the performative verbal bases, added by their collocates, determine the diplomatic movements of the auction notices and the dynamics that move the relations between the people involved in the colonial auctions. More than ten thousand verbal occurrences indicate the people performances: who orders it done and who really does it. Word and power are always close together, move the texts and finally move the world.

Keywords: Philological editions. Auction notices. Verbal based collocations. Language and power.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Parâmetros para a identificação das fraseologias..... 43

Figura 2 – Assinatura do governador da capitania do Ceará Grande..... 64

Figura 3 – Capa do códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*..... 67

Figura 4 – Termo de abertura..... 68

Figura 5 – Termo de encerramento..... 69

Figura 6 – Recto do fólio 18..... 70

Figura 7 – Verso do fólio 18..... 71

Figura 8 – Abertura do *auto de arrematação* n. 6..... 75

Figura 9 – Introdução do *auto de arrematação* n. 6..... 76

Figura 10 – Registro do evento do *auto de arrematação* n. 6..... 77

Figura 11 – Declarações e condições do *auto de arrematação* n. 6..... 80

Figura 12 – Fechamento do *auto de arrematação* n. 6..... 82

Figura 13 – Tela inicial do programa *AntConc 3.5.7*..... 88

Figura 14 – Tela da ferramenta *Word List*..... 89

Figura 15 – Tela da ferramenta *Concordance*..... 90

Figura 16 – Tela da ferramenta *Clusters*..... 90

Figura 17 – Tela do comando *Open File(s)*..... 92

Figura 18 – Tela do comando *Corpus Files*..... 92

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 10

2 O ESTUDO DO TEXTO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR..... 19

2.1 FILOLOGIA: A CIÊNCIA DO TEXTO..... 20

2.2 O TEXTO E O SEU SUPORTE..... 26

2.3 A LEXICOLOGIA E A FRASEOLOGIA..... 35

2.4 UM TIPO DE FRASEOLOGIA: AS COLOCAÇÕES..... 42

2.5 LÉXICO E DISCURSO..... 49

3 PASSOS METODOLÓGICOS..... 58

3.1 DA LOCALIZAÇÃO DO *CORPUS*..... 60

3.2 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO *CORPUS*..... 62

3.3 DO SUPORTE DOS MANUSCRITOS..... 66

3.4 DA ESTRUTURA FORMAL DOS AUTOS..... 72

3.5 DOS TIPOS DE EDIÇÃO DOS DOCUMENTOS: AS EDIÇÕES MECÂNICA, SEMIDIPLOMÁTICA E INTERPRETATIVA..... 83

3.6 DO *SOFTWARE ANTCONC*..... 87

3.7 DA SELEÇÃO DAS COLOCAÇÕES..... 91

3.8 DA ANÁLISE DAS COLOCAÇÕES..... 93

4 O ESTUDO DAS COLOCAÇÕES DE BASE VERBAL..... 98

4.1 A CARACTERIZAÇÃO: RECONHECIMENTO DAS COLOCAÇÕES..... 98

4.2 A DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FORMAL..... 101

4.3 OS CONTEXTOS DE OCORRÊNCIA..... 104

4.4 ANÁLISE CONTEXTUAL E DISCURSIVA..... 112

4.4.1 Abertura..... 113

4.4.2 Introdução..... 114

4.4.3 Registro do evento..... 116

4.4.4 Declarações e condições..... 118

4.4.5 Fechamento..... 120

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 124

REFERÊNCIAS..... 130

APÊNDICE..... 138

APÊNDICE A - ARREMATAÇÕES DOS CONTRATOS DO AÇOUGUE E FIANÇAS DA VILA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DA FORTALEZA... 139

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nenhuma construção brota do nada. Todas as obras requerem interesse, trabalho, dedicação, esforço, zelo. Além disso, para ser executada, toda obra requer estratégias e instrumentos adequados com vistas à obtenção dos melhores resultados. O interesse vem em primeiro lugar, pois a partir dele surgem todos os outros elementos necessários ao que nos propomos. Não há trabalho, dedicação, esforço, zelo, se não existir o interesse. Para a produção desta tese não foi diferente.

O interesse pelo objeto de pesquisa surgiu antes mesmo dos estudos do mestrado acadêmico em Linguística Aplicada, quando comecei[1] a participar do Praetece – Práticas de Edição de Textos do Estado do Ceará, grupo que congrega pesquisadores de diversos níveis acadêmicos, principalmente das áreas de Letras e História, e busca a preservação dos documentos por meio de edições filológicas e estudos linguísticos, a fim de disponibilizar o material editado para pesquisadores das diversas áreas do conhecimento.

O Praetece se reúne pelo menos uma vez por mês, para realizar estudos e planejar os projetos que o grupo mantém, visando à divulgação das pesquisas realizadas em suas áreas de interesse: Jornada Itinerante de Filologia e Linguística e Memória Linguística Cearense são exemplos desses projetos.

Durante as reuniões do grupo, palestras, leituras e discussões proporcionaram o contato com o que, até então, havia-se realizado como pesquisa documental no Ceará. O cenário, ainda que, de certa forma, desolador, abriu-me enormes possibilidades de intervenção através da pesquisa.

Foi quando tive contato com o códice[2] *Arrematações de auzentes da villa de Sobral*, pertencente ao acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará[3] (APEC). Constituído por manuscritos produzidos no recorte temporal de 1817 a 1823, o códice é formado por textos do gênero *auto de arrematação* e *termo de fiança*. Os autos de arrematação descrevem os leilões que, no período colonial brasileiro, ocorriam em praça pública e cuja renda se

---

1 Nesta tese, há momentos em que a minha voz traz experiências vivenciadas por mim como pesquisadora e há momentos que à minha voz somam-se as vozes de teóricos e suas teorias. Nos primeiros, utilizo a primeira pessoa do singular; nos demais, utilizo a primeira pessoa do plural.

2 Palavra de origem latina que significa "livro". O códice é um avanço do rolo de pergaminho e, substituiu-o, gradativamente, como suporte para a escrita.

3 O APEC possui pouco mais de 101 anos: foi criado aos 6 dias do mês de setembro de 1916. Seu patrimônio documental testemunha o caminho percorrido por nossos antepassados. Em sua missão de recolher, guardar, proteger e preservar a memória documental do Estado do Ceará, atende a um público estimado em cerca de mil pessoas por mês: cidadãos comuns, que buscam certidões de documentos cartoriais e/ou transcrições mecânicas (ou paleográficas) de documentação histórica; pesquisadores em geral e pessoas que visitam exposições temáticas produzidas pela instituição.

destinava aos cofres da Coroa portuguesa. Os termos de fiança são documentos assinados por um fiador, que assume a dívida do arrematante do contrato, caso não seja feito o pagamento do valor pelo qual foram adquiridos os bens leiloados.

Ao observar os documentos e entrar em contato com o labor filológico, tive a compreensão da sua importância para a preservação da memória e da cultura do povo brasileiro, mais precisamente, do povo cearense. O alcance de um estudo dessa natureza é imenso. Interessei-me de imediato. Do interesse, veio a dedicação de tempo para o mestrado[4], vieram o esforço e o zelo com vistas à realização da edição filológica do referido códice e do estudo das fraseologias especializadas dos autos de arrematação que o compõem.

Além de preservar as informações do códice – agora, digitoscrito –, o Volume I de minha dissertação disponibilizou material para pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento, resultando, ainda, na produção de um glossário de fraseologias especializadas, para facilitar a leitura e agilizar o acesso às suas informações. Com isso, houve contribuição também para os estudos fraseológicos e fraseográficos. Segui, portanto, a trajetória metodológica sugerida por Ximenes (2004; 2013), trabalhando na perspectiva filológico-linguística.

Os resultados exitosos da dissertação motivaram-me a continuar estudando o léxico especializado em textos do gênero auto de arrematação[5]. Por entender quão importante é trazer à luz os textos que escrevem a história do Brasil, que constroem a história da língua portuguesa, optei por recuar um século e editar outro códice, também pertencente ao acervo do APEC – *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza* (1763-1802), que escolhi para compor o *corpus*. Em seus cento e quarenta e oito fólios, há, ao todo, oitenta e cinco *autos de arrematação* e cinquenta e nove *termos de fiança*. Para esta tese, considerei apenas os *autos*, por motivos que serão explicitados posteriormente.

Muitos códices, portadores de inúmeros textos, precisam ser editados, por essa razão a contribuição desta tese é bastante significativa.

Nesse estudo, o suporte (códice) é um forte aliado, pois testemunha o que se escreveu. Fornece muitas informações, como o material disponível à época para se fazerem os registros: nesse caso, o papel; o instrumento usado para escrever: certamente, a pena; bem como o tipo de tinta de que se fazia uso. Esses elementos revelam, na exata medida da

---

[4] Estou vinculada à linha de pesquisa Linguagem, Tecnologia e Ensino do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará (PosLA-UECE), onde se encontram os estudos do léxico.

[5] Conforme estudos realizados por Josino (2015).

habilidade de leitura do(a) pesquisador(a) e, às vezes, de decifração, tudo que foi registrado, além de muitos dados da cultura da época em que os documentos foram produzidos.

A natureza notarial desse gênero textual faz com que os documentos possuam uma estrutura bastante fixa. Essa fixidez também é percebida no que tange ao seu acervo lexical. Assim, nos *autos de arrematação* editados, existem combinações sintagmáticas recorrentes – as fraseologias, fenômeno sempre presente nas línguas naturais. E existe um tipo de fraseologia muito frequente, cujas palavras se combinam naturalmente, sem explicação aparente, sendo consagrado pelo uso – são as colocações (TAGNIN, 2013, p. 63). Essa riqueza lexical, mais especificamente a riqueza em colocações, também justifica a escolha do códice citado como ponto de partida para a realização desta tese.

No Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA-UECE), há, concluídas e em andamento, várias pesquisas cujo foco é a preservação de documentos manuscritos do período colonial brasileiro, através de sua edição, assim como o seu estudo linguístico e a elaboração de glossários que favoreçam a consulta por filólogos, historiadores, sociólogos, antropólogos, juristas etc. O Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Ceará (PPGL-UFC) também realiza estudos sobre o léxico e possui, em seu repositório, vários trabalhos disponíveis para os interessados nessa área. Citaremos, a seguir, alguns trabalhos que já foram publicados.

As dissertações de Loiola (2014), Nunes (2014), Almeida (2015), Josino (2015), Pinto (2015), Almeida (2016), Alves (2016), Soares (2016), Sousa (2016) possuem *corpora* documentais editados por membros do Praetece. Loiola (2014) se dedicou ao gênero *edital*. Selecionou alguns editais entre os custodiados pelo APEC, editou-os e os entrelaçou aos campos filológico, diplomático e linguístico. Nunes (2014) trabalhou com *autos de querela*: elaborou um glossário de termos do campo lexical *violência*, produto terminográfico que contém o macrocampo do crime, e o distribuiu em microcampos e subcampos, considerando a realidade linguística de nossos antepassados. Almeida (2015) realizou estudos acerca da natureza e da construção do gênero *portaria do século XVIII*, propondo a análise da sua organização sociorretórica, considerando a perspectiva etnográfica. Josino (2015) fez a edição semidiplomática do códice *Arrematações de auzentes da villa de Sobral*, para realizar estudo fraseológico dos 39 *autos de arrematação* nele compilados. Descreveu a estrutura diplomática e o conteúdo do gênero *auto de arrematação*, fez as análises codicológica e paleográfica e elaborou um glossário das fraseologias especializadas contidas no *corpus*, pertencentes à esfera jurídico-administrativa do Brasil colonial. Pinto (2015) editou *Escrituras públicas de compra e venda de escravos* do período imperial cearense (1861-1865). A partir da edição,

realizou estudos sobre o fenômeno das unidades fraseológicas, fazendo-lhes uma descrição das funções discursivas. Almeida (2016) editou mais de mil e quinhentas *certidões de óbito* que noticiavam os acontecimentos fúnebres da comunidade do Vale do Jaguaribe, região socioeconômica do Estado do Ceará, no período de 1801 a 1850. Seus estudos culminaram com a produção de glossário fraseológico de *causa mortis* nos recortes geográfico e temporal citados. Alves (2016) resgatou um episódio ocorrido durante a exploração das minas de prata que havia na serra da Ibiapaba, a partir de *documentos setecentistas*, tendo em vista os processos referenciais implicados na compreensão desses textos, com ênfase na Teoria da Acessibilidade. Soares (2016) editou *testamentos* da vila do Aracati (CE) do século XVIII e analisou as invocações religiosas neles presentes, à luz do conceito de tradições discursivas. Sousa (2016) fez a edição semidiplomática de 15 *cartas administrativas* da capitania do Ceará do século XVIII, além de realizar descrição codicológica e paleográfica do códice e de fazer a análise sociorretórica do gênero textual editado.

Todos esses trabalhos seguem a proposta teórica e metodológica de Ximenes (2004, 2009, 2017), que tem se dedicado aos estudos filológico-linguísticos dos documentos manuscritos do período colonial brasileiro. Em sua dissertação de mestrado, estudou o comportamento dos pronomes clíticos em *Autos de Querella* escritos no Ceará do século XIX. Em sua tese, voltou-se para as unidades fraseológicas (UF) da linguagem jurídico-criminal da capitania do Ceará, nos séculos XVIII e XIX, além da elaboração de um glossário das Unidades Fraseológicas (UF) usadas nos processos jurídicos. No pós-doutorado, estudou a *Relação do Maranhão*, um importante documento para a história do Ceará, escrito em 1608, pelo padre Luiz Figueira[6]. O trabalho versou de três modelos de edição filológica, estudo lexical e edição crítica do documento.

No que tange especificamente ao estudo das colocações como parte dos estudos fraseológicos, verificamos que há muitos trabalhos e com diferentes objetivos: ora, a formação de professores de língua estrangeira; ora, a comparação das colocações de mesmo conteúdo semântico em diferentes idiomas, com vistas ao ensino de língua estrangeira; ora, a verificação da presença ou ausência das colocações em dicionários de modo geral, entre outras perspectivas.

Podemos citar Carvalho (2011) que, em sua dissertação de mestrado, analisou as colocações como elementos da língua relacionados à cultura, possuindo fixação e

[6] "... jovem sacerdote da Companhia de Jesus que veio para o Brasil, tinha um verdadeiro ardor missionário e era um amante da evangelização dos nativos. Em seu texto, expressa sua vocação pelo trabalho missionário e dedicação à igreja católica, pois era fruto daquele contexto em que a religião estava a serviço do poder do estado, andava de mãos dadas com a administração política e militar (XIMENES, 2017, p. 8).

convencionalidade[7]. A pesquisadora trabalhou com nove livros didáticos de português como língua estrangeira, fez um levantamento das unidades fraseológicas contempladas, dentro das categorias *fórmulas de rotina*, *colocações*, *provérbios* e *expressões idiomáticas*, analisou as atividades propostas para cada categoria e sua relevância para que o aprendente ultrapassasse o uso ingênuo da língua. Silva Netto (2016), por sua vez, considerando que as unidades fraseológicas são itens lexicais de difícil aquisição em contexto de segunda língua (L2), averiguou como os aprendizes de Português como L2 utilizam as colocações em textos escritos, desenvolvendo o que denominou Competência Colocacional. Lopes (2016) trabalhou na construção de uma base de dados de colocações do português brasileiro, a partir de suas particularidades composicionais de ordem sintático-semântico-discursivas, visto ter constatado que os elementos colocacionais não se apresentam homogeneamente a ponto de receberem o mesmo tratamento teórico-descritivo em termos estruturais.

A relevância desta tese reside, entre outros aspectos, no fato de estudar as colocações em textos produzidos em época pretérita, mais precisamente no século XVIII, com foco na sua estrutura formal e no seu traço semântico-discursivo. Não encontramos trabalhos sobre colocações em *corpora* documentais, nem discussões sobre esse recorrente fenômeno linguístico em textos do período colonial, razão que reforça a importância desta tese para a compreensão de como essas unidades se comportam, contribuindo para a construção da memória linguística e para a história da língua portuguesa.

Assim, a presente tese tem como objetivo geral investigar o fenômeno linguístico das colocações de base verbal[8] nos autos compilados no códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*, considerando os pressupostos teóricos e metodológicos dos estudos do léxico numa perspectiva histórico-discursiva.

Como objetivos específicos, traçamos:

a) Caracterizar a estrutura formal das colocações de base verbal presentes nos autos em estudo;
b) Analisar as colocações de base verbal contidas em cada movimento diplomático dos textos em estudo;
c) Analisar as relações que se estabelecem entre os sujeitos citados nos autos, o papel social que exercem nos leilões, e as colocações de base verbal.

---

[7] Convencionalidade é o acordo (tácito) feito entre os falantes de uma língua.
[8] Há outras categorias de colocações, que serão apresentadas posteriormente.

As inquietações que motivam a realização dessa investigação partiram das seguintes questões de pesquisa:

a) Como se estruturam formalmente as colocações de base verbal presentes nos autos?

b) Em quais movimentos diplomáticos estão inseridas as colocações de base verbal presentes nos autos em pauta?

c) Que relações sociais se estabelecem entre os sujeitos citados nos autos, o papel social que exercem nos leilões, e as colocações de base verbal?

Através desses questionamentos, conjecturamos que as colocações podem ter estrutura formada por base verbal (*verbo* ou *locução adverbial*), acrescida de colocado:

Advérbio ou *locução adverbial*:

- *assinou com uma cruz* (auto n. 2, fl. 5r, linhas 76-77[9]).
- *chegou à mesa* (auto n. 11, fl. 19r, linha 27)[10].
- *entrou novamente* (auto n. 30, fl. 54v, linha 26).

Substantivo ou *preposição* + *substantivo*:

- *matar rês* (auto n. 6, fl. 12v, linha 51)[11].
- *receberei lanço* (auto n. 7, fl. 14v, linha 32).
- *pagará aos oficiais* (auto n. 11, fl. 19v, linha 59-60).
- *mandaram ao porteiro* (auto n. 16, fl. 29r, linha 24-25).

Adjetivo:

- *será obrigado* (auto n. 6, fl. 13r, linha 65)
- *ter andado* (auto n. 16, fl. 29r, linha 26)
- *ser arrematado* (auto n. 17, fl. 30v, linha 14)
- *estava presente* (auto n. 33, fl. 58v, linha 29)

Conforme detalharemos posteriormente, os autos de arrematação se dividem em cinco partes, a saber: abertura; introdução; registro do evento; declarações e condições; fechamento. Existem colocações de base verbal específicas de cada uma das partes, o que determina os seus contextos de uso. As colocações *receberei lanço* (auto n. 7, fl. 14v) e *metesse o ramo verde* (auto n. 10, fl. 18r), por exemplo, aparecem na parte que chamamos de registro do evento (no caso, o leilão em praça pública). Outras há que aparecem na seção de fechamento, como, por exemplo, *assinou com uma cruz* (auto n. 2, fl. 5r) e assim por diante.

---

[9] Leia-se: auto de arrematação de número 2, fólio 5 rosto (ou recto), linhas 76 e 77.
[10] Todos os exemplos foram retirados da edição interpretativa do *corpus* desta tese.
[11] Leia-se: auto de arrematação de número 6, fólio 12 verso, linha 51.

Finalmente, analisamos as relações estabelecidas entre os sujeitos citados nos autos de arrematação a partir da observação das colocações de base verbal que representam as ações exercidas pelos envolvidos nos processos. Citamos como exemplo as colocações cuja base é o verbo *mandar*: o sujeito é, via de regra, o juiz, às vezes alternando com os oficiais do senado ou da câmara. Estes mandam – *fazer o auto*, *proceder a arrematação*, *apregoar o contrato das carnes*, *afrontar*, *arrematar*, *notificar*, enquanto o porteiro, o escrivão ou próprio arrematante: *apregoam o contrato das carnes*, *afrontam em busca do melhor lance*, *redigem os autos*, *fazem os pagamentos*, executam todas as ações necessárias ao andamento e à conclusão do leilão. Em outras palavras: uns mandam, outros executam.

Pelo que expusemos até aqui, nossa tese se configura como uma investigação de base filológico-linguística. As discussões apresentadas contribuem para os estudos sobre o fenômeno das colocações de base verbal, como parte dos estudos fraseológicos, contando com o apoio das edições filológicas, já que se trata de textos produzidos num passado distante e precisam ser trazidos à luz, a fim de serem estudados.

Destacamos ainda que, como pesquisa documental, esta tese contribui para a preservação do patrimônio inalienável dos Arquivos Públicos (no nosso caso, a edição de mais um códice pertencente ao APEC); disponibiliza o material *in natura* para pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento[12]; possibilita a comparação entre processos sociais antigos e atuais; além de favorecer a compreensão dos contextos cultural, social, linguístico e a história da língua portuguesa.

Ratificamos que procuramos em *sites* de Instituições de Ensino Superior (IES), de grupos de pesquisa da área, em repositórios acadêmicos, trabalhos sobre esse fenômeno em textos produzidos em séculos passados, mas não encontramos.

Até aqui, apresentamos os parâmetros que justificam nossa investigação, passando por nossos objetivos e pelo que nos levou à escolha do objeto de estudo deste trabalho. Apresentamos, a seguir, as seções que compõem esta tese, a saber: Volumes I e II.

O primeiro volume desta tese é composto pelo códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza (1763-1802)*, seus oitenta e cinco autos e cinquenta e nove termos de fiança, em suas edições mecânica e semidiplomática.

[12] O Praetece disponibilizará, em seu *site*, vários *corpora* documentais, dos mais diversos gêneros que circularam no período colonial brasileiro, projeto que aguarda a institucionalização pelo *site* da UECE, faltando apenas a liberação do domínio e da hospedagem.

O segundo volume, dividimos em cinco seções: *Considerações iniciais*; *O estudo do texto: uma abordagem interdisciplinar*; *Procedimentos metodológicos*; *O estudo das colocações de base verbal* e *Considerações finais*; mais *Referências* e *Apêndice*, conforme agora explicitamos.

Na seção introdutória, *Considerações iniciais*, fazemos algumas reflexões sobre o objeto de nossa tese, apresentamos o objetivo geral e os objetivos específicos, assim como as questões de pesquisa e algumas hipóteses que esperamos confirmar, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

Na segunda seção, *O estudo do texto: uma abordagem interdisciplinar*, colocamos em pauta nosso aporte teórico. Trazemos a Filologia como a ciência linguística que discute o texto em seu sentido amplo, abrangendo desde o local onde é registrado, até sua materialidade e seus contextos histórico e sociocultural; discorremos sobre a relação existente entre os manuscritos e o suporte em que estão registrados; situamos a Fraseologia dentro dos estudos lexicológicos e colocamos em pauta um tipo de fraseologia – as colocações, mais especificamente as colocações de base verbal, como um fenômeno linguístico relevante consoante o *corpus*; finalizamos discutindo o léxico numa perspectiva discursiva.

Na seção seguinte, *Procedimentos metodológicos*, fazemos a localização e a contextualização do *corpus*, do suporte dos manuscritos – o material de que é feito, suas dimensões, o instrumento usado para escrever, a tinta, informações que devem ser analisadas à luz da ciência filológica, com o rigor devido. Falamos sobre a estrutura formal do gênero auto, sobre os tipos de edição que fizemos, apresentamos as informações sobre o programa computacional que usamos para realizar o processamento dos dados e os passos dados para selecionar as colocações presentes no *corpus*. Arrematamos essa seção com a exposição de como será feita a análise dos dados obtidos.

A quarta seção, *O estudo das colocações de base verbal*, é o momento em que fazemos a análise propriamente dita do fenômeno linguístico que nosso *corpus* nos mostrou como relevante e recorrente: elencamos as características necessárias ao reconhecimento das colocações; fazemos a descrição formal das estruturas encontradas, apresentando exemplos retirados do *corpus*; identificamos os contextos de ocorrência das colocações de base verbal, considerando os movimentos diplomáticos ou partes dos autos; expomos como se estabelecem as relações entre os envolvidos no leilão, a partir das ações expressadas pelas colocações de base verbal.

Na quinta e última seção, *Considerações finais*, apresentamos algumas reflexões e as conclusões da pesquisa: sistematizamos o que foi discutido e os resultados obtidos,

destacamos as contribuições de nossa tese, indicamos algumas possibilidades e perspectivas para futuras investigações. A esta seção seguem-se as *Referências* e o *Apêndice*, este formado pela edição interpretativa dos autos analisados. Passamos, agora, aos fundamentos teóricos que sustentam esta investigação.

2 O ESTUDO DO TEXTO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

Nesta seção, apresentamos o embasamento da nossa tese, considerando o percurso que fizemos ao unir edições filológicas e estudo léxico-discursivo. A opção foi por dividi-la em cinco subseções: Filologia: a ciência do texto; O texto e o seu suporte; A Lexicologia e a Fraseologia; Um tipo de fraseologia: as colocações; Léxico e discurso.

As edições filológicas, ponto de partida desta tese, são de grande importância dadas as inúmeras possibilidades de estudos que viabilizam, nas mais diversas áreas do conhecimento. Aqui, inauguramos o trabalho com documentos compilados no códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza* (1763-1802), dando-os à luz, por meio do método de edição filológica.

Editados os textos, confirmamos a presença de um léxico bastante produtivo, sobretudo pelo uso de fraseologias. E o próprio *corpus* nos foi direcionando, de modo que elegemos um tipo de fraseologia – as colocações, especificamente, as de base verbal, devido ao fato de ser a classe dos verbos a que denota a ação dos sujeitos envolvidos no contexto discursivo. A segunda parte desta tese consta, portanto, de um estudo léxico-discursivo.

Na primeira subseção, *Filologia: a ciência do texto*, discorremos sobre como a Filologia se constituiu como ciência; apresentamos a Filologia como o estudo global do texto; trazemos as tarefas e funções da atividade filológica; falamos rapidamente sobre os tipos de edições e a importância da Filologia textual para o estudo dos elementos linguísticos (formais) e extralinguísticos (pragmáticos).

Na segunda subseção, *O texto e o seu suporte*, apresentamos os autos de arrematação como textos notariais legítimos; falamos sobre as suas propriedades estruturais (aspectos formais) e sobre a articulação das ideias (aspectos semântico-conceituais); tratamos da importância dos fatores pragmáticos para a construção dos sentidos, para chegar à ideia de texto como lugar de interação e como reflexo das ideologias vigentes em dado momento histórico. Fazemos, em seguida, uma relação entre os textos e os suportes em que são registrados; apresentamos os elementos básicos para a produção de um livro manuscrito e alguns conceitos pertinentes à Codicologia.

Na terceira subseção, *A Lexicologia e a Fraseologia*, situamos brevemente os estudos do léxico: desde os estudos iniciais, quando eram dedicados à organização alfabética de palavras e à elaboração de dicionários, até os mais recentes, que se dedicam a conhecer a história social do povo que usa esse léxico; trazemos algumas definições de léxico, de palavra, de Lexicologia e Fraseologia; discorremos sobre alguns desdobramentos dos estudos

fraseológicos, como as afinidades entre as palavras, os tipos de lexias, as características das fraseologias.

Na quarta subseção, *Um tipo de fraseologia: as colocações*, discutimos algumas definições de fraseologia e de colocação, apresentamos-lhes as características, passamos pelos tipos de fraseologias, pelas categorias de colocações e discorremos sobre as de base verbal, com maior detalhe.

Na quinta e última subseção, a que denominamos *Léxico e discurso*, retomamos as definições de léxico e de Lexicologia, tratamos sobre a relação existente entre o léxico e a cultura, trazemos a teoria dos atos de fala e sua proposta de junção da materialidade linguística com o contexto social, cultural e suas ideologias.

Iniciemos as discussões sobre edições, texto, léxico e discurso, pontos primordiais desta tese, fundamentados nas teorias linguístico-filológicas.

2.1 FILOLOGIA: A CIÊNCIA DO TEXTO

Nossa tese possui caráter interdisciplinar, pois consta de um trabalho filológico-linguístico: editamos textos produzidos em sincronias diferentes da atual e estudamos um fenômeno da língua portuguesa ali registrada. Como Ximenes (2017), consideramos os trabalhos filológico-linguísticos muito amplos, diversificados e, portanto, interdisciplinares, visto que podem se interessar por tudo que diz respeito aos textos. O método de edições filológicas traz os textos a lume para os olhos de todos, podendo vir a ser base para vários estudos, seja da própria língua, seja da história social e cultural de um povo.

Aqui, voltamo-nos para o estudo das colocações de base verbal contidas em textos compilados em um códice cuja guarda pertence ao APEC. Os textos com que trabalhamos são documentos manuscritos produzidos há mais de duzentos e cinquenta anos. Assim sendo, comprovam a existência, naquela sincronia, deste ou daquele uso, desta ou daquela estrutura. Sua decodificação, a apreensão de suas ideias e o seu estudo não são viáveis, sem antes trazê-los à luz por meio de edição filológica, que restabelece o texto para diversos fins de análise. São as edições filológicas que viabilizam o acesso a essa e outras fontes que consideramos essenciais às pesquisas nas mais diversas áreas, interagindo com os mais diversos conteúdos. Telles (2002) afirma que não se pode estudar a fase antiga de qualquer língua sem dispor do texto fidedigno, trazido à luz pelas edições filológicas. Concordamos com a pesquisadora quando diz que “a filologia textual é cada vez mais, comprovadamente, um instrumento de grande importância para o estudo linguístico” (TELLES, 2002, p. 10).

Esses textos, trazidos à luz por meio das edições, cuja compreensão é possível e cujo estudo nos dá acesso ao povo que os produziu, permitem-nos conhecer essa sociedade em seu sentido amplo: sua organização, seu *modus vivendi*, seus valores, sua cultura. No entanto, nem sempre os estudos filológicos foram realizados com esses objetivos. Vejamos, sucintamente, o percurso da ciência filológica, dos seus passos iniciais até o estágio em que seus estudos se encontram atualmente.

A ancoragem da Filologia na tradição escrita remonta à Grécia antiga. Com o objetivo de mostrar ao mundo suas formas de criação, eruditos ordenaram e catalogaram as obras pertencentes à Biblioteca de Alexandria. Dessa ordenação e catalogação decorreram alguns problemas, que precisaram ser solucionados por pessoas habilitadas ao restauro de textos.

> A ordenação e a catalogação dessas obras levantaram problemas pertinentes à sua autenticidade, à vida dos autores e posteriormente à preparação de textos para o público e para as escolas. Uma sucessão de sábios incumbiu-se de restaurar os textos literários antigos, tornados ininteligíveis às gerações da época, sobretudo os poemas épicos de Homero – recuados cinco séculos e conhecidos através de versões discrepantes, lacunosas, desfiguradas por erros (SPINA, 1994, p. 66-67).

Para restituir aos poemas de Homero a genuinidade e facilitar-lhes a leitura é que houve a intervenção dos que entendemos terem sido os primeiros filólogos. A Filologia, portanto, nasceu do amor ao texto poético.

Seu significado etimológico, "interesse ou fascinação pelas palavras", liga a Filologia a qualquer estudo sobre a linguagem e, de modo geral, ao estudo de qualquer produto do espírito humano (GUMBRECHT, 2007, p. 14), já que este se mostra por meio de nossas múltiplas linguagens.

Historicamente, constituiu-se como a ciência que se interessa pela recuperação de textos escritos em época pretérita, enxergando-os como produto de todo um contexto, abrangendo os sujeitos sociais, as relações que se estabelecem entre eles, seu *modus vivendi*, sua cultura, seus valores, tudo isso revelado pela linguagem, pelo léxico, e também pelo próprio suporte dos textos.

Para Gumbrecht (2007, p. 15), "devido ao fato de ter surgido a partir de um desejo pelo passado textual, a tarefa básica bipartida da Filologia é a identificação e a restauração dos textos do passado cultural de que se trata"[13]. Assim, a Filologia, como estudo global dos textos, aproxima-nos do povo que os produziu, de sua história, de sua cultura, de sua

[13] "...debido a suaparición a partir de undeseo por elpasado textual, latarea básica bipartita de lafilología es laidentificación y restauración de los textos delpasado cultural de que se trate" (GUMBRECHT, 2007, p. 15).

linguagem. Possui, portanto, caráter interdisciplinar, aliando-se a outras ciências para estudar o texto, seus elementos linguísticos e extralinguísticos. Como ratifica Ximenes (2017, p. 241):

> Essa dimensão abrangente envolve conhecimento de várias ciências como a Codicologia, a Paleografia, a Diplomática mais diretamente e o conhecimento histórico da língua, da história e da sociedade em que os textos foram escritos (XIMENES, 2017, p. 241).

Em meio às afinidades entre essas ciências, alguns autores tomam o termo Filologia por Crítica Textual.

> Quando se fala em *crítica textual*, não raramente despontam dois outros termos: *ecdótica* e *filologia*. Não há atualmente consenso sobre o campo de conhecimento que cada um desses três termos designaria: ora são tratados como sinônimos, ora como denominação de campos de conhecimento distintos ainda que intimamente relacionados (CAMBRAIA, 2005, p. 13).

Entendemos que a Filologia tem um alcance mais amplo, estabelecendo-se como a ciência do texto em todos os seus aspectos, concentrando-se no texto para explicá-lo, restituir sua genuinidade e prepará-lo para ser publicado (SPINA, 1994, p. 82). Enquanto a Crítica Textual é um recorte da Filologia, ocupando-se dos caminhos percorridos pelo texto ao longo do processo de sua transmissão.

Gumbrecht (2007) afirma que, modernamente, a Filologia assume a tarefa de editar textos, sobre eles escrever comentários elucidativos e, com isso, fazer história e ensinar. É, portanto, um convite ao exercício da paciência, da sobriedade, da objetividade e da racionalidade.

> Identificar fragmentos, editar textos e escrever comentários históricos são as três práticas básicas da filologia. No entanto, para usar essas práticas e a competência filológica que elas implicam, devemos pressupor, além das três habilidades filológicas básicas, uma consciência das diferenças entre diferentes períodos históricos e distintas culturas, ou seja, a capacidade de pensar historicamente. E, finalmente, a ativação dessas habilidades também (e inevitavelmente) implica a intenção de fazer uso dos textos e culturas do passado no contexto institucional do ensino. Em outras palavras, é difícil imaginar que a filologia venha a desempenhar algum papel sem objetivos pedagógicos e pelo menos uma consciência histórica rudimentar (GUMBRECHT, 2007, p. 15)[14].

[14] Identificar fragmentos, editar textos y escribir comentarios históricos son las tres prácticas básicas de la filología. Para poder emplear estas prácticas y la competencia filológica que conllevan, sin embargo, tenemos que presuponer, además de las tres habilidades filológicas básicas, una conciencia de las diferencias entre distintos periodos históricos y distintas culturas, es decir, la capacidad de pensar históricamente. Y finalmente, la activatión de estas habilidades también (y de modo inevitable) supone la intención de hacer uso de los textos y culturas del pasado dentro del contexto institucional de la enseñanza. En otras palabras, es difícil imaginar que la filología vendría a desempeñar cualquier papel sin metas pedagógicas y una al menos rudimentaria conciencia histórica (GUMBRECHT, 2007, p. 15).

Nesse sentido, corrobora Ximenes (2016) que, nos currículos escolares, a presença do texto é marcante, sendo citado, inclusive, em documentos oficiais como, por exemplo, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), não apenas, mas principalmente, para o ensino de língua materna. Esse *status* dado ao texto nos parece muito pertinente, já que a comunicação humana não ocorre senão por meio de textos. O que trazemos aqui é a importância de que os textos produzidos em tempos passados – cujo acesso é disponibilizado pelo método filológico – marquem presença também na educação escolar para que o conhecimento do que se produziu no passado possibilite a compreensão do que se produz no presente.

> Vemos a importância da Filologia em oferecer textos preparados e editados para a história da sociedade e para a história e o ensino de uma língua nas escolas e universidades. Portanto, não deveria haver um desconhecimento desta ciência mesmo no ensino médio, muito menos nas cátedras acadêmicas da área das humanidades, não restrita somente aos cursos de Letras (XIMENES, 2016, p. 25).

Às tarefas da Filologia, agregamos as funções da atividade filológica citadas por Spina (1994): funções substantiva, adjetiva e transcendente. A primeira prepara o texto para publicação; a segunda aborda alguns aspectos que se podem inferir a partir do texto; a terceira contempla, digamos, o "espírito" do texto, do povo que o produziu.

> a) *função substantiva*, em que ela se conce*ntra* no texto para explicá-lo, restituí-lo a sua forma genuína e prepará-lo tecnicamente para publicação; b) *função adjetiva*, em que ela *deduz*, do texto, aquilo que não está nele: a sua autoria, a biografia do autor, a datação do texto, a sua posição na produção literária do autor e da época bem como a sua avaliação estética (valorização); c) *função transcendente*[15], em que o texto deixa de ser um fim em si mesmo da tarefa filológica para se transformar num instrumento que permite ao filólogo reconstituir a vida espiritual de um povo ou de uma comunidade em determinada época (SPINA, 1994, p. 83-84).

Nesta tese, restituímos aos autos de arrematação sua forma genuína por meio das edições, para explicá-los e prepará-los para posterior publicação. Além disso, estabelecemos um diálogo com os estudos lexicais e discursivos, a fim de estabelecer uma conexão entre o léxico utilizado e as pessoas que produziram os textos e seus discursos, seu contexto histórico, seus costumes, o modo como a sociedade se organizava. Adentramos os fólios em que os textos foram escritos, em busca da história da cultura ali registrada em formato linguístico. Por meio das edições, buscamos inserirmo-nos naquele momento histórico, conhecer aquela realidade, os fatos vividos, os comportamentos revelados pelos significados.

---

[15] Grifos do autor.

Assim, as tarefas e as funções da Filologia se complementam, vão ao encontro da visão desta como a ciência que faz o estudo global dos textos. Para termos acesso aos textos aqui analisados, realizamos três edições filológicas: a edição mecânica, a semidiplomática e a interpretativa. Numa gradação, na ordem que citamos, a primeira tem menor grau de intervenção pelo editor, a segunda tem grau intermediário de mediação e a terceira tem o grau máximo de mediação admissível. Fundamentamo-nos em Cambraia (2005), Spina (1994) e Azevedo Filho (1987) para explicitar cada uma delas, a seguir.

A edição mecânica tem como princípio aproximar-se do grau zero de mediação pelo editor: faz-se a reprodução da imagem de cada texto através da fotografia, da xerografia ou da escanerização. No entanto, com os avanços tecnológicos, existem *softwares* que permitem fazer o tratamento de imagens podendo clareá-las, escurecê-las ou mesmo remover manchas, a fim de favorecer a leitura. Esses programas computacionais oportunizam, inclusive, a adulteração da imagem, extraindo-lhe partes, ensejando, em alguns casos, a fraude. Assim, entendemos que, hoje, mesmo na edição mecânica, existe a possibilidade de mediação pelo editor.

Todos esses processos reproduzem os documentos, expondo-os, em maior ou em menor grau, à luz, normalmente prejudicial às matérias subjetiva e aparente, tema sobre o qual trataremos na próxima subseção. Ao fazer a edição mecânica, recomenda-se a reprodução através da câmera fotográfica, pois há a opção de não utilizar o recurso da iluminação por *flash*. A vantagem desse tipo de edição é permitir acesso praticamente direto ao original, conduzindo o documento fotografado a uma quantidade maior de leitores. Tem a desvantagem de ser incompreensível ao consulente leigo, já que demanda conhecimentos muito específicos, por tratar-se da leitura de um texto com escrita original. Nas mãos de um especialista, entretanto, é um precioso instrumento de trabalho, atendendo às suas necessidades de leitura, fazendo com que recorra aos originais menos vezes, preservando-os da deterioração pela ação humana (AZEVEDO FILHO, 1987).

Na edição semidiplomática, o grau de mediação pelo editor é considerado médio. Esse tipo permite fazer algumas modificações a fim de viabilizar o acesso ao texto, sua decodificação, por um público que não seria capaz de fazê-lo devido às suas características originais, como, por exemplo, os sinais abreviativos. Aqui, podem-se desenvolver abreviaturas, trazendo as letras, que não figuram no original, com o objetivo de tornar o texto acessível a um público menos especializado (SPINA, 1994, p. 85). Não pode haver, entretanto, a correção de nenhum erro, nem a introdução de sinais de pontuação.

A edição em que ocorre o grau máximo de mediação é a interpretativa. Assim como na edição semidiplomática, na edição interpretativa desenvolvem-se as abreviaturas. Ao optar por esse tipo de edição, o editor introduz um sistema de convenções previamente estabelecidas para a transcrição e leitura do texto, adicionando-se um forte processo de atualização gráfica, favorecendo a aproximação do texto a um público bem maior. Ressaltamos que, segundo Cambraia (2005), a atualização é apenas gráfica: não se uniformizam variantes fonológicas, morfológicas, sintáticas e lexicais.

Para fazer as edições semidiplomática e interpretativa[16], seguimos algumas normas, como por exemplo: a numeração das linhas dos textos de cinco em cinco, a partir da quinta linha; desenvolvemos as abreviaturas; colocamos entre colchetes duplos as repetições que o escrivão não suprimiu; atualizamos a grafia de palavras (apenas na edição interpretativa). Essas normas serão descritas detalhadamente na seção metodológica, subseção 3.5.

O método filológico-linguístico fornece ao pesquisador os meios adequados para trazer os documentos à luz, para registrá-los, transmiti-los e estudá-los. Nossa tese contribui para a preservação de várias memórias, inclusive da memória linguística, ao disponibilizar textos "limpos de ruídos e de desgastes de erros", como afirma Ximenes (2017, p. 242) com propriedade.

Concordamos com Telles (2002) quando afirma que os textos, em suas linhas, portam informações sobre os elementos linguísticos (formais) – o sistema de escrita e suas possibilidades de representação, o sistema fonético, a divisão de palavras – que possibilitam, em suas entrelinhas, o acesso aos elementos extralinguísticos (pragmáticos) – o momento histórico em que o texto foi produzido, os interlocutores e as relações que se estabelecem entre eles, os costumes da época, a organização da sociedade etc., o que ratifica o importante papel da Filologia como a ciência do texto.

Na próxima subseção, tratamos sobre as relações que se estabelecem entre o texto – que nos fala, em suas linhas e entrelinhas, por meio da materialidade linguística e da articulação das ideias – e o suporte em que é registrado. Falamos sobre as matérias subjetiva, aparente e instrumental, elementos básicos para a produção de um livro manuscrito, como

[16] Para fazer a edição semidiplomática, adotamos as normas elaboradas pelo grupo *Para a História do Português Brasileiro* (PHPB), adaptadas pelo grupo PRAETECE e empregadas nos trabalhos que vêm sendo realizados no Ceará. Essas normas se encontram disponíveis no blog do grupo: http://praetece-ce.blogspot.com.br/. Para a edição interpretativa, adotamos as normas vigentes da língua, acentuação gráfica, pontuação, diacríticos, ortografia, mantivemos a disposição das linhas, a paragrafação e a translineação do texto matriz, conforme Ximenes (2017, p. 20).

reflexos do contexto histórico; apresentamos alguns conceitos pertinentes à ciência codicológica e aspectos que devem ser observados no códice ao fazer a sua análise.

2.2 O TEXTO E O SEU SUPORTE

Os textos que analisamos são *autos de arrematação*. À época do Brasil colônia, cumpriam a função de formalizar/validar leilões que aconteciam em praça pública, normatizar as ações deles decorrentes: licença para a prestação de serviços, como o abate do gado e a venda da carne; para o exercício de atividades pesqueiras e a comercialização do pescado, entre outras concessões; circulava em uma esfera específica – esfera jurídico-administrativa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e da coroa portuguesa (metrópole); tinha objetivos específicos – dar ciência à sociedade acerca dos trâmites dos leilões e prestar contas a Portugal dos valores arrecadados; tudo isso num dado momento histórico – de 1763 a 1802.

Embora não mais circulem em nossa sociedade, esses textos dão testemunho de um contexto histórico que nos é revelado seja por meio da escrita ou do instrumento usado para fazer o registro, seja pela organização diplomática ou pelo suporte. Através desses elementos, é-nos possível fazer uma imersão no Brasil da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, seus grupos humanos, sua estrutura administrativa, suas relações sociais, seus valores e suas crenças.

Como Ximenes (2017), entendemos que cabe ao filólogo o estudo do texto e de seu entorno, donde se depreendem informações relevantes para a sua compreensão e estudo.

> Tudo isso constitui informações sobre o texto e cabe ao filólogo, responsável por desvendar os segredos dos textos, explicar e tornar claro o conteúdo exposto e analisar à luz das ciências todas as informações que envolvem esse texto (XIMENES, 2017, p. 241).

No recorte temporal que estudamos, eram produzidos, mormente, textos notariais: “documentos emanados das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras (como é o caso dos notários), submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito” (BELLOTO, 2002, p. 13).

O profissional escrivão, ou notário, possuía as habilidades da leitura e da escrita. Estas eram privilégio de pouquíssimas pessoas e agregavam grande valor a esse profissional, situando-o na elite do período colonial e no cenário jurídico-administrativo, pois constituíam a classe letrada. Cabia ao escrivão auxiliar os funcionários da administração, escrevendo os processos, registrando todos os atos do governo.

> O escrivão estava em todos os órgãos públicos registrando os atos das autoridades. Em um dos órgãos da estrutura administrativa das vilas, o senado da câmara, era o escrivão tão importante quanto o juiz presidente. Para cada setor administrativo havia um escrivão responsável para anotar as ocorrências. Tudo era registrado pela mão do escrivão, mesmo as ações do menor cargo (XIMENES, 2009, p. 281).

Os textos[17] jurídico-administrativos, *corpus* da presente tese, produzidos em época pretérita, possuem propriedades estruturais específicas, com mecanismos que lhes garantem a articulação de ideias e o todo significativo, como, por exemplo, a repetição de itens lexicais, a paráfrase, os pronomes (anafóricos ou catafóricos), ratificando a metáfora do texto como tecido (KOCH, 2000, p. 17) em que os fios se ligam uns aos outros e compõem a estampa ou a ausência dela.

Na produção e na recepção dos textos, uma série de fatores pragmáticos tem papel determinante, contribuindo para a construção do seu sentido: as intenções do produtor; as imagens mentais que cada um dos interlocutores faz de si, do outro e do tema do discurso. O contexto sociocultural em que o discurso se insere também é condição para a construção do seu sentido. Existem regras sociais de interação comunicativa, para que ocorra o compartilhamento de conhecimentos entre os interlocutores.

Entendemos ser o texto um lugar de interação, resultante de uma situação em que os sujeitos são agentes sociais que consideram o contexto sociocomunicativo, histórico e cultural para a construção dos sentidos.

> Na concepção interacional (dialógica) da língua, na qual os sujeitos são vistos como atores/construtores sociais, o texto passa a ser considerado o próprio *lugar* da interação e os interlocutores, sujeitos ativos que – dialogicamente – nele se constroem e por ele são construídos. A produção de linguagem constitui *atividade interativa* altamente complexa de produção de sentidos que se realiza, evidentemente, com base nos elementos linguísticos presentes na superfície textual e na sua forma de organização, mas que requer não apenas a mobilização de um vasto conjunto de saberes (enciclopédia), mas a sua reconstrução e a dos próprios sujeitos – no momento da interação verbal (KOCH, 2004, p. 32-33)[18].

Entendemos ainda que a função da linguagem vai além da nomeação de objetos e que a linguagem não é uma forma de representar o mundo, mas uma forma de agir no mundo, já que os enunciados ganham vida em contextos situacionais, sociocognitivos, jurídicos, históricos e culturais, com finalidades sociais.

Concordamos com Bentes (2012) quando afirma que o texto não é simplesmente um produto. A produção textual é uma atividade verbal consciente e interacional.

---

[17] Embora nossa tese não tenha como foco as discussões da linguística textual, baseamo-nos em alguns de seus pressupostos, a fim de oferecer ao leitor condições de entender o percurso que fizemos, promovendo uma maior compreensão quando do capítulo de análise.

[18] Grifos da autora.

> Os falantes, ao produzirem um texto, estão praticando ações, atos de fala. Sempre que se interage por meio da língua, ocorre a produção de enunciados dotados de certa força, que irão produzir no interlocutor determinado(s) efeito(s) [...] Trata-se de uma atividade intencional, por meio da qual o falante dará a entender seus propósitos, sempre levando em conta as condições em que tal atividade é produzida; considera-se, dentro desta concepção, que o sujeito falante possui um papel ativo na mobilização de certos tipos de conhecimentos, de elementos linguísticos, de fatores pragmáticos e interacionais, ao produzir um texto (BENTES, 2012, p. 270-271).

Esse pensamento de Bentes (2012) dialoga com Austin (1990). Ao defender que dizer é fazer, afirma-se que os sujeitos, ao produzirem textos orais ou escritos, sabem o que fazem, como fazem e com que propósitos fazem.

> Quando examinamos o que se deve dizer e quando se deve fazê-lo, que palavras devemos usar em determinadas situações, não estamos examinando simplesmente palavras (ou seus "significados" ou seja lá o que isto for) mas sobretudo a realidade sobre a qual falamos ao usar estas palavras – usamos uma consciência mais aguçada das palavras para aguçar nossa percepção dos fenômenos (AUSTIN, 1990, p. 10).

Assim, um texto é uma manifestação constituída de elementos linguísticos selecionados e ordenados pelos falantes durante a atividade verbal, de modo a permitir aos parceiros, na interação, não apenas a depreensão de conteúdos semânticos, em decorrência de processos e estratégias de ordem cognitiva, como também a interação (ou atuação) de acordo com práticas socioculturais (KOCH, 2002, p. 17).

Por ser o texto uma unidade de linguagem em uso, não importa qual o período histórico, não importam as condições políticas e administrativas, sua intelecção ocorre a partir da observação dos seus aspectos formal, semântico e pragmático.

O aspecto formal compõe-se dos elementos linguísticos que se encontram na superfície textual e que constroem a coesão[19], integração entre os elementos constituintes do texto, elementos que constroem e veiculam o seu sentido. A coesão é responsável pela unidade formal. Nos textos jurídico-administrativos, textos em que se garantem e/ou transferem direitos e deveres, em que se fazem concessões ou se transferem propriedades, há a reiteração de informações, a reformulação de sentenças, com o objetivo de ratificar, de retificar e de esclarecer, a fim de evitar interpretações errôneas.

No aspecto semântico-conceitual, consideramos a coerência[20], sendo esta resultante de uma conexão conceitual cognitiva entre os elementos do texto, da configuração que assumem os conceitos e relações subjacentes à superfície textual. A construção dos

---

[19] Todos os processos de sequencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação linguística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual (KOCH, 2000, p. 19).

[20] É o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida como um princípio de interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido deste texto (KOCH, 2001, p. 21).

sentidos é feita pelos interlocutores, nos textos de nossa pesquisa, os escrivães, os sujeitos envolvidos nas transações, os leitores da época e de hoje (entre os quais nos colocamos, como pesquisadores e interessados em tudo que os textos em análise podem nos revelar).

Bentes (2012, p. 273) afirma que "o(s) sentido(s) do texto não está/estão no texto em si, mas depende(m) de fatores de diversas ordens: linguísticos, cognitivos, socioculturais, interacionais". Assim, entendemos que o sentido dos textos é construído não apenas pelo produtor, mas também pelo seu receptor, que precisa ter os conhecimentos necessários à sua interpretação.

Nos textos notariais (cartoriais), que compõem o *corpus* desta tese, as sequências discursivas e o encadeamento de ideias são rigorosamente respeitados, marcados por repetição: tudo com vistas a evitar os ruídos, os implícitos e as ambiguidades. Isto se deve ao fato de se tratar da concessão do direito da prestação de um serviço, não podendo restar dúvidas ou gerar pendências.

Mas os textos não se destinam apenas a registrar e veicular informações. Há outras funções. Entre elas, "a função de comunicar ao ouvinte a posição que o falante ocupa de fato ou acha que ocupa na sociedade em que vive" (GNERRE, 1994, p. 5). Ao falar/escrever, as pessoas exercem influência umas sobre as outras, agem sobre o ambiente em que os atos linguísticos se realizam.

A palavra atribui autoridade àquele que a utiliza, a partir da posição social e política em que se encontra e a partir da natureza do ato linguístico, já que considera as relações entre os interlocutores. Por uma série de razões, como por exemplo, a fixidez e o fato de requerer conhecimento de normas as mais diversas e, por isso mesmo, não ser acessível a todos, a palavra escrita reflete o poder e a autoridade de quem domina as relações políticas, administrativas, econômicas, jurídicas e sociais.

Registradas em textos, as palavras circulam em ambientes restritos de poder. Nos documentos que compõem o *corpus* desta tese, esses ambientes são espaços jurídicos e administrativos, para a comunicação entre a colônia e a metrópole, com formas escolhidas e conteúdos referenciais, partindo de grupos que detinham o poder referendado pelo rei de Portugal, pela tradição política e pela cultura.

As palavras adquirem significados na produção linguística. Elas existem nos contextos em que são usadas. Assim, concordamos com Gnerre (1994), quando afirma que "entender não é reconhecer um sentido invariável, mas construir o sentido de uma forma no

contexto[21] no qual ela aparece" (GNERRE, 1994, p. 19). Nas sociedades, os textos refletem a cultura, as crenças e os valores aceitos pelos seus produtores, geralmente as classes dominantes, e se ligam a conteúdos ideológicos e subjetividades vigentes no momento histórico em que foi produzido (FERREIRA, 2016).

Os textos dizem muito da época em que são escritos, das ideologias daqueles que os produzem e da posição social a partir da qual os fazem. Os sentidos do texto são construídos não apenas a partir de sua leitura, mas também a partir da vivência do leitor, de seu conhecimento de mundo, da visão que o leitor tem daquele que o escreve.

É importante salientar que o texto se relaciona com o suporte em que está registrado e com o modo como é transmitido. Há relação entre o texto e a sua ambiência. Nos *outdoors*, por exemplo, registram-se *slogans*, textos curtos, com letras de tamanho grande, de fácil identificação e rápida leitura, que podem ser combinados com imagens para serem vistos a distância e favorecer a compreensão. No entanto, entrada com destaque em negrito, linguagem formal, fonte (letra) em tamanho pequeno, texto colunado, geralmente sem ilustrações, função metalinguística são características que unem dicionário e verbete. Isso demonstra que cada suporte tem relação com a forma e a função do texto.

Nos dias atuais, em que predomina a utilização de recursos tecnológicos, os suportes digitais determinam a forma, a função dos textos e até o tempo de contato com eles. No ambiente virtual, há uma combinação de textos verbais e imagéticos, escritos e orais, estáticos e dinâmicos, buscando atender o grande público (composto por pessoas hábeis e inábeis), sugerindo *links*, sugerindo outras leituras, outros *sites*, até outras mídias, em um ou dois cliques, que precisam estar disponíveis em apenas alguns segundos, caso contrário perderão os consulentes.

O texto e o suporte espelham a sociedade que os cria, de acordo com as ferramentas de que dispõe para suprir suas necessidades. Atualmente, por exemplo, as atividades humanas, das mais simples às mais complexas, das tarefas corriqueiras às tarefas profissionais, das comunicações mais informais às extremamente formais, das mais breves às mais extensas, inúmeros textos se registram e circulam, comunicam informações cotidianas, validam negócios, fixam processos sociais, utilizando os meios digitais, por fazerem parte da cultura em que estamos inseridos.

Dessa maneira, reiteramos que texto, suporte e momento histórico mantêm uma relação muito próxima. Aqui, achamos importante destacar que o *auto de arrematação* se

[21] Linguístico e extralinguístico.

ajusta ao seu suporte, espelho da época de sua produção – um códice de documentos cartoriais, que tem características muito particulares: fólios numerados e rubricados, além da presença dos termos *de abertura* e *de encerramento*, no primeiro e no último fólio, respectivamente, assinados por Vitorino Soares Barbosa, à época Ouvidor da Comarca, para evitar a adulteração dos processos; preenchimento por um escrivão, profissional que assina e atribui fé pública aos documentos, por essa razão, função exercida por uns poucos privilegiados, sendo um cargo de confiança. Como já dissemos, trata-se de textos jurídico-administrativos. É necessário tomar medidas para evitar o descrédito do que foi acertado e confirmado por meio de rubricas e assinaturas dos envolvidos.

Registros, instrumentos e suportes disponíveis para fazê-los refletem o desenvolvimento da sociedade e as atividades humanas em dado momento histórico. É o que Santos (1994, p. 2) chama de "condições materiais do ato de escrever". Na Pré-história, por exemplo, as pinturas rupestres registram, nas paredes das cavernas, o homem e a sua relação com a natureza – a caça, as condições climáticas – e com o seu semelhante – demarcação de território, conflitos com outros grupos, vitórias etc.

> A arte na pedra sempre possuiu um repertório de símbolos universais: antropomorfos (imagens humanizadas), flora, fauna, o sol, as estrelas, cometas e muito mais, incluindo incontáveis desenhos geométricos. Na maior parte, eram reproduções gráficas de fenômenos comuns do mundo físico. Ao mesmo tempo, elementos mnemônicos eram usados em contextos linguísticos também, como registros com nós, pictográficos, ossos ou paus entalhados, bastões ou tábuas com mensagens, jogos de cordas para cantos, seixos coloridos etc., ligando objetos físicos com a fala. Por milhares de anos, a arte gráfica e esses elementos mnemônicos se desenvolveram em certos contextos sociais (FISCHER, 2009, p. 15).

Concordamos com Higounet (2003, p. 9), quando afirma que os registros escritos humanos são mais que instrumentos, pois realizam/concretizam o pensamento que, antes disso, é apenas uma possibilidade. Nas palavras do autor, os registros escritos "ressuscitam o pensamento humano", sendo, assim, um acesso ao mundo das ideias, uma forma de atravessar o tempo e o espaço. "É o fato social que está na base de nossa civilização. Por isso a história da escrita se identifica com a própria história dos avanços do espírito humano" (HIGOUNET, 2003, p. 10).

Com a invenção da escrita, a divisora das eras pré-histórica e histórica, vieram outros suportes. Das paredes das cavernas à pedra, ao osso, às tábuas de madeira (enceradas), à argila, ao mármore, até os metais, como o ferro e o bronze, chegando às matérias brandas, como o papiro e o papel. E os processos orais, aos poucos, foram sendo substituídos pelos processos escritos, como afirma Higounet (2003, p. 10): "A lei escrita substituiu a lei oral, o

contrato escrito substituiu a convenção verbal, a religião escrita se seguiu à tradição lendária. E, sobretudo, não existe história que não se funde sobre textos".

Tempos depois, inventou-se a imprensa, fato também de grande importância para a história da escrita, pois favoreceu a reprodução idêntica de caracteres e a produção de documentos em série[22]. Modernamente, como resultado da invenção do computador pessoal, "um número cada vez maior de pessoas está despendendo cada vez mais horas por dia usando linguagem escrita – isto é, o teclado – do que a linguagem falada" (FISCHER, 2009, p. 275). O que vemos nos ambientes virtuais é uma escrita com muitas abreviaturas, que muitas vezes se aglutina e não se deixa compreender a todos[23].

> Algumas pessoas acreditam que não haverá lugar para a escrita no futuro. Ao mesmo tempo que o texto eletrônico sobrepuja a imprensa física, a escrita é desafiada: sistemas de informática de reconhecimento de voz poderiam por fim substituir toda a escrita. [...] Mesmo a leitura pode desaparecer quando os sistemas de resposta de voz por computador forem aperfeiçoados. Então ninguém mais precisará escrever seu próprio nome... ou ler um poema (FISCHER, 2009, p. 276).

Da pedra aos suportes de que fazemos uso hoje, dos desenhos ao traçado da escrita atual, um longo caminho foi percorrido: a cada necessidade/atividade humana, um novo suporte, uma nova técnica para escrever. A princípio, a reordenação da escrita – de traçado vertical disposto em colunas a traçado horizontal disposto em linhas da esquerda para a direita. Depois, o ajuste dos instrumentos utilizados aos tamanhos do traçado e do suporte (HIGOUNET, 2003).

Achamos pertinente tratar um pouco sobre o livro manuscrito (suporte), por também serem os manuscritos nosso objeto de estudo. Para tanto, fundamentamo-nos em Santos (1994), em Cambraia (2005) e em Fischer (2009).

Os elementos básicos para produzir um livro manuscrito são as matérias subjetiva, aparente e instrumental. A matéria subjetiva é o suporte material para a escrita: em geral, o papiro, o pergaminho e/ou o papel. O papiro é o mais antigo. Extraído de uma espécie vegetal, era muito caro e difícil de obter. O pergaminho, de origem animal, ficou acessível em quantidades maiores. As peles de animais eram populares como materiais de escrita, embora apenas o lado sem pelos servisse para se escrever (FISCHER, 2009, p. 115). Origina-se, precisamente, da derme (parte intermediária da pele), por ser a parte mais fibrosa. De origem

---

[22] As escritas mecânicas, por maior que seja a sua importância, não mataram as escritas manuscritas (HIGOUNET, 2003, p. 165).

[23] O presente e o futuro demandam mais que especulações. O que importa é manter para as novas gerações o uso de uma escrita corrente de boa qualidade e de grande rapidez e fazer aumentar sempre o número de indivíduos que sabem escrever (HIGOUNET, 2003, p. 175).

vegetal, o papel foi inventado pelos chineses e começou a aparecer em manuscritos produzidos em língua portuguesa, a partir dos séculos XII e XIII (CAMBRAIA, 2005). Assim, os textos com que trabalhamos já foram registrados em um suporte cujos fólios são de papel.

A matéria aparente é a tinta utilizada para fazer os registros. Compõe-se, normalmente de uma substância corante, responsável pelo pigmento; um solvente, para dissolver o pigmento; uma substância chamada aglutinante, para fazer o ligamento dos componentes e um fixador, para fazer a adesão da solução sobre o suporte.

De acordo com a sua composição, as tintas eram de três tipos: de carbono, ferrogálicas ou mistas (uma combinação das duas primeiras). De base orgânica, a tinta de carbono não sofria oxidação, mas, como desvantagem, borrava e/ou apagava com certa facilidade. A tinta ferrogálica tinha em sua composição noz-de-galha (espécie de resina liberada por algumas árvores), vitríolo (sulfato de ferro ou cobre) e goma (SANTOS, 1994, p. 48). Por ser bastante cáustica, oxidava com facilidade, provocando corrosão e perfurações na matéria subjetiva. Embora não tenhamos como comprovar num laboratório químico a composição da tinta usada nos textos analisados, acreditamos que tenha sido o tipo misto, mas com mais componentes da tinta de carbono, por duas razões: praticamente não se observam fólios corroídos pela oxidação, o que denota pouca quantidade de sulfato de ferro; há fólios cujos registros estão praticamente apagados, não favorecendo nossa leitura e transcrição.

Finalmente, a matéria instrumental: o objeto utilizado para registrar a escrita sobre o suporte, nas palavras de Santos (1994, p. 32), “objecto escrevente”. Esses instrumentos variavam de acordo com a matéria subjetiva. Para um suporte duro, como a argila ou a madeira, utilizava-se o estilo (haste feita de metal ou osso). Sobre os materiais brandos, como papiro, pergaminho ou papel, empregava-se o pincel (feito com um talo de junco, esgarçando-se as fibras da ponta), o cálamo (talo de cana seca) e a pena de ave (de preferência, ganso).

Esses instrumentos foram substituídos de acordo com o custo e com a facilidade ou a dificuldade de aquisição. De modo que se desconhece a data exata de sua utilização. Há, por exemplo, um texto dos séculos XI-XII com indicações para a preparação do cálamo. A pena de ave, no entanto, pelo baixo custo (um pouco mais de um real), passou a predominar (SANTOS, 1994, p. 37-38). Para os registros dos autos de arrematação, cremos que a pena foi o instrumento usado, dada a época em que foram escritos.

As informações que acabamos de apresentar, tratando sobre o suporte, são importantes por ser ele o repositório dos textos escritos e, consequentemente, produto da época em que foi feito e utilizado. Conforme assevera Ximenes (2017):

> Todo texto é disposto em um suporte que também fala muito de sua época, desde os materiais duros, como a pedra, à matéria branda, como o papiro, até o ambiente virtual; cada texto tem uma forma organizacional, uma estrutura que atende às convenções sociais e ao gênero a que se inscreve; cada texto é escrito utilizando material do momento como a tinta; o objeto com o qual o escriba traça as letras, o cálamo, a pena, a caneta ou um teclado de computador [...] (XIMENES, 2017, p. 241).

Para tecer alguns comentários sobre o códice como suporte de textos manuscritos, baseamo-nos nos preceitos da ciência codicológica. "A *codicologia* consiste basicamente no *estudo da técnica do livro manuscrito* (i.e. do *códice*[24])" (CAMBRAIA, 2005, p. 26). Termo cunhado por Dain (1975), a codicologia tem como missões e domínio:

> [...] a história do manuscrito, a história das coleções de manuscritos, investigações sobre a localização atual dos manuscritos, problemas de catalogação, repertórios de catálogos, o comércio dos manuscritos, sua utilização etc. (CAMBRAIA, 2005, p. 26).

Em outras palavras, a Codicologia se dedica à análise do códice, em seus aspectos físicos: encadernação, quantidade de fólios, suas dimensões e os danos sofridos devido à ação do tempo etc. Cambraia (2005, p. 27) afirma que:

> Além de permitir uma compreensão mais profunda do processo de transmissão dos textos, os conhecimentos codicológicos também são utilizados mais pragmaticamente na descrição de códices, a qual deve constar na edição de textos preservados em manuscritos (CAMBRAIA, 2005, p. 27).

Sobre análise codicológica, Cambraia (2005, p. 28) apresenta um guia básico para que seja feita a descrição de códices, sugerindo alguns aspectos que podem ser observados: a cidade em que se encontra; o nome da instituição que tem a sua guarda; a coleção de que faz parte, juntamente com o número de identificação; a datação e o lugar de origem; a transcrição dos termos de abertura e de encerramento; o suporte material (papiro, pergaminho ou papel); quantidade de fólios, seu formato e sua dimensão (altura e largura em milímetros); dimensão da mancha, ou seja, a parte escrita dos fólios (também em milímetros); a quantidade de linhas escritas e as assinaturas; algumas particularidades como as marcas codicológicas (anotações inseridas nas margens do fólio); as informações sobre a encadernação (original ou não), como, por exemplo, a dimensão, o material, a cor da cobertura, se possui texto ou não. Essa análise é importante para que, a partir das condições físicas em que os textos se encontram, possamos compreender o seu contexto de produção e o seu processo de transmissão.

---

[24] Grifos do autor.

Nesta subseção, expusemos a conexão entre texto, suporte, língua, sociedade. O texto, essa atividade verbal consciente e interacional, é registrado num suporte que reflete a sociedade que o criou. Ao filólogo é necessário um olhar amplo e atento para o seu objeto de estudo, ponto de partida dos estudos linguísticos: o texto, esse portal para a compreensão do momento cultural de um povo, de suas crenças, seus valores, suas ideologias. Continuemos, a seguir, a tecer essa rede de conexões, agora abordando os meandros da Lexicologia e da Fraseologia.

2.3 A LEXICOLOGIA E A FRASEOLOGIA

Ao longo da história, até se constituir como a ciência da linguagem, a Linguística ocupou-se da elaboração de regras para a distinção entre as formas corretas e incorretas, dedicou-se ao estudo dos textos e de tudo quanto fosse necessário para torná-los acessíveis, dedicou-se à comparação entre as línguas em busca de seu tronco comum (SAUSSURE, 1999).

Com erros e acertos, peculiares a todo e qualquer percurso, a Linguística foi se afirmando e se aproximando cada vez mais do seu objeto: a língua como um produto coletivo resultante da interação que ocorre dentro dos/e entre os grupos linguísticos. Para Saussure (1999, p. 13):

> A matéria da Linguística é constituída inicialmente por todas as manifestações da linguagem humana, quer se trate de povos selvagens ou de nações civilizadas, de épocas arcaicas, clássicas ou de decadência, considerando-se em cada período não só a linguagem correta e a "bela linguagem", mas todas as formas de expressão. Isso não é tudo: como a linguagem escapa as mais das vezes à observação, o linguista deverá ter em conta os textos escritos, pois somente eles lhe farão conhecer os idiomas passados ou distantes (SAUSSURE, 1999, p. 13).

Para estudar as manifestações da linguagem humana, a Linguística se relaciona com várias outras ciências. Dessa maneira, as questões que propõe acabam por interessar a áreas diversas, fazendo com que ela se construa em diferentes espaços, num movimento natural da ciência, visando à construção de zonas fronteiriças, ao ideal transdisciplinar, à unidade do saber (JAPIASSU, 2006). É necessário e urgente caminharmos:

> [...] para uma reforma do pensamento e da educação, não somente de procurarmos integrar e religar as diversas disciplinas de nosso saber em quadros de pensamentos suscetíveis de corresponder aos grandes problemas que nos colocamos e nos desafiam, mas de valorizarmos os conhecimentos multi- e interdisciplinares e promovermos o desenvolvimento no ensino e na pesquisa, de um espírito ou mentalidade transdisciplinar (JAPIASSU, 2006, 17).

Nesta tese, há um movimento que se opõe ao que Japiassu (1976, p. 40) chama de "cancerizações epistemológicas", contrárias aos objetivos a que se propõe a interdisciplinaridade, ocasionadas, às vezes, pelos avanços tecnológicos e pelo aparecimento de novas ciências, que geram novas especializações, num movimento de constante bipartição e multiplicação como uma divisão celular fora do controle. Questionamos a constante divisão dos saberes em compartimentos, num movimento que fragmenta, a nosso ver desnecessariamente, o conhecimento. "A especialização exagerada e sem limites das disciplinas científicas, a partir, sobretudo, do século XIX, culmina cada vez mais numa fragmentação crescente do horizonte epistemológico" (JAPIASSU, 1976, p. 40). O autor defende que a interdisciplinaridade se caracteriza pela intensidade das trocas entre os especialistas e pelo grau de integração real das disciplinas. Os textos são unidades por demais complexas, com inúmeros objetos/aspectos para serem analisados, o que requer uma abordagem interdisciplinar de estudos. Aqui, textos jurídico-administrativos produzidos há mais de duzentos e cinquenta anos, com propriedades lexicais muito particulares, eleger apenas um aspecto para analisar seria impossível: texto, léxico, fraseologia, história, discurso, a nosso ver estão interligados de modo que, à exclusão de qualquer um desses prismas, a análise ficaria como que mutilada. Desafiamo-nos a recusar um saber fragmentado, compartimentado, fazer uma análise mais completa dos textos e integrar diferentes saberes.

> Torna-se imprescindível eliminar as fronteiras entre as problemáticas e os modos de expressão presentes para que se instaure uma comunicação realmente fecunda e mais profunda entre os saberes precisando se unir e convergir numa efetiva concertação globalizadora (JAPIASSU, 2006, p. 26).

Nossa tese tem como ponto de partida textos manuscritos produzidos entre a segunda metade do século XVIII e os primeiros anos do século XIX (1763-1802), com edição monotestemunhal compilada no códice *Arrematações dos Contratos do Açougue e Fianças da Vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*. Material linguístico com características muito particulares, os textos suscitam várias possibilidades de estudos. Devido à riqueza lexical encontrada nos textos, optamos por um estudo lexicológico, mas considerando a perspectiva interdisciplinar.

Os estudos do léxico se limitavam à organização alfabética de palavras, à elaboração de dicionários e glossários. Na atualidade, "estudar o léxico de uma língua é abrir possibilidades de conhecer mais um pouco da história social do povo que a utiliza" (ABBADE, 2012, p. 141-142). O estudo do acervo lexical contido nos textos que analisamos

possibilita a ampliação da compreensão da língua sob diversas perspectivas. Nossa opção é trabalhar com as colocações de base verbal, numa perspectiva histórico-discursiva.

Reconhecemo-nos, destarte, diante de um empreendimento interdisciplinar, já que observamos nosso objeto sob prismas variados, sob diferentes olhares. Fazemos uso de esquemas conceituais que se encontram em diferentes áreas do conhecimento, a fim de integrá-las (JAPIASSU, 1976). Nosso ponto de partida são os estudos do léxico, área a que nos dedicamos desde os estudos de mestrado, mas nos desafiamos a pôr em diálogo nossa área de origem com outras áreas, estender a nossa compreensão, estabelecer parcerias. Iniciemos pelas contribuições da Lexicologia.

Lexicologia, Lexicografia, Terminologia, Terminografia são as ciências do léxico. Fraseologia e Fraseografia estão sob a égide teórica das anteriores, a depender dos aspectos que serão estudados: a Lexicologia ocupa-se das questões que envolvem o léxico geral e, por conseguinte, as fraseologias[25] da língua comum; a Terminologia ocupa-se do léxico especializado, onde se incluem as fraseologias de especialidade.

Nosso objetivo não é discutir as concepções teórico-metodológicas das ciências citadas, tampouco fazer considerações acerca dos seus objetos de estudo. Nossa tese consta de uma investigação de base lexicológica. Assim, partiremos de algumas definições pertinentes a essa área de estudos, definições que julgamos importantes para mostrar o caminho que percorremos, sem necessariamente nos determos na descrição dessas ciências.

Segundo Pontes (2009, p. 18), o léxico de uma língua "... se define como um conjunto de palavras, vistas em suas propriedades...", quais sejam as categorias sintáticas, as categorias morfossintáticas, os aspectos pragmáticos diversos, informações etimológicas.

Josino (2015) assevera que o léxico de uma língua constitui seu acervo fundamental, pois se forma à medida que se nomeiam as coisas, concordando com as ideias de Biderman (2001), para quem o léxico se relaciona com o processo de nomeação e cognição da realidade e de categorização da experiência, cristalizada em signos linguísticos.

> O léxico de uma língua natural constitui uma forma de registrar o conhecimento do universo. Ao dar nomes aos seres e objetos, o homem os classifica simultaneamente. Assim, a nomeação da realidade pode ser considerada como etapa primeira no percurso científico do espírito humano de conhecimento do universo. [...] Foi esse processo de nomeação que gerou o léxico das línguas naturais (BIDERMAN, 2001, p. 13).

[25] Optamos pelo termo *fraseologia*, embora haja várias terminologias que designam esses agrupamentos semicristalizados de palavras, como, por exemplo, *unidade fraseológica*, *fraseologismo*, *expressão pluriverbal*, *unidade pluriverbal lexicalizada*, *expressão fixa*, *fraseolexema*, *frasema*, *combinatória lexical* etc.

Krieger (2006, p. 157) afirma que "o conceito de léxico pode variar conforme a teoria adotada, ou em razão do privilégio atribuído a algumas inúmeras faces e/ou modos de realização das unidades lexicais de um idioma: as palavras". Ela defende, por exemplo, que a definição clássica de léxico – conjunto das palavras de uma língua – privilegia os estudos com viés aplicado, cuja tarefa é repertoriar unidades lexicais em dicionários e glossários (pesquisa lexicográfica).

Se a definição de *léxico* pode variar consoante o objetivo da pesquisa, o conceito de *palavra* também é pauta de discussão, dadas as múltiplas dimensões em que se pode focar: "(a) um significado ou conjunto de significados; (b) um conjunto de propriedades sintáticas; (c) um conjunto de propriedades morfológicas; e (d) um conjunto de determinações de uso" (BASILIO, 2000, p. 10).

O léxico, conjunto de palavras de uma língua, desempenha um papel muito importante no estabelecimento e na veiculação do significado. Por essa razão, a depender dos objetivos que desejamos alcançar, do lugar social de onde falamos, do interlocutor a quem nos dirigimos, entre outros elementos extralinguísticos, ele é escolhido dentro do repertório de unidades lexicais de que dispomos, dentro do nosso repertório de palavras.

> O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe "em si mesmo" (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo socio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas [...]. Poderíamos resumir essa tese dizendo: as palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam**,** o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem (PÊCHEUX, 1988, p. 160).

Ao ampliarmos o conhecimento do léxico de uma língua, contribuímos para "identificar as regularidades de constituição e comportamento, quer do todo do conjunto lexical do idioma, quer de suas unidades básicas: as palavras" (KRIEGER, 2006, p. 163). Pontes (2009, p. 19) afirma que o campo de estudo da Lexicologia "compreende questões relativas à morfologia léxica e à semântica lexical, uma vez que o léxico não é apenas uma lista de palavras, mas se organiza a partir de dois planos: o do sentido e o da forma". Abbade (2012), por sua vez, assevera que a Lexicologia estuda as diversas relações do léxico com outros sistemas da língua e que, ao estudar o léxico de uma língua, estudamos a história e a cultura de quem utiliza essa língua.

> O acervo lexical de um povo é construído ao longo de sua história social, política, econômica, religiosa etc. Em cada época as palavras se modificam, se ajustam, se acoplam, são esquecidas, são relembradas, são criadas, ajustando sua fonética de

> acordo com a fala de determinada comunidade, diversificando o seu significado de acordo com a época vigente, sendo proibida e/ou permitida de acordo com a sociedade em que está inserida. Todos esses caminhos dão aos estudos lexicológicos a possibilidade de poder estudar as palavras de uma língua nas mais diversas perspectivas (ABBADE, 2012, p. 144-145).

Entre as várias possibilidades de estudos do léxico, estão os estudos fraseológicos. Fenômeno sempre presente nas línguas naturais, as fraseologias, inicialmente, manifestavam-se nas máximas e nos provérbios[26] que transmitiam, de geração a geração, por meio da oralidade, conselhos baseados nas vivências humanas ao longo da história. Posteriormente, passaram também a circular entre o povo, "mantendo comunicação, criando elos discursivos entre os grupos sociais, estabelecendo hierarquias, exigindo obediência e respeito, impondo ordem, em suma, fazendo com que a língua cumpra os desígnios daqueles que as usavam" (XIMENES, 2009, p. 79-80).

Quando a Linguística assumiu o *status* de ciência, sistematizou-se o estudo das afinidades entre as palavras. Saussure (1999), por exemplo, fala-nos em agrupamentos, ao se referir aos sintagmas como compostos de duas ou mais unidades consecutivas, que estabelecem um encadeamento de caráter linear[27]. Discípulo de Saussure, Bally (1951) já falava dos diferentes graus de fixação existentes no que ele denominou séries fraseológicas[28]. Pottier (1978, p. 268) propôs o conceito de lexia, "unidade lexical memorizada, pertencente a uma categoria (forma do significado) ou a classes superiores", cujos tipos classificam-se em simples, compostas, complexas e textuais. Nosso foco são as lexias complexas, sequências em vias de lexicalização e que possuem graus diferenciados de fixação, graus para cuja definição Pottier (1978) propõe testes de comutabilidade ou de substituição.

Modernamente, a ciência que se ocupa dessas lexias é a Lexicologia, considerando os pressupostos de uma de suas esferas: a Fraseologia. Para Martín Salcedo (2017), a Fraseologia:

---

[26] A utilização de máximas e provérbios chegou a ser considerada sinal de cultura e sabedoria, pois se destinavam aos exercícios de escrita e de gramática na escola. Ao atingir as camadas populares, no entanto, perderam essa conotação e receberam a denominação de ditos ou ditados populares, despedindo-se do seu *status* (XIMENES, 2013).

[27] Saussure (1999) se referiu também às *locutions toutes faites*, que corresponderiam às nossas *frases feitas*, expressões fixas fornecidas pela tradição.

[28] Entre les cas extrèmes (groupes passagers et unités indécomposables) se placent des groupes intermédiaires appelés séries phraséologiques (BALLY, 1951, p. 66).

> [...] tem como objeto de estudo as unidades pluriverbais, ou seja, aqueles esquemas sintáticos combinados parcialmente fixos ou que, pelo menos, possuem alguma estabilidade, limitando, de certa forma, sua capacidade produtiva, embora isso não implique que não exista[29] (MARTÍN SALCEDO, 2017, p. 10).

Os estudos fraseológicos vêm se ampliando, ora fazendo o levantamento das ocorrências em obras de alguns autores, ora das ocorrências no uso cotidiano ou em livros didáticos ou ainda em textos – modernos ou antigos, em áreas específicas do conhecimento humano. Para Ximenes (2013, p. 252),

> [...] os resultados dessas pesquisas constituem um excelente levantamento do uso das expressões em épocas passadas ou atuais que ajudam a compreender, no presente, a comunicação entre os grupos sociais e, com certeza, colaboram para a perpetuação do legado linguístico e cultural para as gerações futuras (XIMENES, 2013, p. 252).

A fraseologia é definida no Dicionário da Real Academia Espanhola (DRAE) como "conjunto de frases feitas, locuções figuradas, metáforas e comparações fixas, modismos e refrães, existentes em uma língua, no uso individual ou no de algum grupo"[30]. O *dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa* ratifica a definição contida no DRAE e, em seguida, particulariza o fenômeno, afirmando que fraseologia é uma expressão cristalizada, cujo sentido geralmente não é literal, frase feita, expressão idiomática.

Fenômeno bastante diverso, a noção de fraseologia abrange o que se designa como compostos, colocações, expressões idiomáticas, locuções, expressões fixas e outras terminologias do gênero (BLAIS, 1993). Josino (2015) acrescenta que essa diversidade de denominações e definições depende da orientação teórica e do objetivo do estudo, o que comprova a complexidade inerente às fraseologias.

Para Krieger e Finatto (2004, p. 84), "a ideia de fraseologia está associada a uma estruturação linguística estereotipada que leva a uma interpretação semântica independente dos sentidos estritos dos constituintes da estrutura." Assim, expressões idiomáticas, frases feitas, locuções nominais e verbais, até mesmo estruturas típicas de determinado tipo de comunicação (fórmulas protocolares de abertura e fechamento) são exemplos de fraseologias.

Ortiz Alvarez (2000, p. 73) defende que fraseologia é a "combinação de elementos linguísticos de uma determinada língua, relacionados semântica e sintaticamente,

---

[29] [...] la fraseología tiene como objeto de estudio las unidades pluriverbales, es decir, aquellos esquemas sintácticos en combinación que son parcialmente fijos o que, por lo menos, presentan cierta estabilidad, limitando, en cierto modo, la capacidad productiva de los mismos, lo cual no implica que esta no exista (MARTÍN SALCEDO, 2017, p. 10).

[30] Conjunto de frases hechas, locuciones figuradas, metáforas y comparaciones fijadas, modismos y refranes, existentes en una lengua, en el uso individual o en el de algún grupo. DICCIONARIO DE LA REAL ACADEMÍA ESPAÑOLA (DRAE), disponível em: <www.rae.es>. Acesso em: 8 set. 2019.

que não pertencem a uma categoria gramatical específica e cujo significado é dado pelo conjunto de seus elementos". Definição que é ratificada por Tagnin (2011, p. 278), ao afirmar que "os fraseologismos[31] referem-se a combinações de palavras que ocorrem de forma recorrente em dado idioma" e ao defender sua não composicionalidade semântica[32].

Para Monteiro-Plantin (2010, p. 250), são fraseologias as:

> [...] combinações de unidades léxicas, relativamente estáveis, com certo grau de idiomaticidade, formadas por duas ou mais palavras, que constituem a competência discursiva dos falantes, em língua materna, segunda ou estrangeira, utilizadas convencionalmente em contextos precisos, com objetivos específicos, ainda que, muitas vezes, de forma inconsciente (MONTEIRO-PLANTIN, 2010, p. 250).

Já Corpas Pastor (1996) define a fraseologia como uma estrutura léxica formada por, pelo menos, duas palavras ortográficas em seu limite inferior, com certo grau de fixação e alta recorrência em uma determinada língua[33].

Em poucas palavras, Bevilacqua (1996) confirma o que vimos discorrendo até aqui sobre as diferentes denominações e concepções de fraseologia:

> Para alguns autores, a fraseologia limita-se às expressões idiomáticas próprias de outra língua; outros consideram que ela inclui os provérbios, os ditos, as locuções e as lexias compostas. Há ainda quem considere que tais unidades possuam tamanhos extremamente variáveis, podendo incluir palavras, grupos de palavras, de termos, locuções, expressões, orações, segmentos de frases, frases, conjunto de frases e assim por diante (BEVILACQUA, 1996, p. 9-10).

A pesquisadora acrescenta que as fraseologias constituídas por verbos são mais facilmente identificadas do que as formas nominalizadas, razão que leva muitos estudiosos a considerarem unicamente essas formas, já que esse critério facilita sobremaneira a identificação. Nesta tese, inscrevemo-nos nesse grupo de estudiosos, já que lidamos com um tipo de fraseologia – as colocações – e nossa opção foi por aquelas cuja base é um verbo. Consideramos que esse critério foi de grande importância, pela facilidade de acesso e interpretação dessas lexias.

Existem fraseologias de vários tipos: fórmulas de rotina, colocações, coligações, binômios, expressões convencionais, expressões idiomáticas, provérbios etc., fenômenos linguísticos estudados pela Fraseologia, dentro dos estudos lexicológicos. Fato ratificado por Ortiz Alvarez (2000, p. 75), ao afirmar que "na teoria da Lexicologia, a Fraseologia tem como

---

[31] Terminologia adotada pela autora (TAGNIN, 2011).

[32] O sentido da expressão não decorre da soma do sentido de cada uma das palavras que a constituem.

[33] Constan de al menos dos palabras ortográficas, presentan certo grado de lexicalización, se caracterizan por la alta frecuencia de coaparición em la lengua (CORPAS PASTOR, 1996, p. 18).

objeto de estudo a análise de combinações de palavras que formam unidades lexicais ou que têm o caráter de expressões fixas".

Os estudos do léxico têm avançado bastante, devido ao uso de *corpora* orais e escritos disponibilizados por diversos pesquisadores e instituições. Desses estudos emergem sentidos nunca antes discutidos. No que tange à presente tese, a utilização de abordagem do léxico na perspectiva conceitos do campo dos estudos do discurso enriqueceu a discussão, contribuindo para uma melhor compreensão dos textos e de seu contexto de produção, tema sobre o qual trataremos na subseção 2.5.

Na próxima subseção, aproximamos as nossas lentes do objeto desta tese e discorremos sobre o comportamento das colocações de base verbal observadas em textos de tempos passados.

2.4 UM TIPO DE FRASEOLOGIA: AS COLOCAÇÕES

Apesar de ser uma área ainda não muito divulgada, os estudos sobre fraseologias têm-se mostrado férteis, suscitando pesquisas que resultam na criação de dicionários e glossários fraseológicos, no esclarecimento da relação entre fraseologia e cultura, em estudos mais precisos sobre a estrutura das fraseologias viabilizados pela linguística computacional e em pesquisas que pensam a teoria da Fraseologia.

Na subseção 2.3, apresentamos alguns conceitos de fraseologia, suas várias denominações, suas características, e vimos que este é um campo aberto para discussões as mais diversas. Aos poucos, novas investigações são realizadas, avançamos nos estudos sobre esse produtivo fenômeno linguístico, no entanto a maior parte das pesquisas se dedica às fraseologias classificadas como expressões idiomáticas, voltando-se à elaboração de dicionários e ao ensino de português como língua estrangeira.

Nas reflexões que trazemos nesta subseção, ratificamos alguns de nossos conhecimentos e ousamos partir para um foco diferente: aprofundamo-nos nos estudos sobre as fraseologias, saindo da perspectiva das expressões idiomáticas e focando as colocações.

Julgamos não ser necessário reapresentarmos conceitos de fraseologia, mas é-nos interessante mostrar os possíveis parâmetros para a sua identificação.

Figura 1 – Parâmetros para a identificação das fraseologias

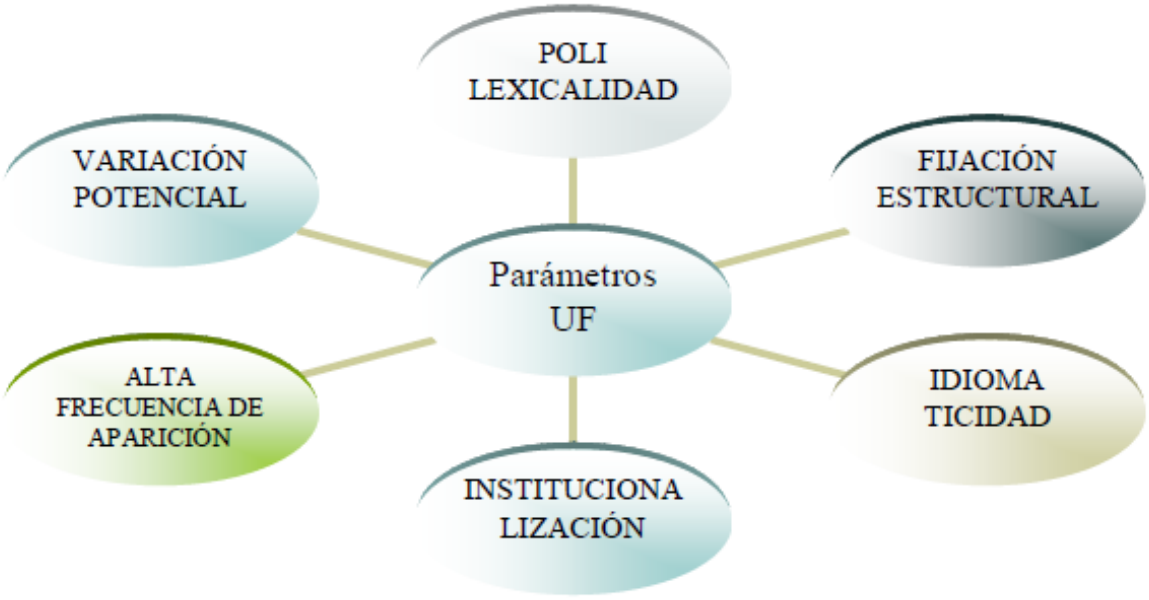

Fonte: Martín Salcedo (2017, p. 12).

Na figura 1 (MARTÍN SALCEDO, 2017), numa visão ampla, apresenta os parâmetros que podem ser utilizados para a identificação das fraseologias: a polilexicalidade, a fixação estrutural, a idiomaticidade, a institucionalização, a alta frequência de aparição e o potencial de variação. Dentre esses parâmetros, os mais aceitos pelos fraseólogos são a polilexicalidade, a fixação estrutural, alta frequência de aparição (ou consagração pelo uso) e idiomaticidade (ou não composicionalidade semântica).

Quanto ao parâmetro da polilexicalidade, é importante destacar que diz respeito a uma estrutura formada por, pelo menos, duas palavras ortográficas (ou de conteúdo); quanto à fixação estrutural, destacamos que a fixidez é relativa – há as fraseologias totalmente fixas, mas também há aquelas que admitem formas variadas; já o parâmetro da frequência diz respeito à produtividade da fraseologia, à quantidade de vezes que é usada; e a idiomaticidade diz respeito à propriedade semântica fraseológica global, seu significado não resulta da soma dos significados dos elementos que as compõem (CORPAS PASTOR, 1996).

Ainda no tocante às fraseologias, consideramos importante discorrer sobre a convencionalidade, aspecto que possibilita uma melhor compreensão de sua composição e que ocorre nos níveis sintático, semântico e pragmático (TAGNIN, 2013).

O nível sintático compreende a combinabilidade, a ordem e a gramaticalidade dos elementos. A combinabilidade consiste na capacidade que as palavras têm de se associarem naturalmente. A ordem em que as palavras se associam também é, normalmente, resultado de convenção. Podemos observar essas duas características em *mandarem proceder*, presente em

vários dos textos analisados. A forma verbal *mandarem* aparece com a forma infinitiva *proceder* invariavelmente nessa ordem. A fraseologia *receberei seu lanço* é ainda mais representativa pela frequência com que ocorre. Aparece em quase todos os textos, combinando os mesmos elementos, na mesma ordem, às vezes, mais de uma vez no mesmo auto. As expressões linguageiras que desafiam as explicações gramaticais, mas cujo uso é consagrado, são exemplos de gramaticalidade. Como exemplo, podemos citar *afronta faço*, que aparece em todos os autos. Em língua portuguesa, o complemento vem, normalmente, após o verbo. No exemplo citado, *afronta* é complemento (objeto) da forma verbal *faço*, no entanto aparece antes, desafiando a explicação gramatical e comprovando a existência de uma convenção.

No nível semântico, a convencionalidade se refere ao fato de que a carga semântica da expressão não é dedutível do significado de cada um de seus elementos constitutivos. Um ótimo exemplo é a fraseologia *meter um ramo verde*, que aparece em todos os autos. Josino (2015, p. 129), no glossário fraseológico que produziu, afirma que significa "entregar ao lançador um ramo verde, símbolo da concretização da compra do(s) bem(ns) leiloado(s)". Claramente, esse significado não se pode depreender a partir da soma dos sentidos dos seus elementos.

O nível pragmático abrange o uso da língua em situações comunicativas, de interação. Para as mesmas situações, as mesmas expressões, porque a situação de uso exige certo comportamento linguístico. Esse nível representa uma constante nos autos de arrematação, cujas colocações se distribuem ao longo de sua estrutura sempre com os mesmos objetivos linguísticos. Todos os exemplos citados (*mandarem proceder*, *receberei seu lanço*, *afronta faço*, *meter um ramo verde*), invariavelmente, são usados nos mesmos contextos discursivos e com os mesmos objetivos comunicativos.

Tagnin (2013) propõe o estudo das unidades fraseológicas[34], em uma concepção ampla, abrangendo diferentes fenômenos linguísticos: as *coligações*, as *colocações*, os *binômios*, as *expressões convencionais*, as *expressões idiomáticas*, os *marcadores conversacionais* e as *fórmulas situacionais*. Nosso foco são as colocações, fenômeno sobre o qual discorreremos a seguir.

As colocações são grupos semicristalizados de palavras que o escrevente (ou falante) não cria, mas encontra em sua memória como um todo, por fazerem parte das práticas

[34] Terminologia usada pela autora.

discursivas de que ele e o leitor (ou ouvinte) participam e, por isso, fazem uso ao codificar ou decodificar.

Conforme Corpas Pastor (1996), o termo foi cunhado pelo linguista britânico J. R. Firth, em 1957, como parte do que propunha, em seus estudos, como teoria geral do significado, para denominar casos de coocorrência léxico-sintática: palavras que normalmente se usam juntas. Em outras palavras, as colocações são palavras que mostram uma coocorrência habitual sob o ponto de vista sintagmático. Vejamos algumas definições para o termo *colocação* segundo alguns pesquisadores que se dedicam ao tema.

Para Tagnin (1998, p. 41), "uma colocação é uma combinação lexical recorrente, não idiomática, coesa, cujos constituintes são contextualmente restritos e de coocorrência arbitrária". Penadés Martínez (1999) se refere às colocações como sendo expressões ou unidades pluriverbais, lexicalizadas ou habituais. Já Školníková (2010) afirma que são combinações pré-fabricadas de palavras que apresentam certa fixação interna e que carecem de idiomaticidade[35]. Martín Salcedo (2017, p. 11) diz tratar-se de "sintagmas livres que devido ao uso adquiriram certo grau de fixação"[36]. Pensamos que a definição de Zuluaga (2002, p. 106) sintetiza as que citamos anteriormente. Para ele, colocações são:

> Combinações transparentes, regulares tanto do ponto de vista semântico quanto do ponto de vista gramatical, mas com um grau menor ou maior de fixação de seus componentes lexicais, fixação arbitrária, determinada pelo uso repetido[37] (ZULUAGA, 2002, p. 106).

Portanto, segundo Zuluaga (2002), as colocações têm, a seu favor, a não opacidade, a regularidade semântica e gramatical, além do fato de sua fixação ser determinada pela frequência de uso em contextos semelhantes. Quanto ao critério da fixação, enfatizamos que a estrutura formal pode sofrer variação por acréscimo, supressão ou mesmo substituição de um elemento, desde que não afete a relação de sentido entre seus elementos (MARTÍN SALCEDO, 2017).

No que tange à sua estrutura, as colocações possuem, geralmente, dois elementos: uma base (ou colocado), que possui autonomia semântica e determina a ocorrência do outro elemento; e um colocado (ou colocativo), que é determinado pela base e, portanto, não conhecemos.

---

[35] Las colocaciones son combinaciones prefabricadas en la norma que presentan cierta fijación interna y que carecen de idiomaticidad (ŠKOLNÍKOVÁ, 2010, p. 17).

[36] Las colocaciones se tratan de sintagmas libres que debido al uso han adquirido un cierto grado de fijación (MARTÍN SALCEDO, 2017, p. 11).

[37] Combinaciones transparentes, regulares tanto desde el punto de vista semántico como desde el punto de vista gramatical, pero con un grado menor o mayor de fijación de sus componentes léxicos, fijación arbitraria, determinada por el uso repetido (ZULUAGA, 2002, p. 106).

> O colocado [BASE], semanticamente autônomo, não apenas determina a escolha do colocativo [COLOCADO], isto é, como este vocábulo deseja combinar-se com outros termos, mas também seleciona neste um significado especial, às vezes de caráter figurado ou abstrato. Por exemplo, se pensarmos no colocativo *crasso* ou *garrafal*, observamos, em ambos, uma certa atração para combinar-se com o substantivo *erro*, dando ao termo outro significado. Com efeito, "cometer um erro" não tem as mesmas implicações que "cometer um erro garrafal" ou "um erro crasso". Portanto, podemos afirmar que as colocações são formadas, geralmente, por duas palavras que normalmente aparecem juntas no discurso, sendo uma delas a base ou o colocado que determina a escolha da segunda, chamada colocativo. É o caso de combinações como: "enxame de abelhas, tablete de chocolate, casa geminada, inimigo amargo ou visivelmente afetado"[38] (MARTÍN SALCEDO, 2017, p. 14).

Para diferenciar as colocações de outros tipos de fraseologias, Corpas Pastor (1996, p. 64) nos fala de "solidariedades léxicas" unilaterais e multilaterais. Segundo a autora, a solidariedade léxica unilateral é determinada por características internas ao lexema, não havendo oposição no eixo paradigmático como, por exemplo, em *morder/dente*. Enquanto na solidariedade multilateral há determinações externas que permitem outras combinações: o determinante adiciona conteúdo ao determinado, havendo oposição paradigmática, como em *cavalo/relinchar* ou *trotar*, *cachorro/latir* ou *passear*, *galinha/cacarejar* ou *bicar* etc. Corpas Pastor (1996) afirma que a noção de colocação se relacionaria à de solidariedade léxica multilateral, mas não se limitando a esta.

> Em geral, a noção de colocação corresponderia à noção de solidariedade lexical multilateral, seja na forma de afinidades, seleções ou implicações. No entanto, a noção de colocação é mais ampla que a de solidariedade, uma vez que não é possível explicar uma colocação como radicalmente oposta a esta última[39]: nem implica radicalmente o contrário, nem vice-versa (CORPAS PASTOR, 1996, p. 65)[40].

A pesquisadora estabelece uma taxonomia considerando a classe gramatical e a relação sintática existente entre a base e o colocado. Assim, para Corpas Pastor (1996), há colocações do tipo *substantivo sujeito + verbo* (*arrematante assinou*); *verbo + substantivo*

---

[38] El colocado, semánticamente autónomo, no sólo determina la elección del colocativo, es decir, como este vocablo desea combinarse con otros términos, sino que, además, selecciona en este una acepción especial, a veces de carácter figurativo o abstracto. Por ejemplo, si pensamos en el colocativo *craso* o *garrafal*, observamos en ambos una cierta atracción a combinarse con el sustantivo *error*, dotando al término de otro significado. En efecto, "cometer un error", no tiene las mismas implicaciones que "cometer un error garrafal" o "un craso error". Por ello, podemos afirmar que las colocaciones están formadas, generalmente, por dos palabras que suelen aparecer juntas en el discurso siendo una de ellas la base o colocado que determina la elección de la segunda, denominado colocativo. Tal es el caso de combinaciones como: "enjambre de abejas, tableta de chocolate, casa adosada, enemigo acérrimo o visiblemente afectado" (MARTÍN SALCEDO, 2017, p. 14).

[39] Corpas Pastor (1996) se refere à solidariedade léxica unilateral.

[40] En general, la noción de colocación se correspondería con la noción de solidaridad léxica multilateral, ya sea en forma de afinidades, selecciones o implicaciones. No obstante, la noción de colocación es más amplia que la de solidaridad, puesto que no es posible explicar una colocación como *radicalmente opuesto* a partir de esta última: ni *radicalmente* implica a *opuesto*, ni viceversa (CORPAS PASTOR, 1996, p. 65).

objeto (*pôr carne*); *adjetivo + substantivo* (*inteligível voz*); *substantivo + preposição + substantivo* (*arrematação do contrato*); *verbo + advérbio* (*trouxesse em praça*); *adjetivo + advérbio* (*boa bastante*).

À taxonomia proposta por Corpas Pastor (1996), Martín Salcedo (2017) acrescenta alguns tipos de colocações. São elas: *substantivo + adjetivo* (*ano vindouro*); *advérbio + adjetivo* (*mais pequenina*); *verbo + preposição + substantivo* (*mandaram ao porteiro*) e *verbo + adjetivo* (*será obrigado*).

Tagnin (2013), por sua vez, sistematiza categorias de colocações e suas possíveis estruturas. A autora afirma que há colocações *adjetivas*, *nominais*, *adverbiais* e *verbais*. As colocações adjetivas possuem estruturas do tipo *adjetivo + substantivo* (*presente ano*). No grupo das colocações nominais, incluem-se as que são formadas por dois *substantivos* (*porteiro do auditório*), dos quais pelo menos um, o colocado, é convencionado, embora haja casos em que os dois o são. As colocações adverbiais se dividem em dois grupos: *advérbio + adjetivo* (*abaixo assinados*) ou *advérbio + verbo* (*novamente entrou apregoar* ou *ultimamente lançou*)[41]. Já nas colocações verbais, associam-se *verbo + substantivo* (*proceder arrematação*), ou *verbo + preposição + substantivo* (*pagará aos oficiais*), ou *verbo + advérbio* ou *locução verbal* (*entrou novamente*) ou ainda *verbo + adjetivo* (*será obrigado*).

Em contrapartida, Koike (2001) se refere a dois tipos de colocação: colocações simples e colocações complexas. Na categoria das colocações simples, estariam aquelas cuja estrutura apresenta unidades léxicas simples, como *verbo + substantivo*; na categoria das colocações complexas, *verbo + um composto metaforizado*, como *fazer uma bola de neve* (de um incidente sem importância).

Nos textos que analisamos, a colocação *entregar o ramo verde*, já citada anteriormente, apesar de ter uma conotação literal, já que a entrega do ramo realmente ocorria, é um exemplo de composto metaforizado, já que simbolizava, nos leilões coloniais, a transferência do bem leiloado ao novo proprietário, o lançador/ arrematante. Pensamos, no entanto, que as colocações complexas possuem, em sua estrutura, uma base verbal + um composto nem sempre metaforizado, a julgar por colocações como, por exemplo, a colocação *mandar fazer este auto*, muito frequente nos autos: a complexidade reside no fato de que *alguém mandou outrem fazer o auto*. Não se trata de uma colocação de estrutura simples.

A partir do que expusemos até aqui, é possível perceber que existem sutis diferenças entre as taxonomias propostas, decorrentes de acréscimos e/ou retiradas propostas

[41] Considerem-se as possibilidades de ocorrências de locuções: verbo ou locução verbal, advérbio ou locução adverbial, adjetivo ou locução adjetiva.

por um ou outro pesquisador, a depender dos objetivos do estudo desenvolvido. De modo que há, digamos, uma espécie de padrão.

Segundo Tagnin (2013), alguns substantivos, naturalmente, ocorrem com determinados verbos. É o que podemos observar nas colocações que seguem, retiradas dos textos analisados.

- Vender sem licença (auto n. 10, fl. 18r, linha 38);
- vender a arroba (auto n. 11, fl. 19v, linha 63);
- vender em pesos (auto n. 12, fl. 21v, linha 51);
- vender a dita rês (auto n. 12, fl. 21v, linha 52);
- venderem as libras (auto n. 13, fl. 23v, linha 69);
- vender a libra (auto n. 13, fl. 23v, linha 72);
- venderem carnes (auto n. 35, fl. 62v, linha 83);
- vender por mais de trinta réis (auto n. 60, fl. 101v, linha 89).

O mesmo ocorre com as colocações *proceder arrematação*, *apregoar o contrato*, *arrematar o contrato*, *arrematar as pesqueiras*, *proceder arrematação*, *receber lanço*, *pagar o subsídio*, *matar rês*, *cortar carne*, *vender carne*, *introduzir carne*, em que os substantivos são como que atraídos pela base verbal. Essas colocações têm estrutura formada por *base verbal + colocado substantivo* e são bastante recorrentes.

São também bastante recorrentes as colocações cuja base é o verbo *findar*. Em todas as ocorrências, o colocado é uma locução adverbial de tempo, como se pode observar nos seguintes exemplos:

- finda no último do mês de dezembro (auto n. 1, fl. 3r, linha 74);
- finda no mês de dezembro (auto n. 6, fl. 13r, linha 68);
- finda no último do mês de setembro (auto n. 7, fl. 15r, linha 65);
- finda no dia último de dezembro (auto n. 11, fl. 19v, linha 72);
- finda em dezembro (auto n. 12, fl. 21r, linhas 13-14);
- findar aos vinte e oito de julho (auto n. 64, fl. 108v, linhas 54-55).

Outras colocações há cuja base verbal possui colocado advérbio (ou locução adverbial) que expressam diferentes circunstâncias (seja de tempo, de modo, de intensidade, de lugar etc.). É o caso de *entrar novamente*, *dizer em alta voz*, *dizer nesta praça*, *apregoar assim*, *introduzir nesta vila*, *vender sem licença*, *vender neste distrito*.

Apresentamos esses exemplos, com a finalidade de demonstrarmos a variedade de colocações encontradas, cujo detalhamento será feito na seção de análise. Esse fenômeno linguístico é fonte de indagações e dúvidas, mesmo no que diz respeito à língua materna. A dificuldade aumenta quando se trata de textos produzidos em sincronia passada, inclusive pela exiguidade de estudos/obras que abordem esse tema. Tudo isso torna nosso trabalho desafiador e instigante.

Apesar de, a princípio, determo-nos em descrições e amostras, nossa tese discute textos que comunicam autoridade, fomentando as competências linguística e discursiva por meio de reflexões sobre o uso das colocações em contexto.

2.5 LÉXICO E DISCURSO

Na subseção anterior, discutimos o conceito de fraseologia, situamos os estudos sobre as colocações dentro da esfera fraseológica, definimos colocações e falamos sobre suas possíveis estruturas, trouxemos as taxonomias propostas por alguns pesquisadores que se dedicam a essa temática, para, finalmente, discutirmos as colocações de base verbal propriamente ditas. É de se destacar que nossos estudos se voltam para o léxico e para o discurso; portanto, importante se faz discutirmos a relação que se estabelece entre essas duas esferas da língua, considerando uma abordagem interdisciplinar.

Segundo a definição clássica, léxico é o conjunto de todas as palavras usadas pelos falantes de uma língua[42]. Agreguem-se às palavras utilizadas pelos falantes da língua as categorias morfossintáticas, os aspectos pragmáticos, as informações etimológicas e temos a definição de léxico para Pontes (2009). Segundo Biderman (2001), o léxico registra o conhecimento do universo e se relaciona com o processo de nomeação e a cognição da realidade. É, portanto, um conjunto que vai se formando à medida que se nomeiam as coisas, corrobora Josino (2015).

Já a Lexicologia é consensualmente definida como o estudo científico do léxico, baseando-se em uma série de pressupostos interligados: há algo que se chama léxico, que se inclui num conjunto mais vasto que se chama língua; o estudo desse sistema exige que seja observada a sua vinculação à diversidade dos seus empregos (fala/discurso) e ao universo nomeado e designado pelas palavras (ELUERD, 2000). O léxico é, portanto, um componente

[42] Embora tenha o *status* de definição clássica, esta é refutada por Krieger (2006) por, segundo a pesquisadora, privilegiar os estudos cuja tarefa é a elaboração de dicionários e glossários.

multifacetado, ocupando lugar central nas línguas, tornando-se um ponto de interseção dos estudos linguísticos (KRIEGER, 2006). A pesquisadora argumenta:

> As várias possibilidades de abordagens, relacionadas, seja à feição multifacetada da palavra, seja a seu papel na articulação do discurso, seja ainda à interligação com o mundo exterior, justificam a diversidade de campos gramaticais, linguísticos e discursivos que a ele se voltam ou com ele se interconectam (KRIEGER, 2006, p. 160).

Assim, estudos que consideram a palavra, sejam estudos morfológicos, sintáticos ou morfossintáticos, como os realizados tradicionalmente; sejam estudos discursivos, mais contemporaneamente, podem relacionar-se aos estudos do léxico. É o repertório lexical que permite ao homem comunicar-se e, com isso, agir sobre tudo que o cerca. A partir do nosso conhecimento dos elementos internos e externos à língua, ambos igualmente importantes, fazemos escolhas para atingir nossos objetivos.

Aqui, destacamos a relação existente entre o léxico e a cultura. Concordamos com Matoré (1953), quando afirma que o léxico é um fato social, representando a realidade linguística e cultural de uma comunidade. É o léxico que dá nome às coisas e aos processos, que conecta as pessoas e os grupos, que denota os sentidos, os contextos e as intenções.

No que tange aos textos escritos em sincronias passadas, é o léxico que revela a ideologia, as crenças, os juízos de valor, que diz quem é o enunciador e de que lugar ele fala, fazendo perdurar sentimentos, emoções e conhecimentos, daquele período, fato ratificado por Vilela (1995).

> O léxico é a parte da língua que primeiramente configura a realidade extralinguística e arquiva o saber linguístico duma comunidade. Avanços e recuos civilizacionais, descobertas e inventos, encontros entre povos e culturas, mitos e crenças, afinal quase tudo, antes de passar para a língua e para a cultura dos povos, tem um nome e esse nome faz parte do léxico. O léxico é o repositório do saber linguístico e é ainda a janela através da qual um povo vê o mundo (VILELA, 1995, p. 6).

É por meio do léxico que língua e cultura estabelecem conexão. É o léxico que disponibiliza os elementos dos sistemas linguístico e extralinguístico aos membros de uma comunidade, a fim de tornar comum e, portanto, compreensível o que as pessoas vivem cotidianamente. E esse algo comum é transmitido de geração a geração, é apreendido por meio da comunicação linguística, medeia a relação entre o homem e seu entorno, marca a presença das tradições.

É pelo léxico que a cultura se mostra e se impõe. Nas palavras de Nunes (2018, p. 53), “o léxico comporta a parte significativa da língua, trazendo à tona as representações

sociais, políticas, coletivas, individuais e, sobretudo, culturais dos atores que dela se utilizam e que a transformam de acordo com as suas demandas comunicativas".

Entendemos que o léxico e as dinâmicas sociais influenciam um ao outro, movimentam-se com reciprocidade. Uma escolha lexical atribui uma conotação mais formal ou mais informal, uma conotação definitiva ou efêmera a um processo social, a uma decisão qualquer, até mesmo a uma simples informação; assim como a cada descoberta, a cada mudança em determinada atividade humana, percebem-se os acréscimos ou decréscimos ao léxico, criam-se lexias, outras caem em desuso.

Considerando a nossa realidade linguística, outrora, o termo *capitania* designava a divisão territorial brasileira, para administração, sob a autoridade de um Capitão-Mor donatário. Nos dias atuais, na divisão do território brasileiro, chamamos *estados* aos domínios territoriais políticos e administrativos. Outro exemplo possível é a designação do antigo cargo de inspetor de pesos e medidas, denominado *almotacé*. Atualmente essa aferição é feita por máquinas de alta precisão, e a conferência é realizada por um *fiscal*. Assim, o léxico vai acompanhando o movimento da sociedade, com ela vai avançando.

Essas mudanças também ocorrem pelas vivências linguísticas ou usos linguísticos. A linguagem não deve ser considerada em abstrato, como se fosse apenas uma estrutura formal: matéria linguística e contexto de enunciação são necessários para a compreensão e explicação do ato de comunicação verbal (BAKHTIN, 2006). Ao estudo da língua, é necessário articular o linguístico e o social, o cultural, o econômico, o religioso, o político, vinculando a linguagem à ideologia.

> Cada signo é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade. Todo fenômeno que funciona como signo ideológico tem uma encarnação material, seja como som, como massa física, como cor, como movimento do corpo ou como outra coisa qualquer. Nesse sentido, a realidade do signo é totalmente objetiva e, portanto, passível de um estudo metodologicamente unitário e objetivo. Um signo é um fenômeno do mundo exterior. O próprio signo e todos os seus efeitos (todas as ações, reações e novos signos que ele gera no meio social circundante) aparecem na experiência exterior (BAKHTIN, 2006, p. 31).

É o discurso esse ponto em que a materialidade linguística e a ideologia se articulam. Não há, portanto, linguagem neutra, não há linguagem que não defenda uma esfera social e um ponto de vista, que se possa desvincular de suas condições de produção, que não realize uma ação.

Para Austin (1990), há estreita relação entre o que se diz e o que se faz. Em sua teoria dos atos de fala, o autor assevera que o uso de determinadas expressões deve ser

examinado, levando-se em conta *quando, como, por que* e *por quem* essas expressões foram usadas em vez de outras. Analisar a linguagem é, portanto, articular materialidade linguística e contexto social e cultural, práticas sociais e valores, elementos dos quais a linguagem não se pode dissociar.

A teoria dos atos de fala defende essa relação entre a linguagem e o mundo, já que a linguagem que adquirimos e empregamos é que constitui o que consideramos realidade (AUSTIN, 1990, p. 10). Essas ideias dialogam com Van Dijk (1980, p. 31):

> [...] uma expressão não deve caracterizar-se apenas em termos de estrutura interna e de significado atribuído a ela, mas também em termos do ato realizado ao produzir essa expressão. Este nível pragmático de descrição fornece as condições decisivas para reconstruir parte das convenções que fazem expressões aceitáveis, nomeadamente a sua aptidão para contexto comunicativo. Em outras palavras, as regras pragmáticas, que também são convencionais e, portanto, conhecidas pelos oradores de uma comunidade de falantes, determinam o uso sistemático dessas expressões[43] (VAN DIJK, 1980, p.31).

Desse modo, entendemos a linguagem como uma forma de agir no mundo e não apenas como uma representação da realidade. Aqui unimos os estudos do léxico – com foco nas colocações de base verbal – e teoria dos atos de fala – não em toda a sua amplitude, mas no que tange especificamente ao uso dos verbos presentes nas colocações citadas, o verbo como palavra que, na maioria das vezes, denota ação, núcleo do enunciado na teoria austiniana.

Estudamos as ações que ocorrem em documentos cartoriais produzidos, mormente, na segunda metade do século XVIII, na então capitania do Ceará Grande, na vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, com a finalidade de formalizar / validar leilões e, para que a ação fosse exitosa, obedeciam a algumas normas e convenções. Para tanto, consideramos a taxonomia proposta por Austin (1990), segundo a qual os enunciados podem ser performativos ou constatativos.

Para fazer essa classificação, a princípio, o autor propõe a análise do que ele chama de proferimentos (*utterances*), que seriam diferentes das sentenças (*sentences*) e das declarações (*statements*).

---

[43] [...] una expresión no debería caracterizarse solamente en términos de su estructura interna y el significado que se le asigna, sino también en términos del acto realizado al producir tal expresión. Este nivel pragmático de descripción proporciona las condiciones decisivas para reconstruir parte de las convenciones que hacen aceptables las expresiones, a saber, su aptitud con respecto al contexto comunicativo. En otras palabras, las reglas pragmáticas, que son también convencionales y, por tanto, conocidas por los hablantes de una comunidad de habla, determinan el uso sistemático de las expresiones (VAN DIJK, 1980, p. 31).

> A **sentença** é entendida aqui como uma unidade linguística, possuindo uma estrutura gramatical e dotada de significado, tomada em abstrato. A **declaração** seria então o uso da sentença para afirmar ou negar algo, podendo ser falsa ou verdadeira. O **proferimento**[44] é a emissão concreta e particular de uma sentença, em um momento determinado, por um falante determinado. Assim, a sentença da língua portuguesa "A rosa é vermelha" pode ser usada para afirmar uma característica (ser vermelha) de um objeto (a rosa), o que pode ser verdadeiro ou falso, quando proferida por alguém em um contexto determinado (AUSTIN, 1990, p. 21).

Após essa visão inicial, o autor amplia sua perspectiva, separando os proferimentos em constatativos e performativos[45]: estes realizam ações, aqueles servem apenas para informar. As declarações são proferimentos constatativos: descrevem ou relatam um estado de coisas; configuram-se como afirmações, descrições, relatos e estão sujeitos ao conceito de *verdade* ou de *falsidade*. Vejamos, por exemplo, o trecho dos documentos que estudamos: *O juiz ordinário se achava nas casas da câmara*. Usada para afirmar a presença do juiz no lugar de onde normalmente mandava fazer os leilões de concessões diversas, essa declaração poderia ser verdadeira ou falsa. Sua verdade é atestada pelo documento. Já os enunciados que realizam ações, por serem proferidos por um falante determinado, num momento também determinado, são os performativos, e estão sujeitos às *condições de felicidade* (AUSTIN, 1990). Citamos, como exemplo: (O juiz) *mandou ao dito porteiro que trouxesse e apregoasse o dito contrato*. Afirmamos tratar-se de um proferimento performativo, devido à presença do verbo *mandar*, que expressa uma ação realizada pelo juiz dentro do contexto "leilão em praça pública", sujeitando-se às chamadas *condições de felicidade*, ligando-se não à verdade ou falsidade, mas à eficácia, à validade, ao cumprimento: não apenas declara, mas realiza algo. O conceito de eficácia, portanto, substitui o conceito de verdade. A ordem do juiz precisa ser cumprida, e o foi; o leilão deve ocorrer, e ocorreu; assim testemunha o documento.

A realização ou a não realização das condições de felicidade, condições estas ligadas a um compromisso assumido por meio da palavra, por determinado sujeito, em dado contexto, acarreta o sucesso ou o insucesso dos proferimentos performativos. Estes, por sua vez, contrastam com os proferimentos constatativos, que fazem apenas uma declaração. Emitir um proferimento constatativo (isto é, proferi-lo com uma referência histórica) é fazer uma declaração, emitir um proferimento performativo é, por exemplo, *dar um lance num leilão*.

---

[44] Grifos do autor.
[45] Do verbo inglês *to perform*, que significa realizar, executar.

> Nunca dizemos que o proferimento era falso, mas sim o proferimento – ou melhor, o ato, isto é, a promessa – foi vã, ou feita de má-fé, ou não foi levada a cabo, ou coisa semelhante. No caso particular das promessas, e também de muitos outros performativos, é apropriado que a pessoa que profere a promessa tenha uma determinada intenção, a saber, a intenção de cumprir com a palavra[46] (AUSTIN, 1990, p. 28).

Vejamos o seguinte excerto de um dos autos analisados: *O dito porteiro em sinal de sua arrematação meteu um ramo verde na mão do dito arrematante Manoel Correia Leal por mandado dos ditos oficiais o qual arrematante em sinal de sua arrematação aceitou*. Colocando os acontecimentos nele expressos na ordem cronológica, teremos: Os oficiais mandaram que o porteiro do auditório metesse o ramo verde na mão do arrematante e este, em sinal de sua arrematação, aceitou. Há três proferimentos performativos: inicialmente, a ordem dada pelos oficiais, e o consequente cumprimento pelo porteiro do auditório; em seguida, há a fraseologia *meter um ramo verde*, que simboliza a concretização do negócio proposto no leilão no período colonial: a entrega do ramo verde ao lançador significa a transferência de propriedade do que foi leiloado àquele que ofereceu o melhor lance (JOSINO, 2015); e, finalmente, o arrematante aceitou o ramo verde, assumindo as obrigações e condições impostas à posição que ocupou ao recebê-lo. Os proferimentos performativos são levados a cabo por todos os envolvidos no ato de fala.

Em um evento, as ações humanas são, muitas vezes, precedidas por proferimentos que, por sua vez e não raro, são a principal ocorrência, razão pela qual precisam ser adequados às circunstâncias. Nesse ponto, ressaltamos o diálogo entre as ideias de Van Dijk (1980) e de Austin (1990). Para ambos, diz-se fazendo ou se faz dizendo.

> Afirmar que, ao falar, fazemos algo, isto é, mais do que falar, é uma simples, mas importante descoberta da filosofia da linguagem. Devemos acrescentar que o uso da linguagem não é apenas um ato específico, mas parte integrante da interação social[47] (VAN DIJK, 1980, p. 241).

---

[46] Esclarecemos, aqui, que os autos de arrematação analisados são escritos, quase em sua totalidade, na terceira pessoa do singular, como se escrivão tivesse presenciado o evento, porém dele só participasse ao final, atribuindo fé pública aos documentos. Em alguns momentos, discurso indireto e discurso direto se intercalam, entremeiam-se. Isso ocorre quando, por exemplo, o escrivão, ao narrar, transcreve a fala do porteiro: "e logo mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse, e arrematasse; o qual começou a dizer cinquenta e um mil réis me dão pelo contrato das carnes desta vila há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequenina em cima há quem mais dê senão arremato, e por não achar quem mais lançasse e não haver outro maior lanço que o de cinquenta e um mil réis que lançou o dito Pedro Barroso de Sousa mandaram ao porteiro que arrematasse e metesse o ramo verde na mão" (auto n. 1, fólio 2 verso, linhas 36-51).

[47] Afirmar que al hablar hacemos algo, esto es, algo más que meramente hablar, es um simple, pero importante hallazgo de la filosofia de llenguaje. Debemos añadir que el uso de la lengua no es sólo um acto específico, sino una parte integral de la interacción social (VAN DIJK, 1980, p. 241).

Para mandar que se iniciem os trabalhos de um leilão em praça pública, por exemplo, é preciso que se tenha autoridade para fazê-lo; assim como o interlocutor deve aceitar a ordem dada para que o leilão se concretize e deve cumpri-la, fazendo algo ou, como nos autos, deve fazer dizendo: "o dito porteiro entrou a apregoar de uma para outra parte em voz alta e inteligível dizendo quem quiser arrematar o contrato das carnes desta vila deste presente ano de setecentos e sessenta e três venha-se a mim receberei seu lanço" (Auto de arrematação n. 1, fólio 2 recto, linhas 27-32). Embora o porteiro do auditório operacionalize o leilão, inclusive proferindo a conhecida fraseologia *dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três e uma mais pequenina em cima*, quem lhe atribui fé pública é o escrivão, quem valida o processo é o juiz, com a inserção da sua assinatura, juntamente com a assinatura de todos os envolvidos. O porteiro do auditório, muitas vezes, sequer sabe escrever seu nome e assina "de uma cruz, seu sinal costumado".

Com efeito, Austin (1990) enumera algumas condições ou regras para que a ação seja exitosa, para atingir o que ele chama de "funcionamento feliz, sem tropeços", ou, como dissemos anteriormente, condições de felicidade, além do proferimento performativo.

> (A.1) Deve existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente um determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas, e em certas circunstâncias; e além disso, que
> (A.2) as pessoas e circunstâncias particulares, em cada caso, devem ser adequadas ao procedimento específico invocado.
> (B.1) O procedimento tem de ser executado, por todos os participantes, de modo correto e
> (B.2) completo.
> (r.1) Nos casos em que, como ocorre com frequência, o procedimento visa às pessoas com seus pensamentos e sentimentos, ou visa à instauração de uma conduta correspondente por parte de alguns dos participantes, então aquele que participa do procedimento, e o invoca deve de fato ter tais pensamentos ou sentimentos, e os participantes devem ter a intenção de se conduzirem de maneira adequada, e, além disso,
> (r.2) devem realmente conduzir-se dessa maneira subsequentemente.
> Se transgredirmos uma dessas seis regras, nosso proferimento performativo será, de uma forma ou de outra, malogrado (AUSTIN, 1990, p. 31).

Os textos que analisamos, textos cartoriais, no que diz respeito às regras do tipo **A**, por exemplo, obedecem a convenções que incluem o proferimento de algumas expressões, por determinadas pessoas, em circunstâncias muito específicas. No que tange às regras do tipo **B**, os procedimentos se realizam, um a um, pelos participantes do evento, cada um no seu turno. Se ocorresse a violação das regras de tipo **A** e **B**, ou seja, se a fórmula do proferimento performativo fosse incorreta ou um dos envolvidos no evento não estivesse em condições de realizar o ato porque, por exemplo, não tem como efetuar o pagamento do valor pelo qual arrematou a licença que fora leiloada, então o ato em questão não se concretizaria. Se

houvesse má fé, por parte do arrematante, se este pagasse pela concessão leiloada e não fornecesse "carne boa e bastante para a população" conforme fora acordado, incorreria na transgressão das regras do tipo **r**. Nesse caso, pelo seu caráter normativo, os textos analisados, preveem sanções ao arrematante: ora, uma multa no valor de seis mil réis; ora, vinte dias de cadeia. Essas seriam, segundo Austin (1990), as situações de infelicidade, donde decorreria a não concretização do ato de fala.

Os proferimentos performativos enumeram as ações verbais, apontam para os atos de fala: o juiz *manda* iniciar os procedimentos que transferem a outrem alguns direitos, durante um período de tempo, desde que sejam cumpridos os deveres decorrentes desses direitos; o porteiro do auditório executa tudo conforme manda a lei e o costume, com as tradições discursivas[48] *apregoa* em voz alta e inteligível, por várias vezes, para que todos tomem conhecimento daquele ato público, até obter o melhor lance e *entregar* o ramo verde ao lançador, em sinal de sua arrematação; o arrematante recebe o ramo verde, comparece à mesa do estilo, declara conhecer as condições do contrato (seus direitos e deveres), efetua o pagamento sozinho ou com a presença de um fiador; o escrivão atribui fé pública ao documento, recolhe as assinaturas dos envolvidos e também insere a sua própria. Os proferimentos constatativos denominam os participantes e desenham o cenário onde as ações ocorrem: situam-se os fatos histórica e geograficamente; juiz e mais oficiais estão na Casa da Câmara; o leilão ocorre por terem andado em praça os dias da lei; o porteiro do auditório passeia de uma para outra parte da praça pública, em busca do melhor lanço; ao encontrar, dá a conhecer a todos os presentes. Tudo isso, a partir das ocorrências das formas verbais.

Ao analisarmos as colocações de base verbal, nossa finalidade não é apenas analisar a linguagem enquanto tal, mas investigar o contexto social e cultural no qual ela é usada, as práticas sociais, as relações de poder, os valores dessa comunidade discursiva, elementos estes dos quais a linguagem não se pode dissociar: uma prática social concreta, que deve ser analisada como tal. Para Austin (1990, p. 10), "não há mais uma separação radical entre linguagem e mundo, porque o que consideramos a realidade é constituído exatamente pela linguagem que adquirimos e empregamos".

A teoria dos atos de fala (Austin, 1990) tem inspirado variados estudos, fornecendo pistas para a compreensão dos enunciados de diferentes sincronias, com objetivos os mais diversos. Essa teoria quebrou o paradigma dos estudos descritivos da linguagem, inaugurando dela uma concepção performativa e pragmática. Por essa razão, entendemos que

[48] Formas convencionais de dizer (ZAVAM, 2009).

se relaciona, sobremaneira, com os estudos lexicais propostos nesta tese. Essa foi a meta que nos guiou durante toda a execução deste trabalho.

Após discutirmos a Filologia como a ciência do texto, a relação existente entre este e o seu suporte, focarmos a Fraseologia dentro dos estudos lexicológicos, destacando as colocações como o tipo de fraseologia a que nos dedicamos nesta tese e evidenciando o espelho léxico/discurso, tudo isso com base em referenciais teóricos, passamos, agora, aos procedimentos metodológicos que realizados para a obtenção dos nossos resultados.

3 PASSOS METODOLÓGICOS

Toda atividade requer método, não um método qualquer, mas aquele que conduz à concretização dos objetivos, à consecução dos resultados. É assim para as ações realizadas por todos os seres: para os animais garantirem sua sobrevivência, há os métodos de caça, há os métodos para garantir o território; para os seres humanos, há os métodos para estudo, métodos para uma vida saudável, para o bom desempenho profissional, entre tantos outros.

Trazendo para o contexto desta tese, à época do Brasil colonial, uma das atividades humanas eram os leilões em praça pública, com objetos os mais diversos. Nos textos que analisamos, vê-se claramente o método utilizado a fim de leiloar concessões para a prestação de serviços, para contratar aqueles que os executariam, para angariar divisas à administração da vila e, consequentemente, à coroa portuguesa.

Partindo da ordem do juiz e/ou dos oficiais da câmara, o porteiro do auditório apregoa o objeto do leilão, andando de uma parte a outra em praça pública. Em voz alta e inteligível, pergunta se, entre os presentes, há quem queira arrematar o contrato. Não apenas uma vez, mas várias, incita, afronta, em busca da melhor oferta. Ao obtê-la, entrega o ramo verde ao lançador, em sinal de sua arrematação, o arrematante faz o pagamento ou se compromete a fazê-lo "em quartéis", os envolvidos assinam e o juiz dá o processo por concluído e a arrematação por "feita, firme e valiosa".

Para esta tese, também nós fazemos escolhas, tomamos decisões acerca dos passos metodológicos, da sequência que se impõe aos diferentes processos necessários à consecução dos resultados desejados (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2014). Também temos um método, sobre o qual falaremos a seguir.

Os textos com que lidamos são manuscritos produzidos numa época em que não havia normas ortográficas e os escrivães faziam os registros à sua maneira, grafando, por vezes, de diferentes formas, uma mesma palavra. Para estudá-los, é necessário trazê-los à luz. Por esse motivo, nossa trajetória metodológica é a sugerida por Ximenes (2004, 2009, 2017), cujos estudos se alicerçam nos procedimentos filológico-linguísticos: editamos manuscritos para formar o *corpus*, fazemos a sua contextualização histórica, analisamos seu suporte, elegemos um aspecto da língua que seja representativo nos textos editados e cujo estudo seja relevante. Aqui, trabalhamos as colocações de base verbal.

Edição mecânica, edição semidiplomática[49], edição interpretativa[50], nessa ordem foram os nossos passos iniciais: a partir da primeira, fizemos a segunda; da segunda, fizemos a terceira. As duas primeiras, com vistas à preservação dos documentos originais, por meio da não manipulação por mãos humanas. A terceira, fizemos apenas dos autos, para a realização de um procedimento a que, na Linguística, chamamos tratamento do *corpus*. Esse tratamento consiste na preparação da edição interpretativa dos documentos, por ter sido a edição convertida para o formato *txt*, a fim de permitir a leitura e o processamento dos dados pelo programa computacional *AntConc*, já que este desconfigura alguns caracteres do formato Word, a exemplo dos diacríticos, modificando-os e podendo dificultar a análise e causar a distorção dos resultados. O detalhamento desse passo metodológico será feito na subseção (3.5) em que abordamos os tipos de edição dos documentos.

Complementar à etapa de edição dos textos que compõem o *corpus*, é a sua contextualização histórico-social. Os textos permeiam, integram, refletem os processos sociais, administrativos, jurídicos, cenários culturais, históricos, políticos e religiosos vigentes em uma época. São, portanto, parte do contexto que os produziu, não há como estudá-los dissociados de tudo que os cerca. Fazer isso seria como emitir um diagnóstico de um paciente sem conhecer, minimamente, seus hábitos, pois estes podem tê-lo conduzido a contrair a patologia que o levou a procurar atendimento médico. Texto e contexto de produção não se podem dissociar.

Todo texto é registrado em um suporte que também dá a conhecer a sociedade que o produziu. À pedra, ao papiro, ao papel, ao ambiente virtual, o texto se ajusta ao suporte que lhe cabe – da matéria subjetiva, à matéria aparente e à instrumental, atendendo a convenções sociais e aos objetivos a que se propõe. "Tudo isso constitui informações sobre o texto e cabe ao filólogo, responsável por desvendar os segredos dos textos, explicar e tornar claro o conteúdo exposto e analisar à luz das ciências todas as informações que envolve esse texto" (XIMENES, 2017, p. 242). Por essa razão, entendemos ser importante fazer, mesmo que brevemente, uma análise do códice que guarda os textos analisados.

No bloco de análise linguística, estudamos o fenômeno das colocações de base verbal nos textos editados, a partir das informações obtidas por meio do *AntConc*: partimos da observação de sua estrutura e seguimos em direção aos seus aspectos semântico-discursivos, considerando os movimentos diplomáticos dos autos de arrematação.

---

[49] No volume I desta tese, disponibilizamos dois tipos de edição: mecânica e semidiplomática.
[50] A edição interpretativa dos autos consta como apêndice deste volume.

Nossa pesquisa é, portanto, documental, descritiva e qualitativo-interpretativa. É documental porque recorremos a documentos originais, escritos, em sua maioria, na segunda metade do século XVIII, na esfera jurídico-administrativa colonial brasileira. Baseamo-nos em Gil (2002, p. 45), quando afirma que a pesquisa documental "vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico". É descritiva, uma vez que utilizamos técnicas padronizadas de coletas de dados, como um programa computacional, e posterior observação sistemática dos dados obtidos. Segundo Gressler (2003, p. 53), esse tipo de pesquisa ocorre quando desejamos "conhecer a natureza do fenômeno, sua composição, processos que o constituem ou nele se realizam". E é qualitativo-interpretativa porque nos propomos a coletar dados, para realizar investigação com um viés interpretativo, em que se combinam as ações de comparar, contrastar, classificar e avaliar, conforme explicitamos anteriormente.

Nesta seção, apresentamos e explicamos cada um dos passos que nos possibilitaram atingir os objetivos a que nos propusemos, bem como as escolhas que fizemos e as devidas justificativas. Vejamos, a seguir, o detalhamento de cada etapa deste trabalho.

3.1 DA LOCALIZAÇÃO DO *CORPUS*

O códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza* pertence ao acervo de documentos manuscritos do APEC, onde fica arquivado no fundo das Capitanias, na Caixa 3. Contém oitenta e cinco autos[51], sendo oitenta e quatro autos de arrematação, um auto de trespasse[52], e cinquenta e nove termos de fiança, escritos no recorte temporal de 1763 a 1802, na então vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza.

Embora tenhamos feito várias tentativas, não nos foi possível editar um dos autos, a saber, o auto de número 4, pois este se encontra apagado praticamente em sua totalidade. Acreditamos que isso se deve ao tipo de tinta usado para fazer os registros – no caso, a tinta mista, porém com mais componentes de carbono.

Optamos por usar em nossa análise apenas os autos, desprezando os termos de fiança, principalmente, por duas razões. A primeira delas se baseia no fato de que os autos e os termos são tipos documentais diferentes, por isso mesmo possuem funções, estruturas,

---

[51] Segundo Bellotto (2007, p. 93), o gênero *auto* representa a "narração escrita, pormenorizada e autenticada, de um fato com a finalidade, em geral, de conduzir um processo a uma decisão ou um infrator a uma sanção".

[52] Trespasse é a transferência de direitos e/ou obrigações a outrem. O primeiro arrematante, José Francisco Vitoriano Bastos, na impossibilidade de cumprir o compromisso assumido de fornecer carne boa e bastante à população da vila, transfere o contrato das carnes, por ele arrematado, a José de Miranda Borges, por meio de um auto de trespasse. Trata-se do auto de n. 33.

movimentos diplomáticos também diferentes, o que, a nosso ver, demandaria estudos específicos a cada tipo documental. Além disso, entendemos que oitenta e quatro textos representam uma quantidade razoável para alcançarmos os objetivos a que nos propusemos.

Inicialmente, fizemos a edição mecânica, por meio de fotografia digital de todos os fólios, pois o APEC não dispunha da versão digital do referido códice. A câmera fotográfica utilizada foi uma Nikon D3100 semiprofissional, sem usar *flash* e os originais foram manipulados apenas nesse momento. Esse procedimento é recomendável, a fim de minimizar a exposição dos documentos ao contato de mãos humanas e de preservar o testemunho documental. Essa prática, comum aos arquivos públicos em geral, possibilitou que fizéssemos a edição semidiplomática e, a partir dela, foi-nos possível consultar informações sobre os textos, como as que apresentamos a seguir.

A maioria dos *autos* em estudo formaliza a concessão de licença para abate de gado e comercialização da carne: são, ao todo, trinta e um autos; há também os que leiloam concessões para a pesca em locais determinados da costa da vila e para a venda do pescado: esses somam dezessete autos; há, ainda, vinte e oito autos que leiloam contratos para serviços de aferição na então vila de Nossa Senhora da Assunção; em menor quantidade – apenas seis, há aqueles cujo objeto é a prestação de serviços de construção e/ou reparos de currais, açougues e até casas do Senado, razão pela qual o interesse é pelo "menor lance" e não pelo "maior", como nos demais; como exceção, um auto leiloa a concessão para a comercialização de "águas ardentes" (as contemporâneas "cachaças").

Uma das características dos autos de arrematação é narrar/descrever, detalhadamente, os leilões que ocorriam em praça pública. Outra é o seu caráter normativo: os autos determinam os dias da semana em que, por exemplo, o arrematante do contrato das carnes deveria matar os gados – *terças e sábados*; fixavam o preço máximo da arroba – *não excedendo a arroba por mais de duzentos e quarenta réis*; determinavam a pena imposta ao arrematante que não cumprisse com o compromisso de pôr carne boa e bastante para a sustentação do povo que habitava a vila – *deixando de cortar será condenado em cada corte que não cortar em seis mil réis*[53]; tudo ratificado pelas assinaturas do juiz ordinário[54], do escriba, do porteiro do auditório[55] e, em alguns casos, de testemunhas.

---

[53] Trechos do auto de arrematação n. 1, com ortografia atualizada.

[54] O juiz ordinário era a autoridade colonial que correspondia à figura do prefeito. Escolhido pelos habitantes, o juiz ordinário administrava a vila, tendo poder na esfera judiciária e na administrativa. Para tanto, na vila, tinha domicílio e estabelecimento.

[55] O porteiro do auditório era o responsável pela parte operacional do leilão: apregoava os contratos das carnes, procurava o melhor lance e, quando o encontrava, dava a posse simbólica do bem ao arrematante, entregando-lhe um "ramo verde".

Este e muitos outros códices e tipos documentais se encontram no APEC, guardando história, língua e cultura, à espera dos benefícios que a ciência pode proporcionar, por meio do conhecimento e do trabalho de pesquisadores que tragam à luz os processos ocultos em caixas e estantes, à mercê dos insetos e do desgaste do tempo.

3.2 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO *CORPUS*

Para fazer a análise dos textos, um passo importante é situá-lo social e historicamente. Descrever o contexto em que foi produzido, identificar seus prováveis enunciadores e seus escribas. Esta tese é, portanto, de natureza descritiva. Descrevemos o objeto para conhecê-lo.

Os documentos que compõem o códice em análise datam, em sua maioria, da segunda metade do século XVIII (1763-1802) e foram produzidos na então vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza. Nesse momento histórico, era constante a insatisfação do povo contra as arbitrariedades dos capitães-mores que administravam a capitania do Ceará Grande, cuja estrutura governamental era formada pela trilogia câmaras, capitães-mores e ouvidores.

Segundo o *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*, trilogia é o "conjunto de três entidades, seres, objetos etc. de igual natureza; trindade, tríade, terno". Por formarem uma trilogia, câmaras, capitães-mores e ouvidores deveriam completar-se e harmonizar-se, porém, segundo Girão (1985, p. 106) essa nunca fora a realidade: "antes viveram em continuados atritos e intrigas, mais prisioneiros dos caprichos e interesses pessoais que zelosos das suas funções".

As câmaras eram geralmente constituídas de analfabetos, que *assinavam de cruz* as correições e não conseguiam defender os interesses dos munícipes contra os desmandos dos governantes e magistrados, obstaculizando "a ordem e o progresso", atrasando o desenvolvimento social e econômico. Tinham atribuições ligadas:

> [...] à regulamentação das feiras, mercados e do trânsito; à gerência dos bens do Conselho e suas receitas; à construção, reparos e conservação das estradas, pontes e calçadas; à arborização das ruas e praças: à construção de edifícios; ao exercício do comércio e dos ofícios; ao abastecimento de víveres; à cultura das terras; tudo enfim que interessasse ao bem comum, sendo-lhes facultado o direito de representação às autoridades superiores e ao próprio monarca (GIRÃO, 1985, p. 106).

O abate do gado, o talho das carnes e sua comercialização eram atividades normatizadas pelas câmaras e eram seu único patrimônio. A arrematação dos contratos era o

meio utilizado para fazer a arrecadação anual do imposto das carnes. O Ceará, muitas vezes assolado pela seca, sofria com a ausência de licitantes.

> Nos tempos normais, e enquanto o valor do boi variava na base de 1$600, ou no máximo 2$000, o negócio oferecia lucro compensador e apareciam lançadores. Porém, mais para a segunda metade do século, com a alta do valor do boi, que chegou a duplicar em virtude do comércio de exportação das carnes secas, sem um correlativo aumento do preço de venda da carne fresca nos açougues das Câmaras, os arrematadores rareavam, por temerem prejuízos (GIRÃO, 1985, p. 107).

Assim, as concessões leiloadas tinham pouca mobilidade, circulando entre as mesmas pessoas. Fato que pode ser comprovado pelos textos com que trabalhamos, já que, dos oitenta e quatro autos editados, há apenas quarenta e nove arrematantes.

Com a intenção de atrair lançadores aos açougues, um ou outro Ouvidor se utilizava de expedientes como tentar subir o preço da carne cortada para consumo, mas não era bem sucedido, porque, como dissemos, os componentes da "trilogia" não se harmonizavam. Assim, o Governador Capitão-mor opunha-se às atitudes do Ouvidor e da Câmara, "pois que simples letra morta no terreno da prática eram as limitações legais a que estavam sujeitos" (GIRÃO, 1985, p. 110).

Os capitães-mores eram nomeados por patente régia por triênio e possuíam muitos poderes, como, por exemplo, inspecionar tropas e fortalezas, proteger autoridades civis, manter a independência dos representantes da Justiça e da Fazenda. Sua ação, militar e policial, por vezes era violenta e despótica.

À época em que os textos foram produzidos, um dos governadores da capitania do Ceará Grande foi o Capitão-Mor João Baltazar de Quevedo Homem de Magalhães que enfrentou muitas dificuldades, devido à própria irritabilidade e ao autoritarismo colocado acima da responsabilidade com o cargo que exercia (STUDART, 2004, p. 140). Fato passível de comprovação já no primeiro auto do códice em estudo, datado de 28 de janeiro de 1763. Vejamos o fragmento a seguir.

> Auto de arrematação dos contratos das
> carnes desta vila da Fortaleza neste presente ano
> de 1763 arrematado por Pedro Barro-
> so de Sousa que mandaram fazer o juiz e ma-
> is oficiais da Câmara por preço e quantia
> de cinquenta e um mil réis 51$000
>
> Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
> Cristo de mil setecentos e sessenta e três aos vinte
> e oito dias do mês de janeiro do dito ano nesta vila
> da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção ca-
> pitania do Ceará grande, e sendo nas Casas da Câma-
> ra dela onde se achava o juiz ordinário Manoel

> da Cunha Linhares, e mais oficiais da Câmara abaixo assinados para efeito de mandarem proceder a arrematação do contrato das carnes desta vila este presente ano de mil setecentos e sessenta e três por impedimento do arrematante o Sargento-Mor Francisco Pereira de Negreiros e seu fiador Francisco Antônio Gonçalves por se acharem presos: para o que se mandou notificar para que cortasse ou desse lançador ao dito contrato por haver nele o lançado Pedro Barroso de Sousa [...]

O contrato das carnes foi arrematado por Pedro Barroso de Sousa, em nome do Sargento-Mor das ordenanças Francisco Pereira de Negreiros, que tinha como fiador Francisco Antônio Gonçalves, alferes das ordenanças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza. Uma das assinaturas que constam no auto em questão é a do Capitão-Mor Homem de Magalhães.

Figura 2 – Assinatura do governador da capitania do Ceará Grande[56]

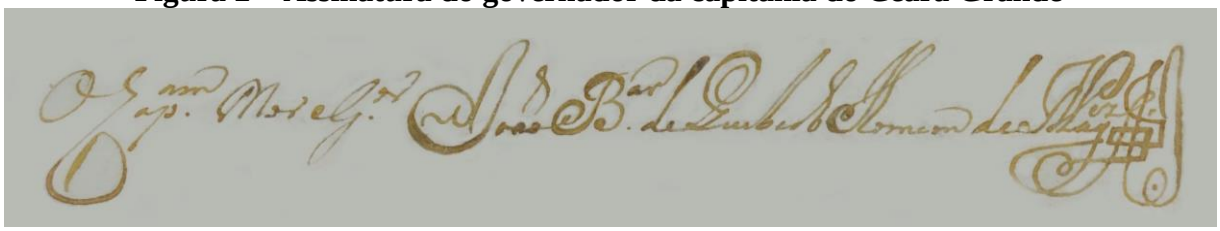

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3), auto n. 1.

Francisco Pereira de Negreiros e Francisco Antônio Gonçalves estavam presos, por ordem do Capitão-Mor Homem de Magalhães, que os mandou prender por três soldados que conduziram pelas ruas os réus algemados até a cadeia. O delito que ambos tinham cometido fora ajudar na fuga de um barco apreendido no porto do Pará, por trazer gêneros proibidos pela Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

No momento em que foi preso, o Sargento-Mor Negreiros tinha o contrato das carnes de Fortaleza e Arronches[57]. Eis no que reside o autoritarismo do Capitão-Mor:

> Não contente em tê-lo na prisão por 28 dias sem lhe abrir assento para que ele tratasse do livramento, mandou o governador pôr-lhe dois grilhões às mãos, e uma corrente ao pescoço, pretextando falta de carne no açougue da Vila de Fortaleza, cousa, aliás, muito explicável dado o caso da prisão do contratador (STUDART, 2004, p. 144).

Assim, travavam-se lutas de consequências, às vezes, desastrosas.

---

[56] Assinatura inserida ao final do auto n. 1, onde se lê: O Capitão-Mor e Governador João Baltazar de Quebedo Homem de Magalhães.

[57] Topônimo que corresponderia à região do atual bairro de Parangaba.

Os Ouvidores, de nomeação régia e trienal, cuidavam do judiciário-fisco, com ordenado da Real Fazenda, aposentadoria e propinas[58] das Câmaras; supervisionavam os juízes ordinários, juízes vintaneiros[59] ou pedâneos e almotacés[60]. Eram responsáveis por proceder à eleição das Câmaras e tomar conta de seus rendimentos, a fim de serem bem arrecadados e despendidos. Além disso, arrecadavam as rendas da Coroa e recolhiam ao Recife, donde se retiravam recursos para o pagamento dos ordenados e das despesas da capitania cearense (GIRÃO, 1985, p. 111).

Havia, ainda, o almoxarife – tesoureiro da Coroa portuguesa, encarregado do recebimento das rendas, e o escrivão da Fazenda Real, responsável pela escrituração.

Para custear essa estrutura, existiam tributos como o *dízimo*, suplementado pelo *subsídio para as despesas com os casamentos dos príncipes reais*, pelo *subsídio militar*, pelo *subsídio literário* e pelos *quintos das minerações* (GIRÃO, 1985, p. 112). Entre os impostos citados, o que aparece nos autos é o chamado *subsídio literário*. Instituído pela Carta de lei de 10 de novembro de 1772, tinha a finalidade de custear as escolas primárias e consistia em:

> a) em dez réis sobre canada[61] de aguardente fabricada na Ásia, África ou América; b) um real sobre cada arrátel[62] de carne vendida na Ásia ou na América e sobre cada canada de vinho; c) quatro réis sobre cada canada de aguardente do Reino; d) $160 sobre cada pipa[63] de vinagre (GIRÃO, 1985, p. 114).

Para Portugal, o Brasil era uma fonte de recursos não apenas naturais, mas também financeiros. Enfrentando vários desafios, entre eles, tomar conta de seu próprio território, explorando-o, povoando-o, enchendo-o de vida e movimento, e despontando para o comércio europeu, o Brasil avançava (e avança), apesar da ganância e da corrupção daqueles que eram (e são) responsáveis por promover o seu desenvolvimento.

Em suma, era nesse contexto político, jurídico e administrativo que ocorriam os leilões públicos, ordenados pelos juízes e oficiais da câmara. As câmaras, citadas em todos os autos, estavam à frente desse processo, pois tinham os leilões como mantenedores de suas despesas. O melhor lanço era, portanto, fundamental para o funcionamento da estrutura que estava posta e, para evitar desvios e irregularidades, tudo era muito bem registrado, por

---

58 Nesse contexto discursivo, "propinas" significam "gratificações por serviços prestados".
59 Juízes responsáveis por até vinte casas da vila.
60 Fiscais de pesos e medidas.
61 Antiga medida de líquidos (vinho, azeite etc.) que equivalia a quatro quartilhos. Cada quartilho equivalia em medidas atuais a, mais ou menos, meio litro.
62 Unidade de medida de peso correspondente a, aproximadamente, 459 gramas.
63 O mesmo que barril.

pessoas que tinham autoridade para fazê-lo, em suportes como o que apresentaremos na próxima subseção.

3.3 DO SUPORTE DOS MANUSCRITOS

Nesta subseção, trazemos algumas informações sobre o suporte em que estão compilados os textos que estudamos e fazemos a análise codicológica.

O códice em análise possui encadernação original. Está costurado e coberto por capa dura feita de couro, com cerca de 2 mm de espessura, de tonalidade aproximada à cor de vinho, medindo 350 mm por 230 mm. Pertence ao acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará e fica arquivado no fundo das Capitanias, na Caixa 3.

Contém documentos manuscritos produzidos na Vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza, comarca do Ceará, no período de 1763 a 1802. Trata-se de uma coletânea de oitenta e cinco (85) autos de arrematação e cinquenta e nove (59) termos de fiança[64]. Possui cento e quarenta e oito (148) fólios, dos quais cento e quarenta e três (143) estão escritos em ambas as faces (recto e verso), quatro (4) estão escritos apenas no recto e um (1) fólio está totalmente em branco (trata-se do fólio 118). No primeiro e no último fólio, encontram-se os termos de abertura (recto do fólio 1) e de encerramento (verso do fólio 148).

[64] Nesta pesquisa, consideramos apenas os autos.

Figura 3 – Capa do códice *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*

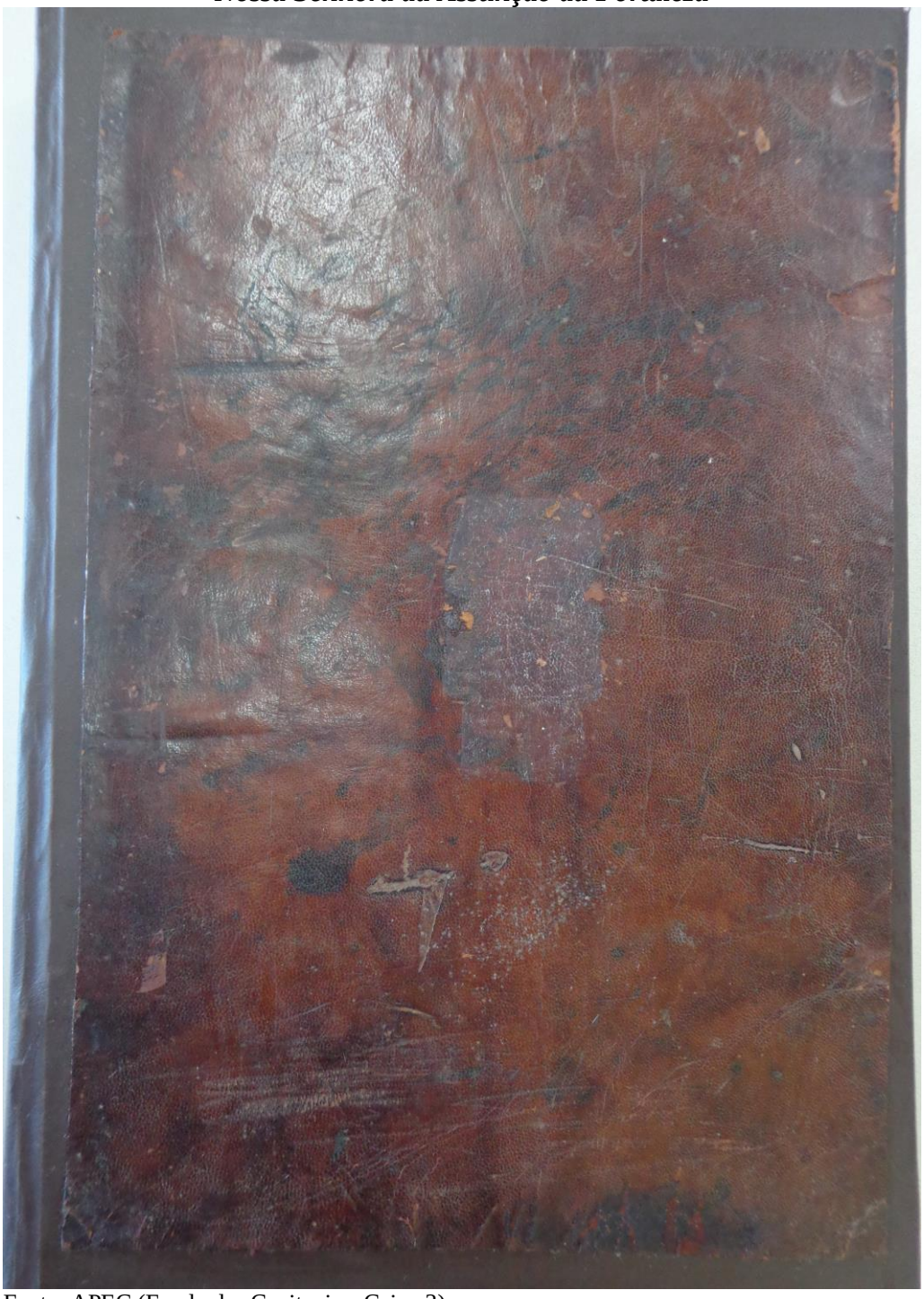

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Com cerca de 340 mm por 220 mm, os fólios são escritos em língua portuguesa. A mancha de texto tem dimensão entre 110 e 130 mm. A quantidade de linhas por fólio varia entre 28 e 34 linhas, à exceção do primeiro e do último fólio, respectivamente o termo de abertura, com quatorze linhas, e o termo de encerramento, com onze linhas.

Figura 4 – Termo de abertura

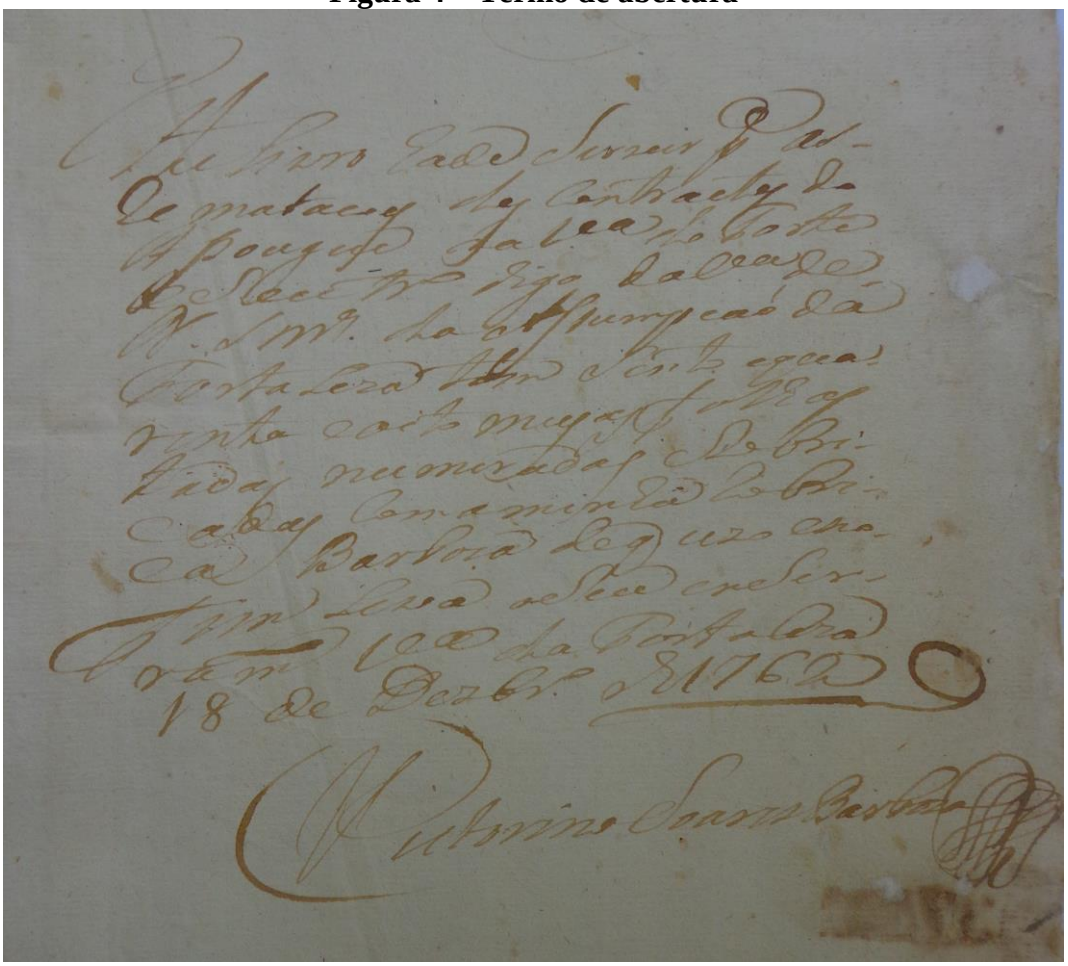

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Este livro há de servir para as
arrematações dos contratos do
açougue da vila do Forte
e seu termo digo da vila de
Nossa Senhora da Assunção da
Fortaleza tem cento e qua-
renta e oito meias folhas
todas numeradas e rubri-
cadas com a minha rubri-
ca Barbosa de que uso e no
fim leva o seu encer-
ramento vila da Fortaleza
18 de dezembro de 1762

Vitorino Soares Barbosa

Figura 5 – Termo de encerramento

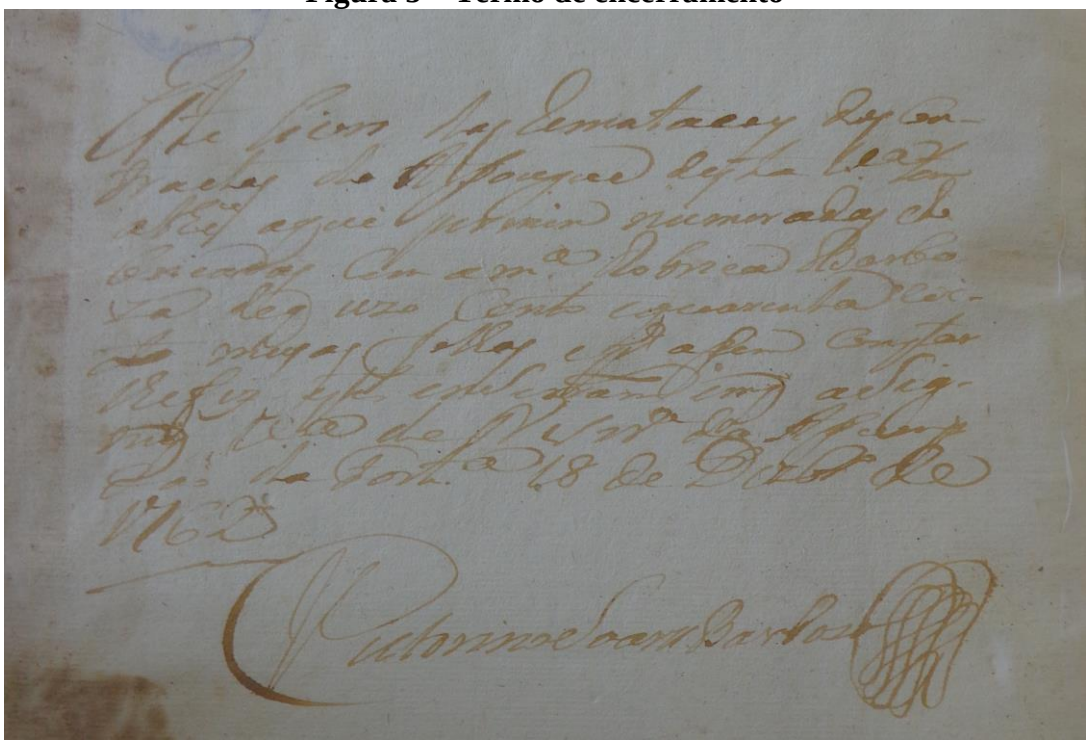

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

> Este livro das arrematações dos contratos do Açougue desta vila tem até aqui por mim numeradas e rubricadas com a minha rubrica Barbosa de que uso cento e quarenta e oito meias folhas e para assim constar lhe fiz este encerramento em que assinei, vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza 18 de dezembro de 1762
>
> Vitorino Soares Barbosa

O estado de conservação dos fólios, com algumas exceções, é excelente. Poucos estão deteriorados. Alguns, no entanto, encontram-se bastante apagados, o que, algumas vezes, dificulta a leitura. Acreditamos que isso se deve à composição da tinta utilizada para fazer os registros. A partir das figuras 5 e 6, é possível ter uma noção da fragilidade dos documentos. Há aqueles, embora poucos, que têm perfurações a atravessarem seus fólios.

Figura 6 – Recto do fólio 18

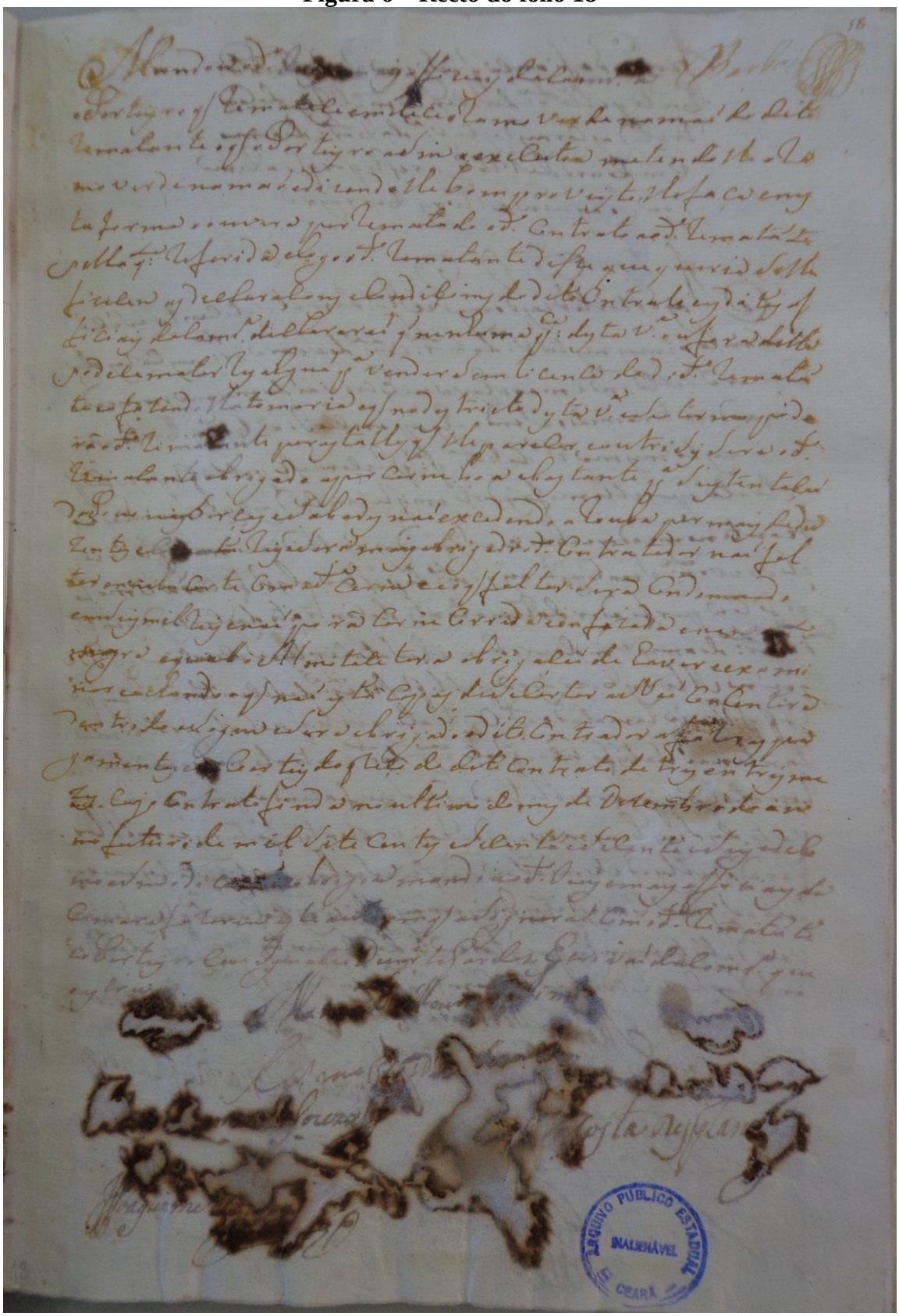

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Figura 7 – Verso do fólio 18

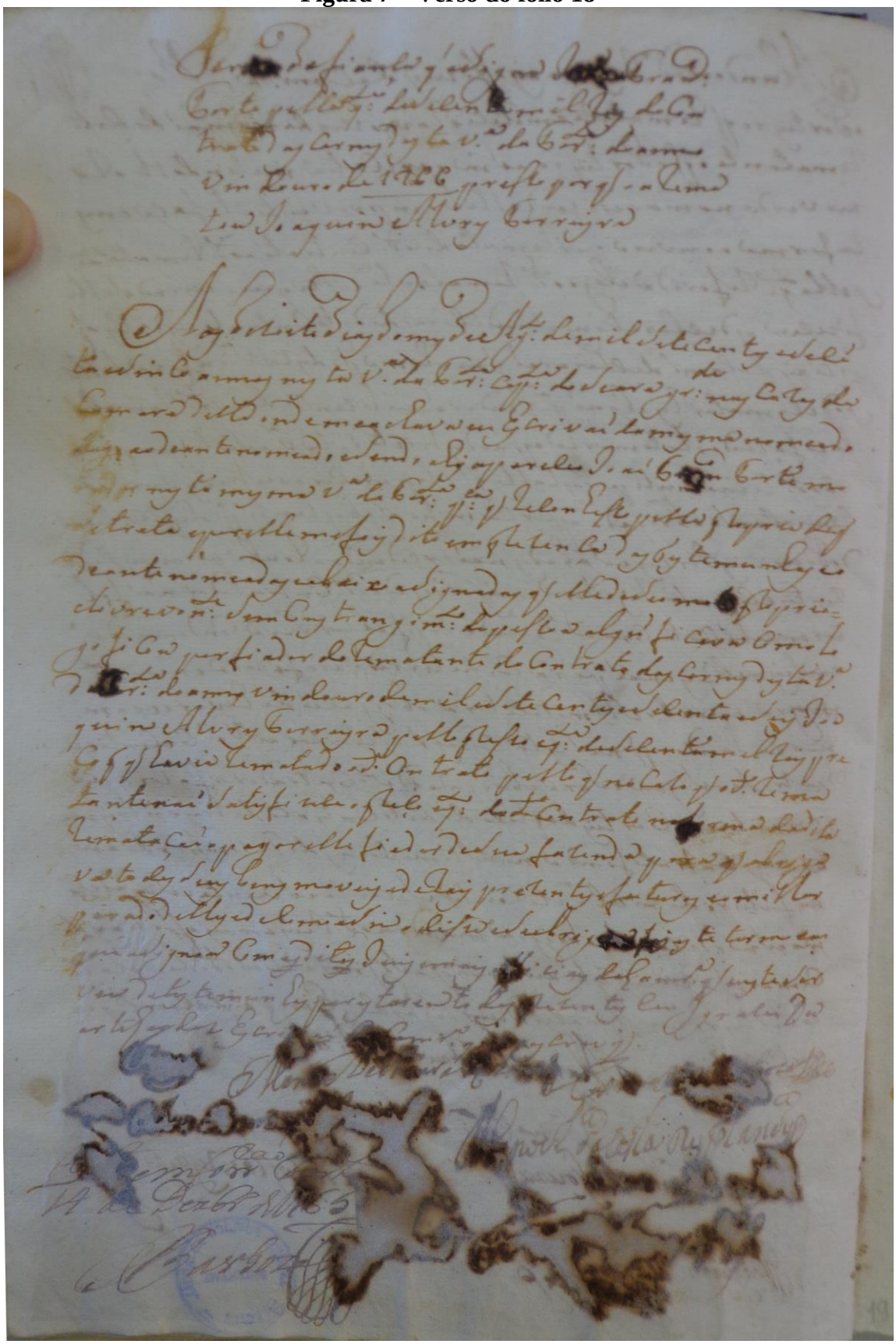

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Essas imagens confirmam a relevância desta tese para a preservação do patrimônio documental e de todos os patrimônios que dele decorrem. O códice e os documentos dão testemunho da língua, dos costumes, das crenças, dos valores da sociedade de uma época. É sobre esses documentos que nos debruçamos no tópico a seguir, analisando os movimentos diplomáticos dos autos.

3.4 DA ESTRUTURA FORMAL DOS AUTOS

Para descrever a estrutura formal dos textos em pauta, entendemos ser importante apresentar alguns conceitos, a fim de definir a perspectiva com a qual trabalhamos: são eles os conceitos de gênero discursivo, de documento e de Diplomática.

Adotamos a concepção de gênero em sua origem. Partimos de Bakhtin (1997, p. 279), que afirma: "[...] cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados". As funções e as formas desses enunciados vão ao encontro das especificidades de cada esfera social ou de cada comunidade discursiva[65]. Esses tipos relativamente estáveis de enunciados são gêneros do discurso: gêneros como formas de discursos sociais[66].

> O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais –, mas também, e sobretudo, por sua construção composicional (BAKHTIN, 1997, p. 280).

No caso dos textos notariais, há os que atestam negócios realizados, há os que registram fatos, os que fixam acordos, os que concedem permissão para a prestação de serviços. Nestes últimos, encaixam-se os autos que estudamos, que cedem o direito à prestação de serviços à administração da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza: ora, o abate do gado e a comercialização da carne; ora, o direito de pescar e de vender o pescado; ora, a aferição dos produtos a serem vendidos e a fiscalização do cumprimento dos contratos; ora, reedificações ou manutenções de prédios públicos; ora, a comercialização de água ardentes.

---

[65] Comunidades discursivas são "redes sociorretóricas que se formam a fim de atuar em torno de um conjunto de objetivos comuns" (SWALES, 1990, p. 9).

[66] Nossa pesquisa não tem foco no estudo dos *autos de arrematação* numa perspectiva genérica. A abordagem feita aqui se deve apenas à estrutura formal dos textos em questão, devido à sua relevância pelo tipo de acordo que fixava e pelas normas que estabelecia.

Entendemos documento como toda e qualquer escritura cuja finalidade é a comprovação de um fato. O termo *documento* originou-se do latim *docere*, *ensinar*, desse verbo deriva *documentum*, o que ensina.

> A partir da raiz *documentum*, vem a primeira definição de um documento, identificando-o com qualquer coisa que ensine, instrua ou notifique algo, independentemente de quando isso aconteceu; é uma fonte de conhecimento, informação e evidência[67] (GARCÍA, 2004, p. 192).

Logo, os autos de arrematação são documentos, pois comprovam que houve um leilão público, cujo objeto foi não apenas anunciado, mas apregoado, citam o nome das pessoas envolvidas, entre elas, o arrematante, que tem validados os seus direitos a partir do compromisso de pagamento e da inserção das assinaturas, fechando o negócio.

Numa acepção restrita, como afirma Spina (1994, p. 54), documento corresponde "àquelas escrituras que, portadoras de um caráter histórico e jurídico ao mesmo tempo, estão exaradas numa forma conveniente". A essa forma conveniente a que se refere Spina (1994) dedica-se a ciência Diplomática que, "por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial" (BELLOTO, 2002, p. 13). A seguir, dirigimos nosso olhar para a estrutura formal dos nossos documentos, sob a égide teórica da ciência Diplomática.

Os autos com que trabalhamos não são considerados diplomas, pois não foram exarados diretamente pelo soberano ou pela sua imediata autoridade (SPINA, 1994), porém são documentos diplomáticos, já que legitimam um ato jurídico decorrente de um fato administrativo[68].

Para Belloto (2002, p. 18), para ter legitimidade, "o documento deve conter a mesma construção semântica de discurso para a mesma problemática jurídica", e os documentos do *corpus* contêm. Sem dúvida, sua estrutura formal obedece à sistematização vigente à época, imposta pelo Direito. É essa estrutura que lhes garante a veracidade.

A autora classifica os dados contidos nos documentos diplomáticos em fixos e variáveis. Estes são próprios de cada documento-indivíduo da mesma espécie documental. Aqueles ocorrerão em todos os documentos do mesmo gênero. Assim, documento de caráter diplomático é um "[...] testemunho escrito de natureza jurídica, redigido com observância a

---

[67] De esta raíz surge la primera definición de documento, identificándolo con cualquier cosa que enseña, instruye o da notícia sobre algo, con independencia de quando haya sucedido; es una fuente de conocimiento e información y de prueba (GARCÍA, 2004, p. 192).

[68] Ato jurídico é "todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos" (BELLOTO, 2002, p. 17) e fato administrativo é "toda realização material da administração, resultante do ato que o determina" (MEIRELES, 1989 *apud* BELLOTO, 2002, p.17).

certas formas estabelecidas que se destinam a dar-lhe força probatória" (BELLOTO, 2002, p. 18).

Analisamos, a seguir, a estrutura formal de um auto de arrematação, sua construção semântica, seus dados fixos e variáveis. Iniciamos por dividi-lo em cinco movimentos diplomáticos, a que chamamos: 1. *Abertura*; 2. *Introdução*; 3. *Registro do evento*; 4. *Declarações e condições*; 5. *Fechamento*. Cada um desses cinco movimentos tem uma função comunicativa específica que, quando somadas, cumprem uma única função: formalizar o leilão da concessão de um direito, que pode ser o direito de matar gados e comercializar carnes; de fazer as aferições ou reedificar/consertar prédios públicos; de pescar em uma faixa costeira e vender o pescado; ou de comercializar aguardentes.

A *abertura* dos autos de arrematação é uma espécie de resumo do que será tratado ao longo de todo o documento: o objeto do leilão – *contrato das carnes* ou outro objeto, a depender do auto; os principais interessados – *arrematante* e *autoridades envolvidas*; a datação – *ano presente* e *vigência do contrato*; a quantia paga[69]. Essas informações não aparecem necessariamente nessa ordem.

Nesse movimento diplomático, há dados fixos e variáveis: os dados fixos ocorrem em todos os documentos do mesmo gênero; os dados variáveis são próprios de cada documento indivíduo da mesma espécie documental. A seguir, apresentamos a imagem desse movimento diplomático do auto n. 6, seguida da respectiva transcrição, no modelo interpretativo, com detalhe em **negrito** para os dados fixos e com detalhe em *itálico*/*sublinhado*, para os dados variáveis. Escolhemos o referido auto por não omitir informações neste e nos demais movimentos.

[69] Essas informações não aparecem, necessariamente, nessa ordem.

Figura 8 – Abertura do *auto de arrematação* n. 6

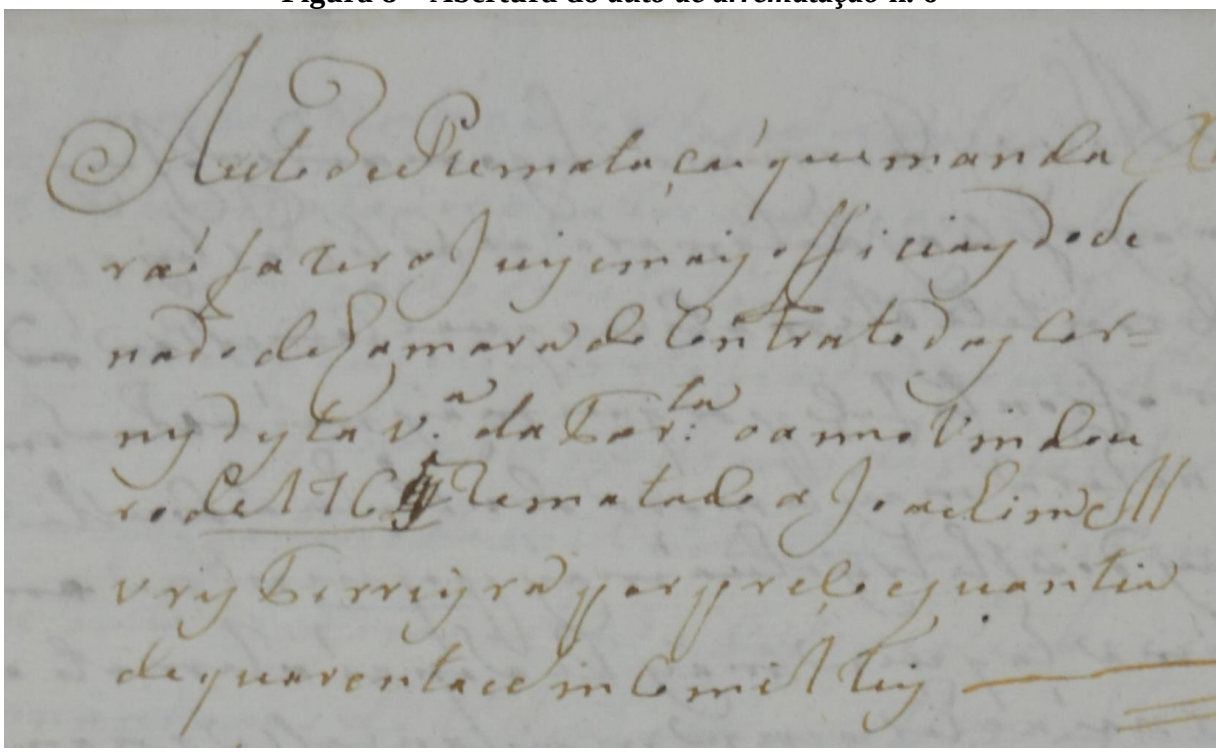

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Auto de arrematação que manda-
rão fazer *o juiz e mais oficiais do Se-*
nado da Câmara do contrato das car-
nes **desta vila da Fortaleza** *o ano vindou-*
ro de 1764 **arrematado a** *Joaquim Al-*
vres Ferreira **por preço e quantia**
de *quarenta e cinco mil réis*

Em seguida, vem o movimento a que denominamos *introdução*. Seu início é sempre marcado pela forma protocolar *Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo*[70]. Na introdução, situam-se os fatos histórica e geograficamente. Citam-se dia, mês, ano e local, ou seja, a vila da capitania em que o juiz ordinário (cujo nome é citado) e mais oficiais se encontram para formalizar o leilão em praça pública. Vejamos a imagem do movimento descrito, seguido da edição interpretativa, mais uma vez com destaque em **negrito** para os dados fixos e, em *itálico*/ *sublinhado*, para os dados variáveis.

[70] No texto original, registra-se: *Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo*.

Figura 9 – Introdução do *auto de arrematação* n. 6

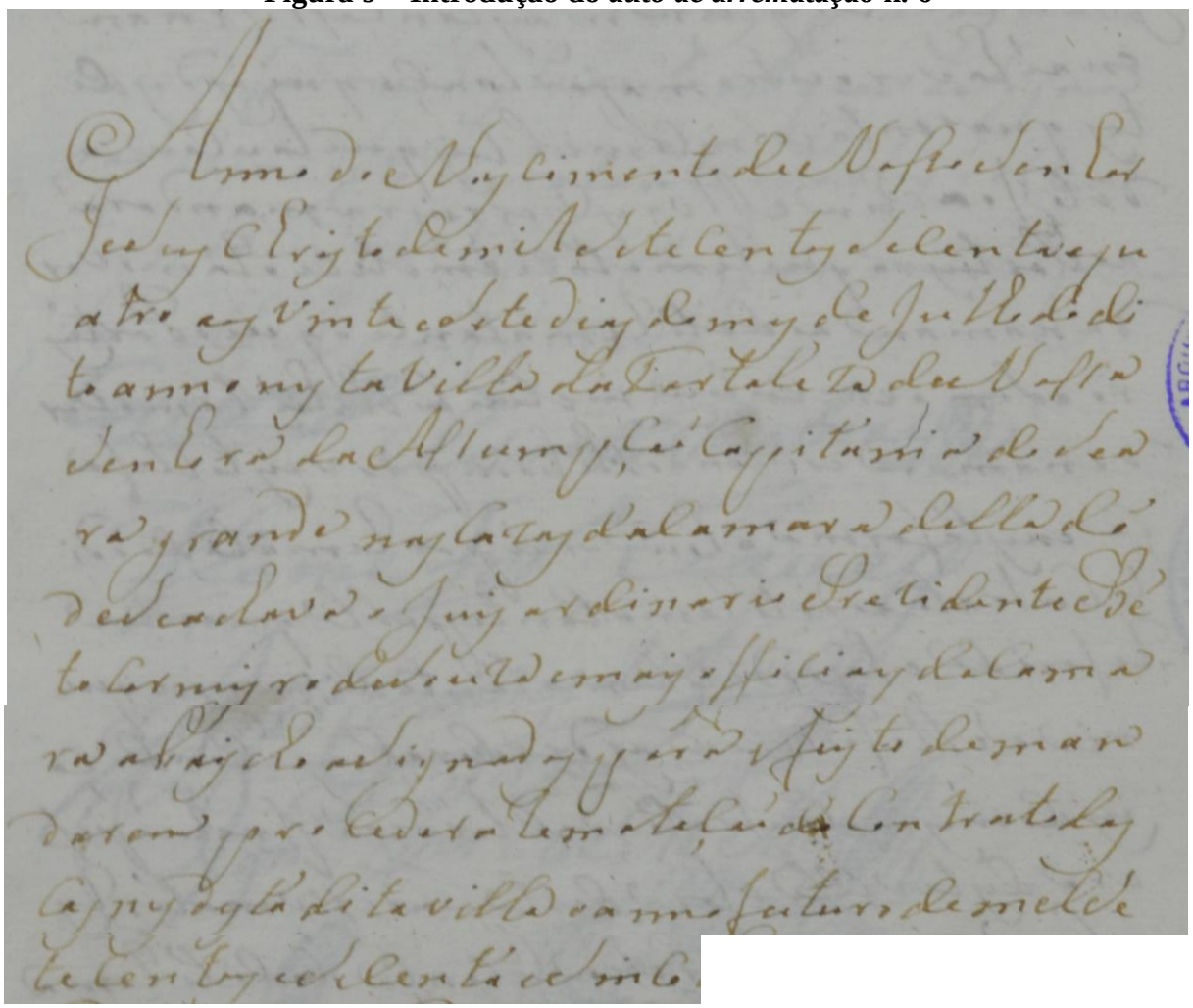

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de *mil setecentos sessenta e quatro* **aos** *vinte e sete dias* **do** *mês de julho do dito ano* **nesta** *vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção* **capitania do Ceará grande nas casas da câmara dela donde se achava o juiz ordinário presidente** *Bento Carneiro de Sousa* **e mais oficiais da Câmara abaixo assinados para efeito de mandarem proceder arrematação do** *contrato das carnes desta dita vila* **o ano futuro de** *mil setecentos e sessenta e cinco*

Após o movimento introdutório, vem o que denominamos *registro do evento*. Aqui, há o desenvolvimento do texto, desenrolam-se as ações propriamente ditas. Juiz e oficiais da câmara ordenam ao porteiro do auditório que apregoe o contrato das carnes, visto *terem andado em praça os dias da lei*, e o orientam sobre como proceder: *apregoar de uma para outra parte, em voz alta e inteligível, receber lanços, meter o ramo verde na mão do*

arrematante. O porteiro realiza as ações determinadas pelo juiz e, ao dar o contrato por arrematado, *entrega o ramo verde* ao arrematante, desejando-lhe que *faça bom proveito* da concessão que acabara de receber. A seguir, pode-se observar essa parte do auto: imagem e transcrição.

Figura 10 – Registro do evento do *auto de arrematação* n. 6

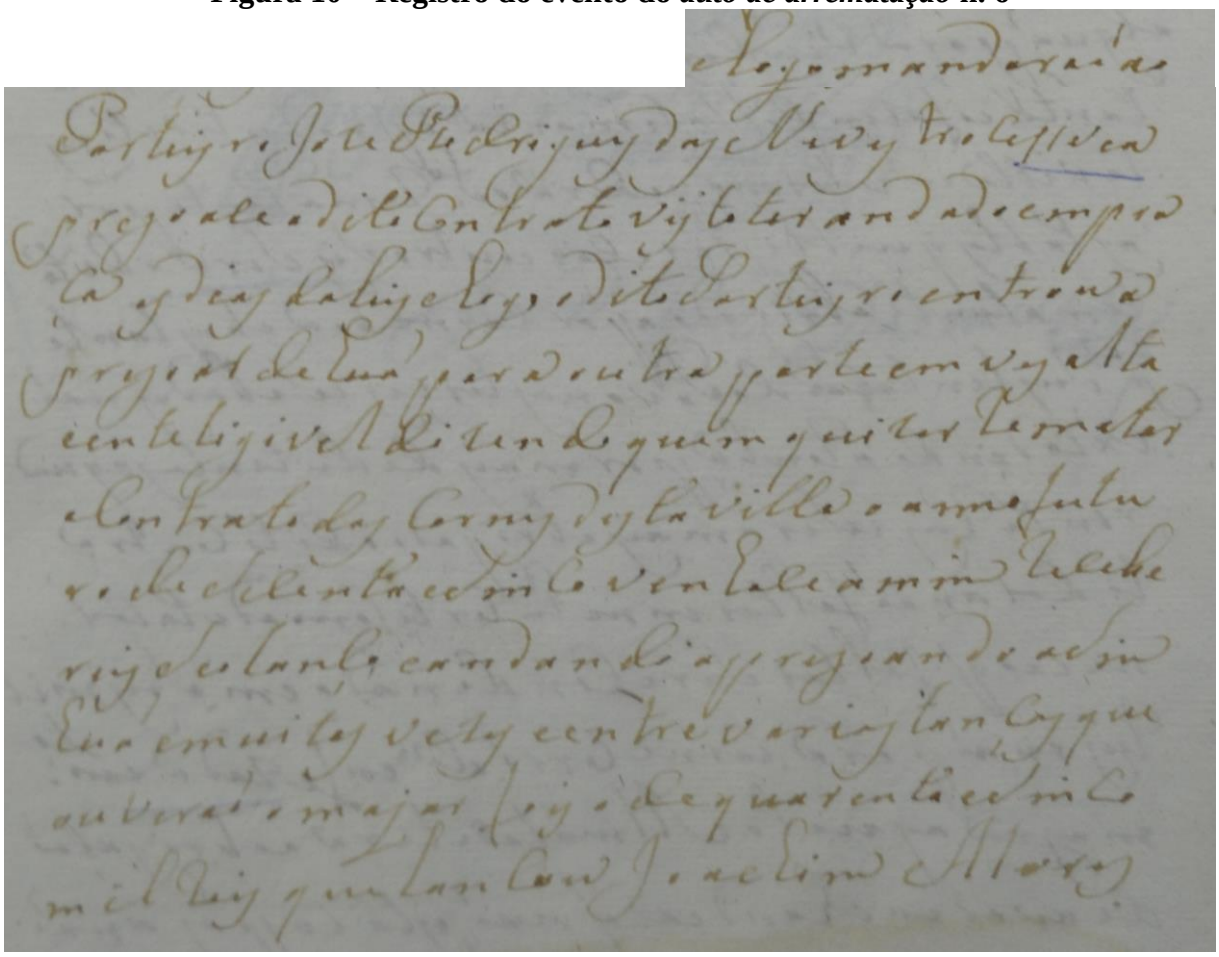

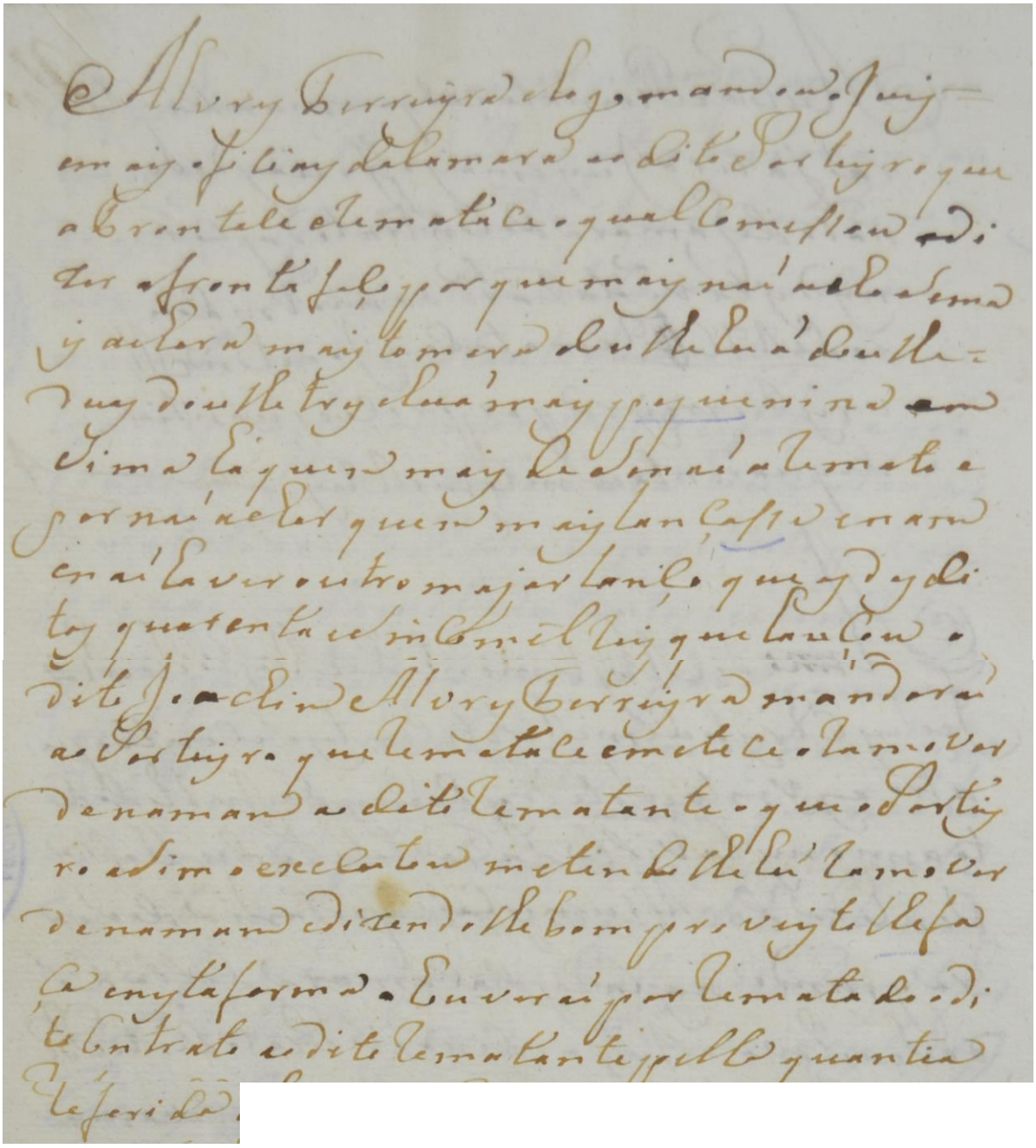

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

Esse movimento diplomático contém os procedimentos do ato jurídico-administrativo decorrentes da ordem dada pelo juiz e pelos oficiais da câmara: informa o valor do maior lanço (*quarenta e cinco mil réis*), ratifica o nome do lançador, posterior arrematante (*Joaquim Alves Ferreira*), encerra a negociação com a entrega do ramo verde àquele que fará bom proveito da concessão adquirida, dá por arrematado o contrato das carnes. A seguir, é possível ler a edição interpretativa desse movimento.

e logo mandarão ao
porteiro José Rodrigues das Neves trouxesse e a-
pregoasse o dito contrato visto ter andado em pra-
ça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou a-
pregoar de uma para outra parte em voz alta
e inteligível dizendo quem quiser arrematar
o contrato das carnes desta vila o ano futu-
ro de sessenta e cinco venha-se a mim recebe-
rei seu lanço e andando apregoando assim
uma e muitas vezes e entre vários lanços que
houveram o maior foi o de quarenta e cinco
mil réis que lançou Joaquim Alves
Alves Ferreira e logo mandou o juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que
afrontasse e rematasse o qual começou a di-
zer afronta faço porque mais não acho se ma
is achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe
duas dou-lhe três e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato e
por não achar quem mais lançasse e não
e não haver outro maior lanço que os dos di-
tos quarenta e cinco mil réis que lançou o
dito Joaquim Alves Ferreira mandaram
ao porteiro que rematasse e metesse o ramo ver-
de na mão ao dito arrematante o que o portei-
ro assim o executou metendo-lhe um ramo ver-
de na mão e dizendo-lhe bom proveito lhe fa-
ça e nesta forma o houveram por arrematado o di-
to contrato ao dito arrematante pela quantia
referida

Ao movimento que segue o registro do evento chamamos *declarações e condições*. Aqui, o arrematante solicita que o documento lhe garanta a exclusividade na prestação do serviço de abate do gado – *nenhuma pessoa desta vila e fora dela pudesse matar rês alguma para vender sem licença do dito arrematante*; assume a obrigação de abastecer de carne a vila – *será o dito arrematante obrigado a pôr carne boa e bastante para sustentação do povo*. Nesse movimento, ainda, fixam-se os dias para a comercialização da carne – *terças e sábados*; e o preço máximo a arroba – *não excedendo a arroba por mais de duzentos e quarenta réis*. Determina-se a pena que será aplicada ao contratador, caso não forneça a carne – *será condenado em seis mil réis*; determina, também, a forma como o contratador fará os pagamentos – *será obrigado o dito contratador a fazer os pagamentos em quartéis do preço do dito contrato de três em três meses*. O almotacé, inspetor encarregado de pesos e medidas, taxação e distribuição de gêneros alimentícios, deverá garantir a qualidade da carne – *não porá carne corrida enfezada e nem magra a qual o almotacé terá a obrigação de ver e achando que não está capaz a não consentirá cortar.* Fixa a data limite da validade da concessão – *cujo contrato finda no mês de dezembro no último do mês de dezembro do ano*

futuro de mil setecentos e sessenta e cinco. Vejamos a imagem desse movimento, seguido de sua edição interpretativa.

Figura 11 – Declarações e condições do *auto de arrematação* n. 6

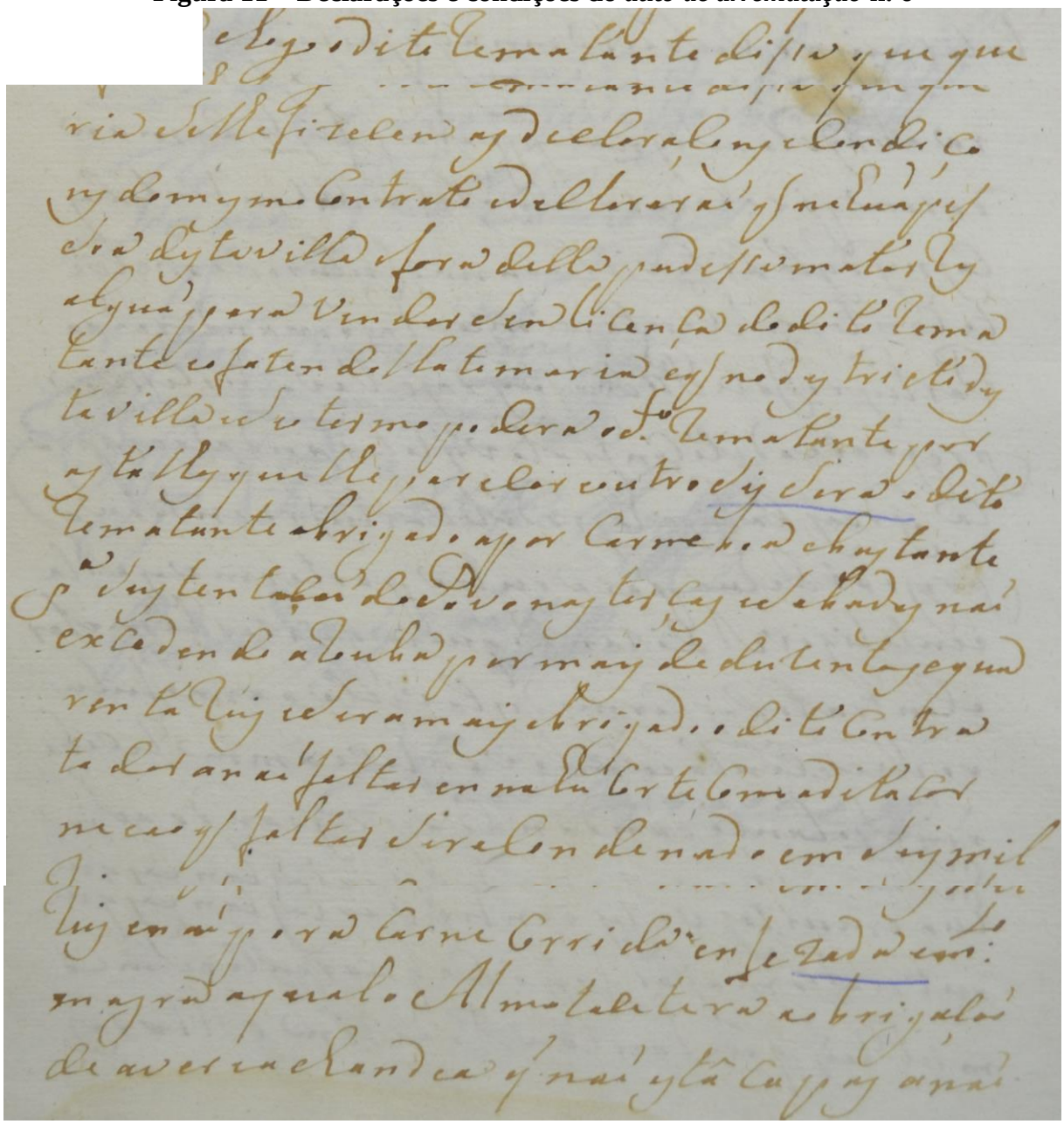

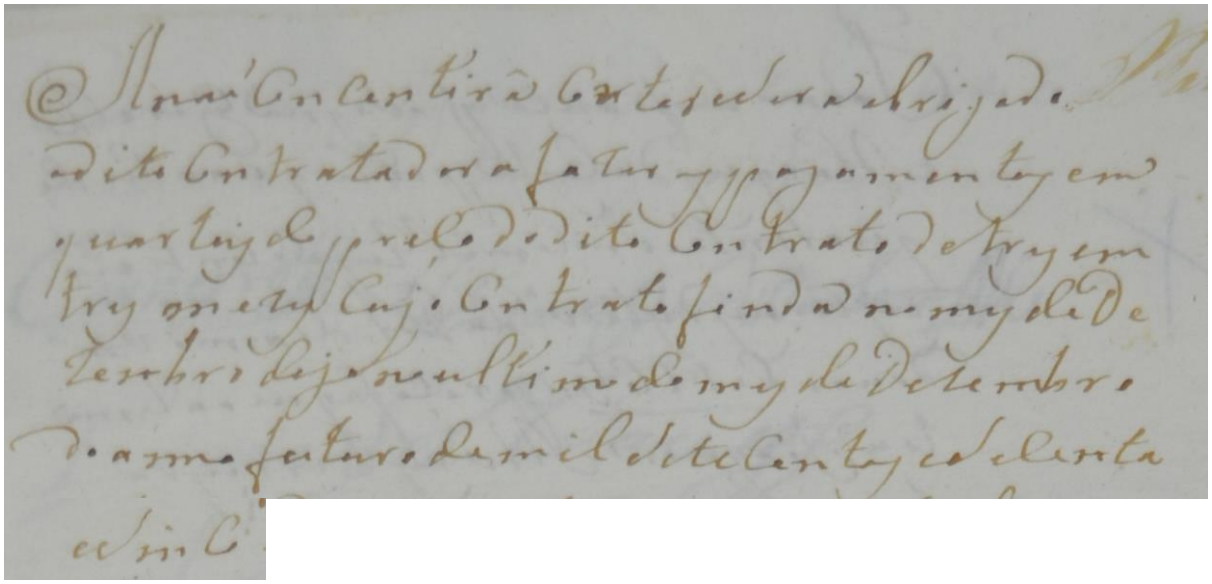

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

> e logo o dito arrematante disse que queria se lhe fizessem as declarações e condições do mesmo contrato e declararam que nenhuma pessoa desta vila e fora dela pudesse matar rês alguma para vender sem licença do dito arrematante e o fazendo dela tomaria e que no distrito desta vila e seu termo poderá o dito arrematante por esta lei que lhe parecer outrossim será o dito arrematante obrigado a pôr carne boa e bastante para sustentação do povo nas terças e sábados não excedendo a arroba por mais de duzentos e quarenta réis e será mais obrigado o dito contratador a não faltar em nenhum corte com a dita carne e ao que faltar será condenado em seis mil réis e não pôr a carne corrida enfezada e nem magra a qual o almotacé terá a obrigação de a ver e achando que não está capaz a não a não consentirá cortar e será obrigado o dito contratador a fazer os pagamentos em quartéis do preço do dito contrato de três em três meses cujo contrato finda no mês de dezembro dito no último do mês de dezembro do ano futuro de mil setecentos e Sessenta e cinco

O processo está prestes a ser encerrado. Antes, porém, as *declarações e condições* fixam as penalidades aplicadas àqueles que descumprirem as determinações do dispositivo, garantem a exclusividade na prestação do serviço pelo arrematante e delimitam a vigência do contrato. É essa a sua função.

Chegamos ao último movimento diplomático: o *fechamento*. O arrematante fez as declarações e aceitou as condições – *e de como assim o disse e se obrigou*; o escrivão afirma que o juiz e mais oficiais da câmara mandaram fazer o *auto de arrematação – mandou o dito juiz e mais oficiais da câmara fazerem este auto*; inserem-se as assinaturas – *em que*

assinaram com o dito arrematante e porteiro e eu Inácio Duarte Cardoso escrivão da câmara atual que o escrevi. Observemos a imagem e a edição a seguir.

Figura 12 – Fechamento do *auto de arrematação* n. 6

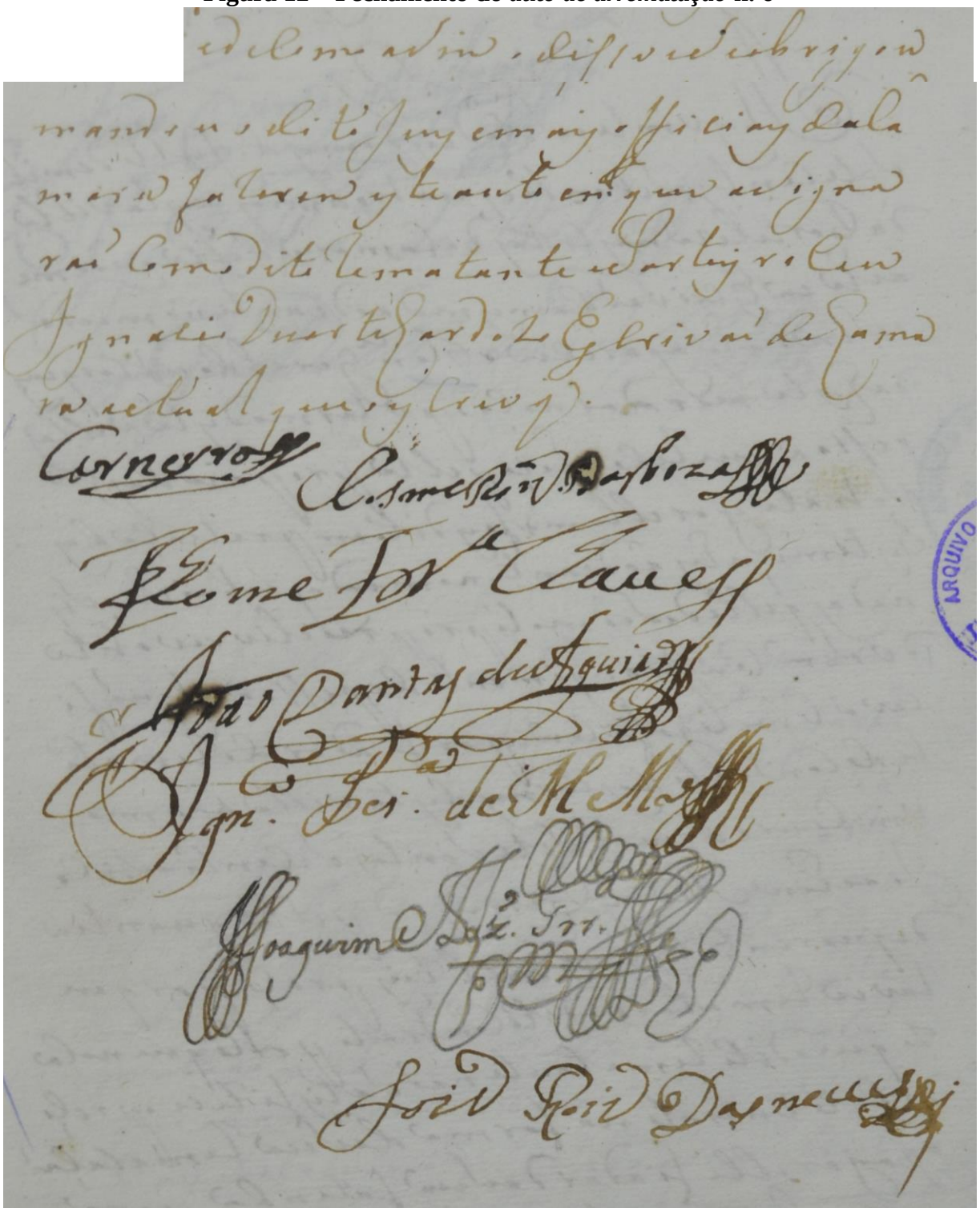

Fonte: APEC (Fundo das Capitanias, Caixa 3).

> e de como assim o disse e se obrigou
> mandou o dito juiz e mais oficiais da Câ-
> mara fazerem este auto em que assina
> ram com o dito arrematante e porteiro e eu
> Inácio Duarte Cardoso escrivão da Câma-
> ra atual que o escrevi.
>
> Carneiro Cosme Rodrigues Barbosa
> Tomé Ferreira Chaves
> João Dantas de Aguiar
> Inácio Pereira de Melo
> Joaquim Alves Ferreira
> José Rodrigues das Neves

Apesar da inserção ou da omissão de pequenos trechos, essa é a estrutura básica e fixa dos autos com que lidamos. Trata-se de um modelo formal, que segue um padrão convencionado social e juridicamente e não pode ser modificado aleatoriamente.

Embora não sejam considerados diplomas, por não serem documentos descendentes – que partem do rei e das autoridades superiores, os autos que estudamos são documentos investidos de autoridade. Descrevem, normatizam e validam leilões ocorridos em praça pública no Brasil dos anos 1763-1802, séculos XVIII-XIX, procedimento circunscrito na esfera jurídico-administrativa à época.

Cada uma de suas seções possui uma organização informacional muito peculiar, tem uma função dentro do corpo do texto, fazendo com que sua estrutura formal (representada pela junção de seus movimentos diplomáticos) siga um modelo bastante fixo, quase invariável, corroborando o objetivo de atribuir a outrem uma concessão, um direito que foi leiloado pela administração da colônia, e adquirido por quem por ele melhor lance ofereceu, dentro dos rigores da lei.

O que nos possibilitou fazer essa análise foram as edições filológicas que realizamos, sobre as quais tratamos no próximo tópico. São também elas que viabilizam a realização do estudo lexicológico a que nos propusemos.

3.5 DOS TIPOS DE EDIÇÃO DOS DOCUMENTOS: AS EDIÇÕES MECÂNICA, SEMIDIPLOMÁTICA E INTERPRETATIVA

Para fazer qualquer estudo que envolva documentos produzidos em tempos passados, principalmente se forem escritos à mão, é necessário submetê-los ao tratamento filológico, a fim de dá-los à luz. O desenho das letras, o próprio léxico, os materiais usados e a estrutura dos textos, às vezes, não se deixam acessar, sem o conhecimento de algumas áreas,

como a Paleografia, a História, a Codicologia, a Diplomática entre outras, a depender do conteúdo dos textos. É preciso, portanto, ter o que chamamos de letramento filológico.

Assim, para realizarmos o estudo a que nos propusemos – estudo das colocações de base verbal em documentos do século XVIII, foi necessário recorrer a uma série de conhecimentos, como os que acabamos de citar, percorrer toda uma trajetória filológica, para tratar o *corpus*.

O trato filológico se inicia pela edição dos documentos. Aqui, trabalhamos com três tipos de edições, a saber: a mecânica, a semidiplomática e a interpretativa. Antes de discorrermos sobre esse importante passo metodológico, esclarecemos que, a partir da forma como se estabelecem os textos, as edições se distribuem em duas classes: as edições *monotestemunhais* – quando há apenas um testemunho; e as *politestemunhais* – quando há dois ou mais testemunhos de um mesmo texto (CAMBRAIA, 2005, p. 91).

Trabalhamos com textos monotestemunhais: há apenas uma cópia dos documentos compilados no códice *Arrematações dos Contratos do Açougue e Fianças da Vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*. A estes, por terem sido escritos há mais de duzentos e cinquenta anos, não convém a manipulação constante, pois é iminente o risco de danificarmos os seus fólios.

Assim, o primeiro passo foi providenciar a imagem dos documentos, já que o APEC ainda não as possui para disponibilizar. Fotografamos os documentos E fizemos a edição mecânica, em nada intervindo nas imagens capturadas pela lente da máquina. “Neste tipo, apenas se reproduz a imagem de um testemunho através de meios mecânicos, como fotografia, xerografia, escanerização etc.” (CAMBRAIA, 2005, p. 91). As imagens possuem as mesmas marcas e/ou manchas, pois não receberam tratamento algum.

Por meio da atenta observação das imagens, trabalhamos na edição semidiplomática dos textos: modelo em que se respeita o máximo possível a sua genuinidade e se evitam quaisquer inferências por parte do editor. Diferente da edição mecânica, em que se fotografam os documentos, na edição semidiplomática, nós os transcrevemos, digitando e fazendo modificações apenas “para tornar o texto mais apreensível por um público que não seria capaz de decodificar certas características originais, como os sinais abreviativos” (CAMBRAIA, 2005, p. 95).

Para tanto, usamos as normas de transcrição elaboradas pelo grupo de pesquisa Praetece, a partir das normas de edição diplomático-interpretativa, desenvolvidas pelo grupo PHPB (Para a História do Português Brasileiro) [71]. Ei-las:

1. A transcrição será conservadora.
2. As abreviaturas, alfabéticas ou não, serão desenvolvidas, marcando-se, em itálico e em negrito, as letras omitidas na abreviatura. No caso de variação (*Deos* e *Deus*) no próprio manuscrito ou em coetâneos, a opção será para a forma mais frequente usada no documento.
3. Não será estabelecida fronteira de palavras que venham escritas juntas, (desde que não haja nenhuma dúvida, em havendo, prefere-se separar as palavras), não se introduzirá hífen ou apóstrofo onde não houver. Exemplos: *epor ser*; *aellas*; *daPiedade*; *ominino*; *dosertão*; *mostrandoselhe*; *achandose*; *sesegue*.
4. A pontuação original será rigorosamente mantida, assim como a translineação.
5. A acentuação original será rigorosamente mantida, não se permitindo qualquer alteração. Exemplos: *aRepublica*; *decommercio*; *edemarcando também lugar*; *Rey D. Jose*; *oRioPirahý*; *oexercicio*; *hé m.^to^ convenientes*.
6. Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original, (desde que não haja dúvida, em havendo, prefere-se a forma minúscula). No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.
7. Eventuais erros do escriba ou do copista serão remetidos para nota de rodapé, onde se deixará registrada a lição por sua respectiva correção.
8. Inserções do escriba ou do copista, nas entrelinhas ou nas margens superior, inferior ou laterais, bem como toda e qualquer intervenção de terceiros no documento original, serão indicadas na edição em nota de rodapé.
9. No caso de repetição que o escriba ou o copista não suprimiu, passa a ser indicada pelo editor que a coloca entre colchetes duplos. Exemplo: *fugi[[gi]]ram correndo [[correndo]] emdiração opaco*.
10. Letras ou palavras não legíveis serão indicadas entre colchetes com a forma [ilegível]. Da mesma forma letras ou palavras deterioradas serão indicadas entre colchetes: [deteriorada].
11. Trecho de maior extensão não legível por deterioração receberá a indicação [corridas + ou – 5 linhas]. Se for caso de trecho riscado ou inteiramente anulado por borrão ou papel colado em cima, será registrada a informação pertinente entre colchetes e sublinhada.
12. A disposição das linhas do documento original será mantida na edição, sem necessidade de nenhuma marca. A mudança de fólio receberá a marcação com o respectivo número na sequência, alinhado à direita da seguinte forma: fl.1v. fl.2r. fl.2v. fl.3r. Caso tenha rubrica será indicada abaixo do número do fólio entre colchetes.
13. Na edição, as linhas serão numeradas de cinco em cinco a partir da quinta. Essa numeração será encontrada à margem direita da mancha, à esquerda do leitor. Será feita de maneira contínua por documento.
14. As assinaturas simples ou as rubricas do punho de quem assina serão sublinhadas e indicados entre colchetes. Exemplos: assinatura simples: <u>Bernardo Jose de Lorena</u>.
15. Quaisquer tipos de informação que o editor julgar significativas para a compreensão do texto, quer digam respeito a aspectos da diagramação ou do *layout*, serão indicadas em notas de rodapé.

[71] Grupo que reúne pesquisadores de vários Estados da federação, tendo em vista o levantamento e a edição semidiplomática de textos produzidos no Brasil colônia, visando à análise dos diversos aspectos da língua, para estabelecer uma história, através dos textos, da língua portuguesa escrita em solo brasileiro (XIMENES, 2009, p. 69).

Para concluirmos a primeira etapa do trabalho e prepararmos o *corpus* para o estudo das colocações de base verbal, foi necessário realizarmos outra edição – a edição interpretativa, modelo em que há o grau máximo de mediação possível por parte do editor: "fazem-se operações como desenvolvimento de abreviaturas e conjecturas, mas, além disso, o texto passa por um forte processo de uniformização gráfica" (CAMBRAIA, 2005, p. 97).

Os critérios para o modelo de edição interpretativa (modernizada), sugeridos por Ximenes (2017, p, 18), podem ser observados a seguir:

1. Para a transcrição interpretativa (modernizada) a ortografia foi uniformizada, da seguinte forma:
   a. foi atualizado o uso de letras iniciais maiúsculas e adaptadas as minúsculas quando necessário;
   b. foram simplificados os caracteres duplos de valor vocálico, quando divergentes do sistema gráfico atual;
   c. foram simplificados os caracteres duplos de valor consonantal (exceto *rr* e *ss*);
   d. a vogal nasal ou nasalizada foi grafada conforme as normas ortográficas atualmente vigentes;
   e. foi uniformizado o uso de *c* ou *ç* na representação de consoantes sibilantes;
   f. foi uniformizado o uso de *g* ou *j* para representação de consoantes palatais ou velares;
   g. a letra *h* foi utilizada de acordo com as normas ortográficas vigentes, baseadas na etimologia.
   h. a acentuação gráfica foi alterada para a norma atual; o sinal diacrítico (~) sobre o <o> em final de palavras terminadas em *ao* foi transposto para o <a>;
   i. as palavras terminadas em *am* foram atualizadas para *ão*;
   j. a grafia dos antropônimos e dos topônimos foi atualizada, sem nenhum prejuízo para o texto.
2. Foram desenvolvidas todas as abreviaturas sem necessidade de marcar as letras acrescentadas;
3. Foram atualizadas todas as formas e funções dos diacríticos;
4. As quebras de linha foram respeitadas na transcrição, marcando-se com travessão a mudança mesmo que não exista no manuscrito;
5. A pontuação foi rigorosamente mantida, conforme o manuscrito, considerando que, marcando, poderia alterar o sentido do texto;
6. A paragrafação segue a mesma do manuscrito;
7. Foram feitas inserções [entre colchetes] de palavras ou caracteres por conjectura.
8. Algumas palavras repetidas as mantivemos colocando a segunda ocorrência entre colchetes duplos;
9. Foram suprimidos alguns sinais especiais dentro do texto e o sistema de numeração dos fólios, permanecendo apenas o da nossa edição;
10. As linhas são enumeradas de cinco em cinco a partir da primeira.

Tanto para o modelo semidiplomático quanto para o modelo interpretativo de edição, utilizamos espaçamento simples e fonte *Times New Roman*, tamanho 12, por serem fonte e tamanho usados em trabalhos acadêmicos de modo geral.

Como dissemos anteriormente, editamos oitenta e quatro autos e cinquenta e nove termos, mecânica e semidiplomaticamente; apenas dos autos fizemos também a edição interpretativa, convertemos para o formato *txt*, importamos o *corpus* para o programa

computacional *AntConc*, geramos os dados – seleção de palavras (verbos) e suas combinações, o que nos possibilitou analisar o fenômeno linguístico das colocações de base verbal, a partir das informações obtidas.

Destacamos que a utilização do *software AntConc* agilizou sobremaneira a coleta dos dados. Uma vez de posse da edição interpretativa convertida para o *txt*, em poucos segundos obtivemos os dados para análise. É sobre esse programa computacional que discorremos a seguir.

3.6 DO *SOFTWARE ANTCONC*

Durante o mestrado, realizamos um trabalho voltado para os estudos do léxico. À época, editamos trinta e nove autos de arrematação e fizemos um estudo fraseológico. Por termos lido o *corpus* várias vezes, por ser razoavelmente pequena a quantidade de autos, optamos por selecionar manualmente as fraseologias neles contidas, resultando num glossário das fraseologias especializadas presentes no material analisado.

No doutorado, voltamo-nos novamente para os estudos do léxico, porém focando as colocações de base verbal e alguns de seus aspectos – formais, semânticos e discursivos, que nos permitem conhecer sua estrutura, seu cotexto e identificar as relações que se estabelecem entre os envolvidos nos leilões, entre elas, as relações de poder. As ações, muitas delas, começam a se realizar a partir da fala proferida, quando se empregam verbos performativos, seja para dar ordens, para determinar condições ou para firmar compromissos.

Diante da complexidade desse trabalho, foi inviável fazer a coleta e a seleção das colocações manualmente. Para garantir a exatidão dos dados, optamos por coletá-las e selecioná-las através de um meio mecânico: o programa computacional *AntConc 3.5.7 (for Windows)*. Trata-se de um arquivo leve – tem apenas 4Kb –, razão pela qual pode ser executado em qualquer computador, além de ser um programa que pode ser encontrado facilmente em *sites* de busca e pode ser baixado sem ônus. É de simples compreensão e praticamente autoexplicativo.

O *AntConc* foi desenvolvido por Laurence Anthony, professor da Faculdade de Ciências e Engenharia na *Waseda University* (Japão). Encontra-se disponível para *download* em http://www.laurenceanthony.net/software/antconc/, em versões para Windows, Mac e Linux. Após instalar o arquivo, um clique duplo no ícone faz com que apareça a tela inicial do programa, que mostramos a seguir.

Figura 13 – Tela inicial do programa *AntConc 3.5.7*

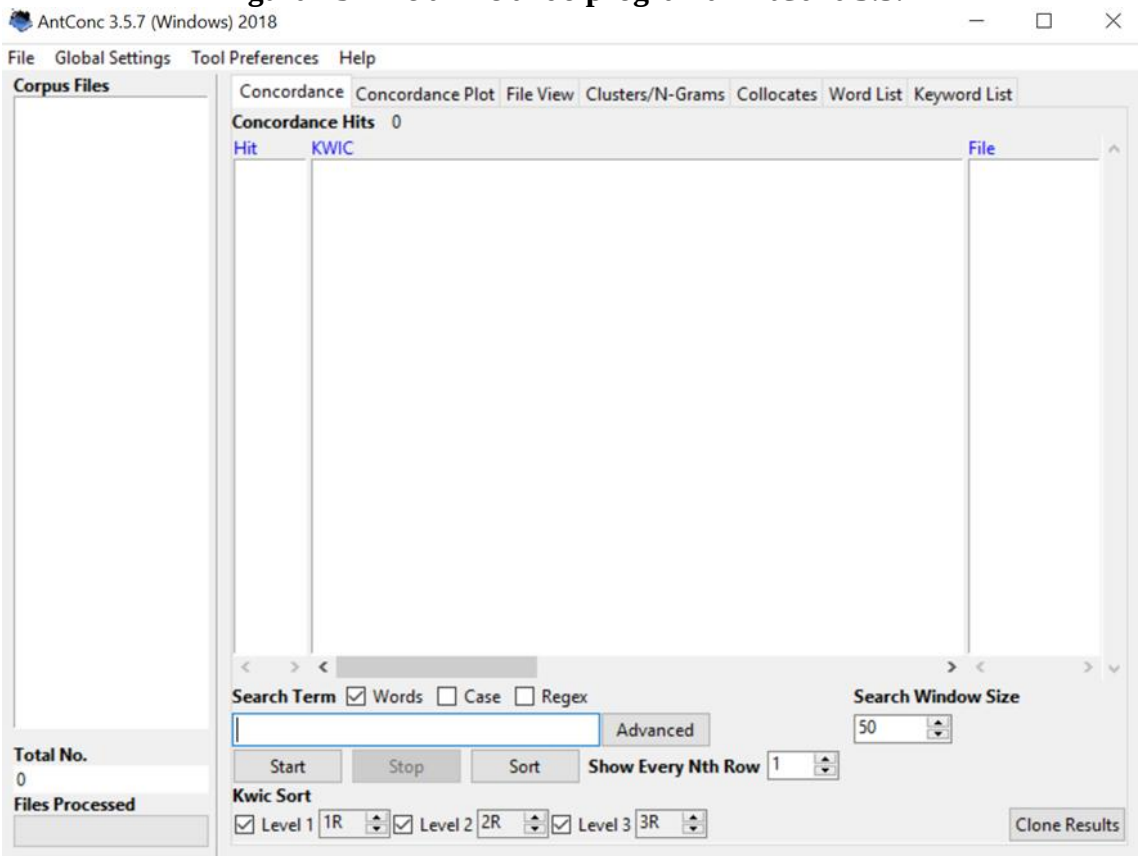

Fonte: *AntConc 3.5.7*.

A interface é bastante simples. Já exibe as sete ferramentas que o programa disponibiliza: *Concordance*, *Concordance Plot*, *File View*, *Clusters*, *Collocates*, *Word List* e *Keyword List*. Nesta tese, usamos apenas três delas: *Concordance* (concordanciador), *Clusters* (grupos) e *Word List* (lista de palavras). A ferramenta *Concordance* busca todas as ocorrências de uma palavra que procuramos no *corpus*, juntamente com seu cotexto, apresentando-as na forma de uma concordância. A ferramenta *Clusters* resume os resultados gerados pelo concordanciador. A *Word List* permite observar a quantidade de palavras do *corpus* e identificar rapidamente as mais frequentes.

Para o programa fazer o processamento dos dados do *corpus*, há algumas condições. Inicialmente, a grafia das palavras deve estar atualizada. O *freeware*[72] não lê alguns caracteres presentes na edição semidiplomática, também não lê o formato *Word*. Foi isso que fez com que inseríssemos a edição interpretativa na etapa metodológica e fizéssemos a sua conversão para o formato *txt*, para preparar o *corpus* para a fase de processamento das informações.

[72] *Software* gratuito.

Vejamos a tela das ferramentas de que fizemos uso no *AntConc*, durante a etapa de coleta e seleção de dados para análise. A seguir, é possível visualizar a imagem da tela gerada quando acionamos cada uma das ferramentas utilizadas.

Figura 14 – Tela da ferramenta *Word List*

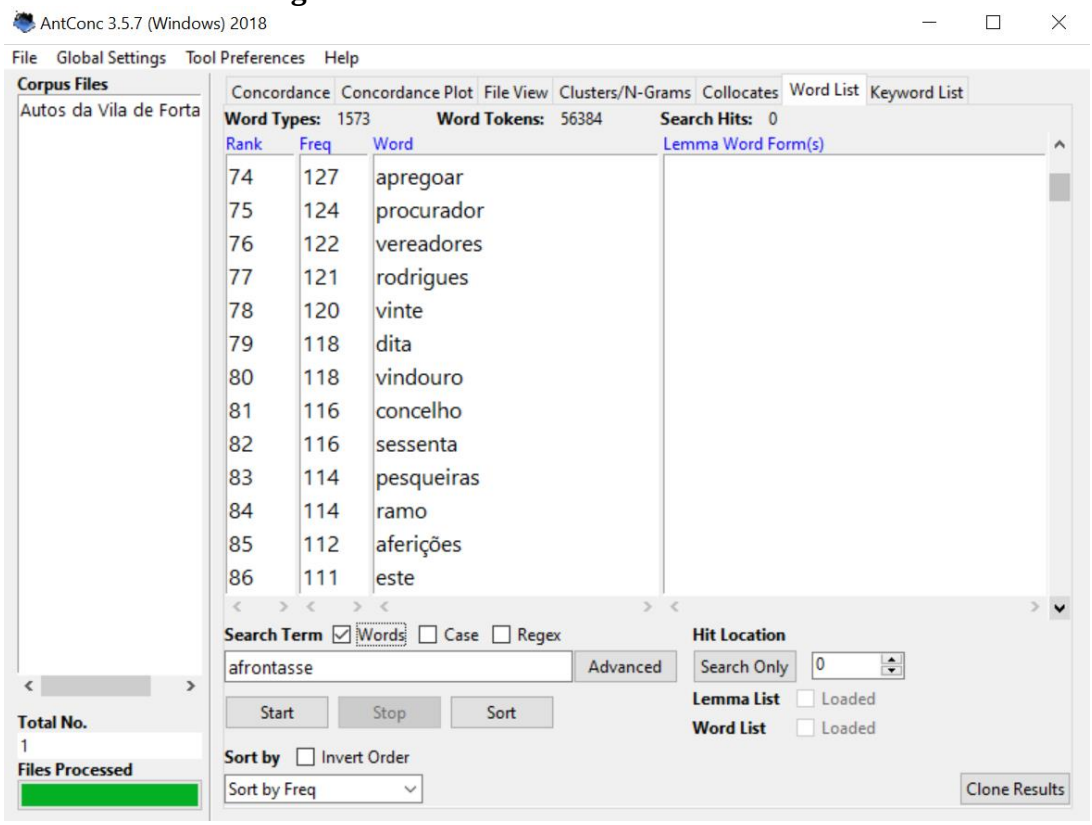

Fonte: *AntConc 3.5.7*.

Figura 15 – Tela da ferramenta *Concordance*

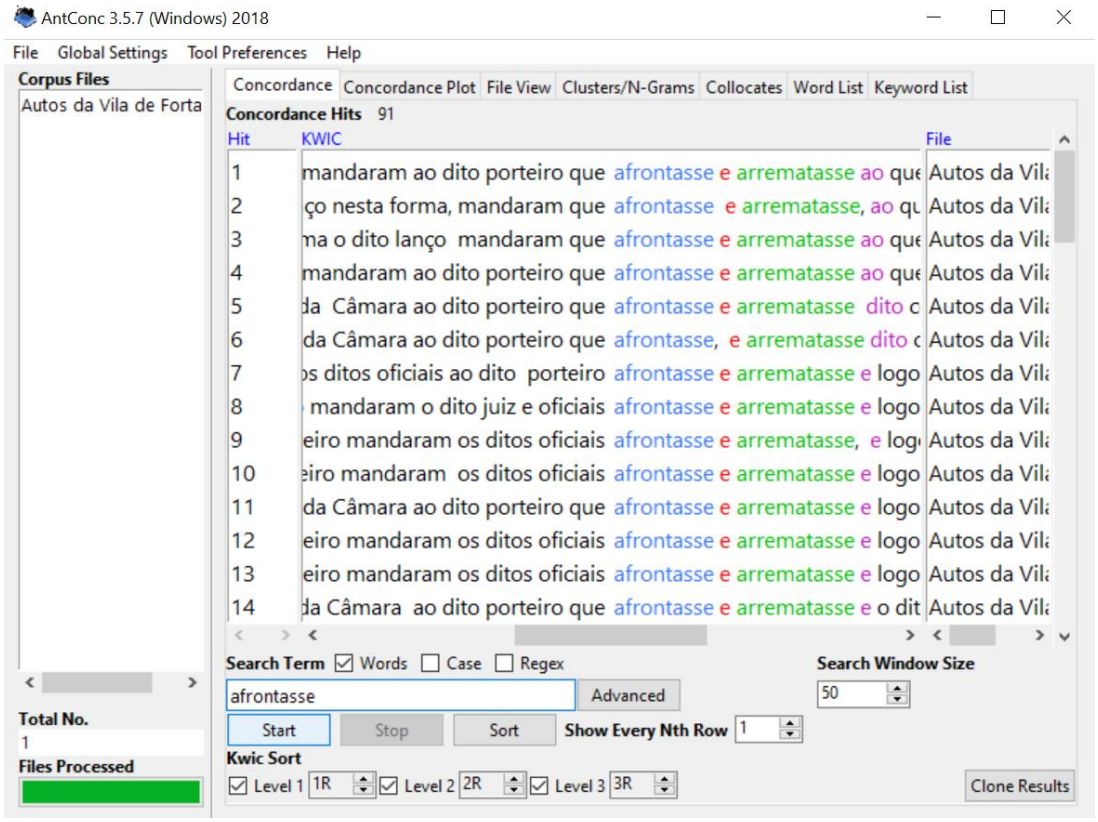

Fonte: *AntConc 3.5.7*.

Figura 16 – Tela da ferramenta *Clusters*

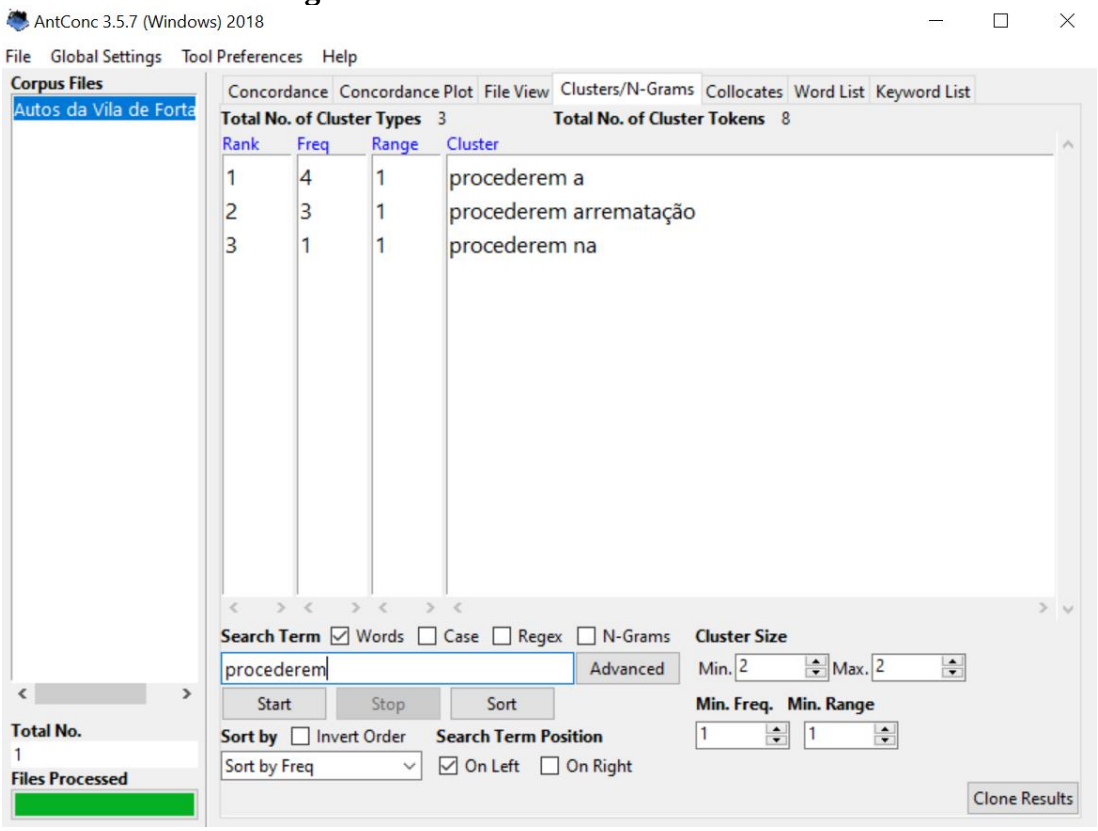

Fonte: *AntConc 3.5.7*.

As ferramentas utilizadas supriram-nos, a contento, dos dados de que precisávamos para observação e análise: exibiram os verbos e seu contexto com apenas dois cliques, permitindo que, dentre eles, selecionássemos as suas combinações com os respectivos colocados e fizéssemos seu estudo.

Anteriormente, apresentamos as várias categorias de colocações (subseção 2.4) e recortamos aquelas que são o foco neste trabalho. É o processo para chegarmos concretamente a esse objeto que detalharemos na próxima subseção.

3.7 DA SELEÇÃO DAS COLOCAÇÕES

A tecnologia tem tornado mais rápidos vários processos humanos. Dependendo da demanda, às vezes, somos capazes de resolvê-la com uma média de dois ou três cliques. Veremos, a seguir, os passos (ou os cliques) necessários para conseguir acessar os dados que passaram por nossa análise.

Primeiramente, abrimos o *AntConc* e clicamos no comando *Open File(s)*, que nos direciona ao diretório em que salvamos os autos, a fim de fazermos a importação do arquivo. Selecionamos os autos em *txt* e, com um clique, nosso *corpus* fica disponível na coluna *Corpus Files*, à esquerda da tela, apto ao processamento dos dados através da aplicação das ferramentas do programa. A seguir, disponibilizamos para visualização as telas dos comandos citados.

Figura 17 – Tela do comando *Open File(s)*

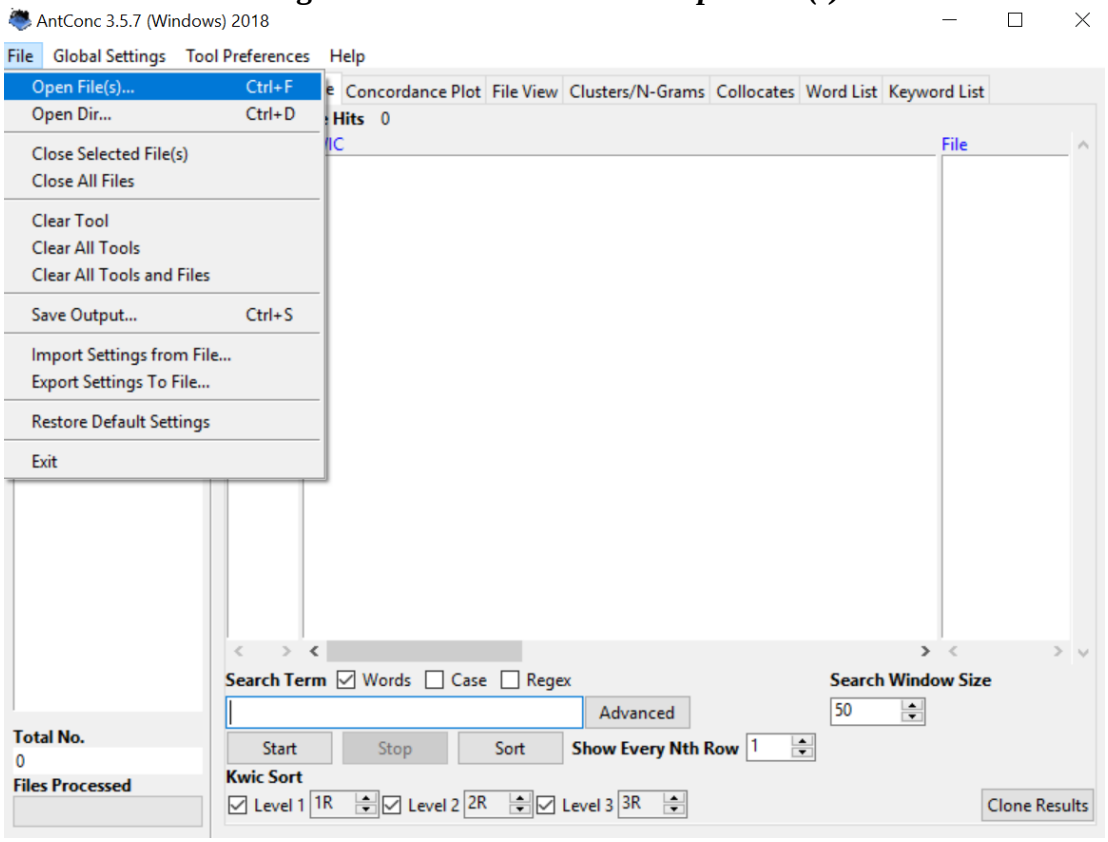

Fonte: *AntConc 3.5.7.*

Figura 18 – Tela do comando *Corpus Files*

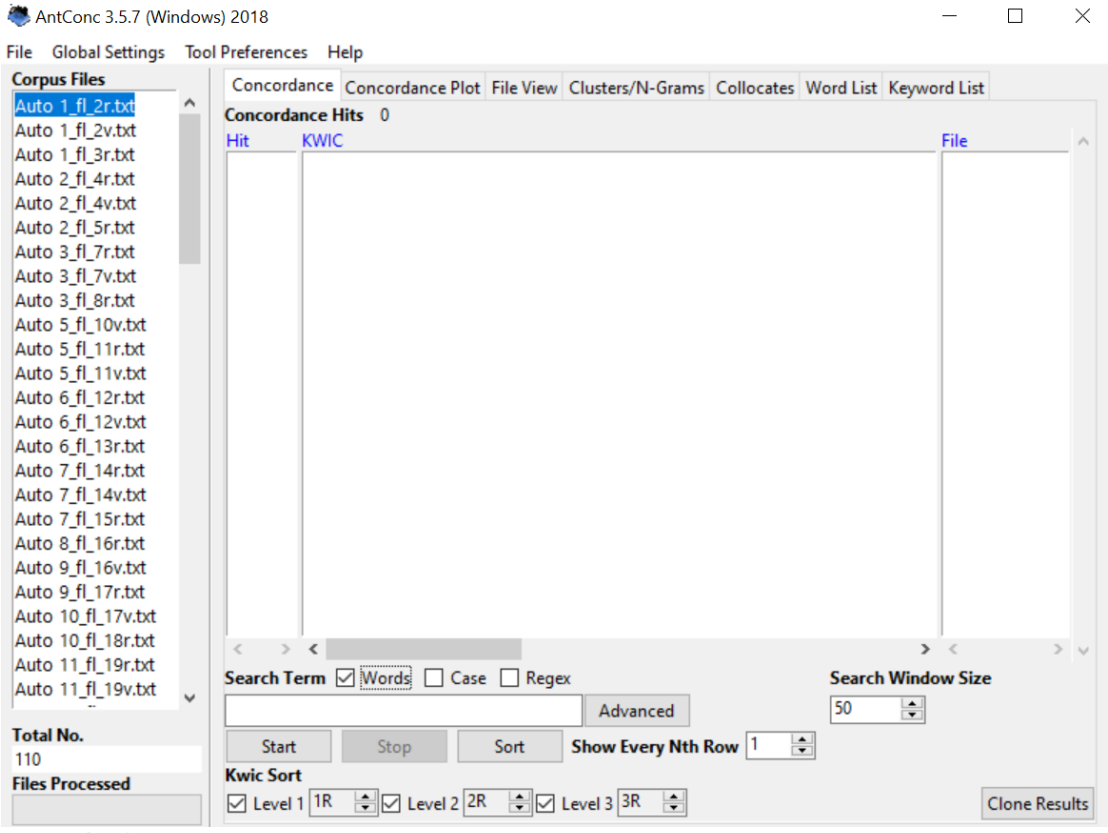

Fonte: *AntConc 3.5.7.*

Após importarmos os arquivos, acessamos a primeira ferramenta: a *Word List*. Ao clicarmos sobre ela e acessarmos a opção *Start*, abre-se uma janela com três colunas do lado esquerdo da tela, contendo: o *rank*, que ranqueia todas as palavras, da mais frequente à menos frequente; a frequência (*frequency*), que indica a quantidade de ocorrências de cada palavra; e a lista de palavras (*word*) pertencentes ao *corpus*. Clicando sobre qualquer uma das palavras ranqueadas e, em seguida, sobre a ferramenta *Concordance*, obtivemos todas as concordâncias encontradas para essa palavra. Ao passo que, se clicarmos em *Clusters*, temos o resumo dos resultados gerados pelo concordanciador.

Assim, a coleta dos verbos ocorreu via programa computacional, que nos apresentou uma lista de todas as palavras contidas nos textos e suas combinações, podendo ser consultada pela ordem alfabética, no comando *Sort by Word*, ou pela frequência, no comando *Sort by Freq*.

De posse da lista de todas as palavras, fizemos a seleção manual das flexões verbais: bases das colocações. A opção foi por utilizar o comando *Sort by Freq*, que nos informa, em ordem decrescente, a frequência de cada uma das palavras contidas nos textos. O critério da frequência nos fornece informações sobre os movimentos diplomáticos e sobre as principais ações executadas pelos envolvidos no evento. Embora utilizando o comando *Sort by Freq*, precisamos fazer manualmente a seleção dos verbos, já que este não seleciona de acordo com a classe gramatical.

A partir desses dados, considerando, principalmente, os verbos performativos mais frequentes, iniciamos a etapa de análise, sobre a qual, a seguir, apresentamos o detalhamento.

3.8 DA ANÁLISE DAS COLOCAÇÕES

As contribuições desta tese residem na preservação documental e no avanço dos estudos filológico-linguísticos, por meio das edições filológicas e da análise das colocações de base verbal, presentes nos textos que compõem nosso *corpus*: documentos notariais dos séculos XVIII e XIX. Até aqui, apresentamos as etapas cumpridas para chegarmos às ocorrências desse fenômeno linguístico nos autos que estudamos. Nesta subseção, apresentamos as decisões tomadas para a realização desta etapa e os passos dados para atingir nossos objetivos.

Após importarmos para o *AntConc* os autos com formato *txt*, depois de clicarmos na ferramenta *Word List* e obtermos todas as palavras presentes no *corpus*, destacamos

manualmente apenas os verbos. Encontramos cento e quarenta e sete (147) ocorrências de verbos diferentes, cada um com suas flexões, sendo o mais frequente o verbo *haver*, com seiscentos e sessenta e uma (661) ocorrências; na sequência, temos o verbo *dar*, com seiscentos e quinze ocorrências (615); seguido pelo verbo *dizer*, com quinhentos e noventa e cinco (595) ocorrências; *fazer*, com quatrocentos e cinquenta e nove (459); passando pelo verbo *mandar*, com quatrocentos e quarenta e três (443) ocorrências e assim sucessivamente, até chegar àqueles que possuem uma (1) ocorrência apenas.

Nesta tese, para fazer as análises, escolhemos os verbos (mormente os que representam ações dos principais envolvidos nos autos – juízes, arrematantes, porteiros e escrivães: os constatativos serão analisados apenas para comparação/ descrição), dentre as bases verbais com pelo menos cinco (5) ocorrências no *corpus*. As demais bases (com apenas quatro, três, duas ou uma ocorrência) não entraram nessa seleção porque consideramos não se encaixarem no critério da frequência. Somamos as ocorrências dos verbos selecionados, lematizamos e apresentamos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Verbos mais frequentes

(continua)

VERBOS + QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS			**VERBOS + QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS**	
1. Haver	661		11. Lançar	179
2. Dar	615		12. Receber	171
3. Dizer	595		13. Chegar	164
4. Fazer	459		14. Assinar	134
5. Mandar	443		15. Querer	118
6. Arrematar	384		16. Referir	118
7. Ser	372		17. Andar	117
8. Achar	297		18. Poder	110
9. Apregoar	237		19. Entrar	105
10. Pagar	188		20. Escrever	103

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 1 – Verbos mais frequentes

(conclusão)

VERBOS / OCORRÊNCIAS			VERBOS / OCORRÊNCIAS	
21. Afrontar	102		50. Entregar	26
22. Obrigar	92		51. Parecer	26
23. Meter	91		52. Passear	23
24. Ter	84		53. Perceber	21
25. Tomar	82		54. Introduzir	20
26. Notificar	79		55. Matar	20
27. Vender	75		56. Correr	19
28. Satisfazer	74		57. Compreender	18
29. Cortar	73		58. Perder	18
30. Ver	66		59. Pertencer	16
31. Tornar	64		60. Alterar	15
32. Estar	61		61. Proibir	15
33. Declarar	60		62. Repetir	15
34. Proceder	60		63. Bastar	14
35. Vir	60		64. Condenar	13
36. Entender	59		65. Incorrer	13
37. Nomear	59		66. Armar	10
38. Prestar	55		67. Prover	10
39. Pôr	51		68. Executar	9
40. Principiar	45		69. Aceitar	8
41. Constar	44		70. Ler	8
42. Trazer	43		71. Talhar	7
43. Começar	34		72. Determinar	6
44. Findar	33		73. Ficar	6
45. Passar	32		74. Impedir	6
46. Faltar	30		75. Cumprir	5
47. Expressar	29		76. Dever	5
48. Oferecer	28		77. Perfazer	5
49. Saber	27		78. Tirar	5

Fonte: Elaborado pela autora.

Um fato curioso, porém já esperado, é que, apesar de o verbo *mandar* ser, na totalidade, o quinto verbo mais frequente, sua forma flexionada *mandaram* é a que mais ocorre em todo o *corpus*, aparecendo trezentos e trinta e cinco (335) vezes, ratificando o caráter normativo dos autos.

A quantidade de ocorrências verbais sustenta a produtividade do fenômeno que estudamos: são mais de dez mil formas verbais (10.627), a permear os movimentos diplomáticos, demandando tratamento e análise, a fim de demonstrar a força da palavra, como que a se utilizar dos sujeitos para exercer seu poder e escrever a história, iniciar processos, fixá-los e garantir o seu cumprimento. O homem é a sua palavra, é pela sua palavra que o homem vale. A palavra, mais especificamente o verbo, *manda*, *faz*, *lança*, *arremata* e *paga*, *mata*, *vende* e *satisfaz*, *notifica* e *proíbe*, faz *constar*, *entender* e *assinar*. Assim como inicia processos, a palavra também os *finda*. A palavra, portanto, movimenta o mundo.

A partir dos dados obtidos, caracterizamos as colocações, analisamos a sua estrutura e os seus contextos de ocorrência, findamos fazendo a análise discursiva. Tudo isso, baseando-nos nos pressupostos apresentados na seção teórica. Partimos da materialidade linguística, passamos pelos aspectos estruturais, analisamos a ocorrência das colocações conforme os movimentos diplomáticos, para chegarmos ao cenário social, aos envolvidos e às práticas discursivas dos sujeitos retratadas nos textos analisados.

Iniciamos fazendo o reconhecimento das colocações de base verbal, por meio de suas características, visto que são essas características que indicam serem as combinações de palavras representativas desse fenômeno linguístico, e confirmamos seu *status*. Para tanto, os critérios adotados são a polilexicalidade, a fixação estrutural, a consagração pelo uso e a frequência de aparição.

Esses critérios nos fornecem informações importantes para as etapas de análise seguintes, inclusive, para a etapa de análise estrutural, rumo à tentativa da aproximação dos protótipos de colocações verbais em textos notariais antigos. Para essa etapa, adotamos as seguintes estruturas: *verbo + substantivo*; *verbo + preposição + substantivo*; *verbo + advérbio*; *verbo + adjetivo* (TAGNIN, 2013). Consideramos, também, a possibilidade de ocorrências de colocações com estruturas complexas (KOIKE, 2001): *verbo + composto* (metaforizado ou não).

Em seguida, verificamos os contextos de uso das colocações mais recorrentes, de acordo com os movimentos diplomáticos dos autos, a saber: 1. *Abertura*; 2. *Introdução*; 3. *Registro do evento*; 4. *Declarações e condições*; 5. *Fechamento*; com os sujeitos envolvidos

nos leilões – juiz, arrematante, fiador, porteiro do auditório e escrivão, e com as ações realizadas.

Em suma: de acordo com os critérios adotados, elencamos as colocações mais recorrentes, considerando os movimentos diplomáticos e os sujeitos envolvidos (consoante a função que exercem nos leilões) para, a partir destes, analisar as performances, aplicando os pressupostos da teoria dos atos de fala, consoante os quais se diz fazendo ou se faz dizendo (AUSTIN, 1990). Nos autos, cada cargo tem uma função e, aquele que o ocupa exerce as ações que lhe são devidas. Há quem mande, há quem apregoe, há quem arremate, há quem pague, há quem receba, há quem escreva. E assim percebemos como se estabelecem as relações sociais, fazemos a análise discursiva, verificando performances e constatações proferidas por aqueles que dão as ordens e pelos que as executam, nos leilões públicos da então vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza.

Após o detalhamento dos passos metodológicos, passamos à seção seguinte. Nela fazemos a análise e a interpretação dos dados, com destaque para os aspectos supramencionados.

4 O ESTUDO DAS COLOCAÇÕES DE BASE VERBAL

Após a etapa metodológica, apresentamos esta seção, em que expomos a análise dos dados que obtivemos: cento e quarenta e sete (147) verbos diferentes, cujas flexões se repetem nos cinco movimentos diplomáticos identificados nos autos. Optamos por lematizar os verbos, porque entendemos que o foco é a ação e não o tempo em que a esta ocorre. Além disso, a lematização não impossibilita que tracemos o caráter (performativo ou constatativo) do verbo, nem que identifiquemos o seu sujeito.

Nosso ponto de partida são as bases verbais mais frequentes (quadro 1, subseção 3.8), preferencialmente (mas não exclusivamente), as performativas, por entendermos que a construção do conceito, a compreensão do fenômeno também se faz pela comparação, pelo contraste. A preferência pelos performativos se deve ao fato de que estes contemplam o caráter normativo dos autos e desenham os movimentos diplomáticos propriamente ditos.

Elegemos alguns verbos (base) e seus colocados, entre os mais frequentes e mais relevantes, fazemos a sua caracterização, com vistas a facilitar o reconhecimento das colocações. Em seguida, descrevemos as estruturas encontradas, informando a sua frequência, localizando-as nos movimentos diplomáticos e identificando o sujeito que pratica a ação – juiz, arrematante, fiador, porteiro, escrivão.

No códice que gerou o *corpus* desta tese, códice por demais produtivo e representativo entre os notariais da época, os verbos marcam forte presença e, embora não se façam carne, como no texto bíblico, realizam ações, assumem responsabilidades e compromissos. É essa análise que iniciamos agora.

4.1 A CARACTERIZAÇÃO: RECONHECIMENTO DAS COLOCAÇÕES

Entendemos que apresentar e discutir os critérios utilizados para fazer o reconhecimento das colocações, ou de qualquer outro fenômeno/objeto a ser estudado, não é um assunto desimportante. Por essa razão, dedicamos esta subseção à retomada dos critérios que julgamos adequados para selecionar as colocações, não apenas para, mais uma vez, fazer a sua exposição, mas para nos aproximarmos ainda mais da compreensão da sua natureza e facilitar a sua identificação.

Ao falarmos de colocações, referimo-nos à polilexicalidade, à relativa fixidez estrutural, à consagração pelo uso em contextos semelhantes, frequência de aparição ou

recorrência. A seguir, discorremos sobre cada um dos parâmetros citados e apresentamos exemplos pertencentes ao *corpus* que favorecem a sua compreensão e posterior identificação.

O *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa* afirma que combinação é a relação de uma unidade da língua com outras unidades, no plano do discurso. As colocações, nosso objeto de estudo, são combinações de dois ou mais elementos entre os quais se estabelece uma relação, qual seja: uma base, que tem autonomia semântica, e um colocado, que contém uma informação nova. Martín Salcedo (2017) afirma que essa combinação não é aleatória. Para o autor, é a base que elege o colocado. Assim, a primeira característica que apresentamos é a polilexicalidade, já que as colocações são formadas por, pelo menos, duas palavras de conteúdo ligadas entre si pelo sentido. Vejamos alguns exemplos que comprovam essa característica das colocações que analisamos.

- *Mandar ao porteiro* (auto n. 2, fl. 4v, linha 24)
- *Mandar a mim escrivão* (auto n. 18, fl. 32v, linha 81)
- *Mandar o porteiro do auditório* (auto n. 84, fl. 142v, linhas 21-22)
- *Fazer os pagamentos* (auto n. 1, fl. 3r, linha 72)
- *Fazer este auto* (auto n. 1, fl. 3r, linha 86)
- *Fazer as pesqueiras* (auto n. 37, fl. 65v, linha 51)

As bases verbais citadas – *mandar* (443 ocorrências) e *fazer* (458 ocorrências) – aparecem em 100% dos autos e aparecem mais de uma vez. Ambas possuem autonomia semântica: é pelo sentido que elas se associam aos seus colocados. A primeira base – *mandar* – elege entre os elementos que estão à sua disposição aqueles que executam as ordens, os responsáveis pela parte operacional dos leilões: *porteiro* e *escrivão*. A segunda – *fazer* – associa-se aos passos sem os quais os leilões não ocorreriam: *pagamentos* (necessário ao fechamento do negócio), *auto* (por documentar o evento) e *pesqueiras* (objeto que estava sendo leiloado). Ambos, base e colocado, são palavras cheias (de conteúdo) ligadas semântica e pragmaticamente. Nos autos, há os que *mandam* – juiz e oficiais da Câmara – e os que fazem – porteiro do auditório, arrematante, escrivão e, às vezes, fiador.

O segundo critério que utilizamos é a relativa fixidez estrutural. A fixidez diz-se relativa porque, embora não haja obrigatoriedade, há, nas colocações, um potencial de variação (MARTÍN SALCEDO, 2017). Esse potencial consiste em atribuir relativa estabilidade a essas combinações de palavras, permitindo, por exemplo, a inserção, a subtração, a substituição de um elemento, ou mesmo a mudança na ordem de ocorrência

interna, embora haja, como dissemos, restrições combinatórias determinadas pelo sentido e, também, pelo uso. Vejamos alguns exemplos.

- *Mandaram ao porteiro* (auto n. 2, fl. 4v, linha 24)
- *Mandaram ao dito porteiro* (auto n. 2, fl. 4v, linhas 39-40)
- *Fazer as ditas pesqueiras* (auto n. 37, fl. 64v, linha 6)
- *Fazer as pesqueiras* (auto n. 37, fl. 65v, linha 51)
- *Receberei o seu lanço* (auto n. 45, fl. 76v, linha 22)
- *Receberei seu lanço* (auto n. 45, fl. 77r, linha 28)

Em todas as ocorrências citadas, houve uma pequena variação estrutural, a inserção ou subtração de um elemento (no caso, um determinante), mas que não interferiu na relação semântica entre as bases e seus colocados.

O critério seguinte é a consagração pelo uso em contextos semelhantes, fazendo com que a colocação seja reconhecida na comunidade pela qual é usada e em que, consequentemente, circula, passando a fazer parte de seu acervo linguístico. A esse critério, Corpas Pastor (1996, p. 21) denomina "institucionalização da colocação", podendo ser verificado observando-se as ocorrências de colocações específicas a cada movimento diplomático. Como exemplo, citamos algumas colocações cujas bases são as flexões do verbo *assinar*, *fazer*, *findar*, *achar*, que normalmente ocorrem no fechamento dos autos.

- *Assinaram com o arrematante* (auto n. 9, fl. 17r, linha 38)
- *Assinou com uma cruz* (auto n. 2, fl. 5r, linhas 76-77)
- *Fazer os pagamentos* (auto n. 1, fl. 3r, linha 72)
- *Finda no dia último de dezembro* (auto n. 11, fl. 19v, linhas 72-73)
- *Achou conforme sua vontade* (auto n. 12, fl. 21v, linhas 69-70)

Finalmente, a frequência de aparição ou recorrência, critério que muito dialoga com os critérios anteriores: a polilexicalidade, a fixação estrutural e a consagração pelo uso. Haverá recorrência da colocação se os demais critérios forem satisfeitos. Além disso, o fato de a combinação de palavras ser usada com frequência favorece, sobremaneira, o seu reconhecimento e a sua utilização, ou seja, favorece a sua consagração pelo uso.

No *corpus* analisado, a colocação *receber lanço*, com cento e setenta e uma (171) ocorrências, por exemplo, é frequente em 97% dos textos analisados, deixando de ocorrer em apenas dois (2) dos oitenta e quatro (84) autos analisados: nos autos de números 33 e 68.

Outros há em que a colocação aparece duas, três e, em dois deles, aparece quatro vezes (auto n. 57, fólios 95v e 96r; auto n. 76, fólios 128r, 128v e 129r).

Quadro 2 – Frequência da colocação de base verbal *receber lanço*

Autos com duas ocorrências							Autos com três ocorrências					
1	3	11	13	16	18		2	5	9	12	14	15
23	24	26	27	29	30		17	19	20	21	22	25
31	32	34	35	36	37		28	41	42	45	46	47
38	40	43	49	51	52		53	58	63	65	66	74
54	56	59	60	61	64		---	---	---	---	---	---
67	75	83	85	---	---		---	---	---	---	---	---

Fonte: Elaborado pela autora.

Outro exemplo são as colocações cuja base é a forma verbal *dar*, com cento e setenta e três ocorrências (173), cujos colocados são *uma*, *duas*, *três*, acrescidos, nos textos analisados, de *uma mais pequenina*. Essas colocações são próprias dos leilões, tenham eles ocorrido no período colonial ou ocorram no momento atual. Celebrizadas por, normalmente, encerrarem/fecharem o negócio, transferem para quem comprou a responsabilidade sobre o bem adquirido. São frequentes em 88% dos autos: nos autos de número 16, 25, 28, 41, 46, 57 e 58, aparecem duas vezes; nos autos de número 33, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 81 e 84 não há ocorrência. O auto de n. 33, inclusive, é um auto de trespasse, sendo natural a ausência de arrematação.

Feita a caracterização das colocações de base verbal, passamos à próxima subseção, em que tratamos dos seus aspectos estruturais.

4.2 A DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FORMAL

Nesta subseção de análises, outro tópico igualmente relevante é a exposição das estruturas prototípicas do fenômeno linguístico em pauta: as colocações de base verbal. Fazemos seu detalhamento, com vistas a responder à nossa primeira questão de pesquisa – *Como se estruturam formalmente as colocações de base verbal presentes nos autos?* – apoiando-nos no que foi proposto pelos pesquisadores que fundamentam esta tese e

considerando o contexto encontrado no *corpus* analisado, após o processamento dos dados pelo programa computacional *AntConc*.

Aqui, consideramos as seguintes estruturas: *verbo + substantivo*; *verbo + preposição + substantivo*; *verbo + advérbio* (ou locução adverbial) [73]; *verbo + adjetivo* (CORPAS PASTOR, 1996; TAGNIN, 2013; MARTÍN SALCEDO, 2017). Vejamos alguns exemplos de colocações que possuem essas estruturas.

Quadro 3 – Estruturas formais das colocações de base verbal

(continua)

Estrutura Formal	Colocação (%)	Contexto de uso
verbo + substantivo	*pôr carne (8,3%)*	auto n. 1, fl. 2v, linha 62
	cortar carne (19%)	auto n. 1, fl. 3r, linha 69
	matar rês (8,3%)	auto n. 2, fl. 5r, linha 62
	meter o[74] *ramo (88%)*	auto n. 3, fl. 7v, linhas 47-48
	apregoar o dito contrato (21%)	auto n. 6, fl. 12r, linhas 20-21
verbo + preposição + substantivo	*mandar ao porteiro (100%)*	auto n. 6, fl. 12r, linhas 19-20
	notificar ao dito arrematante (42%)	auto n. 13, fl. 23v, linha 76
	pagar ao contratador (17%)	auto n. 15, fl. 27v, linhas 77-78
verbo + advérbio	*trazer em praça (11%)*	auto n. 13, fl. 23r, linha 44
	introduzir nesta vila (15,4%)	auto n. 13, fl. 23v, linha 68
	entender bem (15,4%)	auto n. 13, fl. 23v, linha 74

Fonte: Elaborado pela autora.

[73] Considerem-se as possibilidades de ocorrências de locuções: verbo ou locução verbal, advérbio ou locução adverbial, adjetivo ou locução adjetiva.

[74] Embora a estrutura proposta por Corpas Pastor (1996) seja formada por *verbo + substantivo*, o parâmetro da relativa fixidez permite a inserção, subtração ou substituição de um elemento, desde que seja mantida a relação semântica entre base e colocado (MARTÍN SALCEDO, 2017).

Quadro 3 – Estruturas formais das colocações de base verbal

(conclusão)

Estrutura Formal	Colocação	Contexto de uso
verbo + adjetivo	*estar capaz (5%)*	auto n. 6, fl. 12v, linha 64
	ser mais obrigado (6%)	auto 10, fl. 18r, linha 43
	ser condenado (6%)	auto n. 35, fl. 62r, linha 51

Fonte: Elaborado pela autora.

Koike (2001), em seus estudos, não tece detalhes sobre as estruturas colocacionais. Apresenta, entretanto, uma perspectiva diferente: classifica as colocações de base verbal em simples ou complexas. Entre as colocações simples estão as unidades léxicas, por exemplo, como as sugeridas por Corpas Pastor (1996), formadas por *verbo* + *substantivo*, e cuja exemplificação já fizemos; entre as colocações complexas, estão aquelas cuja estrutura é formada por um verbo mais um composto metaforizado, como *fazer uma bola de neve* (de um incidente sem importância).

Entendemos, entretanto, que, para uma colocação possuir uma estrutura complexa, basta-lhe ser formada por um *verbo* mais *um composto*, e que este não precisa ser, necessariamente, metaforizado. Como exemplo disso, citamos a colocação *houveram o dito arrematante por empossado* ou (não) *havia outro maior lanço que afrontasse*. Dessa maneira, inferimos que as colocações complexas poderão ser formadas por uma base verbal + um composto, nem sempre metaforizado.

Ratificamos que as estruturas propostas pelos pesquisadores que se dedicam a essa área apresentam diferenças, às vezes, bastante sutis. Provavelmente, essas diferenças foram ocasionadas a partir dos dados coletados nos *corpora* de análise.

Nesta subseção, expusemos as taxonomias propostas por pesquisadores que se dedicam aos estudos fraseológicos, numa perspectiva também voltada para as colocações. Diante da produtividade do *corpus*, apresentamos exemplos, apenas por amostragem, consoante as estruturas prototípicas encontradas. Na próxima subseção, fazemos o registro das colocações mais frequentes em cada um dos movimentos diplomáticos de que se compõem os autos que estudamos.

4.3 OS CONTEXTOS DE OCORRÊNCIA

Nesta subseção, associamos as colocações de base verbal aos movimentos diplomáticos em que ocorrem, a fim de responder à nossa segunda indagação: Em quais contextos de uso estão inseridas as colocações de base verbal presentes nos autos analisados?

Embora já tenha sido abordado, consideramos importante retomar algumas informações sobre movimentos diplomáticos dos autos, a saber: 1. *Abertura*; 2. *Introdução*; 3. *Registro do evento*; 4. *Declarações e condições*; 5. *Fechamento*.

A *abertura* traz o resumo do que será tratado em toda a extensão do documento: o objeto do leilão; os principais envolvidos, entre os quais estão o juiz, o porteiro do auditório, o escrivão e o arrematante; a datação e a quantia paga. Na *introdução*, situam-se os fatos histórica e geograficamente: citam-se dia, mês, ano e local, ou seja, a vila da então capitania em que ocorrerá o leilão em praça pública. O *registro do evento* aborda o "leilão em praça pública" propriamente dito. É quando ocorrem as ações necessárias à realização do leilão: o juiz e/ou oficiais da câmara ordena(m) o início dos trabalhos, o porteiro apregoa o contrato, orienta os interessados sobre como proceder, entrega o ramo ao lançador. É nesse movimento que ocorre a oficialização do ato (leilão) em si, de autorização de todo o processo, já que nele constam os procedimentos jurídico-administrativos. É no movimento a que chamamos *declarações e condições* onde se afirmam as normas a serem seguidas pelo arrematante, pela administração da vila e pela sociedade em geral, para garantir o cumprimento do que foi acordado no momento em que se leiloou a concessão: serviços que devem ser prestados pelo arrematante (fornecimento de carne, de pescado entre outros), as penas que lhe serão aplicadas caso não cumpra com o compromisso assumido, as punições aos que exercerem o comércio sem a licença do contratador, a fiscalização dos serviços pela administração da vila, a data limite ou a validade do contrato. No *fechamento*, valida-se todo o processo por meio da aceitação das condições pelo arrematante, da inserção das assinaturas e da fé pública atribuída pelo escrivão.

Assim, está concluído o auto: um documento legítimo, cuja autoridade confere direitos e deveres, tanto a quem leiloou quanto a quem arrematou, providencia o abastecimento de produtos e a realização de serviços necessários aos habitantes da vila, determina as penas que se aplicam aos que não cumprem o que ali foi determinado. Os movimentos diplomáticos, ao se juntarem, normatizam as ações que decorriam dos leilões.

Apresentamos, a seguir, por amostragem, as colocações de base verbal que caracterizam cada um dos movimentos dos autos analisados.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Abertura	Juiz e mais oficiais	Mandar	Performativo	Mandar ao porteiro
Introdução	Juiz ordinário e mais oficiais	Ser	Constatativo	Sendo aí
		Mandar	Performativo	Mandar pôr em praça
				Mandar o porteiro do auditório
				Mandar trazer em pregão
				Mandar trazer em praça pública
	Porteiro	Proceder	Performativo	Proceder a arrematação
		Trazer	Performativo	Trazer em pregão e venda
				Trazer em praça e pregão

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Registro do evento	Juiz e mais oficiais	Mandar	Performativo	Mandar ao dito porteiro
				Mandar armar mesa
				Mandar afrontar
				Mandar arrematar
	Porteiro	Apregoar	Performativo	Apregoar em alta e inteligível voz
				Apregoar assim
				Apregoar uma e muitas vezes
		Dizer	Performativo	Dizer de uma para outra parte
				Dizer em voz alta
		Andar	Performativo	Andar assim
		Passear	Performativo	Passear nesta praça
		Fazer	Performativo	Fazer afronta
		Achar	Performativo	Achar mais
		Tomar	Performativo	Tomar mais
		Dar	Performativo	Dar-lhe uma
		Receber	Performativo	Receber seu lanço

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Registro do evento	Arrematante	Vir	Performativo	Vir-se a mim
		Lançar	Performativo	Lançar a referida quantia
				Lançar o referido acima
		Arrematar	Performativo	Arrematar pela quantia
Declarações e condições	Arrematante	Obrigar	Performativo	Obrigar-se a cortar
		Oferecer	Performativo	Oferecer com obrigação
		Bastar	Performativo	Bastar bem
		Cortar	Performativo	Cortar todo o ano
				Cortar todos os dias
				Cortar carne
		Pagar	Performativo	Pagar seis mil réis
				Pagar um real
				Pagar em quartéis
				Pagar de três em três meses
				Pagar com todas as condições expressadas
				Pagar subsídio

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Declarações e condições	Arrematante	Alterar	Performativo	Alterar o dito preço
		Faltar	Performativo	Faltar com carne
		Pôr	Performativo	Pôr os talhos
				Pôr dois cepos
				Pôr no açougue
				Pôr carne boa e bastante
				Pôr as taxas
		Vender	Performativo	Vender a libra de carne seca
		Prometer	Performativo	Prometer fazer por não incorrer
		Incorrer	Performativo	Incorrer nas sobreditas penas
		Satisfazer	Performativo	Satisfazer ao povo
		Aviar	Performativo	Aviar todos ao mesmo tempo
		Haver	Performativo	Haver separação de carne
		Fazer	Performativo	Fazer os pagamentos

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Declarações e condições	Arrematante	Dar	Performativo	Dar fiança chã e abonada
		Tomar	Performativo	Tomar a carne
		Entender	Performativo	Entender bem
		Aceitar	Performativo	Aceitar este auto
	Almotacé	Ver	Performativo	Ver se está capaz
		Consentir	Performativo	Consentir cortar carne
		Ter	Performativo	Ter obrigação de a ver
Fechamento	Juiz e mais oficiais	Mandar	Performativo	Mandar fazer este auto
				Mandar meter o ramo
				Mandar a mim escrivão
		Haver	Performativo	Haver por arrematado
		Dar	Performativo	Dar por arrematado
				Dar arrematante por empossado

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(continua)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Fechamento	Juiz e mais oficiais	Assinar	Performativo	Assinar com o arrematante
				Assinar com o porteiro
				Assinar com o senhor capitão-mor
		Achar	Performativo	Achar conforme haviam mandado
			Performativo	Achar conforme haviam prometido
	Porteiro	Constar	Performativo	Constar da fé
		Meter	Performativo	Meter o ramo verde
		Dizer	Performativo	Dizer bom proveito
		Assinar	Performativo	Assinar com o arrematante
	Arrematante	Haver	Performativo	Haver arrematado o dito contrato
		Prestar	Performativo	Prestar fiança
		Pagar	Performativo	Pagar a dita quantia

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4 – Visão ampla das colocações nos autos

(conclusão)

Movimento diplomático	Sujeito	Verbo	Caráter do verbo	Ocorrência
Fechamento	Arrematante	Prometer	Performativo	Prometeu fazer por não incorrer
		Fazer	Performativo	Fazer bom proveito
	Escrivão	Notificar	Performativo	Notificar o arrematante
		Citar	Performativo	Citar o dito arrematante
		Dar	Performativo	Dar sua fé
		Ler	Performativo	Ler todo o auto
		Escrever	Performativo	Escrever o auto
		Assinar	Performativo	Assinar com o arrematante

Fonte: Elaborado pela autora.

As colocações elencadas estruturam os movimentos diplomáticos dos autos, por meio das ações dos sujeitos. Ações estas que fazem parte de procedimentos socialmente aceitos como pertencentes a cada um dos sujeitos envolvidos, concretizados por meio de convenções linguísticas e sociais, baseadas em determinações legais. Nesse contexto tão específico em todos os sentidos, cada etapa é cumprida completa e corretamente, sendo cada passo executado por aquele que deve fazê-lo.

Observando esses dados, identificamos três aspectos que, a nosso ver, devem ser considerados: a configuração de cada movimento como único em sua estrutura e função; a construção de cada auto individualmente, numa visão particular; a perspectiva do que há de coletivo nesses textos. Desse modo, sentimo-nos desafiados e preparados para fazermos uma incursão na análise contextual e discursiva. É o que fazemos na próxima subseção.

4.4 ANÁLISE CONTEXTUAL E DISCURSIVA

Vimos apresentando até aqui discussões, à luz dos teóricos e de seus estudos, tendo em vista a máxima latina que diz: *Ad augusta per angusta* (Chegar aos resultados gloriosos, percorrendo caminhos estreitos). Essa máxima nos lembra da necessidade de pensar e testar os métodos adequados à consecução dos melhores resultados. Tudo isso não se realiza aleatoriamente, mas conforme indicações dadas pelos textos que compõem o *corpus*.

Após percorrer esses caminhos, obtivemos dados que nos permitem fazer a leitura do contexto linguístico como parte do extralinguístico e como um de seus reflexos, sendo, portanto, indissociáveis. É preciso entender o texto como uma das cores de um caleidoscópio, em que a cada movimento novos prismas se formam, novas estruturas se firmam, novas perspectivas são o próximo passo. A perspectiva filológica vê o texto como que afetado (por) e afetando todos os aspectos que o envolvem; assume, necessariamente, uma postura interdisciplinar.

Para assumir essa postura filológica e interdisciplinar, munimo-nos de instrumentos que nos agreguem, que construam em nós um olhar atento e zeloso para tudo que envolve o texto: o contexto histórico, social, político, jurídico, administrativo, agindo sobre o contexto linguístico. Por essa razão, retomamos algumas informações que apresentamos na subseção 3.2, a fim de favorecer a compreensão do contexto discursivo dos autos.

Voltamos à vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza, capitania do Ceará Grande, no recorte temporal 1763-1802, cujas estruturas administrativa e jurídica eram imbricadas. Embora imbricadas, havia, entre elas, uma hierarquia cuja menor instância era a vila: administrada pela câmara e composta por um presidente (geralmente, um juiz ordinário) e mais oficiais; acima da vila, havia a ouvidoria e acima da ouvidoria estava o Capitão-Mor, Governador/Administrador de toda a capitania; sendo as três instâncias subordinadas à Monarquia.

Compete às instâncias administrativas documentar seus processos, como forma de fixar o que foi acordado e de garantir o cumprimento do que se registrou. Nesse contexto, inserem-se os textos com que trabalhamos. Para garantir que se cumpram os compromissos, os autos se revestem da autoridade da palavra: a palavra-ação – o verbo, que compromete aquele a que remete. Daí a grande ocorrência de verbos, em sua maioria, performativos: aqueles com que se faz dizendo, ou que se diz fazendo (AUSTIN, 1990).

O poder de *assinar*, por exemplo, está presente em 100% dos autos. E o que é a assinatura senão a representação escrita de uma pessoa? Esta tem, inclusive, valor legal. Se autêntica, representa aquele ou aquela que ali se identifica. Ali, a carne se faz verbo, num movimento inverso ao narrado nas Sagradas Escrituras. Até os dias atuais, é procedimento constante o fechamento de negócios por meio da inserção das assinaturas das pessoas interessadas.

Nos textos analisados, percebemos que existem verbos que ocorrem em movimentos diplomáticos específicos. Outros há, que não se limitam a um movimento diplomático. É o caso do verbo *mandar*, cuja ocorrência se dá em praticamente todos os movimentos, conservando a presença, a autoridade e o poder do juiz (e mais oficiais) em pauta. Assim, para analisar a alternância das vozes e das relações que se estabelecem, nesta subseção, fazemos a análise contextual e discursiva das colocações de base verbal presentes nos autos, considerando os seus movimentos diplomáticos: 1. *Abertura*; 2. *Introdução*; 3. *Registro do evento*; 4. *Declarações e condições*; 5. *Fechamento*. É o que apresentamos a seguir.

4.4.1 Abertura

Neste movimento, identificamos a presença de apenas uma colocação de base verbal: *mandaram fazer auto de arrematação*. Embora só ocorra essa colocação, verificamos sua presença em todos os autos analisados. Verificamos, também, que ela não ocorre apenas na *abertura*. Há ocorrências em outros movimentos diplomáticos, mas em menor proporção. Aqui, precisamos fazer uma rápida digressão, a fim de favorecer uma melhor compreensão sobre como chegamos a esse dado.

A forma protocolar que inicia os textos é: *auto de arrematação que mandaram fazer o juiz e mais oficiais da câmara*, e expressa a ordem dada pelo juiz para que o auto seja feito. Um traço característico dos textos antigos são as inversões. Às vezes, para compreender o que está sendo dito, precisamos colocar um ou outro trecho na ordem direta. Essa forma protocolar, por exemplo, está invertida. Se a escrevermos na ordem direta, teremos: *o juiz e mais oficiais da câmara mandaram fazer auto de arrematação*. Dessa maneira, identificamos que a colocação característica da *abertura* do auto é *mandaram fazer auto de arrematação*. Esse raciocínio nos permite perceber o grau de complexidade das construções frasais encontradas. Embora não houvesse normas ortográficas, existia uma forma muito particular de escrever, um estilo repleto de inversões, muito característico dos autos analisados.

Trata-se de uma colocação de grande relevância e representatividade, já que ocorre em todos os autos, com índice de 100% no parâmetro da frequência: todo o processo se inicia a partir dela. Dada essa ordem, as demais ações terão início. Antes disso, nada acontece. Esse fato atribui um grande poder à voz do juiz (e mais oficiais), imprime à base *mandar* o *status* de verbo performativo e dá à colocação em pauta lugar de destaque.

Sua estrutura possui alto grau de fixidez: nela não constatamos variações. Acrescentamos, ainda, que se trata de uma colocação complexa (KOIKE, 2001), tendo, em sua formação uma base verbal (*mandar*) + um composto (*fazer auto de arrematação*). Essa estrutura é composta, pois possui dois verbos cujas ações são executadas por sujeitos diferentes: *o juiz e mais oficiais da câmara mandaram alguém* (provavelmente, o escrivão) *fazer auto de arrematação*.

Essa base verbal, além de frequente, é muito forte, pois sua ação é exercida pelos sujeitos que detêm o poder. Todas as ocorrências do verbo *mandar*, por exemplo, referem-se à autoridade do juiz e dos oficiais da câmara, à exceção de uma ocorrência: *mandar fazer dito curral de carne* (auto n. 62, fl. 103v, linhas 37-38). Essa colocação aparece no movimento diplomático 4. *Declarações e condições*, como uma obrigação que deveria ser cumprida por Manuel Caetano, caso desejasse arrematar o contrato, como se observa no excerto: *na condição porém de que ele arrematante mandará fazer o dito curral de carnes [...] com estacas de sabiá piúga sendo o dito curral forte e suficiente partido ao meio com as necessárias porteiras*. Em outras palavras, o contratador *mandou* por precisar *obedecer*, e essa era uma condição exigida para o arremate.

À guisa de informação, destacamos que o verbo *mandar*, como performance do juiz, ocorre em quase todos os movimentos diplomáticos, à exceção do movimento 4. *Declarações e condições*, representando, a nosso ver, o fio condutor da normatividade dos textos que estudamos.

4.4.2 Introdução

O proferimento performativo[75] do juiz (*mandar fazer auto de arrematação*) dá início a uma sequência de ações, igualmente performativas, pelos demais sujeitos envolvidos no leilão. Antes, porém, entre a ação do juiz (*mandar*) e as ações que se seguirão, há o movimento a que chamamos *introdução*.

[75] Proferimento que realiza uma ação (AUSTIN, 1990).

Assim como a *abertura*, esse movimento diplomático é relativamente curto. Optamos por explicá-lo, em linhas gerais, para depois analisar as colocações que nele se encontram.

A introdução se inicia por uma forma protocolar de conotação religiosa, presente em todos os autos, comum nos textos notariais produzidos no período colonial, quando a igreja era uma instituição ligada ao estado: *Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo*. Logo depois, faz-se a localização cronológica e geográfica do leilão colonial: *mil setecentos sessenta e quatro aos vinte e sete dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande*. Em seguida, informa-se o local de onde parte a ordem para o início dos trabalhos e se faz a identificação do juiz: *nas Casas da Câmara dela (da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção), donde se achava o juiz ordinário presidente Bento Carneiro de Sousa e mais oficiais da Câmara*. Finalmente, revela-se o motivo de o juiz e mais oficiais estarem nas Casas da Câmara: *para efeito de mandarem proceder arrematação do contrato das carnes desta dita vila* (auto n. 6, fl. 12r, linhas 8-18).

Existem, nesse movimento, cinco colocações verbais referentes ao juiz (e mais oficiais), sendo quatro performativas – com a base *mandar*: *mandar o porteiro do auditório* (65% de frequência); *mandar proceder arrematação* (41%); *mandar trazer em pregão* (38%) e *mandar trazer em praça pública* (20%); e uma constatativa – com a base *ser*: *sendo aí* (60% de frequência).

No que se refere às colocações cuja base é o verbo *mandar*, temos uma colocação simples (*mandar o porteiro do auditório*) e três, complexas pelos motivos que já expusemos anteriormente[76]. Todas são polilexicais, são bastante recorrentes e possuem algumas variações, como, por exemplo: *mandar o porteiro do auditório* por *mandar ao porteiro*; *mandar trazer em pregão* por *mandar trazer em pregão e praça*.

Já a colocação *sendo aí* foi selecionada, apesar de seu caráter constatativo, por ser a única colocação com base diferente de *mandar* – no caso, a base é o verbo *ser* – que se refere ao juiz. Isso se deve ao fato de, no movimento introdutório, constar a localização da autoridade, ao *mandar fazer o auto*.

Outro sujeito que aparece no movimento introdutório é o porteiro. As colocações que se referem a ele são: *proceder arrematação* (41% de frequência); *trazer em pregão* (38%) e *trazer em praça pública* (20%). Observe-se que essas colocações correspondem ao composto que é base das colocações complexas referentes ao juiz.

---

[76] Colocações complexas, por serem formadas por uma base verbal (*mandar*) + um composto (*proceder arrematação*; *trazer em pregão*; *trazer em praça pública*).

Nesse movimento diplomático, fica bastante clara a relação existente entre o juiz e o porteiro: confere-se o poder de mando à autoridade do primeiro; atribui ao segundo a execução da ordem. Quem tem mais poder, executa menos. Ratificamos que, aqui, referimo-nos ao poder das palavras, mais especificamente, ao poder dos verbos, mormente os performativos.

As colocações apresentadas encerram em si uma ordem dada, ora pelo juiz, ora pelo juiz e mais oficiais da Câmara, ora pelo juiz e mais oficiais do Senado, para se iniciarem os trabalhos. Esse movimento diplomático tem como função básica a informação do início dos leilões. A continuidade é dada com o *Registro do evento*, próximo movimento diplomático de que trataremos.

4.4.3 Registro do evento

No registro do evento, há uma maior quantidade de colocações, porque nele constam performances do juiz, do porteiro do auditório e do arrematante, registram-se as ações que culminarão com a arrematação do que se está a leiloar: *apregoar*, *andar*, *fazer*, *dar*, *receber* – referentes ao porteiro; *vir*, *lançar* e, finalmente, *arrematar* (referentes ao contratador/arrematante). Ao juiz, cabem as colocações cuja base, mais uma vez, é o verbo *mandar*. Vejamos algumas das ocorrências das bases verbais citadas.

- *Mandar ao dito porteiro* (72% de frequência)
- *Mandar armar a mesa* (9,5%)
- *Mandar afrontar* (55%)
- *Mandar arrematar* (99%)

As colocações citadas, mais uma vez, posicionam o juiz como a autoridade que possui o poder de *mandar fazer*, de ordenar: *manda ao porteiro armar a mesa*, *afrontar* e *arrematar*. À exceção da primeira, as demais são colocações complexas (base + composto, cujo sujeito é o porteiro). *Mandar arrematar* aparece em oitenta e três (83) dos oitenta e quatro (84) autos analisados, perfazendo um percentual de 99%, sendo a mais frequente nesse movimento diplomático. A menos frequente é *mandar armar a mesa*, que aparece oito (8) vezes, ficando com 9,5%. Apenas a primeira (*mandar ao dito porteiro*) apresenta variação, ora com a supressão da preposição *a*, ora a supressão do determinante *dito* – particípio do verbo *dizer*, com função adjetiva (*mandar o dito porteiro*, *mandar ao porteiro*).

- *Apregoar em alta e inteligível voz* (57% de frequência)
- *Apregoar assim* (23%)
- *Apregoar uma e muitas vezes* (33%)
- *Dizer de uma para outra parte* (85%)
- *Dizer em voz alta* (45%)
- *Passear nesta praça* (18%)
- *Fazer afronta* (85%)
- *Receber lanço* (98%)
- *Dar-lhe uma, duas, três* (98%)

Essas colocações dizem respeito às performances do porteiro. Entre aquelas cuja base é o verbo *apregoar*, o colocado mais frequente é *em alta e inteligível voz,* que dialoga com a mais recorrente com a base *dizer* (*dizer de uma para outra parte*). Para que os interessados em lançar pudessem participar do leilão, era-lhes imprescindível ouvir a voz do porteiro, por isso este *apregoava em alta e inteligível voz* e *dizia de uma para outra parte*. Entre as colocações mais frequentes estão as três últimas: *fazer afronta* (uma das ordens dadas pelo juiz), *receber lanço* (indispensável ao julgamento da melhor oferta) e a clássica colocação que encerra o evento, *dou-lhe, uma, duas, três*.

Praticamente todo movimento do leilão se concentra nas mãos e na voz do porteiro: ele é o responsável pela parte operacional do evento. Poder-se-ia dizer que o porteiro é a espinha dorsal do leilão, dando-lhe movimento e sustentação.

- *Vir-se a mim* (porteiro) (74%)
- *Lançar a referida quantia* (57%)
- *Arrematar pela quantia* (41%)

Nesse movimento, a performance do arrematante consiste em se dirigir ao porteiro, a fim de manifestar seu interesse no objeto que se estava a leiloar (*vir-se a mim*) e *lançar a referida quantia* ou *arrematar pela quantia*, sendo estas últimas excludentes: ocorre uma ou outra.

4.4.4 Declarações e condições

Neste movimento diplomático, o arrematante solicita que se façam as declarações e que se determinem as condições que, para ele e para a própria administração da vila, são necessárias ao fechamento do negócio e à sua segurança. Aqui, estabelecem-se as normas que asseguram o cumprimento do contrato prestes a ser fechado entre a administração da vila e o arrematante, mediante o pagamento do lance.

Embora tenha baixa frequência, um ou outro auto, aparece a figura do almotacé: inspetor encarregado de pesos e medidas, taxação e distribuição de gêneros alimentícios. A este são atribuídas três colocações performativas, a saber:

- *Ver se* [a carne] *está capaz* (7% de frequência)
- *Consentir cortar carne* (4%)
- *Ter a obrigação de a ver* (4%)

Lembramos que este é o único movimento em que não ocorre a presença do juiz. Assim, a performance é, predominantemente, do arrematante. São vinte e três (23) colocações a determinar o que a administração e a população esperam do arrematante e vice-versa. Vejamos as colocações presentes nesse movimento e seus percentuais de frequência.

- *Obrigar-se a cortar* (36%)
- *Cortar todo o ano* (81%)
- *Cortar todos os dias* (53%)
- *Cortar carne* (77%)
- *Pagar em quartéis* (72%)
- *Pagar de três em três meses* (18%)
- *Pagar com todas as condições expressadas* (22%)
- *Pagar subsídio* (63%)
- *Alterar o dito preço* (79%)
- *Faltar com carne* (43%)
- *Pôr os talhos* (38%)
- *Pôr dois cepos* (34%)
- *Pôr carne boa e bastante* (76%)
- *Pôr as taxas* (36%)
- *Prometer fazer por não incorrer* (81%)
- *Satisfazer ao povo* (83%)

- *Aviar todos ao mesmo tempo* (19%)
- *Haver separação da carne* (36%)
- *Fazer os pagamentos* (92%)
- *Dar fiança chã e abonada* (78%)
- *Tomar a carne* (87%)
- *Entender bem* (28%)
- *Aceitar este auto* (33%)

Vê-se, nas colocações elencadas, os compromissos assumidos pelo contratador: obriga-se a cortar carne durante todo o ano, podendo fazê-lo todos os dias; o lance poderá ser pago em quartéis (de três em três meses), desde que esteja de acordo com todas as condições expressadas, entre elas o pagamento do subsídio (literário) e a não alteração do preço (o preço da arroba também é determinado em cada auto); não poderia faltar com a carne, mas pô-la em talhos (cortes de carne boa e bastante) e disponibilizar dois cepos (aviados ao mesmo tempo), para a satisfação da população e fazer a separação da carne, para não haver perturbação; pôr as taxas (informar o preço, também determinado no auto); fazer os pagamentos, dando-lhes fiança chã e abonada; prometer tudo cumprir, para não incorrer nas penas (ora de multa, ora de privação da liberdade/reclusão); tinha o direito de tomar a carne aos que estivessem exercendo o comércio dela sem a sua licença. Após tudo isso firmado, o arrematante declara ter compreendido bem as declarações e condições e aceitar o auto.

Diante do que expusemos, achamos importante retomar a teoria proposta por Austin (1990) e a satisfação das condições de felicidade, para que a ação seja exitosa e o ato de fala tenha um funcionamento feliz. Para tanto, são necessários alguns elementos, quais sejam (AUSTIN, 1990): (A.1) Procedimento convencionalmente aceito, cujo efeito também seja convencionado, realizado pelo proferimento de determinadas palavras, por determinadas pessoas, em determinadas circunstâncias; (A.2) Pessoas e circunstâncias adequadas ao procedimento invocado; (B.1) e (B.2) O procedimento precisa ser completa e corretamente executado por todos os participantes; (r.1) e (r.2) Os participantes devem ter a intenção de cumprir o compromisso e agir coerentemente com sua intenção.

Com efeito, para que o ato de fala tenha êxito em seu funcionamento, é preciso, além do proferimento performativo, que sejam satisfeitas essas condições. Basta a não satisfação de uma delas, para que o ato se torne sem efeito.

No tocante aos textos analisados, quase em sua totalidade, as condições de felicidade são satisfeitas. Em três autos, no entanto, houve, falha em (r.1) e (r.2), pois os

arrematantes foram incoerentes em suas intenções de assumirem os contratos. No primeiro caso (auto n. 29, fl. 53r), o arrematante transfere a outrem seus direitos e suas obrigações; no segundo (auto n. 42, fl. 71r), aquele que arrematou desiste do contrato e não há, no referido auto, informação de que o transfere; no terceiro (auto n. 63, fl. 104r), a arrematação foi extinta, sem haver informação de motivos. Vejamos um pouco mais detalhadamente.

No auto n. 29 (fl. 53r), há uma nota[77] na margem esquerda com a seguinte informação: *Passou este contrato a José Francisco Vitoriano Bastos*. O arrematante José de Miranda passou a outrem os direitos e deveres decorrentes do contrato. No auto n. 42 (fl. 71r), também à margem esquerda, há seguinte nota: *Não tem efeito esta arrematação*. O referido auto data de 22 de fevereiro de 1783 e leva a pregão de venda as pesqueiras das praias do sítio Trairi até o Mundaú, durante triênio de 1783, 1784 e 1785. A nota informa o cancelamento do auto, mas a concessão não é transferida para outra pessoa. Por essa razão, o mesmo objeto vai a leilão no auto n. 44, datado de 30 de maio de 1783. Outra arrematação extinta é a que corresponde ao auto n. 63 (fl. 104r), em que há uma nota, agora à margem direita, onde se lê: *Extinta está a arrematação aos 9 de junho de 1791 Marreiros*[78]. O objeto leiloado é o *contrato das águas ardentes da terra da vila de Fortaleza e seu termo, pelo triênio de 1791, 1792 e 1793*. Não há exposição de motivos nem transferência de posse da concessão. Em todos os demais autos, as condições de felicidade são satisfeitas e as arrematações são firmes e valiosas.

4.4.5 Fechamento

Feitas as *declarações*, estabelecidas as *condições*, é chegado o fechamento: o processo iniciado pelo juiz apenas por meio do verbo *mandar* (*mandar fazer este auto*) será encerrado pelos verbos *mandar* (*mandar fazer este auto*), *haver* (*haver por arrematado*), *dar* (*dar por arrematado*), *assinar* (*assinar com o arrematante*) e *achar* (*achar conforme haviam prometido*), além de outros verbos performativos, como para munir o procedimento de todas as certidões e garantias.

Nesse momento, as colocações representam performances dos sujeitos que atuam na maioria dos movimentos dos leilões: juiz, porteiro, arrematante e escrivão. Ao poder

[77] Conforme as normas de transcrição que adotamos, quaisquer tipos de informação que o editor julgar significativas para a compreensão do texto, quer digam respeito a aspectos da diagramação ou do *layout*, serão indicadas em notas de rodapé. Assim procedemos na edição interpretativa dos autos que analisamos.

[78] O sobrenome *Marreiros*, inserido ao final da nota que extingue a arrematação, corresponde a *Luís Marreiros de Sá*, escrivão responsável pelo auto em questão.

atribuído ao juiz pelo verbo *mandar*, acrescentam-se performances atribuídas aos outros sujeitos: o poder da transferência de propriedade da concessão leiloada é do porteiro (*meter o ramo verde*); pagamentos e promessas de cumprimento dão destaque ao sujeito arrematante (*prometer fazer por não incorrer*); e o encerramento do processo, com a fé pública atribuída pelo escrivão (*dar sua fé*); fechado com o poder das assinaturas conferido às pessoas envolvidas. Nesse movimento diplomático, há, como se vê, uma performance coletiva, os sujeitos que têm autoridade para validar o negócio, *houveram o contrato por arrematado*; os envolvidos no evento *assinaram com o dito arrematante*. Está finalizado o contrato. A seguir, apresentamos as colocações que ocorrem no *fechamento* dos autos, referentes aos sujeitos *juiz*, *porteiro do auditório*, *arrematante* e *escrivão*, nessa ordem.

- *Mandar fazer este auto* (100% de frequência)
- *Mandar meter o ramo* (79%)
- *Mandar a mim escrivão* (63%)
- *Haver por arrematado* (47%)
- *Dar por arrematado* (46%)
- *Dar arrematante por empossado* (6%)
- *Assinar com o arrematante* (43%)
- *Assinar com o porteiro* (56%)
- *Assinar com o senhor capitão-mor* (1%)
- *Achar conforme haviam mandado* (8%)
- *Achar conforme haviam prometido* (8%)

Nas colocações elencadas, observamos que aquela a iniciar o processo (*mandar fazer este auto*) é retomada no fechamento, com uma frequência de 100%, mostrando a força performativa desse verbo e a unidade do documento. É também ele a base da colocação complexa *mandar meter o ramo*, ou *mandar meter o ramo verde*, sua forma variante, outra colocação muito representativa, por ter o poder de transferir a propriedade da concessão leiloada. À colocação *dar* [o contrato] *por arrematado* é acrescida a ação de *dar o arrematante por empossado*, como a amarrar contrato e contratador, num ir e vir de ações a ratificar a arrematação feita. Ao final, para mais uma vez confirmar todo o exposto, em alguns autos, o juiz ainda afirma *achar conforme haviam mandado* e *achar conforme haviam prometido*. Sabemos que a ação de *prometer* denota a intenção de se conduzir de maneira adequada, de cumprir o compromisso assumido, apontado pelas condições de felicidade (r.1) e (r.2) (AUSTIN, 1990).

Nesse movimento diplomático, há a coroação das performances. Nas colocações referentes ao porteiro, por exemplo, bases verbais também de muita força: *constar da fé* (33% de frequência); *meter o ramo verde* (com 79%); *dizer bom proveito* (100%) e *assinar com o arrematante* (100%) denotam a força desse sujeito. Atribuir fé a um documento é performance atribuída apenas àqueles legitimados pela esfera pública. A ação de meter o ramo verde é poderosíssima, a quem o recebe confere a posse do objeto do leilão. Desejar bom proveito denota a transferência não mais do objeto, mas da responsabilidade pelo que foi adquirido. E inserir sua assinatura, mesmo quando se tratava da inserção de uma cruz por não saber escrever é absolutamente performativa. Seguramente, quando os autos foram produzidos, o porteiro do auditório jamais imaginaria que sua assinatura ainda estaria garantindo a legitimidade daquelas arrematações.

Quanto ao lançador, precisa honrar com as obrigações assumidas. *Pagar a dita quantia* e *prestar fiança* lhe garantem os direitos adquiridos e lhe atestam a boa fé, a intenção de agir em tudo conforme o que a sua palavra determinou. Ao lançador/arrematante, cabem as colocações que seguem.

- *Haver arrematado o contrato* (43%)
- *Prestar fiança* (57%)
- *Pagar a dita quantia* (72%)
- *Prometer fazer por não incorrer* (37%)
- *Fazer bom proveito* (100%)

O escrivão está entre uns poucos privilegiados que sabem ler e escrever. Essas habilidades conferem poder até nos dias atuais. Em tempos de Ceará colonial, os escrivães faziam parte do recorte intelectual da vila. Tinham acesso às letras tão necessárias ao cumprimento da lei. Assim, ele realiza, pela palavra, ações que requerem autoridade: escreve o auto, a ele confere a sua fé, notifica o arrematante, com ele e demais autoridade assina o documento. A seguir, inserimos as colocações referentes à pessoa do escrivão.

- *Notificar o arrematante* (72%)
- *Citar o dito arrematante* (5%)
- *Dar sua fé* (60%)
- *Ler todo o auto* (5%)
- *Escrever o auto* (100%)
- *Assinar com o arrematante* (100%)

Ao final dessa análise, inserimos apenas mais algumas breves reflexões que dizem respeito a todos os movimentos diplomáticos. Uma delas diz respeito à predominância dos verbos nocionais e performativos. Entendemos tratar-se de uma estratégia para o estabelecimento de esferas de poder, que junta o sujeito e a ação pela palavra: a palavra-ação – o verbo – e a palavra que constitui do homem a honra.

Outra reflexão é a autoridade conferida pelo discurso revelado nos textos, autoridade que se constrói e se fundamenta na palavra. Seria a autoridade física a construir a palavra ou a palavra a constituir a autoridade? Nos textos analisados, os verbos estabelecem os sujeitos por meio de suas ações, embora realizadas nos séculos XVIII e XIX. A autoridade física é suplantada pela autoridade palavra escrita, sendo esta muito significativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escrever esta seção é desafiante, porque representa olhar para trás e rever o que, no início do projeto, ainda na seleção para cursar o doutorado, pensamos em fazer, rever as mudanças necessárias, as escolhas feitas, as decisões tomadas, o trabalho realizado. É, também, gratificante, porque fazemos um balanço entre o esforço despendido e os resultados alcançados.

Trabalhamos o nosso objeto, as colocações de base verbal, numa perspectiva filológico-linguística, que requer um olhar interdisciplinar. Dessa maneira, lutamos conosco mesmos para desconstruir alguns muros que foram edificados ao longo da nossa formação, que pensamos ter desconstruído no ensino superior e, ao chegarmos ao doutorado, percebemos que lá estão eles, os muros, intactos. Derrubá-los é processo. Cremos termos dado bons passos em direção a isso.

Confirmamos que o trabalho interdisciplinar proporciona melhores resultados para nós, pesquisadores; para nós, sociedade. Como pesquisadores, avançamos ao editar e estudar, sob a perspectiva de diversas áreas do conhecimento, mais um códice pertencente ao acervo do APEC – *Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza*, ao dar voz a algumas histórias e alguns fenômenos, antes, silenciados. Como sociedade, avançamos ao submetermos os documentos originais aos procedimentos necessários, preservando-os das mãos humanas, ao disponibilizar as edições filológicas, ao inaugurá-las com este estudo e ao possibilitar outros trabalhos.

Fizemos as edições mecânica e semidiplomática de todos os documentos, fizemos a edição interpretativa apenas dos autos, textos em que estudamos o fenômeno linguístico das colocações de base verbal. Desse modo, entregamos esta tese em dois volumes: o primeiro, com os documentos editados mecânica e semidiplomaticamente; o segundo, com o estudo das colocações de base verbal contidas nos autos compilados no códice editado e a edição interpretativa desses mesmos autos, como apêndice. Portanto, além dos estudos linguísticos realizados, disponibilizamos material *in natura* para a realização de outras pesquisas: são cento e quarenta e oito fólios editados, em dois tipos diferentes de edição, mais a edição interpretativa dos autos.

Nossa tese contribui para o avanço dos estudos do léxico, voltando-se para as colocações de base verbal presentes em autos escritos nos séculos XVIII e XIX. Como objetivos, traçamos: caracterizar a estrutura formal das colocações; analisar suas ocorrências nos movimentos diplomáticos dos documentos, a saber – *Abertura*, *Introdução*, *Registro do*

evento, *Declarações e condições*, *Fechamento*; fazer a análise contextual e discursiva das referidas colocações, relacionando-as aos sujeitos envolvidos nos leilões em praça pública e ao seu papel na sociedade da época.

Consideramos que atingimos os objetivos a que nos propusemos: caracterizamos a estrutura formal das colocações de base verbal presentes nos autos estudados; analisamos as colocações de base verbal contidas em cada movimento diplomático dos textos que estudamos; analisamos as relações que se estabelecem entre os sujeitos citados nos autos, o papel social que exercem nos leilões, e as colocações de base verbal. Para tanto, começamos por coletar os verbos, usando o programa computacional *AntConc*, que nos forneceu cento e quarenta e sete verbos diferentes, em suas mais de dez mil flexões. De posse desses dados, fizemos o reconhecimento das colocações, usando, como critérios, a polilexicalidade, a fixação estrutural, a consagração pelo uso e a frequência de aparição.

Como resposta à nossa primeira questão de pesquisa – *Como se estruturam formalmente as colocações de base verbal*, encontramos todos os protótipos sugeridos pelos teóricos que dedicam seus estudos a esse objeto. As colocações podem ter estruturas simples ou compostas. As estruturas simples são formadas por *verbo + substantivo* (*fazer pagamentos*); *verbo + preposição + substantivo* (*satisfazer ao povo*); *verbo + advérbio* (*apregoar assim*); *verbo + adjetivo* (*estar obrigado*). A estrutura composta é formada por *verbo + composto* (metaforizado ou não). Como exemplos, citamos *mandar fazer auto*, *mandar meter o ramo verde* e *dar arrematante por empossado*.

Cumprida essa etapa, elencamos e apresentamos as colocações pertinentes a cada movimento diplomático, com vistas a responder à segunda questão proposta nesta tese: *Em quais movimentos diplomáticos estão inseridas as colocações de base verbal presentes nos autos em pauta*? Por uma questão de organização e para facilitar a etapa seguinte – análise contextual e discursiva – separamos as colocações relacionando movimento diplomático, sujeito e ação executada. Os resultados obtidos encontram-se detalhados no Quadro 4 (*Visão ampla das colocações nos autos*). Como são muitas informações, não fazemos a sua transcrição na íntegra, mas tecemos algumas considerações que julgamos relevantes.

No movimento de *abertura*, há a colocação de base verbal a partir da qual se desenvolvem todas as demais ações (*mandar ao porteiro*). Na *introdução*, há ações referentes ao juiz (e mais oficiais) e ao porteiro. Cinco colocações relacionam-se com o sujeito juiz, entre elas, a única cujo verbo é constatativo (*ser aí*), utilizada para indicar onde a autoridade se encontra ao ordenar o início dos trabalhos. Duas colocações se relacionam com o sujeito porteiro, que *procede a arrematação, trazendo-a em pregão e venda* ou *trazendo-a em praça*

e pregão. No *registro do evento*, há performances do juiz, do porteiro e do arrematante, com predominância de ações do porteiro, por ser o movimento que consta da parte operacional do leilão. Destacamos que o verbo *mandar* é o mais recorrente, presente em todos os movimentos diplomáticos, o que nos confirma o caráter normativo dos autos. Na maioria das vezes, a ação de *mandar* é executada pelo juiz (e mais oficiais). No movimento *declarações e condições*, entretanto, em que há predominância de ações do sujeito arrematante, este exerce a ação de *mandar*, embora seja para cumprir uma determinação, satisfazer uma condição necessária ao fechamento do negócio, o que não altera a performatividade do verbo. No fechamento, encontramos performances de todos os sujeitos: juiz *manda meter o ramo verde, dá o contrato por arrematado* e o *arrematante por empossado*; o porteiro faz *constar da sua fé* (ser o melhor valor lançado), *mete o ramo verde, diz bom proveito*; o arrematante *paga a quantia, presta fiança, promete fazer por não incorrer nas multas e penas antes expressadas*; o escrivão *notifica o arrematante, dá sua fé.*

Os envolvidos assinam o documento, comprometem-se com tudo que ali está registrado, satisfazendo as *condições de felicidade*, ou seja, assumindo compromissos explicitados pelos verbos performativos e dando a sua palavra, representada pela sua assinatura: o verbo se faz utilizar em lugar da carne, dando garantias como se o próprio encarnado fosse, demonstrando sua força diante da administração da vila, da capitania e até da monarquia. As condições de felicidade são satisfeitas em todos os textos, à exceção dos autos de n. 29 (fl. 53r), 42 (fl. 71r) e 63 (fl. 104r). No primeiro, o arrematante abre mão de seus direitos e de suas obrigações, transferindo-os a outrem; no segundo, o arrematante desiste do contrato; no terceiro, a arrematação foi extinta, embora os motivos não sejam informados.

Propusemos, ainda, uma terceira questão: *Que relações sociais se estabelecem entre os sujeitos citados nos autos, o papel social que exercem nos leilões e as colocações de base verbal*? Durante os estudos do mestrado, já havíamos trabalhado com autos e tínhamos uma noção da sua normatividade, mas, à época, não nos dedicamos a estudar esse aspecto. Nesta tese, pudemos verificar que, em todos os movimentos diplomáticos, as relações de poder são aparentes e se estabelecem pelas ações que cabem aos sujeitos, representadas pelas ocorrências verbais, donde decorre a quantidade de verbos encontrados.

A ocorrência da base verbal *mandar* em todos os autos e, particularmente, em todos os movimentos diplomáticos, ser a sua flexão *mandaram* a mais recorrente em todo *corpus* – são trezentos e trinta e cinco (335) ocorrências dessa flexão, confirmam a sua normatividade. O poder de mando concentra-se na pessoa do juiz. Todas as ações deste passam pelo *mandar*, seja *ao porteiro, ao escrivão* ou *ao arrematante*. Por vezes, é como se

víssemos o juiz (e mais oficiais), aquele(s) que foi/foram investido(s) da autoridade pública, aquele(s) que tinha(m) não apenas o dever, mas também o poder de determinar que tudo se cumprisse *conforme havia mandado* e conforme os demais *haviam prometido*.

As performances do porteiro, em sua maioria, constam na parte operacional do leilão. É ele quem exerce as ações de *apregoar em alta e inteligível voz, uma e muitas vezes*; de *dizer de uma para outra parte, em voz alta*; de *fazer afronta*, de *receber lanço*, de *meter o ramo verde* e de arrematar, dizendo: *dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três* e *a mais pequenina em cima*; sem as quais não há o fechamento do negócio. Ressaltamos que, para exercer essas ações, também é necessário investir-se de autoridade. Entendemos, inclusive, que o alcance da autoridade conferida a esse sujeito tem um alcance até maior, embora esteja sob as ordens do juiz, pois é o seu trabalho que faz com que o leilão ocorra, que seja do conhecimento da população, que sejam afirmadas cada uma de suas etapas, que seja escolhido o melhor lance e, finalmente, transferida a concessão.

É no movimento de *declarações e condições* que se concentram as performances do arrematante. É quando ele assume os compromissos – de fornecer carnes, de fazer as pesqueiras, de reedificações e/ou consertos – para com a administração da vila e, consequentemente, com a população. As colocações performativas que lhe cabem são *obrigar-se a cortar, oferecer com obrigação, cortar carne/todo o ano, pagar com todas as condições expressadas, dar fiança chã e abonada, não alterar preço, satisfazer ao povo, entender bem* e *aceitar o auto*. Nesse movimento diplomático, não há registro da participação do juiz, mas aparece, muito eventualmente, o sujeito *almotacé*, pessoa responsável pela fiscalização de pesos e medidas à época. Este *tem a obrigação de consentir* (apenas ao arrematante) *cortar carne*, de *ver* (fiscalizar) se (a carne) *está capaz* (própria para a venda, se não está magra ou enfezada). É o movimento mais performativo dos autos, pois é quando a administração da vila e o arrematante se comprometem em cumprir as condições necessárias a ambas as partes.

Ao escrivão é conferido, literalmente, o poder da palavra. Sujeito hábil no ler e no escrever, parte da elite intelectual da colônia, aquele que tudo registrava. Ao longo dos autos, é ele quem cita os envolvidos, ratifica-lhes, seguidas vezes, as responsabilidades, os compromissos assumidos, afirma ser tudo verdade, atribui fé pública aos documentos. No códice editado, produzido no recorte temporal de 1763 a 1802, em seus oitenta e cinco autos e cinquenta e nove termos de fiança, apenas dez escrivães têm participação. Os textos analisados terminam, invariavelmente, com a manifestação da autoridade do escrivão que conclui o auto, destacando informações que entende serem importantes: *a dita arrematação*

foi com voto e aprovação do senhor Capitão Maior e Governador desta capitania (auto n. 1, fl. 3r); *o arrematante por não saber ler nem escrever assinou com uma cruz* (auto n. 2, fl.5r); *com declaração de que não levará o dito aferidor mais do que lhe pertence pelo seu regimento e o que lhe é arbitrado e o que for uso e costume* (auto n. 5, fl. 11v); *como assim o disse e se obrigou* (auto n. 7, fl. 15r). Em seguida, identifica-se e, mais uma vez, assegura o poder que lhe é conferido: *eu Ignácio Duarte Cardoso escrivão da Câmara o escrevi* (auto n. 7, fl. 15r); *e eu Ignácio José Gomes de Oliveira escrivão da sobredita vila que o escrevi em falta de serventuário por ordem do doutor corregedor* (auto n. 11, fl. 20r); *de primeiro por mim lhe ser lido todo o dito auto que achara conforme ao que haviam mandado e prometido e eu Felipe Tavares de Brito escrivão o escrevi* (auto n. 14, fl. 26r).

Em todos os autos, predominam os verbos nocionais e performativos, atribuindo-lhes uma dinâmica muito particular. A cada movimento, determinadas performances para atingir um objetivo e cumprir uma função. Cada sujeito tem um espaço delimitado de atuação, fato perceptível nos movimentos diplomáticos e na presença de determinadas colocações verbais, como se fora uma estratégia de demarcação de esferas de poder. Ao final, com a inserção da assinatura dos envolvidos, a carne se faz verbo e ocorre a junção das performances e seus movimentos. E o documento se torna uno, dotado de uma força pautada no verbo, palavra escrita que ordena, que obriga, que paga, que fia, que corta, que vende, que edifica, que conserta, que obriga, que aceita. Não nos é necessário olhar para as nossas edições e, a exemplo de Michelangelo, gritar: *Parla!* Os textos falam alto e inteligivelmente, uma e mais vezes, afirmam e confirmam, retificam e ratificam, mostram que quem mais manda é quem menos faz. Tudo isso expresso pelos verbos, que agem, cada um a seu tempo, desenhando a performance dos sujeitos.

Ao final desta etapa, afirmamos mais uma vez, atingimos nossos objetivos, contribuímos para os estudos do léxico, com um trabalho de relevância filológica, histórica e, sobretudo, linguística. Somamos o nosso trabalho a outros desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará (PosLA-UECE) e aos trabalhos já produzidos pelos pesquisadores do grupo Praetece.

No entanto, temos consciência de que esta tese é completa em sua incompletude. Assim, consideramos que contribuímos com os estudos ainda por realizar, posto que fornecemos *corpus* fidedigno e que suscita vários estudos. Uma possibilidade de pesquisa com viés histórico trataria sobre os sujeitos, juízes e escrivães citados, ou mesmo porteiros e arrematantes, embora em maior número; a elaboração de um glossário contemplando todos os textos compilados no códice, incluindo os termos de fiança; estudos dedicados apenas aos

termos de fiança, seja um estudo lexical e/ou discursivo. São inúmeras as possibilidades, principalmente, porque as edições serão disponibilizadas no *site* do grupo Praetece, hospedado na *homepage* da própria UECE, o que agrega valor a ambos: ao grupo e à universidade.

É nossa responsabilidade que tão laborioso produto não tenha um ponto final, que ele seja, como os textos analisados, repleto de vírgulas. Além das vírgulas, a eles acrescentemos as reticências, como acontece na vida que se nos oferta num *continuum*, em que tudo e todos têm seu papel, em que tudo, mais cedo ou mais tarde, vem a se ligar. Será que algum daqueles sujeitos – juiz, porteiro, arrematante, escrivão – imaginaria que após mais de duzentos e cinquenta anos de sua produção, estaríamos a decifrar e a estudar ditos documentos, a analisar-lhes o discurso? Do mesmo modo, nossa tese mostra, no presente, o estudo de textos produzidos no passado e se projeta para o futuro, abrindo portas para novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ABBADE, Celina Márcia de Souza. Lexicologia social: a lexemática e a teoria dos campos lexicais. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; SEABRA, Maria Cândida Trindade Costa de (Orgs.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: UFMS, 2012. p. 141-161. v. 6.

ALMEIDA, Fernanda Kécia de. **O léxico de *causa mortis* em certidões de óbito do vale do Jaguaribe no século XIX**. 2016. 119 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademico Publico.jsf?id=84191>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ALMEIDA, Ygor Braga de. **Análise sociorretórica do gênero portaria do século XVIII**. 2015. 169 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademico Publico.jsf?id=83741>. Acesso em: 21 set. 2019.

ALVES, Luiz Eleildo Pereira. **Filologia textual e Linguística textual***:* estudo de textos setecentistas à luz da teoria da acessibilidade. 2016. 223 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece /trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=82834>. Acesso em: 11 ago. 2019.

ARMENGAUD, Françoise. **A pragmática**. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

AUERBACH, Erich. **Introdução aos estudos literários**. São Paulo: Cultrix, 1972.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AZEVEDO FILHO, Leodegário Amarante de. **Iniciação em Crítica Textual**. Rio de Janeiro: Presença, 1987.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. **A estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BALLY, Charles. **Traité de stylistique française**. Paris: Klincksieck, 1951.

BASILIO, Margarida. Em torno da palavra como unidade lexical: palavras e composições. **Veredas**: revista de estudos linguísticos, v. 4, n. 2, p. 9-18. jul/dez 2000.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes***:* tratamento documental. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

_____. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BENTES, Ana Chistinna. Linguística textual. In: MUSSALIN, Fernanda; BENTES, Ana Christinna (Orgs.). **Introdução à linguística**: domínios e fronteiras. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 261-301. v. 1.

BEVILACQUA, Cleci Regina. **A Fraseologia jurídico-ambiental**. 1996. 148 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/termisul/biblioteca/dissertacoes/dissertacao_1996_ BEVILACQUA.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. As ciências do léxico. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (Orgs.). **As ciências do léxico***:* lexicologia, lexicografia, terminologia. 2. ed. Campo Grande, MS: UFMS, 2001. p. 131-144.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

CABRÉ, Maria Teresa. Textos especializados y unidades de conocimiento: metodología y tipologización. In: GARCÍA PALACIOS, Joaquín; FUENTES, Maria Teresa (Orgs.). **Texto, terminología y traducción**. Salamanca: Ediciones Almar, 2002. p. 15-36.

CÂMARA JÚNIOR, Joaquim Mattoso. **Dicionário de linguística e gramática***:* referente à língua portuguesa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986.

CAMBRAIA, César Nardelli. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CARVALHO, Gislene Lima. **Unidades fraseológicas no ensino de português língua estrangeira**: os últimos serão os primeiros. 2011. 126 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/5857>. Acesso em 17 mar. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson, 2014.

CORPAS PASTOR, Gloria. **Manual de fraseologia española**. Madrid: Editorial Gredos, 1996.

COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DICCIONARIO DE LA LENGUA ESPAÑOLA (DRAE). Disponível em: <www.rae.es>. Acesso em: 8 set. 2019.

ELUERD, Roland. **La Lexicologie**. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.

FERREIRA, Ceila Maria. Os sentidos dos textos ou algumas considerações sobre Filologia, Hermenêutica e Análise de Discurso. **Labor Histórico**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 227-234, jul./dez. 2016.

FIORIN, José Luiz. Entrevista. In: XAVIER, Antonio Carlos; CORTEZ, Suzana. (Orgs.). **Conversas com linguistas**: virtudes e controvérsias da linguística. São Paulo: Parábola, 2003. p. 71-76.

FISCHER, Steven Roger. **História da escrita**. Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: UNESP, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GARCÍA, María Belén Piqueras. Concepto, método, técnicas y fuentes de la Diplomática. In: TERRERO, Ángel Riesco. (Org.). **Introducción a la Paelografía y la Diplomática general**. Madrid: Editorial Síntesis, 2004. p. 191-206.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIRÃO, Raimundo. **Evolução histórica cearense**. Fortaleza, CE: BNB, 1985.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

GRÉCIANO, Gertrud. Actualités phraséologiques. **Verbum**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 16-22, 1986.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa***:* projetos e relatórios. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. **Los poderes de la Filología**: dinámicas de una práctica académica del texto. México: Universidad Iberoamericana, 2007.

JAPIASSU, Hilton. **O sonho transdisciplinar e as razões da filosofia**. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

_____. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JOSINO, Adriana Marly Sampaio. **Edição filológica e estudo fraseológico dos autos de arrematação da vila de Sobral (1817-1823)**. 2015. 151 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=83503>. Acesso em: 13 jan. 2019.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**: trajetória e grandes temas. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2000.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; BARROS, Kazue Saito Monteiro de. **Tópicos em linguística de texto e análise da conversação**. Natal, RN: Editora da UFRN, 1997.

KOIKE, Kazumi. **Colocaciones complejas metafóricas**. Disponível em: <https://research. map.jp/?action=cv_download_main &upload_id=112418>. Acesso em: 22 out. 2019.

_____. **Colocaciones léxicas en el español actual**: Estudio formal y léxico-semántico. Madrid: Universidad de Alcalá y Universidad de Takoshoku, 2001.

KRIEGER, Maria da Graça. Lexicografia: o léxico no dicionário. In: SEABRA, Maria Cândida Trindade Costa de (Org.). **O léxico em estudo**. Belo Horizonte, MG: Faculdade de Letras da UFMG, 2006, p. 157-171.

_____; FINATTO, Maria José Bocorny. **Introdução à terminologia**: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2004.

LIMA, Edmar Peixoto de. **Abordagem terminológica nas veredas teóricas da argumentação**: uma investigação sob a perspectiva da variação denominativa. 2017. 325 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, 2017. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=82207>. Acesso em: 24 abr. 2019.

LOIOLA, Wagner Rodrigues. **Estudo dos aspectos formais e linguísticos em editais do século XVIII**. 2014. 178 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=84794>. Acesso em: 15 mar. 2019.

LOPES, Julianne Larens. **Colocações do português brasileiro***:* tipologia, categorização e construção de uma base de dados. 2016. 155 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle /riufc/21784>. Acesso em: 29 jun. 2019.

MARTÍN SALCEDO, Javier. **Fraseología española en uso**. Brasília, DF: Consejería de Educación de la Embajada de España, 2017.

MATEUS, Helena Mira; VILLALVA, Alina. **O essencial sobre linguística**. Lisboa: Caminho, 2006.

MATORÉ, George. **La méthode en léxicologie**. Paris: Didier, 1953.

MELO, Gladstone Chaves de. **Origem, formação e aspectos da cultura brasileira**. Lisboa: Centro do Livro Brasileiro, 1974.

_____. **Iniciação à filologia portuguesa**. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1957.

MIAZZI, Maria Luisa Fernandez. **Introdução à linguística românica**: histórico e métodos. São Paulo: Edusp, 1972.

MONTEIRO-PLANTIN, Rosemeire Selma. **Fraseologia**: era uma vez um patinho feio no ensino da língua materna. Fortaleza: Edições UFC, 2012. v. 1.

NASCENTES, Antenor. **Tesouro da fraseologia brasileira**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

NUNES, Ticiane Rodrigues. **Língua(gem) e cultura**: um estudo etnográfico dos campos lexicais de vaqueiros do Ceará. 2018. 368 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.uece.br/posla/wp-content/uploads/sites/53/2019/11/TESE_TICIANE-RODRIGUES-NUNES_2018.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2019.

_____. **Glossário de termos do campo lexical violência nos autos de querela do século XIX**. 2014. 118 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=83995>. Acesso em: 18 ago. 2019.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Orlandi *et al*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PENADÉS MARTÍNEZ, Inmaculada. **La enseñanza de las unidades fraseológicas**. Madrid: Arco/Libros, 1999.

PONTES, Antônio Luciano. **Dicionário para uso escolar**: o que é, como se lê. Fortaleza: EDUECE, 2009.

POTTIER, Bernard. **Linguística geral**: teoria e descrição. Rio de Janeiro: Presença/Universidade Santa Úrsula, 1978.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [s.d.].

SANTIAGO, Márcio Sales. **Unidades fraseológicas especializadas em tutoriais de ambientes virtuais de aprendizagem**: proposta de um sistema classificatório com base na valência verbal. 2013. 223 f. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/72745>. Acesso em: 12 mar. 2019.

SANTOS, Maria José Azevedo. **Da Visigótica à Carolina**: a escrita em Portugal de 882 a 1172. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1999.

SILVA, José Pereira da. **O método em filologia**. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/download/3883/2712>. Acesso em: 23 jul. 2019.

_____. **O tratamento filológico dado ao texto**. 2004. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/viisenefil/03.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.

SILVA NETTO, José William da. **Desenvolvimento da competência colocacional na produção escrita dos assistentes de professores de inglês em universidades brasileiras**. 2016. 140 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/19485>. Acesso em: 21 fev. 2019.

ŠKOLNÍKOVÁ, Pavlína. **Las colocaciones léxicas en el español actual**. 2010. 88 f. Tese (Doutorado em Ústav románských jazyků a literatur) – Filozofická Fakulta, Masarykova Univerzita, Brno, 2010. Disponível em: <https://is.muni.cz/th/145385/ff_m/Las_ colocaciones_lexicas_en_el_espanol_actual.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SOARES, Katharine Silva de Oliveira. **Testamentos do século XVIII na capitania do Ceará**: um estudo histórico-linguístico. 2016. 235 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademico Publico.jsf?id=83569>. Acesso em: 29 jul. 2019.

SOUSA, Monique Cordeiro Martins de. **Cartas administrativas do século XVIII da capitania do Ceará**: um estudo filológico e sociorretórico. 2016. 185 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://siduece.uece.br/ siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=83661>. Acesso em: 17 set. 2019.

SPINA, Segismundo. **Introdução à edótica**: crítica textual. São Paulo: EDUSP, 1994.

STUDART, Guilherme. **Notas para a história do Ceará**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

SWALES, John Malcolm. **Genre analysis**: English in academic and research settings. New York: Cambridge University Press, 1990.

TAGNIN, Stella Esther Ortweiler. **O jeito que a gente diz**: combinações consagradas em inglês e português. São Paulo: Disal, 2013.

_____. Linguística de *corpus* e Fraseologia: uma feita para a outra. In: ORTIZ ALVAREZ, Maria Luisa; UNTERNBÄUMEN, Enrique Huelva. (Orgs.). **Uma (re)visão da teoria e da pesquisa fraseológicas**. São Paulo: Pontes, 2011. p. 277-302.

_____. **Convencionalidade e produção de texto**: um dicionário de colocações verbais inglês/português; português/inglês. 1998. 102 f. Tese (Livre-docência em Língua Inglesa) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos e Literários, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

TELLES, Célia Marques. Perspectivas da filologia textual. **Revista do Gelne**. Ano 4, n. 2. 2002. Disponível em: https://www.academia.edu/12491448/Revista_do_GELNE_Ano_4_ No_2_2002. Acesso em: 28 jul. 2019.

VAN DIJK, Teun Adrianus. **Texto y contexto**: semántica y pragmática del discurso. Tradução de Juan Domingo Moyano. Madrid: Ediciones Cátedra, 1980.

VASCONCELLOS, José Leite de. **Lições de filologia portuguesa**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1966.

VIDOS, Benedek Elémer. **Manual de linguística românica**. Tradução de José Pereira da Silva. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

VILELA, Mario. **Estruturas léxicas do português**. Coimbra: Livraria Almedina, 1979.

_____. **Léxico e gramática**. Coimbra: Almedina, 1995.

WELKER, Herbert Andreas. **Dicionários**: uma pequena introdução à Lexicografia. Brasília: Thesaurus, 2004.

XIMENES, Expedito Eloísio. **Três modelos de edição e estudo lexical do documento Relação do Maranhão do Pe. Luiz Figueira – 1608**. 2017. 295 f. Relatório de pesquisa (Pós-doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Programa de Pós-Graduação em Filologia da Língua Portuguesa, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

_____. A Filologia no ensino de língua portuguesa. In: SILVA, Daianna Quelle da Silva Santos da; COSTA, Gilmar Souza (Orgs.). **Ecos da escravidão**. Bahia: CePLiB, 2016, p. 23-34.

_____. **Fraseologias jurídicas**: estudo filológico e linguístico do período colonial. Curitiba: Appris, 2013.

_____. Filologia: uma ciência antiga e uma polêmica eterna. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 52, 2012. Disponível em: http://www.filologia.org.br/revista/52/07.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

_____. **Estudo filológico e linguístico das unidades fraseológicas jurídico-criminal da Capitania do Ceará nos século XVIII e XIX**. 2009. 414 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/6638>. Acesso em: 21 dez. 2018.

_____. **Autos de querela e denúncia**: edição de documentos judiciários do século XIX no Ceará para estudos filológicos. Fortaleza: LCR, 2006.

_____. **Os clíticos nos autos de querella do século XIX, no Ceará**: edição filológica e análise linguística. 2004. 496 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/3591>. Acesso em: 28 abr. 2018.

ZAVAM, Suely Áurea. **Por uma abordagem diacrônica dos gêneros do discurso à luz da concepção de tradição discursiva**: um estudo com editoriais de jornal. 2009. 420 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/3602>. Acesso em: 30 jan. 2019.

ZULUAGA, Alberto. Los enlaces frecuentes de María Moliner: observaciones sobre las llamadas colocaciones. **LEA**, n. 24, p. 97-114, jun. 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Arrematações dos contratos do açougue e fianças da vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza

Termo de Abertura

fl. 1r
Barbosa

Este livro há de servir para as
arrematações dos contratos do
açougue da vila do Forte
e seu termo digo da vila de
Nossa Senhora da Assunção da
Fortaleza tem cento e qua-
renta e oito meias folhas
todas numeradas e rubri-
cadas com a minha rubri-
ca Barbosa de que uso e no
fim leva o seu encer-
ramento vila da Fortaleza
18 de dezembro de 1762

Vitorino Soares Barbosa

Auto de Arrematação Nº 01

fl. 2r
Barbosa

Auto de arrematação dos contratos das
carnes desta vila da Fortaleza neste presente ano
de 1763 arrematado por Pedro Barro-
so de Sousa que mandaram fazer o juiz e ma-
is oficiais da Câmara por preço e quantia
de cinquenta e um mil réis 51$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos e sessenta e três aos vinte
e oito dias do mês de janeiro do dito ano nesta vila
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção ca-
pitania do Ceará grande, e sendo nas Casas da Câma-
ra dela onde se achava o juiz ordinário Manoel
da Cunha Linhares, e mais oficiais da Câmara abaixo as-
sinados para efeito de mandarem proceder a arrema-
tação do contrato das carnes desta vila este presente
ano de mil setecentos e sessenta e três por impedi-
mento do arrematante o Sargento-Mor Francisco Pe-
reira de Negreiros e seu fiador Francisco Antônio
Gonçalves por se acharem presos: para o que se man-
dou notificar para que cortasse ou desse lançador ao
dito contrato por haver nele o lançado Pedro Bar-
roso de Sousa; ao que respondeu nem cortava, e nem da-
va lançador ao dito contrato que arrematasse o dito Se-
nado por não satis digo poder satisfazer a obrigação
que tinha; e logo mandaram ao porteiro José Rodrigues
das Neves trouxesse, e apregoasse o dito contrato visto
ter andado em praça os dias da lei, e logo o dito portei-
ro entrou a apregoar de uma para outra parte em
voz alta e inteligível dizendo quem quiser arre-
matar o contrato das carnes desta vila deste pre-
sente ano de setecentos e sessenta e três venha-
se a mim receberei seu lanço e andando aprego-
ando assim uma e muitas vezes o maior lanço

fl. 2v

lanço que houve foi o de cinquenta mil réis di-
go cinquenta e um mil réis que lançou Pedro
Barroso de Sousa e logo mandou o dito juiz e ma-
is oficiais da Câmara ao dito porteiro que afron-
tasse, e arrematasse; o qual começou a dizer cinqu
enta e um mil réis me dão pelo contrato das car-
nes desta vila há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço afronta faço porque mais
não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma
dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequenina
em cima há quem mais dê senão arremato, e

por não achar quem mais lançasse e não haver
outro maior lanço que o de cinquenta e um mil
réis que lançou o dito Pedro Barroso de Sou-
sa mandaram ao porteiro que arrematasse e me-
tesse o ramo verde na mão do dito arrematante
o que o porteiro assim o executou metendo-lhe
um ramo verde na mão dizendo-lhe bom pro-
veito lhe faça e nesta forma o houveram por arre-
matado o dito contrato e o sobredito Pedro Ba
rroso de Sousa pela quantia referida, e logo
o dito arrematante disse que queria se lhe fizesse
as declarações e condições do mesmo contrato
e declararam que nenhuma pessoa desta vila e fo-
ra dela pudesse matar rês alguma para vender
sem licença do dito arrematante e que no distri-
to desta vila e seu termo poderá o dito arrema-
tante por esta lei que lhe parecer e outrossim
será o dito arrematante obrigado a pôr carne
boa e bastante para a sustentação do povo des-
ta vila nas terças, e sábados não exceden-
do a arroba por mais de duzentos e quarenta réis
e outrossim que deixando de cortar alguns dos
cortes será condenado em cada corte que a não

fl. 3r
Barbosa

a não cortar em seis mil réis, e outrossim que
não cortará carne magra corrida e enfezada e
terá cuidado o almotacé de a ver se está capaz
de se poder taxar ao povo e será mais obrigado
o dito contratador a fazer os pagamentos a quartéis do
preço do dito contrato de três em três meses cujo
contrato finda no último do mês de dezembro
do presente ano de mil setecentos e sessen-
ta e um digo sessenta e três e de como assim o disse
e se obrigou mandou o dito juiz e mais ofi-
ciais deste nobre Senado fazerem este auto de
arrematação em que assinaram com o dito arre-
matante, e porteiro e eu Ignácio Duarte Car-
doso Escrivão da Câmara que o escrevi de-
claramos nós abaixo assinados o juiz e mais ofici-
ais deste Senado que a dita arrematação foi com vo-
to e aprovação do senhor Capitão Maior e Gover-
nador desta capitania e presidente deste auto
de que mandou o dito juiz fazer este auto de
arrematação em que assinaram com o senhor Capitão
Mor e governador eu Ignácio Duarte Cardo-
so escrivão que o escrevi.

O Capitão-Mor e Governador João Baltazar de Quebedo Homem de Magalhães
Cunha José Ferreira Chaves

José de Gois e Mendonça
José Bernardo Uchoa
Pedro Barroso de Sousa
José das Neves Roiz

Auto de Arrematação Nº 02

fl. 4r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das
carnes desta vila da Fortaleza este presente ano
de 1763 para o ano vindouro de 764 arre-
matado pelo preto forro Manoel de Sou-
sa Leal que mandaram fazer o juiz e mais o-
ficiais da Câmara por preço e quantia de
cinquenta mil réis digo do contrato das car-
nes da ribeira do Acaraú e seu distri-
to termo desta vila da Fortaleza. 50$000

Ano do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta
e três aos vinte e sete dias do mês de julho do di-
to ano nesta vila da Fortaleza de Nos-
sa Senhora da Assunção capitania
do Ceará grande e sendo nas casas da Câma

fl. 4v

da Câmara dela onde se achava o juiz ordi-
nário Tenente Manoel da Cunha Linhares e
mais oficiais da Câmara dela abaixo assi-
nados para efeito de mandarem proceder a arre-
matação do contrato das carnes da ribeira do A-
caraú termo desta vila este presente ano
de mil setecentos e sessenta e três para o ano vi
ndouro de mil setecentos e sessenta e quatro e lo-
go mandaram ao porteiro José Rodrigues das
Neves o apregoasse visto ter andado em praça
os dias da lei e andando o dito porteiro aprego-
ando de uma para outra parte dizendo em voz
alta e inteligível quem quiser lançar no con-
trato das carnes da ribeira do Acaraú para
o ano vindouro de mil setecentos e sessenta
e quatro venha-se a mim receberei seu lanço e
andando assim apregoando dizendo cinqu
enta mil réis me dão pelo contrato das carnes
da ribeira do Acaraú o ano vindouro de
sessenta e quatro há quem mais dê chegue-se a
mim receberei seu lanço e o maior que houve
foi os dos ditos cinquenta mil réis que lançou

o preto Manoel de Sousa Leal e logo o dito ju-
iz e mais oficiais da Câmara mandaram ao dito
porteiro que afrontasse o qual continuou a
dizer cinquenta mil réis me dão pelo contra-
to das carnes da ribeira do Acaraú distrito
desta vila da Fortaleza para o ano vindou-
ro de mil setecentos e sessenta e quatro há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço
afronta faço porque mais não acho que se
mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe
duas dou-lhe três e uma mais pequena em ci-
ma há quem mais dê senão arremato e logo

fl. 5r
Barbosa

e logo mandaram ao porteiro metesse
o ramo na mão e o dito preto Manoel de Sou-
sa Leal visto não haver quem maior lanço
desse e logo o dito porteiro lhe meteu o ramo
na mão dizendo-lhe bom proveito lhe faça, e
logo o dito juiz e mais oficiais da Câmara hou-
veram o dito contrato por arrematado ao sobre-
dito Manoel de Sousa Leal por preço de cin-
quenta mil réis, e logo o dito arrematante disse
que queria se lhe fizessem as declarações, e
condições do mesmo contrato e declararam que
nenhuma pessoa dessa ribeira do Acaraú e seu
distrito pudesse matar rês alguma para vem-
der sem licença do dito arrematante e que
no distrito dessa ribeira poderá o dito arrema-
tante pôr os talhos que lhe parecer e outrossim se-
rá o dito arrematante obrigado a pôr carne boa
e bastante para sustentação do povo da dita ribeira
não excedendo a arroba mais de doze vinténs
e será mais obrigado o dito contratador a fa-
zer os pagamentos do preço do dito contrato fin-
do no mês de dezembro digo no último de dezem-
bro do ano vindouro de mil setecentos e sessen-
ta e quatro e de como assim o disse e se obrigou
mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara
fazer este auto que assinaram e o arrematante
por não saber ler nem escrever assinou
com uma cruz e o porteiro e eu Ignácio Duarte
Cardoso escrivão da Câmara que o escrevi.

Francisco da Silva Carvalho

José Ferreira Chaves José de Góis e Mendonça

José Bernardo Uchoa e cruz
de Manoel de Sousa

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 03

fl. 7r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das
carnes desta vila de Fortaleza para o ano vindouro de
1764 arrematado ao cabo de esquadra Ma-
theus Correa que mandaram fazer o juiz e mais o
ficiais da Câmara por preço, e quantia de qua-
renta mil réis ..... 40$000

Ano do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sessen-
ta e três nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assunção capitania do Ceará grande
e sendo nas casas da Câmara desta onde se a-
chava o juiz ordinário o Tenente Manoel
da Cunha Linhares e mais oficiais da Câmara
abaixo assinados para efeito de mandarem pro-
ceder a arrematação do contrato das carnes des-
ta vila da Fortaleza para o ano vindouro de
mil setecentos e sessenta e quatro e logo man-
daram ao porteiro José Rodrigues das Ne-
ves o apregoasse visto ter andado em praça
os dias da lei e andando o dito porteiro apre-
goando de uma para outra parte dizendo em
voz alta e inteligível quem quiser lançar no
contrato das carnes desta vila da Fortaleza
para o ano vindouro de mil setecentos e sessen-
ta e quatro venha-se a mim receberei seu
lanço e andando assim apregoando dizen-
do quarenta mil réis me dão pelo contra-
to das carnes desta vila da Fortaleza para
o ano vindouro de mil setecentos e se

fl. 7v

setecentos e sessenta e quatro há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço e o maior
que houve foram os dos ditos quarenta mil réis que
lançou o cabo de esquadra Matheus Correia
e logo o dito juiz e mais oficiais da Câmara
mandaram ao porteiro que afrontasse o qu
al entrou a dizer quarenta mil réis me dão pe-
lo contrato das carnes desta vila da Fortaleza
para o ano vindouro de mil setecentos e sessenta
e quatro há quem mais dê chegue-se a mim recebe-
rei seu lanço afronta faço porque mais
não acho que se mais achara mais tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais
pequenina em cima há quem mais dê senão ar-
remato e logo mandaram ao porteiro metes-

se o ramo verde na mão do dito cabo de esquadra
Matheus Correa visto não haver quem ma
ior lanço desse e logo o dito porteiro lhe meteu
o ramo na mão dizendo-lhe bom proveito lhe
faça e logo o dito juiz e mais oficiais da Câ-
mara houveram o dito contrato por arrematado
e o sobredito cabo de esquadra Matheus Cor-
reia por preço de quarenta mil réis e logo o
dito arrematante disse que queria que se
lhe fizessem as declarações e condições
do mesmo contrato e declararam que nenhuma
pessoa desta vila e fora dela pudesse ma
tar rês alguma para vender sem licença do
dito arrematante e que no distrito desta
vila e seu termo poderá o dito arrematan
te pôr os talhos que lhes parecer e outrossim

fl. 8r
Barbosa

e outrossim será o dito arrematante obriga
do a pôr carne boa e bastante para a sustenta
ção do povo desta vila da Fortaleza nas terças e
sábados não excedendo a arroba por mais
de duzentos e quarenta réis e outrossim que dei
xando de cortar algum dos cortes será conde
nado em cada corte que a não cortar em seis
mil réis e de mais que não cortar a carne magra co
rrida e enfezada e terá cuidado o almota
cé de a ver se está capaz de se poder taxar ao
povo e será mais obrigado o dito contratador
a fazer os pagamentos de três em três meses cu
jo contrato findo no último do mês de dezem
bro do ano vindouro de mil setecentos e sessen
ta e quatro e de como assim o disse e se obrigou
mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara
fazerem este auto de arrematação em que assi
naram e o arrematante e o porteiro eu Ignácio
Duarte Cardoso escrivão da Câmara o escrevi.

Cunha Francisco da Silva Coelho
José Ferreira Chaves
José de Gois e Alencar
José Bernando Uchoa
Mateus Correia

Auto de Arrematação Nº 05

Auto de arrematação do contrato das
aferições desta vila da Fortaleza do ano vindou
ro de 1764 de que é arrematante Pedro
de Góis Souto por preço e quantia de 12
80 digo do ano presente ano de 1764 ..... 1$280

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e
quatro ao primeiro dia do mês de janeiro
do dito ano nesta vila da Fortaleza de No
ssa Senhora da Assunção capitania
do Ceará grande nas casas da Câmara de
la onde se achava o juiz ordinário e pre
sidente do Senado Bento Carneiro de Sousa

fl. 11r
Barbosa

de Sousa e mais oficiais da Câmara abaixo
assinados e por eles foi mandado ao portei
ro José Rodrigues das Neves trouxesse em
praça o contrato das aferições desta vila
e freguesia dela para ser arrematado vis
to já ter andado em praça e logo o dito por
teiro começou apregoar dizendo há quem
queira arrematar o contrato das aferições
desta vila da Fortaleza e freguesia dela
para este presente ano de mil setecentos
sessenta e quatro chegue-se a mim receberei
lanço e andando assim apregoando o ma
ior lanço que houve foi de mil e duzentos
e oitenta reis que lançou Pedro de Gois Sou
to em razão de não poder aferir senão nes
ta vila e sua freguesia a saber até Pre
cabura donde parte com a freguesia da vila
do Aquirás até o Mundaú por também se ter
determinado mandar-se arrematar dito contra
to na povoação de Caiçara e ribeira do A
caraú e andando assim apregoando de uma
para outra parte dizendo mil duzentos =
e oitenta réis me dão pelo contrato das afe
rições deste pressente ano de mil setecen
tos e sessenta e quatro há quem mais dê chegue-
se a mim receberei seu lanço e andando assim
apregoando mandaram os oficiais da Câma
ra ao dito porteiro que afrontasse o qual co
meçou dizendo afronta faço porque mais
não acho se mais achara mais tomara há
quem mais dê chegue-se a mim receberei
lanço dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três

fl. 11v

Três e uma mais pequenina em cima há qu
em mais dê senão arremato e logo mandan
do os ditos oficiais ao porteiro que arrema
tasse logo o dito meteu um ramo verde na
mão do dito arrematante Pedro de Gois Sou
to dizendo-lhe bom proveito lhe faça e os so
breditos oficiais da Câmara houveram por
arrematado ao dito Pedro de Gois Souto por pre
ço e quantia de mil e duzentos e oitenta réis
a qual quantia logo pagou para o que man
daram fazer este auto em que assinaram com
o dito arrematante com declaração que não le
vará o dito aferidor mais do que lhe perten
ce pelo seu regimento e o que lhe é arbitrado
e o que for uso e costume e eu Ignácio Duarte Car
doso tabelião e escrivão da Câmara o escrevi

Carneiro Cosme Roiz Barbosa

José Ferreira Chaves

João Dantas de Aguiar

Ignácio Pereira de Melo

Pedro de Gois Soutto

José das Neves

Auto de Arrematação Nº 06

fl. 12r
Barbosa

Auto de arrematação que manda
ram fazer o juiz e mais oficiais do Se
nado da Câmara do contrato das car
nes desta vila da Fortaleza o ano vindou
ro de 1764 arrematado a Joaquim Al
vres Ferreira por preço e quantia
de quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos sessenta e qua
tro aos vinte e sete dias do mês de julho do di
to ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Cea
rá grande nas casas da Câmara dela don
de se achava o juiz ordinário presidente Ben

to Carneiro de Sousa e mais oficiais da Câma
ra abaixo assinados para efeito de man
darem proceder arrematação do contrato das
carnes desta dita vila o ano futuro de mil se
tecentos e sessenta e cinco e logo mandaram ao
porteiro José Rodrigues das Neves trouxesse e a
pregoasse o dito contrato visto ter andado em pra
ça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou a
pregoar de uma para outra parte em voz alta
e inteligível dizendo quem quiser arrematar
o contrato das carnes desta vila o ano futu
ro de sessenta e cinco venha-se a mim recebe
rei seu lanço e andando apregoando assim
uma e muitas vezes e entre vários lanços que
houveram o maior foi o de quarenta e cinco
mil réis que lançou Joaquim Alvres

fl. 12v

Alvres Ferreira e logo mandou o juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que
afrontasse e arrematasse o qual começou a di
zer afronta faço porque mais não acho se ma
is achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe
duas dou-lhe três e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato e
por não achar quem mais lançasse e não
[[e não]] haver outro maior lanço que os dos di
tos quarenta e cinco mil réis que lançou o
dito Joaquim Alvres Ferreira mandaram
ao porteiro que arrematasse e metesse o ramo ver
de na mão ao dito arrematante o que o portei
ro assim o executou metendo lhe um ramo ver
de na mão e dizendo-lhe bom proveito lhe fa
ça e nesta forma o houveram por arrematado o di
to contrato ao dito arrematante pela quantia
referida e logo o dito arrematante disse que que
ria se lhe fizessem as declarações e condições
do mesmo contrato e declararam que nenhuma pes
soa desta vila e fora dela pudesse matar rês
alguma para vender sem licença do dito arrema
tante e o fazendo dela tomaria e que no distrito des
ta vila e seu termo poderá o dito arrematante por
esta lei que lhe parecer outrossim será o dito
arrematante obrigado a pôr carne boa e bastante
para sustentação do povo nas terças e sábados não
excedendo arrouba por mais de duzentos e qua
renta réis e será mais obrigado o dito contra
tador a não faltar em nenhum corte com a dita car
ne e ao que faltar será condenado em seis mil
réis e não porá carne corrida enfezada e nem

magra a qual o almotacé terá a obrigação
de a ver e achando que não está capaz a não

fl. 13r
Barbosa

A não consentirá cortar e será obrigado
o dito contratador a fazer os pagamentos em
quartéis do preço do dito contrato de três em
três meses cujo contrato finda no mês de de
zembro digo no último do mês de dezembro
do ano futuro de mil setecentos e sessenta
e cinco e de como assim o disse e se obrigou
mandou o dito juiz e mais oficiais da Câ
mara fazerem este auto em que assina
ram com o dito arrematante e porteiro e eu
Ignácio Duarte Cardoso escrivão da Câma
ra atual que o escrevi.

Carneiro Cosme Roiz Barbosa

Tomé Ferreira Chaves

João Dantas de Aguiar

Ignácio Pereira de Melo

Joaquim Alvrez Ferreira

José Roiz das Neves

Auto de Arrematação Nº 07

fl. 14r
Barbosa

Auto da arrematação que manda
ram fazer o vereador mais velho juiz ordi
nário pela lei Cosme Rodrigues Barbosa e
mais oficiais da Câmara do contrato
das carnes da povoação da Caiçara e
ribeira do Acaraú termo desta vila da
Fortaleza para o ano vindouro de 1765 arre
matado ao capitão Jacinto Coelho Frazão
que mandaram fazer o juiz e mais ofi
ciais da Câmara por preço e quantia de
quarenta mil réis ..... 40$000

Ano do nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Cristo de mil setecentos e ses
senta e quatro anos ao primeiro dia do
mês de setembro do dito ano nesta vila

da Fortaleza de Nossa Senhora da Assun

fl. 14v

Da Assunção capitania do Ceará grande
nas casas da Câmara dela onde se achava o
juiz vereador pela lei Cosme Rodrigues Bar
bosa e mais oficiais da Câmara abaixo assi
nados para efeito de mandarem proceder a
arrematação do contrato das carnes da povoação
da Caiçara termo desta vila da Fortaleza o a
no futuro de mil setecentos sessenta e cinco e
logo mandaram ao porteiro José Roiz das Ne
ves trouxesse e apregoasse o dito contrato visto ter
andado em praça nos dias da lei e logo o dito por
teiro entrou apregoar de uma para outra parte em voz
alta e inteligível dizendo quem quiser arrema
tar o contrato das carnes da povoação da Caiçara o
ano futuro de sessenta e cinco venha-se a mim
receberei lanço e andando apregoando assim
uma e muitas vezes e entre vários lanços que hou
veram o maior foi o de quarenta mil réis que
lançou o capitão Jacinto Coelho Frazão e logo
mandou o juiz e mais oficiais da Câmara ao
dito porteiro que afrontasse e arrematasse o qual
começou [[o qual começou]] a dizer afronta
faço porque mais não acho se mais achara mais to
mara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma
mais pequenina em cima há quem mais dê senão
arremato e por não achar quem mais lançasse e não ha
ver outro maior lanço que os dos ditos quaren
ta mil réis que lançou o dito capitão Jacinto Coelho
Frazão mandaram ao porteiro que arrematasse e
metesse o ramo verde na mão e dizendo-lhe
bom proveito lhe faça e nesta forma o houveram
por arrematado o dito contrato ao dito arrema
tante pela referida quantia e logo o dito
arrematante disse que queria se lhe fizessem

fl. 15r
Barbosa

Se lhe fizessem as declarações e condições do
mesmo contrato e declararam que nenhuma pessoa daquela
povoação ou fora dela pudesse matar rês alguma sem
licença do arrematante sendo para aonde refazendo a to
maria por perdida e que no distrito da dita povoação
poderá o arrematante por esta lei que lhe parecer e será
obrigado a pôr carne boa e bastante que bem chegue ao
povo nas terças e sábados pelo preço de duzentos e qua
renta a arroba sem faltar em nenhum desses dias e faltan
do ser condenado em seis mil réis e a não pôr a carne
enfezada e magra e o almotacé terá obrigação de a

ver e a não achando capaz a não consentirá taxar e se
rá obrigado o dito contratador a fazer os pagamentos em
quartéis do dito contrato de três em três meses cujo contrato
finda no último do mês de setembro do ano futuro de
sessenta e cinco e de como assim o disse e se obrigou man
dou o dito juiz fazer este auto e os mais oficiais da Câmara
em que assinaram com o dito arrematante eu Ignácio
Duarte Cardoso escrivão da Câmara o escrevi

Barbosa Tomé Ferreira Chaves

Ignácio Pereira de Melo

Manoel Gomes Jacinto Coelho Frazão

José Roiz das Neves

Auto de Arrematação Nº 08

fl. 16r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer
o vereador mais velho juiz ordinário pela
lei Cosme Rodrigues Barbosa e mais oficiais da
Câmara do Curral do contrato das carnes
desta vila da Fortaleza a Pedro de Gois Souto por pre
ço e quantia de vinte e cinco mil réis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
e setecentos sessenta e quatro aos dezenove dias do mês de dezembro do
dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capita
nia do Ceará grande nas casas da Câmara dela onde se achava o vere
ador mais velho juiz ordinário pela lei Cosme Rodrigues Barbosa e mais ofi
ciais da Câmara abaixo assinados para efeito de mandarem proce
der na arrematação do Curral de conserto do açougue desta vila visto já
ter andado em praça os dias da lei e logo o dito porteiro começou apre
goar dizendo há quem queira lançar no curral e açougue desta vi
la chegue-se a mim receberei seu lanço e andando assim apregoando
o menor lanço que teve foi o de vinte e cinco mil réis que lançou Pedro
de Gois Souto e logo mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao di
to porteiro que afrontasse e arrematasse o qual começou a dizer
afronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequenina em ci
ma há quem mais dê senão arremato e por não achar quem mais
lançasse e não [[e não]] haver outro menor lanço que os dos ditos vinte
e cinco mil réis que lançou o dito Pedro de Gois Souto e mandaram
ao porteiro que arrematasse e metesse o dito porteiro o ramo verde na
mão do dito arrematante o que o porteiro assim o executou dizendo
bom proveito lhe faça e nesta forma o houveram por arrematado o di

to curral e açougue ao dito Pedro de Gois Souto pela quantia referi
da de que mandaram o dito juiz e mais oficiais abaixo assinados fa
zer este auto em que assinaram com o dito arrematante e o porteiro
e eu Ignácio Duarte Cardoso escrivão da Câmara o escrevi.

Barbosa Tomé Ferreira Chaves

Manoel Gomes do Nascimento

Ignácio Pereira de Melo

Pedro de Gois Souto

José Roiz das Neves

Auto de Arrematação Nº 09

fl. 16v

Auto de arrematação do contrato das aferi
ções desta vila da Fortaleza que mandaram fazer
o juiz e mais oficiais da Câmara ao arrema
tante Pedro de Gois Souto este presente ano
de 1765 por preço e quantia de 1280. ..... 1$280

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil setecentos sessenta e cinco anos ao primeiro dia do
mês de janeiro do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas do Concelho de
la onde se achava o juiz ordinário e presidente dela o capitão Jacin
to Coelho Frazão e mais oficiais da Câmara abaixo assinados e por
eles foi mandado ao porteiro José Roiz das Neves trouxesse
em praça o contrato das aferições desta dita vila da Fortaleza e sua fre
guesia para ser arrematado visto ter andado já em praça e logo o dito
porteiro começou apregoar dizendo há quem queira arrematar o contra
to das aferições desta vila da Fortaleza e seu termo para este presente ano
de mil setecentos sessenta e cinco chegue-se a mim receberei seu
lanço e andando assim apregoando o maior lanço que houve foi o de
mil e duzentos e oitenta réis que lançou Pedro de Gois Souto em ra
zão de não poder aferir senão nesta vila e sua freguesia a saber
até a Precabura donde parte com a freguesia do Aquirás até
Mundaú por sitar por tido digo determinado mandar arrematar
dito contrato na Caiçara ribeira do Acaraú e andando assim
apregoando o dito porteiro de uma para outra parte dizendo mil duzentos e oiten
ta réis me dão pelo contrato das aferições desta vila da Fortaleza este
presente ano de mil setecentos sessenta e cinco há quem mais dê che
gue-se a mim receberei seu lanço e andando assim apregoando
mandaram os ditos oficiais da Câmara ao dito porteiro que afron
tasse o qual começou dizendo afronta faço porque mais não acho
se mais achara mais tomara há quem mais dê chegue-se a mim

receberei seu lanço dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma

fl. 17r
Barbosa

E uma mais pequenina em cima há quem dê senão
arremato e logo mandaram os ditos oficiais da Câmara ao porteiro que o arrematas
se e logo o dito meteu um ramo verde na mão do arrematante Pedro
de Gois Souto dizendo-lhe bom proveito lhe faça e os sobreditos oficiais
houveram por arrematado ao dito Pedro de Gois Souto por preço e quantia de mil
e duzentos e oitenta réis a qual quantia logo pagou para o que mandaram os ditos
oficiais fazer este auto em que assinaram com o arrematante com decla
ração que não levará o dito aferidor mais do que o que lhe pertence pe
lo seu regimento e o que lhe for arbitrado por este senado
e eu Ignácio Duarte Cardoso escrivão da Câmara que o escrevi

Frazão Manoel de Moura Rolim
Cosme Rodrigues Barbosa Pedro Barroso de Sousa
Manoel da Costa
Pedro de Gois [manchado]
José Roiz das Neves

Auto de Arrematação Nº 10

fl. 17v

Auto de arrematação que mandaram
fazer o juiz e mais oficiais da Câmara
do contrato das carnes desta vila da Fortaleza
do ano vindouro de 1766 arrematado
a Joaquim Alvrez Ferreira por preço
e quantia de sessenta mil réis ..... 60$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos sessenta e cinco aos dezessete dias do mês de agos
to do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
capitania do Ceará grande nas casas da Câmara dela donde se achava
juiz ordinário presidente o capitão Jacinto Coelho Frazão e mais
oficiais da Câmara abaixo assinados para efeito de mandarem pro
ceder arrematação do contrato das carnes desta dita vila o ano
futuro de mil setecentos e sessenta e seis e logo mandaram ao por
teiro José Rodrigues das Neves trouxesse e apregoasse o dito con
trato em praça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou
apregoar de uma para outra parte em voz alta e inteligível dizen
do quem quer arrematar o contrato das carnes desta vila o ano
futuro de setecentos e sessenta e seis venha-se a mim receberei
seu lanço e andando apregoando uma e muitas vezes e entre vá
rios lanços que houveram o maior foi o de sessenta mil réis que
lançou Joaquim Alvres Ferreira e logo mandou o juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse e arrema
tasse o qual começou a dizer afronta faço porque mais não

acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-
lhe três e uma mais pequenina em cima há quem mais dê
senão arremato e por não achar quem mais lançasse e não haver
outro maior lanço que os dos ditos sessenta mil réis que
lançou o dito Joaquim Alvres Ferreira mandou

fl. 18r
Barbosa

Mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao
porteiro que arrematasse e metesse o ramo verde na mão do dito
arrematante o que o porteiro assim o executou metendo-lhe o ra
mo verde na mão e dizendo-lhe bom proveito lhe faça e nes
ta forma houvera por arrematado o dito ao dito arrematante
pela quantia referida e logo o dito arrrematante disse que queria se lhe
fizessem as declarações e condições do dito contrato e os ditos o
ficiais da Câmara declararam que nenhuma pessoa desta vila ou fora dela
pode arrematar rês alguma para vender sem licença do dito arrematan
te e o fazendo lha tomaria e que no distrito desta vila e seu termo pode
rá o dito arrematante pôr as taxas que lhe parecer e outrossim será o dito
arrematante obrigado a pôr carne boa e bastante para sustentação
do povo nas terças e sábados não excedendo a arroba por mais de du
zentos e quarenta réis obrigado o dito contratador não fal
tar em nenhum corte com a dita carne e o que faltar será condenado
em seis mil réis e não porá carne corrida e enfezada e nem
magra a qual o almotacé terá obrigação de a ver e exami
nar e achando que não está capaz de se cortar a não consentirá
cortar e será obrigado o dito contratador a fazer os pa
gamentos em quartéis do preço do dito contrato de três em três me
ses cujo contrato finda no último do mês de dezembro do a
no futuro de mil setecentos e sessenta [[e sessenta]] e seis e de co
mo assim o disse e se obrigou mandou o dito juiz e mais oficiais da
Câmara fazerem este auto em que assinaram com o dito arrematante
e o porteiro e eu Ignácio Duarte Cardoso escrivão da Câmara que
o escrevi

Manoel de Moura Rolim

Cosme Rodrigues Barbosa

Pedro Barroso de Sousa Manoel da Costa

Joaquim Alvres Ferreira

Auto de Arrematação Nº 11

fl. 19r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram
fazer o juiz e mais oficiais da Câmara
do contrato das carnes desta vila da Fortaleza
do ano vindouro de 1767

110$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
mil setecentos e sessenta e seis anos aos vinte e dois
dias do mês de agosto do dito ano nesta vila da Fortale
za de Nossa Senhora da Assunção São José de Riba
mar capitania do Ceará grande onde digo em Casas
do Concelho dela donde se achavam o juiz ordinário pre
sidente Gregório Pires Chaves e mais oficiais da Câmara
abaixo assinados para efeito de mandarem proce
der arrematação do contrato das carnes desta dita
vila o ano futuro de mil setecentos e sessenta
e sete e logo mandou ao porteiro José Rodrigues das
Neves trouxesse e apregoasse o dito contrato visto andar
em praça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou apre
goar de uma para outra parte em voz alta e inteli
gível dizendo quem quiser arrematar o contrato das
carnes desta vila o ano futuro de mil setecentos
e sessenta e sete venha a mim receberei seu lanço,
e andando apregoando assim uma e muitas ve
zes e entre vários lanços que houveram o maior
foi o de cento e dez mil réis que lançou o capitão
Jacinto Coelho Frazão, e continuando o dito por
teiro com os pregões chegou à mesa Joaquim
Alvrez Ferreira e entre outros vários lanços
o maior foi o do dito Joaquim Alvrez Ferreira
de cento e dez mil réis, e logo mandou o dito juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que
afrontasse e arrematasse o qual começou a dizer
cento e dez mil réis me dão pelos contratos

fl. 19v

pelos contratos das carnes desta vila a quem mais
dê chegue-se a mim receberei seu lanço afronta
faço porque mais não acho se mais achara
mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três
e uma mais pequenina em cima há quem mais
dê senão arremato; e por não achar quem mais
lançasse e não haver outro maior lanço que os dos
ditos cento e dez mil réis que lançou o dito Joaquim
Alvres Ferreira mandaram ao porteiro que arrema
tasse e metesse o ramo verde na mão do dito arrematan
te o que o porteiro assim executou metendo-

lhe um ramo verde na mão e dizendo-lhe bom pro
veito lhe faça e nesta forma o houveram por arrema
tado o dito contrato e o sobredito Joaquim Alvrez
Ferreira pela quantia referida de cento e dez mil réis
e logo o dito arrematante disse que queria se lhes fizessem
as declarações e condições do mesmo contrato e declara
rem que nenhuma pessoa desta vila e seus arrabaldes
pudesse matar rês alguma para vender sem licen
ça do dito arrematante e que no distrito desta vila
e termo positivo até o Mundaú poderá o dito
arrematante pôr os talhos que lhes parecer e outrossim
toda a pessoa que matar carne sem a referida licença
do dito contratador nesta vila e seus arrabaldes além
de lhe ser tomado para os presos da cadeia pagará seis
mil réis de condenação dos quais se pagará
aos oficiais e soldados que tomarem digo
além da dita condenação pagarão os compreen
didos na referida pena as custas que se fizerem
e será obrigado a vender a arroba de carne fresca
a duzentos e quarenta réis, com abundância sem
ser corrida nem cansada e faltando a qualquer
corte de terça, ou sábado pagasse para as despe
sas deste Senado a quantia de seis mil réis; e se
rá obrigado o dito contratador a fazer os paga
mentos em quartéis na forma da lei cujo
contrato principia no primeiro de janeiro
do ano próximo vindouro de mil setecentos
e sessenta e sete e finda no dia último de de
zembro do dito ano; e de como assim o disse

fl. 20r
Barbosa

Disse e se obrigou mandou o dito juiz presiden
te e mais oficiais fazer este auto em que assi
naram com o dito arrematante e porteiro depois de lhe ser
lido todo dito auto que deve estar conforme sua vontade
e eu Ignácio José Gomes de Oliveira escrivão
da sobredita vila que o escrevi em falta de serven
tuário por ordem do doutor corregedor:

Chaves Francisco da Silva Coelho

Caetano José Correia
Silva

Antonio Pereira da Graça

Joaquim Alvrez Ferreira

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 12

fl. 20v

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila que mandaram fazer o juiz e
150$000 mais oficiais da Câmara dela do ano de 1708

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos e sessenta e sete anos aos qua
tro dias do mês de outubro do dito ano nesta vila da For-
taleza de Nossa Senhora da Assunção São José de Riba
mar Capitania do Ceará grande nos passos do Conselho
dela em Câmara e vereação onde se acha o juiz
e mais oficiais da Câmara para efeito de se arrema

fl. 21r
Barbosa

arrematar o contrato das carnes desta vila do ano
de mil setecentos e sessenta e oito que principia
em janeiro próximo vindouro e finda em de
zembro do mesmo ano e andando o dito contrato em praça
e pregão que público trazia o porteiro desta vila José Rodri
gues das Neves o qual em alta e inteligível voz dizia an
dando, passeando na dita praça de uma para outra parte
quem quer lançar no contrato das carnes desta vila do
ano de mil setecentos e sessenta e oito chegue-se a mim
receberei seu lanço e depois de vários lanços que houveram
o maior que houve foi o de cento e cinquenta mil réis
que nele lançou Manoel Correia Leal manda
ram os ditos oficiais ao dito porteiro que repetisse e afron
tasse e logo o dito porteiro na mesma praça passeando de uma
para outra parte dizia em alta e inteligível voz cento
e cinquenta mil réis me dão pelo contrato das carnes desta
vila arroba a doze vinténs sem há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço e não
havendo maior lanço nem quem o desse mandaram os
ditos oficiais ao dito porteiro afrontasse e logo pelo dito
porteiro foi afrontado dizendo em alta voz passeando
na mesma praça de uma para outra parte cento e cinqu
enta mil réis me dão pelo contrato das carnes desta vila
há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço a
fronta faço que mais não acho se mais achara mais to
mara há quem mais dê senão arremato, já se arremata
dou-lhe uma dou-lhe duas há quem mais dê e por não ha
ver quem mais desse mandaram os ditos oficiais ao dito por
teiro afrontasse e arrematasse e logo o dito porteiro a
frontou e em sinal de sua arrematação meteu um
ramo verde na mão do dito arrematante Manoel Cor-
reia Leal por mandado dos ditos oficiais o qual arrematante
em sinal de sua arrematação aceitou e o dito porteiro
disse bom proveito lhe faça; E logo os ditos oficiais man

daram digo deram o dito contrato por arrematado ao dito arre
matante pelo referido preço de cento e cinquenta mil réis
pagos em quartéis na forma do costume com todas as condi-
ções expressas pela lei para que outra alguma pessoa
que more no termo da repartição desta vila possa ma-

fl. 21v

matar rês alguma sem consentimento do dito arrematante
para a vender em pesos nem arroba da pena de que o fa
zendo vender a dita rês e pagará condenação de seis mil réis
por cada uma vez mandando os mesmos oficiais a mim
escrivão notificasse ao dito arrematante Manoel Correia
Leal para que no termo da lei desse as fianças necessárias pa
ra segurança da dita quantia pena de tornar o mesmo
contrato à praça e se arrematante depender a diminui
ção que nele houver, e não faltando todos os sábados e ter
ças-feiras do dito ano com carne no açougue desta vila
em abastança para que não padeça falta o povo pena
de que o fazendo pagar as condenações que se acham
nas posturas deste Senado e logo disse ao dito arrematan
te para todo o referido acima que tudo entendeu e aceitou
este auto do mesmo modo que fica expressado de que dou
minha fé, e o dito porteiro de que não houve outro maior
lanço; e logo os ditos oficiais da Câmara mandaram fa
zer este auto de arrematação em que assinaram com
o dito arrematante e porteiro depois de primeiro por
mim lhe ser lido todo o dito auto que achou conforme
sua vontade e eu Ignácio José Gomes de Oliveira pelo
escrivão da sobredita vila o escrevi em fal
ta de serventuário.

José Ferreira Chaves

Antonio José da Silva

José da Costa

José de Gois e Alencar

José Francisco

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 13

fl. 22v

Auto de arrematação do contrato das
carnes desta vila da Fortaleza que arrema
tou Joaquim Alvrez Ferreira por preço
de cento e cinquenta e três mil e quin
hentos réis do ano vindouro de mil sete
centos e sessenta e nove

153$500réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos e sessenta e oito anos aos vinte e seis dias do
mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção São José de Ribamar Capitania
do Ceará grande nos Passos do Concelho dela onde se
achavam o juiz e mais oficiais da Câmara para efeito de
arrematarem o contrato das carnes da dita vila por ter an
dado em praça os dias da lei e logo mandaram pelo porteiro do
auditório José Rodrigues das Neves que trouxesse a pregão e pra
ça pública para se arrematar a quem por ele mais desse e lo
go o dito porteiro em alta e inteligível voz apregoou

fl. 23r
Barbosa

apregoou em praça pública o dito contrato que de to
dos foi percebido dizendo quem quiser lançar no
contrato das carnes desta vila do ano de mil sete
centos e sessenta e nove que principia no primeiro de janeiro
do dito ano e finda no último de dezembro do mesmo chegue-se
a mim receberei seu lanço e entre vários que houveram, de
les o maior foi o de cento e cinquenta e três mil e quinhentos
réis que ofereceu Joaquim Alvrez Ferreira com obrigação de
cortar todo o ano carne que bem bastasse para satisfazer o povo
arroba a doze vinténs, sem que nunca pudesse alterar o dito
preço, e faltando com ela em cada um corte em que defectivel
mente não há de haver falta que é aos sábados e terças de ca
da uma semana de todo o ano, pagar seis mil réis para as des
pesas deste Senado não sendo por omissão dele dito arrematante,
ou por algum caso repentino, não se lhe proibindo cortar todos os
dias de todo o ano, e nem pôr os talhos que lhe parecer em toda
a freguesia desta vila arroba a doze vinténs com a preferência
de que haja separação da carne necessária para o Governador desta
capitania Ministro da mesma, e oficiais do Senado como se
acha provido em audiência geral dos Corregedores desta capita
nia; e muitas vezes o dito porteiro passeando nesta praça de
uma para outra parte dizia em alta e inteligível voz cento
e cinquenta e três mil réis e quinhentos réis me dão pelo contra
to das carnes desta vila há quem mais dê venha-se a mim receberei
seu lanço, e por não haver outro maior lanço o juiz e mais ofi
ciais mandaram que trouxesse em praça e pregão, e por não
haver quem mais desse o que constou pela fé do mesmo portei
ro mandaram o dito juiz e oficiais afrontasse e arrematasse
e logo o dito porteiro em alta e inteligível voz dizia nesta
praça cento e cinquenta e três mil e quinhentos réis me dão
pelo contrato das carnes desta vila do ano de mil setecentos
e sessenta e nove há quem mais dê senão arremato afron
ta faço que mais não acho se mais achara mais tomara há quem
mais dê senão arremato já se arremata já se está arrematando
há quem mais dê dou-lhe uma dou-lhe duas há quem mais dê e por
não haver quem maior lanço desse o que constou pela fé do dito
porteiro mandaram o juiz e mais oficiais metesse o ramo

na mão do arrematante em sinal de sua arrematação e
o dito porteiro logo meteu na mão do dito arrematante um
ramo verde, e lhe disse bom proveito lhe faça e faça-lhe bom pro
veito e logo o dito juiz e mais oficiais deram o contrato por arre
matado pelo arrematante Joaquim Alvrez Ferreira pelo referido
preço de cento e cinquenta e três mil e quinhentos réis pagos em
quartéis de três em três meses e com todas as condições expressas

fl. 23v

Expressas pela lei: com a declaração porém que neste termo
o dito arrematante possa cortar carne fresca, e toda a pessoa que
cortar ou quiser pôr carne não sendo para seu sustento somen
te perderá toda a carne que lhe for achada para o contratador
da cadeia passados vinte dias pagará seis mil réis para as despesas
deste Senado; e outrossim não poderão introduzir nesta vila
nem no seu termo carnes secas para venderem as libras salvo
se pagarem o subsídio de cada arroba ao mesmo contratador
o dito arrematante ou outra qualquer pessoa de sua licen
ça não poderão vender a libra de carne seca por mais de trinta
réis debaixo das mesmas penas atrás expressas e declaradas: o que
tudo bem entendeu o dito arrematante e assim prometeu fazer por não
incorrer nas referidas penas; e os ditos oficiais e juiz mandaram
a mim escrivão notificasse ao dito arrematante para dentro em
trinta dias dar fiança chã e abonada para segurança da di
ta quantia porque havia arrematado o dito contrato de cento e
cinquenta e três mil e quinhentos réis pena de que assim o não
fazendo tornar o contrato à praça para se arrematar obri
gado o dito arrematante a perfazer toda a diminuição que
houvesse no dito preço de cento e cinquenta e três mil e quinhen
tos réis, e logo citei ao dito arrematante para todo o referido a
cima que bem entendeu de que dou minha fé, e o dito porteiro
de que não houve outro maior lanço: e logo o dito juiz e mais o
ficiais houveram o dito contrato por arrematado e o dito arrematan
te por empossado dele de que de tudo mandaram fazer este au
to de arrematação em que assinaram com o dito arrematante
e porteiro depois de primeiro por mim lhe ser lido todo dito
auto que acharam conforme o que haviam mandado e prometido
e eu Ignácio José Gomes de Oliveira escrivão o escrevi

Antônio Alvares Bezerra — José Ferreira da Silva

Tomé Ferreira Chaves — Ignácio Pereira de Melo

Joaquim Alvrez Ferreira — José Francisco Junqueira

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 14

fl. 24v

Auto de arrematação do contrato
das carnes desta vila da Fortaleza e seu termo
que mandaram fazer o juiz ordinário
e mais oficiais da Câmara da mesma
vila da qual foi arrematante o Capitão Manoel
Ferreira Braga 160$500 réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil setecentos e sessenta e nove anos aos vinte seis
dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da
Assunção, e São José de Ribamar e seu termo capitania do Ce
ará grande nos Passos do Conselho dela onde se achava o juiz
ordinário o Sargento Mor Zacarias de Sousa e mais oficiais
da Câmara abaixo assinados para efeito digo comigo es
crivão da mesma ao diante nomeado e o porteiro do audi
tório José Rodrigues das Neves para efeito de se proceder a
arrematação do contrato das carnes desta vila do ano
vindouro de mil e setecentos e setenta e logo mandara
o dito porteiro trouxesse em pregão e em praça pública o dito
contrato o qual logo entrou a publicar dizendo de uma
para outra parte em voz alta e inteligível, que de todos
era bem percebida quem quiser lançar nos contratos das
carnes desta vila e seu termo chegue-se a mim receberei
seu lanço e andando assim apregoando o maior
lanço que houve foi o de cento e sessenta mil e quinhentos
que ofereceu o Capitão Manoel Ferreira Braga com obrigação
de ter todo o ano carne que bem baste para satisfazer
o povo a arroba a doze vinténs sem que nunca pudesse alterar
o dito preço e faltando com ela em cada um corte em que de
fectivelmente não há de haver falta que é no sábado e terças
de cada uma semana de todo ano pagar seis mil réis
para a despesa deste Senado não se lhe proibindo cortar
todos os dias de todo ano e nem pôr os talhos que lhe parecer
em toda a freguesia desta vila a arroba a doze vinténs

fl. 25r
Barbosa

E com a preferência de que haja separação da carne
necessária para o Governo desta capitania e Ministro
da mesma e oficiais do Senado como se acha provido
em audiência geral dos corregedores desta capitania
e muitas vezes o dito porteiro passeando nesta praça de
uma para a outra parte dizia em alta e inteligível
voz cento e sessenta mil e quinhentos me dão pelo con
trato desta vila digo das carnes desta vila há quem mais dê
venha-se a mim receberei seu lanço e por não haver
outro maior lanço o juiz, e mais oficiais man
daram que trouxesse em praça e pregão e por não

haver quem mais desse o que constou pela fé do mesmo
porteiro mandaram os ditos oficiais afrontasse e arrema
tasse, e logo o dito porteiro em alta e inteligível voz di
zia cento e sessenta mil, e quinhentos me dão pelo
contrato das carnes desta vila há quem mais dê chegue-se
a mim receberei seu lanço senão arremata-se
afronta faço que mais não acho se mais achara mais to
mara há quem mais dê senão arremata-se, já se arre
mata, já se está arrematando, há quem mais dê dou-lhe
uma, dou-lhe duas, dou-lhe a mais pequenina em cima
e por não haver quem maior lanço desse o que constou
pela fé do dito porteiro mandaram o juiz e mais oficiais
metesse o ramo na mão do arrematante em
sinal de sua arrematação e o dito porteiro logo
meteu na mão do dito arrematante um ramo ver
de e lhe disse bom proveito lhe faça e logo o dito
juiz e mais oficiais deram o contrato por arre
matado pelo dito arrematante o Capitão Manoel
Ferreira Braga pelo referido preço de cento
e sessenta mil, e quinhentos réis pagos

fl. 25v

Pagos em quartéis de três em três meses, e com todas
as condições expressas pela lei com a decla
ração porém que neste termo só o dito arrematante
possa cortar carne fresca e toda a pessoa que cortar
e quiser pilar carne não sendo para seu sustento
somente perderá toda a carne que lhe for achada
para o contratador, e da cadeia passados vinte dias
pagará seis mil réis para as despesas deste Senado
e outrossim não poderão introduzir nesta vila nem
em seu termo carnes secas para venderem as libras
só sim se pagarem o subsídio de cada arroba ao
mesmo contratador, e quer o dito arrematante, ou outra
qualquer pessoa de sua licença não poderão vender
a libra de carne seca por mais de trinta réis debaixo
das mesmas penas atrás expressas, e declaradas o que tudo
bem entendeu o dito arrematante e assim prometeu
fazer por não incorrer nas sobreditas penas e os
ditos oficiais e juiz mandaram a mim o escrivão arre
matasse digo notificasse o dito arrematante para dentro
em trinta dias dar fiança chã e abonada para segu
rança da dita quantia por que havia arrematado o dito contrato
de cento e sessenta mil e quinhentos réis pena de que
o não fazendo tornar o contrato à praça para se arrematar
obrigado o dito arrematante a perfazer toda a diminui
ção que houvesse no dito preço de cento e sessenta mil e qui
nhentos réis e logo citei ao dito arrematante para todo o re
ferido que bem entendeu de que dou minha fé e o dito porteiro
de que não houve outro maior lanço e logo o dito juiz e

mais oficiais houveram o dito contrato por arrematado
e o dito arrematante por empossado dele de que de tudo
mandaram fazer este auto de arrematação em que
assinaram com o dito arrematante e porteiro depois

fl. 26r
Barbosa

De primeiro por mim lhe ser lido todo o dito
auto que achara conforme ao que haviam
mandado e prometido e eu Felipe Tavares
de Brito escrivão o escrevi

Zacarias de Sousa

José Ferreira da Silva

Manoel Ferreira Braga

José Rodrigues das Neves

Visto em correição vila da Fortaleza
16 de Março de 1770

Sá

Auto de Arrematação Nº 15

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo que mandaram fazer
o juiz ordinário e mais oficiais da Câmara
da mesma vila do qual foi arrematante Manoel
Correia Leal. 150$500 réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e setenta anos aos vinte e
sete dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção, e São José de Ribamar e seu
termo capitania do Ceará grande nos Passos do Conse
lho dela onde se achava o juiz ordinário Tomé

fl. 26v

Tomé Ferreira Chaves e mais oficiais da Câmara abaixo
assinados comigo escrivão ao diante nomeado, e o
porteiro do auditório José Rodrigues das Neves para
efeito de se proceder a arrematação do contrato das
carnes desta vila do ano vindouro de mil e setecen
tos e setenta e um e logo mandaram ao dito porteiro trou
xesse em pregão e em praça pública o dito contra

to o qual logo entrou a publicar dizendo de uma
para outra parte em voz alta e inteligível, que de to
dos, era bem percebida, quem quiser lançar nos con
tratos das carnes desta vila e seu termo chegue-se a mim
receberei seu lanço e andando assim apregoando
o maior lanço que houve foi o de cento e cinquenta
mil e quinhentos que ofereceu Manoel Co
rreia Leal, com obrigação de cortar todo ano
carne que bem baste para satisfazer o povo
a arroba a doze vinténs, sem que nunca pudesse alte
rar o dito preço e faltando com ela em cada um corte
em que defectivelmente não há de haver falta que é
nos sábados e terças-feiras de cada uma semana de todo a
no, pagar seis mil réis para a despesa deste Senado
não se lhe proibindo cortar todos os dias do ano e
nem pôr os talhos que lhe parecer, em toda a freguesia
desta vila a arroba a doze vinténs com a preferência
de que haja separação de carne necessária para o Governo
desta capitania e Ministro da mesma e oficiais
do Senado como se acha provido, em audiência
geral dos corregedores desta capitania e muitas vezes
o porteiro passeando nesta praça de uma parte para
a outra dizia em alta voz e inteligível, cento
e cinquenta mil, e quinhentos me dão pelo con
trato das carnes desta vila e seu termo há quem

fl. 27r
Barbosa

Quem mais dê chegue-se a mim receberei seu
lanço e por não haver outro maior lanço o juiz
e mais oficiais mandaram que trouxesse em
praça e pregão, e por não haver quem mais desse
o que constou pela fé do mesmo porteiro manda
ram os ditos oficiais afrontasse e arrematasse
e logo o dito porteiro em alta, e inteligível voz
dizia cento e cinquenta mil e quinhentos
me dão pelos contratos das carnes desta vila há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço,
se não arrematasse afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara há quem mais dê se
não arrematasse já se arremata, já se está arrema
tando há quem mais dê dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe a mais
pequenina em cima, e por não haver quem maior lanço
desse o que constou pela fé, do dito porteiro mandaram o juiz
e mais oficiais metesse o ramo na mão do arrema
tante em sinal de sua arrematação e logo o dito porteiro
meteu em mão do dito arrematante um ramo verde e
lhe disse bom proveito lhe faça e logo o juiz e mais
oficiais deram o contrato por arrematado pelo dito
arrematante Manoel Correia Leal, pelo referido
preço de cento e cinquenta mil e quinhentos

réis pagos em quartéis de três em três meses, e
com todas as condições expressas pela lei, com
a declaração porém que deste termo ser o dito arrematante
para cortar carnes frescas e toda a pessoa que a cortar
e quiser picar carne não sendo para o seu sustento
somente perderá toda a carne que lhe for achada para o
contratador e da cadeia passados vinte dias pagará
seis mil réis para as despesas deste Senado

fl. 27v

E outrossim não poderão introduzir nesta vila e seu
termo carnes secas para venderem as libras
só sim se pagarem o subsídio de cada arroba
ao contratador, e quer o dito arrematante ou qual-
quer pessoa de sua licença não poderão vender
a libra de carne seca, por mais de trinta réis
debaixo das mesmas penas atrás expressa-
das, e declaradas o que tudo bem entendeu o dito
arrematante, e assim prometeu fazer por
não incorrer nas sobreditas penas e os ditos oficiais
e juiz mandaram a mim escrivão arrematasse
digo notificasse o dito arrematante, para dentro em
trinta dias dar fiança chã e abonada para
segurança da dita quantia porque assim arrematado o dito
contrato de cento e cinquenta mil, e quinhentos
réis pena de que o não fazendo tornar o contrato
à praça para se arrematar obrigado o dito contratador
a toda diminuição que houver perfazer o refe
rido preço de cento, e cinquenta mil e quinhentos
réis ao dito arrematante para todo o re
ferido o que bem entendeu de que dou minha
fé e o dito porteiro de que não houve outro maior
lanço e logo o dito juiz e mais oficiais houveram
o dito contrato por arrematado e o dito arrematante
por empossado de que de tudo mandaram fazer
este auto de arrematação em que assinaram
com o dito arrematante e o porteiro depois de
primeiro por mim lhe ser lido todo o dito auto, e a
charam conforme o que haviam mandado
e prometeu e eu Felipe Tavares de
Brito escrivão da Câmera o escrevi
Tomé Ferreira Chaves

fl. 28r
Barbosa

Tomé de Sousa Machado

José da Costa

Lizardo Ribeiro

Antônio Barroso de Sousa

Manoel Correia Leal

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 16

fl. 29r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes des
ta vila da Fortaleza e seu termo o ano vindouro de mil se
tecentos setenta e dois que mandou fazer o juiz ordinário o Ca
pitão José de Gois e Mendonça e mais oficiais da Câmara
do qual foi arrematante o Capitão Manoel Ferreira Braga
por preço e quantia de oitenta mil réis digo de cento e oi 180$000
tenta mil réis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil setecentos e setenta e um aos
vinte e seis dias do mês de julho do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assun
ção capitania do Ceará grande nas Casas da Câma
ra dela onde se achava o juiz ordinário o Capitão
José de Gois e Mendonça e mais oficiais da Câmara
abaixo assinados exceto o procurador da mesma o
Sargento Mor Ignácio [[Ignacio]] José Gomes de Oliveira
ausente pela Ribeira do Acaraú
do seu ofício [Ilegível]
[Ilegível] e em seu lugar o Alferes Antônio Pe
reira da Graça [Ilegível]
[Ilegível] também me achava
eu escrivão do público que ao diante nomeado
por impedimento do escrivão da Câmara atual
e logo o dito juiz e mais oficiais mandaram ao por
teiro José Rodrigues das Neves apregoar o dito con
trato visto ter andado já em praça os dias da lei
e logo o dito porteiro entrou apregoar de uma pa
ra outra parte dizendo em voz alta e inteligí
vel que de todos era percebida quem quiser lançar
no contrato das carnes desta vila da Fortaleza
e seu termo o ano vindouro de mil setecentos se
tenta e dois chegue-se a mim receberei seu lanço e an
dando assim apregoando o maior lanço que houve
foi o de cento e oitenta mil réis pelo dito contra

fl. 29v

Contrato que lançou o Capitão Manoel Ferrei
ra Braga e por não haver outro maior lanço que
os ditos cento e oitenta mil réis mandou o dito juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse
e arrematasse e logo o dito porteiro entrou apregoar
dizendo cento e oitenta mil réis me dão pelo contrato
das carnes desta vila e seu termo o ano vindouro de
mil setecentos setenta e dois há quem mais dê che
gue-se a mim receberei seu lanço dou-lhe uma dou-lhe duas
dou-lhe três e uma mais pequenina em cima afronta faço

porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-
lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato e por não haver quem
maior lanço desse que os ditos cento e oitenta mil réis que
lançou o dito Capitão Manoel Ferreira Braga com
a obrigação de cortar todo o ano carne [Ilegível]
[Ilegível] arroba a doze vinténs sem que [Ilegível]
[Ilegível] o dito não faltando com carne
corte que é nos sábados e terças-feiras de cada semana
[Ilegível] e todo ano a pagar seis mil réis para
as despesas deste Senado não se lhes proibindo a cortar
todos os dias do ano e nem pôr os talhos que lhe parecer
em toda a freguesia desta vila a arroba a doze vin
téns e com as mais condições impostas
e de como assim se obrigou man
daram o dito juiz e os oficiais da Câmara ao porteiro metes-
se um ramo verde na mão do dito arrematante o que as-
sim o fez dizendo que bom proveito lhe fizesse e logo
houve o dito juiz oficiais por arrematado o dito contra
to ao dito arrematante pelo referido preço e logo man
daram a mim escrivão notificasse ao dito arrematante pa
ra prestar fiança dentro do termo de trinta dias o que assim
executou de que de tudo mandaram fazer este auto em
que assinaram com o dito arrematante e o portei
ro [Ilegível]
[Ilegível] e eu Luís Marreiros de Sá es
crivão [Ilegível]
escrivão da Câmara atual Felipe Tava-

fl. 30r
Barbosa

res de Brito o escrevi.

José de Gois e Mendonça

José Bernardo Uchoa

Manoel Ferreira Pereira Pinto

Antônio Pereira da Graça

Manoel Ferreira Braga

José Rodrigues das Neves

Visto em Correição vila da
Fortaleza 9 de Novembro
de 1771
Sá

Auto de Arrematação Nº 17

Auto de arrematação do contrato das aferições
desta vila e seu termo do ano vindouro de mil e sete-
centos, e setenta e três de que é arrematante o cabo
de esquadra Manoel de Siqueira Braga por preço
e quantia de mil e seiscentos réis ..... 1$600

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete-
centos e setenta e dois anos aos três dias do mês de agosto do dito
ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania
do Ceará grande nos passos do Concelho dela onde se achava
o juiz ordinário o Sargento Mor Manoel de Moura Rolim presi
dente do Senado e mais oficiais da Câmara abaixo assi
nados, e por estes foi mandado ao porteiro José Rodrigues

fl. 30v

Rodrigues das Neves, trouxesse em praça o contrato das aferiçõ
es desta vila e seu termo para ser arrematado em praça e logo
o dito porteiro começou apregoar dizendo, há quem queira arrema
tar o contrato das aferições desta vila e seu termo o ano vindouro
de mil e setecentos e setenta e três chegue-se a mim receberei seu
lanço, e andando assim apregoando, o maior lanço que houve
foi de mil e seiscentos, que lançou o cabo de esquadra
Manoel de Siqueira Braga e andando assim apregoando
de uma para outra parte dizendo mil e seiscentos me dão
pelo contrato das aferições desta vila e seu termo para o ano
vindouro de mil setecentos e setenta e três há quem mais
dê chegue-se a mim receberei seu lanço e andando assim
apregoando mandaram os oficiais da Câmara ao dito porteiro
que afrontasse, o qual começou dizendo afronta faço por-
que mais não acho se mais achara mais tomara, há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço dou-lhe uma
dou-lhe duas dou-lhe três dou-lhe a mais pequenina em cima
a quem mais dê senão arremato e logo mandou o dito juiz
e mais oficiais da Câmara ao porteiro que arrematasse
e logo o dito meteu um ramo verde na mão do dito arrematante
Manoel de Siqueira Braga dizendo-lhe bom proveito lhe
faça e os sobreditos oficiais da Câmara, houveram por arre
matado o dito contrato das aferições por preço e quantia
de mil e seiscentos réis ao arrematante cabo de esquadra,
Manoel de Siqueira Braga o qual logo pagou para o que
mandou fazer este termo digo auto em que assinaram
com o dito arrematante, com declaração porém que não leva
rá o dito arrematante e aferidor mais do que lhe pertence pelo seu
regimento que lhe é arbitrado e o que for uso, e costume

fl. 31r
Barbosa

E costume e eu Felipe Tavares de Brito
escrivão da Câmara o escrevi.

Manoel de Moura Rolim
José da Rocha José Francisco Junqueira

Auto de Arrematação Nº 18

Auto de arrematação dos contratos das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo que mandaram
fazer o juiz ordinário e mais oficiais da Câmara
da mesma vila foi arrematante Raimundo Vieira da
Costa Delgado Perdigão 166$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e setenta e dois anos aos dois dias
do mês de setembro do dito ano nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção e São José de Ribamar
e seu termo capitania do Ceará grande nos Passos do Con
celho dela onde se achava o juiz ordinário o Sar
gento Mor Manoel de Moura Rolim e mais o
ficiais da Câmara abaixo assinados comigo escri
vão ao diante nomeado e o porteiro do auditório Jo
sé Rodrigues das Neves para efeito de se proceder

fl. 31v

A arrematação do contrato das carnes desta vila
do ano vindouro de mil e setecentos e setenta e três
e logo mandaram ao dito porteiro trouxesse em praça e pre
gão público o dito contrato o qual logo entrou a pu
blicar dizendo de uma para a outra parte em voz pú
blica alta e inteligível, que de todos era bem percebida
quem quiser lançar nos contratos das carnes desta vila e
seu termo receberei seu lanço, e andando assim apregoan
do o maior lanço que houve foi de cento e sessenta e seis
que ofereceu Raimundo Vieira da Costa Delgado Per
digão com obrigação de cortar todo o ano carne que
bem baste para satisfazer o povo, a arroba a doze
vinténs sem que nunca pudesse alterar o dito preço e
faltando com ela em cada um corte em que defeti
velmente não há de haver falta que é nos sábados e
terças-feiras de cada uma semana de todo o ano pa
gar seis mil réis para as despesas deste Senado não se
lhes proibindo cortar todos os dias do ano, e nem pôr os ta
lhos que lhe parecer em toda a freguesia desta vila a arro
ba a doze vinténs, com a preferência de que haja sepa
ração de carne necessária para o Governo desta capitania
e Ministro da mesma e oficiais do Senado como se a
cha provido em audiência geral dos Corregedores desta capi
tania, muitas vezes o porteiro passeando nesta praça de
uma parte para a outra dizia em alta voz e inteligí

vel cento e sessenta e seis mil réis me dão pelos con
tratos das carnes desta vila e seu termo há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço e por não haver

fl. 32r
Barbosa

Outro maior lanço o juiz e mais oficiais manda
ram que trouxesse em praça e pregão e por não haver quem
mais desse o que constou pela fé do mesmo porteiro
mandaram os ditos oficiais afrontasse e arrematasse e lo
go o dito porteiro em alta voz, e inteligível dizia cento
e sessenta e seis mil réis me dão pelo contrato das car
nes desta vila e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim re
ceberei seu lanço se não arrematasse, afronta faço
porque mais não acho se mais achara mais tomara há quem
mais dê senão arremata-se, já se arremata, já se está arrema
tando há quem mais dê, dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três
dou-lhe a mais pequenina em cima, e por não haver quem
maior lanço desse o que constou pela fé do porteiro man
daram o juiz, e mais oficiais da Câmara metesse o ramo
na mão do arrematante em sinal de sua arrematação e lo
go o dito porteiro meteu em mão do arrematante um ramo
verde, e lhe disse bom proveito lhe faça, e logo o juiz
e mais oficiais deram o dito contrato por arrematado pelo
dito arrematante Raimundo Vieira da Costa Perdigão pelo
referido preço de cento e sessenta e seis mil réis pagos
em quartéis de três, em três meses, com todas as condi
ções expressas pela lei com a declaração porém que
neste termo só o dito arrematante possa cortar carnes
frescas, e toda a pessoa que a cortar, e quiser cortar
carne não sendo para o seu sustento somente perderá
toda a carne que lhe for achada para o contratador

fl. 32v

E da cadeia passados vinte dias pagará seis mil réis
para as despesas deste Senado, e outrossim não po
derão introduzir nesta vila e seu termo carnes secas
para venderem as libras só sim se pagarem
o subsídio de cada arroba ao contratador e quer o dito
arrematante ou outro qualquer de sua licença
não poderão vender a libra de carne seca por
mais de trinta réis debaixo das mesmas penas atrás
expressadas, e declaradas o que tudo bem entendeu
o dito arrematante e assim prometeu fazer por
não incorrer nas sobreditas penas e os ditos ofici
ais e juiz mandaram a mim escrivão notifica
sse o dito arrematante, para dentro, em trinta dias dar
fiança chã, e abonada, para segurança da dita quantia
porque havia arrematado o dito contrato de cento e
sessenta e seis mil réis pena de que o não fazendo tor
nar o contrato à praça para se arrematar, obrigado

o dito contratador a toda diminuição que houver
perfazer o referido preço, e logo o dito arrema
tante para todo o referido o que bem entendeu
de que dou minha fé, e o dito porteiro de que não houve
outro maior lanço e logo o dito juiz e mais ofici
ais houveram o dito contrato por arrematado, e o dito
arrematante por empossado de que de tudo
mandaram fazer este auto de arrematação
em que assinaram com o dito arrematante

fl. 33r
Barbosa

E o porteiro depois de lhe ser por mim lido primeiro
todo o auto e acharam conforme o que haviam manda
do e prometeu. E eu Felipe Tavares de Brito
escrivão da Câmara o escrevi.

Manoel de Moura Rolim

[Ilegível] Ferreira da Silva

José Francisco Junqueira

João Francisco Forte

Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 19

fl. 34r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das
carnes desta vila da Fortaleza e seu
termo que mandaram fazer o juiz or
dinário e mais oficiais da Câmara da
mesma vila de que foi arrematante Rai
mundo Vieira da Costa Delgado Perdi
gão 166$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor de mil
e setecentos e setenta e três anos aos vinte e sete dias
do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção e São José de Riba
mar e seu termo capitania do Ceará grande nos Pa
ssos do Concelho dela onde se achava o juiz ordinário
o Alferes Antônio Pereira da Graça e mais oficiais
da Câmara abaixo assinados comigo escrivão
ao diante nomeado e o porteiro do auditório José Ro

drigues das Neves, para efeito de se proceder a arrema
tação do contrato das carnes desta vila o ano vindou
ro de mil e setecentos, e setenta e quatro, e logo manda
ram ao dito porteiro trouxesse em praça e pregão pú
blico o dito contrato, o qual logo entrou a publicar
dizendo de uma para a outra parte em voz pública alta,
e inteligível, que de todos era mui bem percebida, quem
quiser lançar nos contratos das carnes desta vila
e seu termo receberei seu lanço, e andando assim

fl. 34v

Assim apregoando, o maior lanço que houve foi o de
cento e sessenta e seis mil réis e quinhentos que ofereceu
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, com
obrigação de cortar todo o ano carne que bem baste
para satisfazer o povo a arroba a doze vinténs
sem que nunca possa alterar o dito preço e faltan
do, com ela em cada um corte em que defetivel
mente não há de haver falta, que é nos sábados
e terças-feiras de cada uma semana de todo o ano pa
gar seis mil réis para despesas deste Senado como
também será obrigado a por dois cepos no açou
gue desta vila lá para os moradores da dita vila
e outra para a infantaria, não se lhe proibindo
cortar todos os dias do ano, e nem pôr os talhos que
lhe parecer em toda a freguesia desta vila a arroba
a doze vinténs, com a preferência de que haja separação
de carne necessária para o Governo desta capitania
e Ministro da mesma, e oficiais do Senado como
se acha provido em audiência geral dos Corregedo
res desta capitania, e muitas vezes o porteiro
passeando nesta praça de uma parte para a outra
dizia em alta voz, e inteligível, cento e sessenta e
seis mil e quinhentos réis me dão pelo contrato das car
nes desta vila e seu termo, há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço e por

fl. 35r
Barbosa

E por não haver outro maior lanço o juiz, e
mais oficiais mandaram que trouxesse em praça
e pregão, e por não haver quem mais desse o que
constou da fé do mesmo porteiro mandaram
os ditos oficiais afrontasse e arrematasse
e logo o dito porteiro em alta voz, e inteligível
dizia cento e sessenta e seis mil e quinhentos
me dão pelo contrato das carnes desta vila
e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço, se não arrematasse, afron
ta faço porque mais não acho, se mais achara mais
tomara há quem mais dê senão arremata-se

já se arremata já se está arrematando há quem
mais dê dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três, e a mais
pequenina em cima, e por não haver quem maior lanço
desse, o que constou da fé do porteiro mandaram
o juiz e mais oficiais da Câmara metesse o ramo
na mão do arrematante, em sinal de sua arrematação
e logo o dito porteiro meteu em mão do arrematan
te um ramo verde, e lhe disse bom proveito lhe faça
e logo o dito juiz e mais oficiais deram o dito
contrato por arrematado pelo dito arrematante
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdi
gão pelo referido preço de cento e sessenta
e seis mil e quinhentos, pagos em quartéis de três

fl. 35v

De três em três meses e com todas as condições
expressas pela lei com a declaração porém
que neste termo só o dito arrematante possa cortar
carnes, e toda a pessoa que cortar, e quiser
cortar carne não sendo para o seu sustento
somente o que se estende de distância de uma lé
gua para cima fora da vila perderá toda a car
ne que lhe for achada para o contratador, e da cadeia
passados vinte dias pagará seis mil réis para as des
pesas deste Senado, e outrossim não poderão
introduzir nesta vila e seu termo carnes secas
para venderem as libras só se pagarem o sub
sídio de cada arroba ao contratador, e que o dito
arrematante ou outro qualquer de sua licen
ça não poderão vender a libra de carne seca
por mais de trinta réis debaixo das mesmas
penas atrás expressadas e declaradas o que
tudo bem entendeu o dito arrematante e assim
prometeu fazer por não incorrer nas sobre
ditas penas, e o dito juiz, e mais oficiais man
daram a mim escrivão notificasse o dito
arrematante para dentro em trinta dias dar fiança
chã, e abonada para segurança da dita quantia
porque havia arrematado o dito contrato de
cento e sessenta e seis mil e quinhentos

fl. 36r
Barbosa

E quinhentos, pena de que o não fazendo tor
nar o contrato à praça para se arrematar pena
de que fica obrigado o dito contratador
a toda diminuição que houver perfazer o re
ferido preço e logo citei o dito arrematante
para todo o referido o que bem entendeu
do que dou minha fé e o dito porteiro de que
não houve outro maior lanço e logo o juiz

e mais oficiais houveram o dito contrato
por arrematado, e o dito arrematante por
empossado de que de tudo mandaram fazer
este termo digo auto de arrematação em que
assinaram com o dito arrematante e o porteiro
depois de lhe ser primeiro por mim lido
todo o auto e acharam conforme o que haviam
mandado e prometeu e eu Felipe Tavares
de Brito escrivão o escrevi

Antônio Pereira da Graça Domingos Teixeira Pinto
Manoel de Moura Rolim
João Pereira de Oliveira João Francisco Forte
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão
José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 20

fl. 36v

Auto de arrematação do contrato
das aferições desta vila e seu termo
do ano vindouro de mil e setecen
tos e setenta e quatro de que é arre
matante Pedro de Gois Souto
por preço e quantia de quatro mil réis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil e setecentos e sessenta e
três anos aos vinte e sete dias do mês de julho
do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção nos Passos do Concelho dela
onde se achava o juiz ordinário o Alferes
Antônio Pereira da Graça e mais oficiais da
Câmara comigo escrivão ao diante nomeado
e por eles foi mandado o porteiro do auditório
José Rodrigues das Neves trouxesse em praça
e pregão o contrato das aferições desta
vila e seu termo para ser arrematado em pra
ça o contrato das aferições e logo o dito por
teiro começou a apregoar dizendo há quem quei
ra arrematar o contrato das aferições desta
vila e seu termo chegue-se a mim receberei
seu lanço e andando assim apregoando

fl. 37r
Barbosa

Apregoando o maior lanço que houve foi
de quatro mil réis que lançou Pedro de Gois
Souto e andando assim apregoando de uma

para a outra parte dizendo quatro mil réis
me dão pelo contrato das aferições desta
vila e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço e andando assim apre
goando mandaram os ditos oficiais da Câma
ra ao dito porteiro afrontasse o qual começou
dizendo afronta faço porque mais não acho
se mais achara mais tomara há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço dou-lhe uma
dou-lhe duas, dou-lhe três, e a mais pequenina em ci
ma há quem mais dê senão arremata-se e logo
mandaram o dito juiz e mais oficiais ao
porteiro que arrematasse e logo o dito meteu
um ramo verde em mão do arrematante
em sinal de sua arrematação dizendo-lhe bom
proveito lhe faça e os sobreditos oficiais
da Câmara houveram por arrematado o dito contra
to por preço e quantia de quatro mil réis
e logo pagou a dita quantia do que para cons
tar mandaram fazer este auto de arre
matação em que se assinaram com o dito arrema
tante e o porteiro e eu Felipe
Tavares de Brito escrivão

fl. 37v

Escrivão o escrevi

Manoel de Moura Rolim

Domingos Teixeira Pinto

João Francisco Forte João Pereira de Oliveira

Pedro de Gois Souto

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 21

fl. 38r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes desta vila
da Fortaleza e seu termo do ano vindouro que manda
ram fazer o juiz ordinário e mais oficiais da Câmara do
qual foi arrematante Vicente Alves de Aroxa por preço
e quantia de cento sessenta e sete mil réis 167$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos setenta e quatro aos quinze dias do mês

de agosto do dito ano nesta vila da Fortaleza de
Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará gran
de nas casas da Câmara dela onde se achava o juiz
ordinário o Tenente Tomé de Sousa Machado e mais
oficiais da Câmara abaixo assinados comigo escrivão
da mesma e o porteiro José Rodrigues das Neves
para efeito de se proceder à arrematação do contrato das
carnes desta mesma vila e seu termo o ano vindou
ro de mil setecentos e setenta e cinco e logo mandaram
ao dito porteiro trouxesse em pregão em praça pública

fl. 38v

Pública o dito contrato o qual entrou apregoar de
uma para outra parte dizendo em voz alta e inteligível
que de todos era bem percebida quem quiser lançar no contra
to das carnes desta vila da Fortaleza e seu termo do ano
futuro de mil setecentos setenta e cinco venha-se a mim
receberei seu lanço e andando assim apregoando uma e
muitas vezes o maior lanço que houve foi o de cento e sessenta
e sete mil réis que lançou Vicente Alves de Aroxa com
a obrigação porém de cortar todo o ano carne que bem baste
para satisfazer ao povo a arroba a doze vinténs sem que
nunca possa alterar o dito preço e faltando com ela em ca
da um corte em que defetivelmente não há de faltar que
é nos sábados e terças-feiras de cada uma semana de
todo o ano pagar seis mil réis para as despesas deste Sena
do como também será obrigado a pôr dois cepos no açougue
da mesma vila em que é dela e outro para in
fantaria aviando todos ao mesmo tempo não se lhe pro
ibindo cortar todos os dias do ano e nem pôr os talhos
que lhe parecer em toda a freguesia desta mesma vila
a arroba a doze vinténs com a preferência de que haja sepa
ração da carne necessária para o Governo desta capitania
e Ministro da mesma e oficiais do Senado como se achava
provido em audiência qual pelos Doutores Corregedores
desta Câmara com cujo lanço andando assim apregoan
do dito porteiro dizendo cento sessenta e sete mil réis me
dão pelo contrato das carnes desta vila da Fortaleza e seu
termo o ano futuro de mil setecentos setenta e cinco há
quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço e por não
haver outro maior que o referido acima que lançou o dito
Vicente Alves Aroxa mandaram o dito juiz e mais o
ficiais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse e arre
matasse o qual entrou apregoar dizendo em voz alta e inte
ligível cento sessenta e sete mil réis me dão pelo contra
to das carnes desta vila e seu termo do ano vindouro
há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço
afronta faço porque mais não acho se mais achara ma
is tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma
mais pequenina em cima há quem mais dê senão arre

mato já estou arrematando e por não haver outro maior lan
ço que os dos ditos cento sessenta e sete mil réis que lan

fl. 39r
Barbosa

Lançou Vicente Alves Aroxa mandaram o juiz
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro metesse o ra
mo na mão do dito arrematante em sinal de sua arrema
tação que assim fez dito porteiro metendo-lhe um ramo
verde na mão do dito arrematante Vicente Alves de
Aroxa pela referida quantia de cento sessenta e sete
mil réis dizendo que bom proveito lhe fizesse e logo o di
to juiz e mais oficiais da Câmara houveram por arre
matado o dito contrato pelo referido preço acima
ao dito arrematante Vicente Alves de Aroxa pagos em
quartéis de três em três meses com todas as condições ex
pressadas pela lei com declaração porém que neste
termo da dita vila só o dito arrematante poderá cor
tar carnes e que toda a pessoa que cortar ou quiser cor
tar carne não sendo para o seu sustento somen
te o que se entende de distância de uma lagoa para cima
fora da vila perderá toda a carne que lhe for achada para
o contratador e da cadeia passados vinte dias pagará seis
mil réis para as despesas deste Senado e outrossim não
poderão introduzir nesta vila e seu termo carnes secas
para venderem as libras só sim se pagarem o subsídio
de cada arroba ao contratador o dito arrematan
te ou outro qualquer de sua licença não poderão ven
der a libra da carne seca por mais de trinta réis debai
xo das mesmas penas atrás expressadas e declaradas
o que tudo bem entendeu o dito arrematante e assim
o prometeu fazer por não incorrer nas sobreditas pe
nas e o dito juiz e mais oficiais da Câmara mandaram
a mim escrivão da mesma notificar ao dito arrema
tante para dentro em trinta dias dar fiança chã
e abonada para segurança da dita quantia por que ha
via arrematado dito contrato por cento sessenta e sete
mil réis pena de que o não fazendo tornar o contrato
à praça pena de que fica obrigado o dito contratador
a toda a diminuição que houver que fazer o referido preço
e logo notifiquei ao dito arrematante para todo o
referido de que dou minha fé de que de tudo o dito juiz

fl. 39v

juiz e mais oficiais da Câmara fizeram este auto que com
o arrematante assinaram e o porteiro e eu Luís Marrei
ros de Sá escrivão da Câmara que o escrevi

Tomé de Sousa Machado

Manoel Rodrigues Barreto

Manoel de Moura Rolim

José Bernardo Uchoa

Agostinho de Sousa Leal

Vicente Alves de Arocha

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 22

Auto de arrematação do contrato das aferições desta
vila da Fortaleza e seu termo o ano vindouro de mil se
tecentos setenta e cinco que mandaram fazer o juiz ordinário
e mais oficiais da Câmara de que foi arrematante Vi
cente Alves de Aroxa por preço e quantia de três mil
3$200 e duzentos réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos setenta e quatro aos quinze dias do mês
de agosto do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção Capitania do Ceará grande nas
Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordinário
o Tenente Tomé de Sousa Machado e mais oficiais

fl. 40r
Barbosa

Oficiais da Câmara comigo escrivão da mesma
ao diante nomeado e o porteiro do auditório José Rodri
gues das Neves e logo o dito juiz e mais oficiais da Câma
ra mandaram ao dito porteiro trouxesse em pregão em pra
ça pública o contrato das aferições desta vila e seu termo
o qual entrou apregoar de uma para outra parte dizen
do em voz alta e inteligível que de todos era perceptível
quem quiser lançar no contrato das aferições desta vi
la da Fortaleza e seu termo chegue-se a mim receberei
seu lanço e andando assim apregoando uma e repetidas
vezes o maior lanço que houve foi o de três mil e duzen
tos réis que lançou Vicente Alves de Aroxa que logo
o dito juiz e mais oficiais da Câmara mandaram ao dito
porteiro que continuasse com o dito lanço o qual entrou apre
goar dizendo três mil e duzentos réis me dão pelo contrato
das aferições desta vila e seu termo o ano futuro de mil
setecentos setenta e cinco há quem mais dê chegue-se
a mim receberei seu lanço e por não haver outro maior
mandaram os ditos Senadores que afrontasse e arrematasse

o qual começou dizendo três mil e duzentos réis me dão
pelo contrato das aferições desta vila da Fortaleza
e seu termo o seguinte ano de mil setecentos seten
ta e cinco há quem mais dê venha-se a mim receberei
o seu lanço afronta faço que mais não acho se mais a
chara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe
três e uma mais pequenina em cima há quem mais dê
chegue-se a mim se não arremato já estou arrematando
e logo meteu um ramo verde na mão do dito arrema
tante Vicente Alves de Aroxa em sinal de sua a
rrematação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e logo o dito
juiz e mais oficiais da Câmara houveram por arrema
tado o dito contrato ao dito Vicente Alves de Arocha
por preço e quantia de três mil e duzentos réis de que pa
ra a todo o tempo constar mandaram fazer este auto que
com o dito arrematante assinaram e o porteiro Jo
sé Rodrigues das Neves que também assinou e eu

fl. 40v

E eu Luís Marreiros de Sá Tabelião e escrivão da Câ
mara que o escrevi

Tomé de Sousa Machado — Manoel Rodrigues Barreto

Manoel de Moura Rolim — José Bernardo Uchoa

Agostinho de Sousa Leal

Vicente Alves de Arocha

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 23

fl. 41r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo do ano futuro
de mil setecentos setenta e seis que mandaram fa
zer o juiz ordinário e mais oficiais da Câmara do qual
foi arrematante José de Miranda Borges por
preço e quantia de cento e sessenta e sete mil e
quinhentos réis 167$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil se
tecentos setenta e cinco aos vinte e seis dias do mês de julho
do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da

fl. 41v

Da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achava o juiz ordinário o Alferes Ignácio
Pereira de Melo e mais oficiais dela comigo escrivão e o porteiro
José Rodrigues das Neves para efeito de se proceder a arrema
tação no contrato das carnes desta vila e seu termo o ano
vindouro de mil setecentos setenta e seis e logo mandaram
ao dito porteiro trouxesse em pregão e praça pública o dito con
trato visto ter andado em praça os dias da lei o qual entrou apre
goar dizendo de uma para outra parte em voz alta e inteligível
e perceptível que de todos era bem percebida quem quiser lançar
no contrato das carnes desta vila e seu termo chegue-se a mim
receberei seu lanço o qual é do ano vindouro de mil setecentos
setenta e seis e andando assim apregoando uma e muitas ve
zes o maior lanço que houve foi o de cento e sessenta e sete mil
e quinhentos réis que lançou José de Miranda Borges com
obrigação porém de cortar todo o ano carne que bem baste para
satisfação do povo a arroba a doze vinténs avistando
de cada libra um real do subsídio literário
estabelecido pelas reais ordens de Sua Majestade Fidelíssima
sem que possa alterar o dito preço e faltando com ela em cada
um corte que é nos sábados e terças-feiras de cada uma sema
na de todo o ano a pagar seis mil réis de condenação para as despe
sas deste Senado como também será obrigado a pôr dois cepos no
açougue da mesma vila um para os moradores dela e outro para
a Infantaria sendo aviadas todas a um mesmo tempo e por não
haverem perturbações entre os mesmos moradores e Infantaria
e nem se lhe proibindo cortar todos os dias do ano e nem pôr
os talhos que lhe pertencerem em toda a freguesia desta mes
ma vila a arroba a doze vinténs pagando-se o subsídio li
terário de real por cada libra com a preferência de que
haja separação da carne necessária para o Governo desta capi
tania Ministro da mesma e oficiais do Senado como se a
cha provido em audiência geral pelos Doutores Corregedores des
ta Câmara com cujo lanço de cento sessenta e sete mil e
quinhentos réis andando assim apregoando dito porteiro e por
não haver outro maior que o referido acima que lançou o di

fl. 42r
Barbosa

O dito José de Miranda Borges mandaram o dito
juiz e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que
afrontasse e arrematasse o qual entrou apregoar dizendo
cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis me dão pelo
contrato das carnes desta vila e seu termo o ano futuro de
mil setecentos sessenta e seis há quem mais dê chegue-se a
mim receberei seu lanço afronta faço que mais não a
cho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas
dou-lhe três e uma mais pequenina em cima há quem mais
dê senão arremato já estou arrematando o qual di
to porteiro logo meteu um ramo verde na mão do dito arre
matante José de Miranda Borges em sinal de sua arre

matação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e houve o dito juiz
e mais oficiais da Câmara por arrematado ao dito arrema
tante José de Miranda Borges por arrematado ao dito contra
to das carnes desta vila e seu termo o ano futuro de mil
setecentos setenta e seis pelo preço referido de cento sessen
ta e sete mil e quinhentos réis pagos em quatro quartéis
de três em três meses cada um com todas as condições expre
ssadas, com condição porém que só nesta vila e seu termo
poderá o dito arrematante cortar carne para vender e que
toda a pessoa que quiser cortar carne não sendo para o seu
sustento somente o que se entende de distância de uma lé
gua para cima fora desta vila perderá toda a carne que
lhe for achada para o contratador e da cadeia passados
vinte dias pagará seis mil réis para as despesas deste
Senado e outrossim não poderão introduzir nesta vila e seu
termo carnes secas para venderem as libras só sim se
pagarem o subsídio de cada libra digo de cada arroba
ao contratador e que o dito arrematante ou outro qual
quer de sua licença não poderão vender a libra de carne se
ca por mais de trinta réis e debaixo das mesmas penas já ex
pressadas e declaradas o que tudo bem entendeu o dito arre
matante e assim o prometeu fazer por não incorrer nas

fl. 42v

Nas sobreditas penas e o dito juiz e mais oficiais da
Câmara mandaram a mim escrivão da mesma notifica
sse ao dito arrematante que em trinta dias desse fiança
chã e abonada para segurança da quantia de cento
e sessenta e sete mil e quinhentos réis preço porque
arrematou dito contrato pena de que não fazendo tornar
dito contrato à praça e pagar a diminuição que houver
e logo notifiquei dito arrematante por todo referido do
que dou minha fé de que de tudo mandaram o dito juiz e
mais oficiais da Câmara fazer este auto que com o dito arre
matante assinaram e o porteiro Luís Marreiros de Sá
escrivão da Câmara o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

Mateus Thé da Silva

Amaro Pereira de Sousa Manoel Correia da Silva

José da Costa

José de Miranda Borges

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 24

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
e mais oficiais da Câmara do contrato das afe
rições desta vila da Fortaleza e seu termo do a
no futuro de mil setecentos setenta e seis do
05 qual foi arrematante Bernardo Martins por
2$400 preço de dois mil e quatrocentos réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos setenta e cinco aos vinte e seis dias do
mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de No
10 ssa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande
nas Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordi

fl. 43r
Barbosa

Ordinário o Alferes Ignácio Pereira de Melo
e mais oficiais da Câmara abaixo assinados
comigo tabelião e escrivão da Câmara e o porteiro
15 José Rodrigues das Neves para efeito de se proceder a arrema
tação no contrato das aferições desta vila e seu termo
o ano vindouro de mil setecentos setenta e seis e lo
go mandaram ao dito porteiro trouxesse em pregão em
praça pública o dito contrato visto ter andado em pra
20 ça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou a pa
ssear dizendo de uma para outra parte com voz alta
e inteligível que de todos se percebia quem quiser lançar
no contrato das aferições desta vila e seu termo
do ano vindouro de mil setecentos setenta e seis
25 venha-se a mim receberei seu lanço e por não haver ou
tro maior que o de dois mil e quatrocentos réis que lan
çou Bernardo Martins e em cujo lanço mandou o
dito juiz e mais oficiais ao porteiro que afrontasse
e arrematasse o qual começou dizendo dois mil e
30 quatrocentos réis me dão pelo contrato das aferições
desta vila e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço afronta faço que mais não a
cho se mais não acho digo se mais achara mais tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais peque
35 nina em cima há quem mais dê senão arremato e lo
go meteu um ramo verde na mão do dito arrematante
dizendo que bom proveito lhe fizesse e logo o dito juiz
e mais oficiais da Câmera houveram dito contrato
por arrematado ao dito Bernardo Martins pelo
40 preço de dois mil e quatrocentos réis e que não pa
gando à vista prestasse fiança e que eu o escrivão
o notificasse ficando o dito efeito o que assim executou
de que dou minha fé de que mandaram o sobredito
juiz e mais oficiais da Câmara fazer este auto que
45 com o dito arrematante assinaram e o porteiro Lu

fl. 43v

Luís Marreiros de Sá tabelião e escrivão da Câmara
que o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

Mateus Thé da Silva

Manoel Correia da Silva Amaro Pereira de Sousa

José da Costa

Bernardo Martins Barbalho

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 25

fl. 44v

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo do ano futuro
de mil setecentos setenta e sete que mandou fa
zer o juiz ordinário o Capitão Mor Paulo José
Teixeira da Cunha e mais oficiais da Câmara
do qual foi arrematante Raimundo Vieira da
Costa Delgado Perdigão por preço e quantia
300$000 de trezentos mil réis//

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil setecentos setenta e seis aos
vinte e sete dias do mês de julho do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
capitania do Ceará grande nas Casas da Câmara
dela onde se achava o juiz ordinário o Capitão
Mor Paulo José Teixeira da Cunha e mais ofi

fl. 45r
Barbosa

Oficiais da Câmara abaixo assinados comi
go escrivão da mesma Câmara abaixo nomeado
e o porteiro José Rodrigues das Neves para efei
to de se proceder na arrematação do contrato das car
nes desta dita vila da Fortaleza e seu termo do ano
de mil setecentos setenta e sete vindouro para o que
mandaram armar mesa e o porteiro que trouxesse em
pregão e em praça pública o dito contrato para efei
to de se proceder a arrematação dele visto ter andado
em praça os dias da lei; o qual dito porteiro entrou
a apregoar dizendo de uma para outra parte em voz

alta e inteligível de todos percebida quem quiser
lançar no contrato das carnes desta vila da Forta
leza e seu termo do ano futuro de mil setecentos seten
ta e sete chegue-se a mim receberei seu lanço e andan
do assim apregoando uma e muitas vezes o maior lan
ço que houve foi o de trezentos mil réis que lançou
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão
com o qual lanço entrou o dito porteiro a apregoar dizen
do trezentos mil réis me dão pelo contrato das car
nes desta vila da Fortaleza e seu termo há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço e por não haver ou
tro maior mandou o dito juiz e mais oficiais da Câ
mara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse di
to contrato o qual entrou a apregoar dizendo tre
zentos mil réis me dão pelo contrato das carnes
desta dita vila da Fortaleza e seu termo o ano vin
douro de mil setecentos setenta e sete há quem mais
dê chegue-se a mim receberei seu lanço afronta faço
que mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais
pequena em cima há quem mais dê senão arrema
to já estou arrematando com as condições po
rém impostas pelo dito juiz e mais oficiais da Câmara

fl. 45v

ao dito arrematante digo lançador Raimundo Vieira
da Costa Delgado Perdigão obrigara porém de cor
tar todo o ano carne que bem baste para satisfação do
povo a arroba a doze vinténs advertindo porém de cada
libra tirar um real do mesmo povo para o subsídio li
terário sem que possa alterar o dito preço e faltando com
carne em cada um corte que é nos sábados e terças-fei
ras de cada semana a pagar seis mil réis de conde
nação para as despesas deste Senado isto se estende
em todo o ano como também será obrigado a pôr dois cepos
nas casas do açougue da mesma vila um para nele se
picar carnes para o povo e outro para a Infantaria pa
ga desta guarnição para serem aviados todos ao mesmo
tempo e não haver perturbação e discórdias entre o mes
mo povo e Infantaria não se lhe proibindo cortar carnes
todos os dias do ano e nem porá os talhos que lhe pertence
rem neste termo e na freguesia da mesma vila
a arroba de carne a doze vinténs e em cada libra tirado um
real para o subsídio literario na forma já declara
da com a preferência de que haja separação da carne
necessária para o Governo desta capitania e Ministro
da mesma e oficiais do Senado como se acha provido em
audiência geral pelos Doutores Ouvidores Geral e Correge
dores desta comarca com cujo lanço de trezentos
mil réis andando assim apregoando o dito porteiro por

não haver outro maior que o do referido acima que
lançou o dito Raimundo Vieira da Costa Delgado
Perdigão mandaram o dito juiz e mais oficiais da
Câmara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse
o qual entrou apregoar dizendo trezentos mil réis me dão
pelo contrato das carnes desta vila da Fortaleza e
seu termo o ano vindouro de mil setecentos setenta
e sete há quem mais dê senão arremato afronta fa
ço que mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais
pequena em cima há quem dê senão arrema

fl. 46r
Barbosa

Arremato e por não haver outro maior lan
ço que o referido de trezentos mil réis que lançou o di
to Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão
ao qual o dito porteiro logo lhe meteu um ramo verde
na mão dizendo-lhe bom proveito lhe faça em si
nal de sua arrematação e desta forma houveram o dito
juiz e mais oficiais da Câmara o contrato por arremata
do dito arrematante Raimundo Vieira da Costa Delgado
Perdigão pelo preço referido de trezentos mil réis do
ano futuro de mil setecentos setenta e sete pagos
em quatro quartéis de três em três meses cada um
com todas as condições expressadas e com a condição
porém que só nesta vila e seu termo poderá o dito arre
matante cortar carne para vender e que toda a pessoa
que quiser cortar carne não sendo para o seu susten
to somente o que se entende para o seu sustento digo
somente o que se entende de distância de uma légua para
cima fora desta vila perderá toda a carne que lhe
for achada para o contratador e da cadeia passa
dos vinte dias pagará seis mil réis para as despe
sas deste Senado e outrossim pessoa alguma poderá in
troduzir nesta vila carne seca para venderem as
libras só sim se pagarem o subsídio de cada arroba
ao dito contratador e que o dito arrematante ou outro
qualquer de sua licença não poderão vender a libra
de carne seca por mais de trinta réis e debaixo das
mesmas penas já expressadas e declaradas o que tu
do bem entendeu o dito arrematante e assim o prometeu
fazer por não incorrer nas sobreditas penas e o dito
juiz e mais oficiais da Câmara mandaram a mim es
crivão da mesma notificasse ao dito arrematante
para em trinta dias prestar fiança chã e abona
da na forma da lei para segurança da quantia re
ferida de trezentos mil réis a contento do dito juiz

fl. 46v

juiz e mais oficiais da Câmara pena de que não o fa

zendo tornar o dito contrato à praça e pagar a dimi
nuição que houver nos trezentos mil réis preço por que
o arrematou ao que tudo se obrigou o dito arrematante
e de tudo mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara
fazerem este auto que assinaram com o dito arrema
tante e porteiro Luís Marreiros de Sá escrivão da
Câmara o escrevi

Paulo José Teixeira da Cunha — Geraldo Marques da Costa

João Pereira de Oliveira — João Nunes Leitão

Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão

José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 26

Auto de arrematação do contrato das aferições
desta vila da Fortaleza e seu termo do ano vindouro
de mil setecentos setenta e sete que mandaram fazer
o juiz ordinário o Capitão Mor Paulo José Teixeira
da Cunha e mais oficiais da Câmara do qual foi
arrematante Bernardo Martins Barbalho
4$160 por preço e quantia de quatro mil cento e sessen
ta réis //

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil setecentos setenta e seis aos vinte e sete
dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Forta
leza de Nossa Senhora da Assunção capitania

fl. 47r
Barbosa

Capitania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achava o juiz ordinário o Capi
tão Mor Paulo José Teixeira da Cunha e mais ofi
ciais da Câmara abaixo assinados comigo escri
vão da Câmara ao diante nomeado e sendo aí
mandaram ao porteiro José Rodrigues das Neves
apregoar o contrato das aferições desta dita vila
e seu termo para efeito de procederem arrematação
dele visto ter andado em praça os dias da lei e lo
go o dito porteiro entrou apregoar dizendo de uma para
outra parte em voz alta e inteligível que de todos
era perceptível quem quiser lançar no contrato das
aferições desta vila da Fortaleza e seu termo o a
no vindouro de mil setecentos setenta e sete venha-
se a mim receberei seu lanço e por não haver outro ma

ior lanço que o de quatro mil cento e sessenta réis que
lançou Bernardo Martins Barbalho com cujo lan
ço mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara
ao dito porteiro visto não haver outro maior lanço que
afrontasse e arrematasse o qual entrou a apregoar di
zendo quatro mil cento e sessenta réis me dão pelo
contrato das aferições desta vila da Fortaleza e seu
termo o ano vindouro de mil setecentos setenta e sete
há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço
afronta faço que mais não acho se mais achara
mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três
e uma mais pequena em cima há quem mais dê se
não arremato já estou arrematando e logo lhe me
teu um ramo verde na mão em sinal de sua arre
matação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e logo
o dito juiz e mais oficiais da Câmara houveram o di
to contrato por arrematado ao dito Bernardo Mar
tins Barbalho pelo referido preço de quatro mil
cento e sessenta réis e que eu escrivão o notifi

fl. 47v

O notificasse para que prestasse fiança dentro de trinta
dias não pagando à vista e na falta torna o dito con
trato à praça e pagar a diminuição que houver para cujo
referido eu escrivão o notifiquei do que dou mi
nha fé ao que tudo assim se obrigou o dito arrematante
de que de tudo mandaram o dito juiz e mais ofici
ais da Câmara fazerem este auto que com o dito arre
matante e porteiro assinaram Luís Marreiros de
Sá escrivão da Câmara o escrevi //

Paulo José Teixeira da Cunha — Geraldo Marques da Costa

João Pereira de Oliveira — João Nunes Leitão

Bernardo Martins'

José Rodrigues das Neves

Termo de Arrematação Nº 27

fl. 49r
Barbosa

Termo de arrematação do contrato das aferiçõ-
es desta vila da Fortaleza, e seu termo do ano vindouro de
mil setecentos e setenta e oito que mandaram fazer o juiz or-
dinário o Capitão Joaquim Alvez Ferreira, e mais oficiais da
Câmara do qual foi arrematante Belchior de Moura Pe-
reira por preço, e quantia de dois mil oitocentos e oitenta réis 2$880

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e sete aos vinte e sete dias
do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas
Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordinário o Ca-
pitão Joaquim Alvares Ferreira, e mais oficiais da mes-
ma abaixo assinados comigo escrivão da Câmara adi-
ante nomeado, e sendo aí mandaram ao porteiro José Rodrigues
das Neves apregoar o contrato das aferições desta dita
vila, e seu termo para efeito de se proceder a arrematação dele
visto ter andado em praça os dias da lei; e logo o dito por-
teiro entrou apregoar dizendo de uma para a outra parte
em voz alta, e inteligível que de todos era perceptível quem
quiser lançar no contrato das aferições desta vila; e seu
termo o ano vindouro de mil setecentos e setenta e oito ve-
nha-se a mim receberei seu lanço, e por não haver outro ma-
ior lanço que o de dois mil oitocentos e oitenta que lan
çou Belchior de Moura Pereira com cujo lanço mandou
o dito juiz, e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro visto
não haver outro maior que afrontasse, e arrematasse o qu-
al entrou a apregoar dizendo dois mil oitocentos e oitenta

fl. 49v

réis me dão pelo contrato das aferições desta vila da Fortaleza,
e seu termo do ano vindouro de mil setecentos e setenta e oito
há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço afronta
faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-
lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe terceira mais pequenina
em cima há quem mais dê senão arremato já estou arrema
tando, e logo lhe meteu um ramo verde na mão em sinal
de sua arrematação dizendo-lhe bom proveito lhe faça / e lo-
go o dito juiz, e mais oficiais da Câmara houveram ao dito
contrato por arrematado ao dito Belchior de Moura Pe-
reira pelo referido preço de dois mil oitocentos e oitenta
réis, e que eu escrivão o notificasse para que prestasse
fiança dentro em trinta dias não pagando à vista, e
na falta tornar o dito contrato à praça, e pagar a dimi-
nuição que houver para cujo referido eu escrivão o noti
fiquei de que dou minha fé a que tudo assim se obrigou
o dito arrematante de que de tudo mandaram o dito juiz
ordinário, e mais oficiais da Câmara fazer este auto
que com o dito arrematante, e porteiro assinaram. João
Álvares de Miranda Varejão escrivão da Câmara
o escrevi.

Joaquim Alvez Ferreira Belchior de Moura Pereira

Agostinho de Sousa Leal

Manoel Rodrigues Barreto

Jerônimo Ferraz Tabosa Gregório Alvez Pinto

o porteiro José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 28

fl. 50v

Auto de arrematação do contrato das carnes desta
vila da Fortaleza, e seu termo capitania do Ceará grande
do ano futuro de mil setecentos e setenta e oito que man-
dou fazer o juiz ordinário o Capitão Joaquim Alves Ferrei-
ra, e mais oficiais da Câmara do qual foi arrematante
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão por
176$000 preço, e quantia de cento e setenta e seis mil réis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos e setenta e sete aos vinte e sete dias do
mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas
da Câmara dela onde se achava o juiz ordinário o Capitão
Joaquim Alvarez Ferreira, e mais oficiais da Câmara
abaixo assinados comigo escrivão da mesma Câma-
ra, e o porteiro José Rodrigues das Neves para efeito de se pro-
ceder na arrematação do contrato das carnes desta
dita vila da Fortaleza, e seu termo do ano vindouro de mil
setecentos e setenta e oito para o que mandaram armar
mesa, e o porteiro que trouxesse em pregão, e em praça
pública o dito contrato para efeito de se proceder ar-
rematação dele visto ter andado em praça os dias
da lei o qual o dito porteiro entrou apregoar dizendo
de uma para outra parte em voz alta, e inteligível
de todos quem quiser lançar no contrato das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo do ano futuro de
mil setecentos e setenta e oito chegue-se a mim receberei

fl. 51r
Barbosa

seu lanço, e andando assim apregoando uma, e
muitas vezes o maior lanço que houve foi o de cento e setenta e se
is mil réis que lançou Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão
com o qual lanço entrou o dito porteiro a apregoar dizendo
cento e setenta e seis mil réis me dão pelo contrato das carnes
desta vila da Fortaleza, e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço, e por não haver outro maior mandou o dito
juiz, e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que afron-
tasse, e arrematasse dito contrato o qual entrou a aprego-
ar dizendo cento e setenta e seis mil réis me dão pelo contrato

das carnes desta dita vila, e seu termo o ano vindouro de mil
setecentos e setenta e oito há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço que afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma, duas, e ter-
ceira mais pequenina há quem mais dê senão arremato
já estou arrematando com as condições impostas pelo
dito juiz, e mais oficiais da Câmara ao dito lançador
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão obriga-se a cor
tar todo o ano carne que bem baste para satisfação do
povo arroba a doze vinténs advertindo porém que de cada
libra deve tirar um real do povo para o subsídio literário
sem que possa alterar o dito preço, e faltando com carne
em cada um corte que é nos sábados, e terças-feiras de
cada semana a pagar seis mil réis de condenação para
a despesa deste Senado isto se estende em todo ano, como
também será obrigado a pôr dois cepos nas casas do açou-
gue da mesma vila, um para nele se picar carne para o povo,
e outro para a Infantaria paga desta guarnição para serem avia-

fl. 51v

aviados todos ao mesmo tempo, e não haver perturbação, nem
discórdia entre o mesmo povo e Infantaria não se lhe pro-
ibindo cortar carnes todos os dias do ano, e nem porá os talhos
que lhe pertencerem neste termo polos, e na freguesia da mes-
ma vila a arroba de carne a doze vinténs em cada libra ti-
rado um real para o subsídio literário na forma já de-
clarada com a preferência de que haja separação de carne
ne Sesaria para o Governo desta capitania, e Meritíssimo da mesma e o-
ficiais deste Senado como se acha provido em audiência
geral pelos Doutores Ouvidores gerais, e Corregedores desta Comarca com cujo
lanço de cento e setenta e seis mil réis andando assim a
pregoando o dito porteiro por não haver outro maior que
o do referido acima que lançou o dito Raimundo Vieira da
Costa, mandaram o dito juiz, e mais oficiais da Câmara ao dito
porteiro que afrontasse, e arrematasse o qual entrou apregoar di-
zendo cento setenta e seis mil réis me dão pelo contrato das
carnes desta vila e seu termo o ano vindouro de mil setecentos
e setenta e oito há quem mais dê senão arremato que afron-
ta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara
dou-lhe uma duas, e outra mais pequenina em cima
há quem mais dê senão arremato, e por não haver outro
maior lanço que o referido de cento setenta e seis mil
réis que lançou o dito Raimundo Vieira da Costa Del-
gado Perdigão ao qual o dito porteiro logo meteu um ramo
verde na mão dizendo bom proveito lhe faça em si-
nal de sua arrematação, e desta forma houveram o
dito juiz, e mais oficiais da Câmara o contrato por arrema-
tado ao dito arrematante Raimundo Vieira da Costa Delgado Per-

fl. 52r
Barbosa

Perdigão pelo preço referido de cento setenta e seis
mil réis do ano futuro de mil setecentos e setenta e oito pa-
gos em quatro quartéis de três em três meses cada um com
todas as condições expressadas, e com a condição porém que
nesta vila, e seu termo só poderá o dito arrematante cortar
carnes para vender, e que toda a pessoa que quiser cortar car-
nes não sendo para o seu sustento somente o que se estende de uma
légua para cima fora desta vila perderá toda a carne que lhe for
achada para o contratador, e da cadeia passados vinte dias pa-
gará seis mil réis para as despesas deste Senado, e outrossim
pessoa alguma poderá introduzir nesta vila carnes secas
para venderem as libras só sim se pagarem o subsídio de
cada arroba ao dito contratador, e que o dito arrematante ou ou-
tro qualquer de sua licença não poderão vender a
libra de carne seca por mais de trinta réis, e debaixo das
mesmas penas já expressadas o que tudo bem entendeu
o dito arrematante, e assim o prometeu fazer por não
incorrer nas ditas penas, e o dito juiz, e mais oficiais da Câ-
mara mandaram a mim escrivão da mesma notifi-
casse ao dito arrematante para em trinta dias prestar fi-
ança chã, e abonada na forma da lei para segu-
rança da quantia referida de cento e setenta e seis
mil réis a contento do dito juiz, e mais oficiais da
Câmara pena de que o não fazendo tornar o dito
contrato a praça, e pagar a diminuição que houver
nos cento e setenta e seis mil réis preço por que o arre-
matou ao que tudo se obrigou o dito arrematan-
te, e de tudo mandou o dito juiz, e mais oficiais

fl. 52v

da Câmara fazerem este auto que assinaram com o
dito arrematante, e porteiro, e eu João Álvares de
Miranda Varejão escrivão o escrevi.

Joaquim Alvrez Ferreira Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão

Agostinho de Sousa Leal Manoel Rodrigues Barreto

Jerônimo Ferraz Tabosa Gregório Alvez Ponte

o porteiro José Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 29

fl. 53r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes desta
vila da Fortaleza, do ano futuro de mil setecentos,
e setenta e nove, que mandou fazer o juiz presidente, e mais,
oficiais do Senado da Câmara, do qual foi arrematante José
de Miranda, por preço e quantia de cento e cinquen-
ta mil réis . . . . . 150$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil se-
tecentos e setenta e oito aos vinte e seis dias do mês de julho
do dito ano, nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da As-
sunção do Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde
se achava o juiz ordinário e presidente o Sargento Mor Francisco Xavier de
Gois, e mais oficiais da Câmara abaixo assinados, comigo escrivão
da mesma, e o porteiro José Rodrigues das Neves, para efeito de se pro-
ceder na arrematação do contrato das carnes desta dita
vila da Fortaleza do ano vindouro de mil setecentos, e setenta
e nove, para o que mandaram armar mesa, e o porteiro que trouxesse em
pregão, em praça pública o mesmo contrato, para efeito de
se proceder nele arrematação, visto ter andado em praça os
dias da lei, e logo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo

* Nota: Passou este contrato a José Francisco Vitoriano Bastos.

fl. 53v

de uma para outra parte em voz alta e inteligível de todos quem
quer lançar no contrato das carnes desta vila da Fortaleza do
ano futuro de mil setecentos e setenta e nove, chegue-se a mim
receberei seu lanço, e andando assim apregoando uma, e muitas
vezes, o maior lanço que houve foi o de cento e cinquenta
mil réis que lançou José de Miranda com o qual lanço
por não haver outro maior mandou o dito juiz, e mais o
ficiais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse, e arrematasse o dito
contrato, o qual entrou a apregoar dizendo cento, e cinquen-
ta mil réis me dão, pelo contrato das carnes desta vila o
ano vindouro de mil setecentos e setenta e nove há quem ma
is dê chegue-se a mim, receberei seu lanço que afronta faço
porque mais não acho se mais achara, mais tomara dou-
lhe uma duas, e terceira mais pequenina há quem mais dê
senão arremato, e já estou arrematando com as con-
dições impostas, pelo dito juiz, e mais oficiais do Senado ao lança-
dor José de Miranda que vem a ser obrigar-se a cortar
todo o ano carne que bem baste para satisfação do
povo, arroba a doze vinténs, advertindo; porém que de
cada libra deve tirar um real para o subsídio lite-
rário, e sem que possa alterar o dito preço, e faltando com
carne em cada um corte que é nos sábados, e terças-
feiras de cada semana pagar seis mil réis de con-

denação para as despesas deste Senado, isto se entende
em todo ano, como também será obrigado a pôr dois
cepos na casa de açougue da mesma vila um para nele
repicar carne para o povo, e outro para a Infantaria paga des-
ta guarnição, para serem aviados todos ao mesmo tempo
e não haver perturbação, e nem discórdia, entre o
mesmo povo, e Infantaria não se lhe proibindo cortar car-
ne todos os dias do ano, e nem pôr os talhos que lhe pertencerem
neste termo polos, e na freguesia da mesma vila, a arroba de
carne a doze vinténs, com a preferência de que haja separa-

fl. 54r
Barbosa

separação de carne necessária para Governo desta capitania Ministro
da mesma, e oficiais deste Senado; ao qual o dito porteiro logo me
teu um ramo verde na mão dizendo bom proveito
lhe faça, em sinal de sua arrematação, e desta forma houve-
ram o dito juiz, e mais oficiais da Câmara o contrato por arrema-
tado, ao dito arrematante José de Miranda; pelo preço re-
ferido de cento e cinquenta mil réis do ano futuro de
mil setecentos e setenta e nove, pagos em quatro quartéis de
três em três meses, com todas as condições já declaradas, e
que nesta vila e seu termo só poderá o dito arrematante cortar
carnes para vender, e que toda outra pessoa que o quiser fazer
não sendo só para o seu sustento, e passando desta vila uma
légua para cima perderá toda a carne que lhe for achada
para o contratador, e pagar seis mil réis passados vinte dias
da cadeia que são para as despesas deste Senado, e outrossim
não poderá pessoa alguma introduzir nesta vila car
nes secas, para venderem as libras só sim, se pagarem o subsí-
dio de cada arroba ao contratador e que o mesmo, nem
outro qualquer de sua licença, poderá vender a libra de
carne seca por mais de trinta réis debaixo das mesmas penas,
expressadas o que tudo bem entendido pelo dito arrematante as-
sim o prometeu fazer, e logo o dito juiz, e mais oficiais do Senado
mandaram que eu notificasse ao dito arrematante para em trinta
dias prestar fiança chã, e abonada na forma da lei para segu-
rança da quantia referida pena de que o não fazendo tornar o
dito contrato à praça, e pagar a diminuição que houver
daquela quantia acima, ao que tudo se obrigou e se fez este auto
que assinaram mesmo arrematante, o porteiro, e eu João Alvarez
de Miranda Varejão escrivão o escrevi:

Francisco Xavier de Gois Francisco Correia Leal Antônio Gonçalo da Mota

José de Miranda

Luís Barbosa de Amorim Gregório Alvez Pontes

Auto de Arrematação Nº 30

fl. 54v

Auto de arrematação do contrato das aferições
desta vila da Fortaleza e seu termo do ano vindouro de
mil setecentos e setenta e nove que mandou
fazer o juiz e mais ordinário e presidente e mais oficiais do
Senado da Câmara, do qual foi arrematante Ignácio de
Freitas, por preço de dois mil e quinhentos
reis . . . . . 2$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
setecentos e setenta e oito aos vinte e seis dias do mês de
julho do dito ano nesta vila da Fortaleza capitania do Ceará
nas Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordinário
e presidente o Sargento mor Francisco Xavier de Gois, e mais oficiais da mes-
ma abaixo assinados comigo escrivão ao diante nomeado,
e sendo aí mandaram ao porteiro José Rodrigues das Neves
apregoar o contrato das aferições desta dita vila, e
seu termo para efeito de se proceder nela arrematação visto ter an-
dado em praça os dias da lei, e logo o dito porteiro en-
trou apregoar dizendo de uma para outra parte
em voz alta, e inteligível, quem quer lançar no contrato
das aferições desta vila e seu termo o ano vindouro de
mil setecentos e setenta e nove, venha a mim rece-
berei seu lanço, e por não haver outro maior que o de
dois mil e quinhentos réis, que lançou Ignácio de Freitas
mandou o dito juiz, e mais oficiais que como não havia outro
maior lanço que afrontasse, e arrematasse pela dita quantia
qual entrou novamente apregoar dois mil e quinhentos ré
is me dão pelo contrato das aferições desta vila, e
seu termo do ano vindouro de mil setecentos e
setenta e nove há quem mais dê chegue-se a mim re
ceberei seu lanço que afronta faço porque mais não acho
se mais achara mais tomara, dou-lhe uma, duas, e
terceira mais pequenina em cima há quem mais dê se-
não arremato e já estou arrematando, e logo lhe meteu

fl. 55r
Barbosa

um ramo verde na mão em sinal de sua arrema
tação, dizendo-lhe bom proveito lhe faça, e logo o dito juiz,
e mais oficiais do Senado houveram o dito contrato por arrematado
ao dito Ignácio de Freitas, pelo referido preço de dois mil, e qui
nhentos réis, e que eu escrivão o notificasse para que prestasse fian-
ça de novo em trinta dias, e na falta tornar o dito contrato
à praça, e pagar a diminuição que houver, o que fiz, e se deu
por entendido, e de tudo fiz este termo em que se assinaram
com o arrematante, e eu João Alvarez de Miranda Varejão escrivão
o escrevi.
Francisco Xavier de Gois Francisco Correia Leal Antônio Gonçalo da

Motta

Luís Barbosa de Amorim Gregório Alvez Pontes

Auto de Arrematação Nº 31

fl. 55v

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila da Fortaleza do ano futuro de
mil setecentos e oitenta que mandou fazer
o juiz presidente e mais oficiais do Senado da Câ-
mara da mesma do qual foi arrematante
José Francisco Vitoriano Bastos, por preço, e
quantia de trezentos e sessenta e um mil
réis. 361$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos, e
setenta e nove, aos vinte e seis dias do mês de julho do dito
ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania
do Ceará, nas Casas da Câmara dela onde se achava o juiz
ordinário e presidente o Capitão Cipriano Roiz Tavares, e mais oficiais
da Câmara abaixo assinados comigo escrivão do seu cargo, e
o porteiro Antônio Quadro de Figueiredo para efeito de se pro-
ceder na arrematação do contrato das carnes desta dita
vila e seu termo o ano vindouro de mil setecentos e oitenta
para o que mandaram armar mesa, e o porteiro que trouxesse
este pregão em praça pública o mesmo contrato para efeito
de se proceder nela arrematação visto ter passado os
dias da lei, e logo o dito porteiro entrou a apregoar dizen-
do de uma para outra parte em voz alta e inteligível
de todos quem quer lançar no contrato das carnes
desta vila da Fortaleza do ano futuro de mil setecen-
tos e oitenta chegue-se a mim receberei seu lanço, e an-

fl. 56r
Barbosa

e andando assim apregoando uma e muitas vezes
o maior lanço que houve foi o de trezentos e
sessenta e um mil réis que lançou José Francisco Vitoriano Bas-
tos, com o qual lanço por não haver outro maior man
dou o dito juiz, e mais oficiais da Câmara ao porteiro que afron
tasse e arrematasse o mesmo contrato das carnes desta vila o
ano vindouro de mil setecentos e oitenta há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço, que afronta
faço porque mais não acho, se mais achara mais to-
mara dou-lhe uma duas, e terceira mais pequenina a
quem mais dê senão arremato, e já estou arrematan
do com as condições impostas, pelo dito juiz, e mais oficiais
do Senado ao lançador José Francisco Vitoriano Bastos,

que vem a ser obrigar-se a cortar carne todo o ano que bem baste para satisfação do povo, arroba a doze vinténs, advertindo que de cada arroba deve tirar trinta e dois reais a real a libra, para o subsídio literário, sem que possa alterar o dito preço, e faltando com carne em cada um corte que vem a ser nos sábados, e terças-feiras de cada semana, pagar seis mil réis de condenação para as despesas deste Senado, isto se entende em todo o ano, como também será obrigado a pôr dois cepos na casa de açougue um para nele repicar carne para o povo e outro para a Infantaria paga desta guarnição, para serem aviados todos ao mesmo tempo, e não haver perturbação, e nem discórdia entre o mesmo povo, e Infantaria não se lhe proibindo cortar carne todos os dias do ano e nem pôr os talhos que lhes pertencerem neste termo polos e na freguesia da mesma vila a arroba a doze vinténs com a preferência de que haja separação de carne para o Governo desta capitania e Ministro da mesma e mais oficiais deste Senado ao qual o dito porteiro logo meteu um ramo verde na mão dizendo bom proveito

fl. 56v

lhe faça em sinal de sua arrematação, e nesta forma houveram o dito juiz e sobreditos oficiais o contrato por arrematado ao dito arrematante pelo preço referido de trezentos e sessenta e um mil réis do ano futuro de mil setecentos e oitenta, pagos em quatro quartéis de três em três meses com todas as condições já declaradas, e que nesta vila e seu termo só poderá o dito arrematante cortar carnes para vender, e que toda outra pessoa que o quiser fazer não sendo só para o seu sustento e passando desta vila uma légua para cima perderá toda a carne que lhe for achada para o contratador e pagar seis mil réis, passados vinte dias de cadeia que são para as despesas deste Senado e outrossim não poderá pessoa alguma introduzir nesta vila carnes secas para venderem as libras só sim se pagassem o subsídio de cada arroba ao contratador e nem outro qualquer de sua licença poderá vender a libra de carne seca a mais de trinta réis debaixo das mesmas penas expressadas o que tudo bem entendido pelo dito arrematante assim o prometeu fazer, e logo o dito juiz e mais oficiais mandaram que eu notificasse ao dito arrematante para no termo de trinta dias prestar fiança chã, e abonada na forma da lei para segurança da quantia referida, pena de que o não fazendo tornar o dito contrato à praça, e pagar a diminuição que houver daquela quantia acima, ao que tudo se obrigou, assim fiz este auto

em que assinaram com o arrematante e porteiro e eu
João Alvarez de Miranda Varejão escrivão o escrevi:

Cipriano Roiz Tavares Amaro Pereira de Sousa

Manoel dos Santos Ignácio Ferreira da Silva Ignácio Pereira de Melo

José Francisco Vitoriano Bastos

Auto

Auto de Arrematação Nº 32

fl. 57r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato
das aferições desta vila da Fortaleza e seu
termo o ano vindouro de mil setecentos,
e oitenta que mandou fazer o juiz ordi-
nário presidente e mais oficiais do Senado da
Câmara do qual foi arrematante Sera-
fim de Siqueira Braga, pela quan-
tia de dois mil quinhentos e sessenta réis 2$560réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos
e setenta e nove aos vinte e seis dias do mês de julho
do dito ano, nesta vila da Fortaleza, e seu termo em Casas da Câmara
dela onde se achava o juiz ordinário e presidente, e mais oficiais
da mesma comigo escrivão do seu cargo e porteiro abaixo
assinados aí mandaram ao dito porteiro apregoar o
contrato das aferições desta dita vila e seu termo para
efeito de se proceder nela arrematação visto ter an-
dado em praça os dias da lei, e logo o dito porteiro entrou
apregoar dizendo de uma para outra parte em voz
alta e inteligível quem quer lançar no contrato das
aferições desta vila e seu termo o ano vindouro de mil
setecentos e oitenta anos, venham a mim receberei
seu lanço, e por não haver outro maior mais do que
o de dois mil e quinhentos e sessenta réis que lançou
Serafim de Siqueira Braga mandou o dito juiz e mais
oficiais que como não havia outro maior lanço que afron
tasse e arrematasse pela dita quantia, o qual entrou
novamente apregoar dous mil quinhentos e sessenta réis
me dão pelo contrato das aferições desta vila e seu termo
do ano vindouro de mil setecentos e oitenta há
quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lan
ço que afronta faço porque mais não acho se
mais achara mais tomara dou-lhe uma duas,
e outra mais pequenina em cima há quem mais dê

senão arremato e já estou arrematando, e logo

fl. 57v

e logo lhe meteu um ramo verde na mão em
sinal de sua arrematação dizendo-lhe bom
proveito lhe faça e o dito juiz e mais oficiais houveram
o dito contrato por arrematado ao sobredito
Serafim de Siqueira Braga pelo dito preço de dois
mil e quinhentos e sessenta réis e que eu escrivão o noti
ficasse para que no termo de trinta dias prestasse fian-
ça na forma da lei e na falta tornar o dito,
contrato à praça e pagar a diminuição que
houver o qual foi e se deu por entendido e de tudo fiz
este termo em que se assinaram, e eu João Alvarez de
Miranda Varejão escrivão o escrevi.

Cipriano Roiz Tavares Amaro Pereira de Sousa

Manoel dos Santos Ignácio Ferreira da Silva Ignácio Pereira de Melo

Serafim de Siqueira Braga

Auto de Arrematação Nº 33

fl. 58r
Barbosa

Auto de trespasse dos contratos das carnes
desta vila que faz em Câmara o arrematan
te José Francisco Vitoriano Bastos
na pessoa de José de Miranda Borges

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e oitenta anos nesta vila da For
taleza ao primeiro dia do mês de janeiro do dito ano

fl. 58v

Nos Passos do Concelho dela onde se achavam os novos
oficiais da mesma que haviam tomado posse no mesmo
dia comigo escrivão de seu cargo, e por eles foi acor
dado que o povo desta dita vila se achava em conster
nação pela razão de que o contratador do presente
ano José Francisco Vitoriano Bastos que também
o foi do ano próximo passado, não assistia com carne
ao povo, havia muitos tempos e não tinha bois para ma
tar para poder continuar no novo contrato, e assim
mandaram vir em sua presença o mesmo contratador
e o requereram, que visto ele não poder assistir com carne
ao povo, desse outro contratador em seu lugar que bem
desempenhasse esta obrigação, e lhe passasse o contrato

com as mesmas condições a que ele se achava obrigado
já mandavam pôr o contrato na praça para se arre
matar a outro sujeito idôneo que mais desse, e que não che
gando ao lanço de trezentos e sessenta e um mil réis por
que lhe havia sido arrematado o dito contrato devia ele
repor a diminuição por quartéis, o que ouvido pelo dito
José Francisco Vitoriano Bastos que presente esta
va, disse que ele oferecia em seu lugar a José de Mi
randa Borges que presente estava com o qual se
havia ajustado de lhe passar o dito contrato, com todas as
cláusulas, e condições da sua arrematação da qual ele
arrematante desistia desde já, e lhe transferia na pessoa
do dito José de Miranda todo o direito, e ação do mes
mo contrato, obrigando-se este a pagar somente à Câ
mara por quartéis na forma costumada por todo
ano, a quantia de duzentos e cinquenta mil réis

fl. 59r
Barbosa

Ficando ele dito José Francisco sujeito a pagar
à Câmara toda a diminuição que vinha a ser cento e onze
mil réis, cujo pagamento faria também por quartéis
e que assim devia de dar o dito José de Miranda fiador idôneo
a dita quantia de duzentos e cinquenta mil réis o que
pelo mesmo José de Miranda disse que a Câ
mara, ele aceitava o contrato do presente ano pelo dito
preço de duzentos e cinquenta mil réis livre das pe
nas tudo na forma sobredita e se obrigava a talhar
carne nesta vila nos dias, e pelo preço costumado tudo
com as cláusulas e na forma que havia arrematado o dito
José Francisco e que oferecia por seu fiador a toda
a falência assim a respeito dos quartéis como das condena
ções a que estava sujeito a pessoa do capitão Cipriano
Rodrigues Tavares que presente estava o qual disse que
se obrigava por sua pessoa e bens, a sobredita satisfação na
forma declarada. E logo o juiz presidente e mais ofici
ais da Câmara abaixo assinados, disseram que o haviam assim
por bem e eram contantes se fizesse o referido trespasse
do contrato na forma acima declarada, por ser conve
niente ao povo concedendo admissão, e desistência de José
Francisco Vitoriano Bastos, e aprovando a pessoa do
novo contratador José de Miranda Borges, e do
dito seu fiador junto com as cláusulas expressadas
do que tudo mandaram fazer o presente auto em que
assinaram com os oficiais da Câmera com os sobreditos
José Francisco Vitoriano Bastos e José de Miran
da Borges e o fiador o Capitão Cipriano Rodrigues

fl. 59v

Cipriano Rodrigues Tavares e eu Felipe Tavares
de Brito escrivão da Câmara que o escrevi

O juiz presidente Caetano José Correia

Vereador Miguel de [Ilegível]

O Vereador

Pantaleão Vieira de Azevedo

José Francisco Vitoriano Bastos

José de Miranda Borges

Cipriano Rodrigues Tavares

Auto de Arrematação Nº 34

Auto de arrematação das pesqueiras desde a barra
do Mundaú até as Flecheiras, e da dita barra do
Mundaú atê o Trairi termo desta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção a qual arremata
ção se faz por três anos sucessivos o presente
de 1780 de 1781, e de 1782 que man
dou fazer o juiz ordinário presidente, e mais
oficiais da Câmara das quais foi arrematante
Manoel José Coimbra pela quantia de
100$000 réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
e setecentos e oitenta anos aos dois dias do mês de janeiro do dito
ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assun
ção em Casas da Câmara dela onde se achava o juiz or
dinário presidente e mais oficiais da mesma

fl. 60r
Barbosa

Comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado
e o porteiro abaixo assinado, aí mandaram o dito por
teiro apregoar as ditas pesqueiras dos referidos lugares
por pertencerem estas à Câmara desta vila, para efeito
de se proceder nelas arrematação visto se ter posto edital
por tempo de trinta dias, e serem estes passados e logo o dito
porteiro entrou apregoar dizendo de uma para a outra
parte em voz alta, e inteligível quem quer lançar
nas pesqueiras da Barra do Mundaú até as Flecheiras,
e da dita barra do Mundaú até o Trairi por tempo
de três anos sucessivos a saber o presente de mil e se
tecentos e oitenta, e o de mil e setecentos e oitenta
e um e oitenta e dois venham a mim receberei seu lanço

e por não haver outro maior mais que o de cem mil
réis que lançou Manoel José Coimbra mandou
o dito juiz, e mais oficiais que como não havia outro
maior lanço que afrontasse, e arrematasse pela
dita quantia com a condição porém de não impe
dir arpoadores e tarrafas o qual porteiro entrou
novamente apregoar cem mil réis me dão pelas
ditas pesqueiras acima declaradas pelo referi
do triênio há quem mais dê chegue-se a mim receberei
seu lanço que afronta faço porque mais não a
cho se mais achara, mais tomara, dou-lhe uma, dou-lhe
duas, e outra mais pequenina em cima há quem
mais dê senão arremato, já estou arrematando
e logo lhe meteu um ramo verde na mão em si
nal, de sua arrematação, dizendo-lhe bom pro

fl. 60v

Proveito lhe faça, e o dito juiz e mais oficiais
houveram as ditas pesqueiras por arrematadas ao
sobredito Manoel José Coimbra pelo dito
preço de cem mil réis, e que eu escrivão o noti
ficasse para que no termo de trinta dias prestasse
fiança na forma da lei e na falta tornar o contra
to outra vez à praça digo as ditas pesqueiras à praça
e pagar a diminuição o que fiz e se houve por enten
dido e de tudo fiz este auto em que assinaram o
dito juiz e mais oficiais com o dito arrematan
te e eu Felipe Tavares de Brito escrivão
o escrevi

Caetano José Correia

Manuel Lopes de Abreu Lages

Miguel de Teves Pais

Manoel [Ilegível]

Manoel José Coimbra

Auto de Arrematação Nº 35

fl. 61v

Auto de arrematação do contrato das car
nes desta vila da Fortaleza do ano futuro
de mil e setecentos e oitenta e um que man
dou fazer o juiz ordinário presidente,
e mais oficiais do Senado da Câmara da mes
ma do qual foi arrematante Antônio
José Moreira Gomes, por preço e quan
tia de noventa mil réis //_____ // _____ 90$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e oitenta e um aos vinte e oito dias do mês de julho
do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da
Assunção capitania do Ceará grande nas casas da Câma
ra dela onde se achava o juiz ordinário presidente o Sargen
to Mor Sebastião Ribeiro de Vasconcelos, e mais oficiais
da Câmara abaixo assinados comigo escrivão de seu car
go ao diante nomeado e o porteiro Antônio Quadro de Fi
gueiredo para efeito de se proceder na arrematação do con
trato das carnes desta dita vila e seu termo o ano vindouro
de mil e setecentos e oitenta e um para o que, mandaram
armar mesa e o porteiro que trouxesse em pregão e em pra
ça pública, o mesmo contrato, para efeito de se pro
ceder nela a arrematação, visto ter passado os dias da lei
e logo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo de
uma para a outra parte em voz alta e inteligível
quem quer lançar no contrato das carnes desta
vila da Fortaleza do ano futuro de mil e sete

fl. 62r
Barbosa

centos e oitenta e um chegue-se a mim receberei seu
lanço, e andando assim apregoando uma e muitas vezes
o maior lanço que houve foi o de noventa mil réis que
lançou Antônio José Moreira Gomes, com o qual
lanço por não haver outro maior mandou o dito juiz,
e mais oficiais, da Câmara ao porteiro, que afron
tasse, e arrematasse o mesmo contrato das carnes desta
vila, o ano vindouro de mil e setecentos e oitenta e
um há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lan
ço, que afronta faço porque mais não acho, se mais
achara, mais tomara, dou-lhe uma, duas e terceira e a mais
pequenina há quem mais dê senão arremato e já estou
arrematando, com as condições impostas pelo dito
juiz e mais oficiais do Senado ao arrematante An
tônio José Moreira Gomes, que vem a ser obrigar-
se a cortar carne todo o ano, que bem baste para
satisfação do povo, arroba a doze vinténs e dois reais
a real a libra para o subsídio literário, sem que

possa alterar o dito preço, e faltando com carne
em cada um corte que vem a ser nos sábados, e
terças-feiras de cada semana lhe será decidi
da a condenação por uma ou duas vezes havendo res
peito às faltas de gados que ameaça o tempo por
causa das rigorosas secas não mais porque faltan
do com a dita carne será condenado a pagar seis
mil réis de todos os mais referidos cortes em que hou
ver falta para as despesas deste Senado o que se
entenderá em todo o ano, salvo por uma ou duas vezes
em que havendo falta o absolvem, e não mais, como tam
bém será obrigado a pôr dois cepos, no açougue
um para nele repicar carne para o povo, outro
para a Infantaria paga desta guarnição para

fl. 62v

Serem aviados todos ao mesmo tempo, e não haver per
turbação e nem discórdia entre o mesmo povo, e In
fantaria, não se lhe proibindo a cortar carne, todos
os dias do ano e nem pôr os talhos que lhe parecer, em
todo o lugar que lhe pertencer neste termo, e freguesia da mes
ma vila arroba a doze vinténs, com a preferência de que
haja separação da carne necessária para o Governo
desta capitania e Ministro da mesma e mais ofici
ais deste Senado, ao qual o dito porteiro logo me
teu um ramo verde na mão, dizendo bom proveito lhe
faça, em sinal de sua arrematação, e nesta forma hou
veram o dito juiz e mais oficiais o contrato por arrema
tado ao dito lançador arrematante pelo preço deferi
do de noventa mil réis, do ano futuro de mil e setecen
tos e oitenta e um pagos em quatro quartéis de três em três
meses, com todas as condições já declaradas, e que nesta
dita vila e seu termo só poderia o dito arrematante
cortar carnes para vender, que toda outra qualquer
pessoa que [[que]] o quiser fazer não sendo só para o seu
sustento e passando desta vila uma légua para cima
pagará toda a carne que se lhe achar digo perderá
toda a carne que lhe for achada para o contrata
dor e pagará seis mil réis passados vinte dias de cadeia
para as despesas deste Senado e outrossim não poderá,
pessoa alguma introduzir nesta vila ou venderem carnes
secas as libras só sim se pagarem o subsídio de ca
da arroba ao contratador, e que o mesmo ou outro qual
quer de sua licença poderá vender a libra de carne
seca por mais de trinta réis debaixo das mesmas
penas expressadas, o que tudo bem entendido pelo
dito arrematante assim o prometeu fazer e logo
o dito juiz e mais oficiais mandaram que eu es
crivão notificasse ao dito arrematante para

fl. 63r
Barbosa

Que no termo de trinta dias prestasse fiança
chã e abonada na forma da lei para segurança da
quantia referida, pena de que o não fazendo tornar
o dito contrato à praça, e pagar a diminuição que nele
houver daquela quantia acima declarada ao que
tudo se obrigou e se fez este auto em que assinaram com
o arrematante e porteiro e eu Felipe Tavares de
Brito escrivão o escrevi

Sebastião Ribeiro Vasconcelos Miguel de Teves Pais

José Barroso Manuel Lopes de Abreu Lages

??????? da Silva Cruz de Antônio de Quadro de Figueiredo

Antônio José Moreira Gomes

Auto de Arrematação Nº 36

Auto de arrematação do contrato das aferições
desta vila da Fortaleza, e seu termo do ano vin
douro de mil e setecentos e oitenta e um que man
dou fazer o juiz ordinário presidente e mais
oficiais do Senado da Câmara do qual foi
arrematante Antônio José Moreira Gomes
por preço de dois tostões digo de mil e seiscentos

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil e setecentos e oitenta e um aos vinte

fl. 63v

Aos vinte e oito dias do mês de julho do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capi
tania do Ceará grande, nos passos do Concelho dela, onde
se achava o juiz ordinário presidente o Sargento Mor
Sebastião Ribeiro de Vasconcelos e mais oficiais
da mesma abaixo assinados comigo escrivão de seu
cargo ao diante nomeado e sendo aí, [[e sendo aí] man
daram ao porteiro Antônio de Quadro de Figueiredo
apregoar o contrato das aferições desta dita vila
e seu termo para efeito de se proceder nele a arrema
tação, e o dito ter andado em praça os dias da lei, e logo o dito
porteiro entrou apregoar dizendo de uma para outra
parte, em voz alta, e inteligível, quem quer lan
çar no contrato das aferições desta vila e seu ter

mo o ano vindouro de mil e setecentos e oitenta
e um venha a mim receberei seu lanço, e por não ha
ver outro maior lanço que o de mil e seiscentos
réis que lançou Antônio José Moreira Gomes
mandou o dito juiz e mais oficiais que como
não havia outro maior lanço, que afrontasse, e arre
matasse pela dita quantia o qual entrou nova
mente apregoar mil e seiscentos réis me dão
pelo contrato das aferições desta vila e seu ter
mo há quem mais dê chegue-se a mim receberei
seu lanço que afronta faço porque mais não acho
se mais achara mais tomara, dou-lhe uma duas e terceira
e a mais pequenina em cima há quem mais dê senão
arremato e já estou arrematando, e logo lhe me
teu um ramo verde na mão em sinal de sua arre
matação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e
logo o dito juiz e mais oficiais do Senado

fl. 64r
Barbosa

houveram o dito contrato por arrematado
ao dito Antônio José Moreira Gomes pelo
referido preço de mil e seiscentos réis, e que eu escri
vão o notificasse para que prestasse fiança idônea
na forma da lei para segurança da referida quan
tia dentro do termo de trinta dias pena de que o não
fazendo tornar o dito contrato à praça, e pagar
a demasia da dita quantia a que tudo se obri
gou de que se fez este auto em que assinaram com
o arrematante e o porteiro, e eu Felipe Tavares
de Brito escrivão o escrevi

Sebastião Ribeiro Vasconcelos Miguel de Teves Pais

José Barroso Manuel Lopes de Abreu Lages

Silva Cruz de Antônio de Quadro de Figueiredo

Antônio José Moreira Gomes

Auto de Arrematação Nº 37

fl. 64v

Auto de arrematação das pesqueiras do rio
Cocó a saber tapagens redes e jangadas
as quais compreendam da barra do dito rio
até a ponte que vai para a vila de Messejana
e em todas quaisquer partes e lugares onde
se possam fazer as ditas pesqueiras no refe

rido rio as quais pesqueiras e rio pertencem a Câ
mara desta vila por estar no termo dela a qual
arrematação se faz por três anos sucessivos
o presente de 1781 de 1782, e de 1783 que

fl. 65r
Barbosa

Que principiarão de hoje e avante cuja
arrematação mandou fazer o juiz ordi
nário presidente e mais oficiais da
Câmara das quais foi arrematante Ma
noel de Siqueira Braga pelo pre
ço, e quantia de vinte mil e quinhentos réis 20$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
e setecentos e oitenta e um aos vinte e seis dias do mês de julho do dito
ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capita
nia do Ceará grande em Casas da Câmara dela onde se achava o juiz
ordinário presidente e mais oficiais da mesma, comigo escri
vão de seu cargo ao diante nomeado, e o porteiro José Carneiro de Sou
sa para efeito de se proceder a arrematação das pesqueiras do rio Cocó
e se haverem posto editais para a referida arrematação por tempo de três
anos sucessivos por pertencerem estas à mesma Câmara por estar o dito
rio no termo dela e se haverem passado muito mais de trinta dias em que
foram postos o dito edital e sendo aí mandaram o dito porteiro apre
goar as ditas pesqueiras e logo o dito porteiro, dizendo de uma para
a outra parte em voz alta, e inteligível que de todos era bem per
cebida quem quer lançar nas pesqueiras do rio Cocó por tempo de
três anos sucessivos a saber o presente de mil e setecentos e oitenta
e um de mil e setecentos e oitenta e dois, e oitenta e três que principi
arão do dia desta arrematação em diante venham a mim receberei seu
lanço e por não haver outro maior do que o de vinte mil e quinhentos réis
que lançou Manoel de Siqueira Braga, mandou o dito juiz e
mais oficiais que como não havia outro maior lanço que a
frontasse e arrematasse pela dita quantia com a condição porém de não impe
dir tarrafas de malha que não destrua a criação de peixe, e anzóis
o qual porteiro entrou novamente apregoar vinte mil e quinhentos réis
me dão pelas ditas pesqueiras acima declaradas pelo referido triê
nio há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço que afronta
faço porque mais não acho, se mais achara mais tomara, dou-lhe uma, dou-lhe
duas e a mais pequenina em cima, há quem mais dê se não arremato já estão
arrematando, e logo lhe meteu um ramo verde na mão em sinal de sua
arrematação dizendo-lhe bom proveito lhe faça e o dito juiz e mais oficiais
houveram as ditas pesqueiras por arrematadas ao sobredito
Manoel de Siqueira pelo dito preço de vinte mil, e

fl. 65v

vinte mil e quinhentos réis pelos referidos anos pagos a quartéis
de cada um dos anos referidos isto é todos e de cada ano e de ano
a ano com as condições declaradas e que nas pesqueiras do dito
rio, só poderá o dito arrematante fazer as pesqueiras de tapagens

redes e jangadas e fazendo o contrário qualquer pessoa
lhe será tomado todo o peixe que houver pescado, e paga
rá seis mil réis de condenação para as despesas da Câmara e
trinta dias de cadeia, e outrossim não poderá pessoa alguma de-
baixo das penas acima declaradas introduzir-se a fazer no
sobredito rio as declaradas pesqueiras só sim for com
licença e consentimento do arrematante ao qual os senhores
de terras que houverem pelas ilhargas do dito rio lhe não
poderão impedir de forma alguma as braças de terra que
lhe são permitidas pela lei para estaleiro de enxugar as redes
do das ditas pescarias ainda madeiras pagando-lhes
o dito arrematante pelo seu justo preço, e logo o dito juiz
e mais oficiais mandaram que eu escrivão notificasse o dito
arrematante para que no termo de trinta dias prestasse fiança
chã e abonada na forma da lei para segurança da quantia re
ferida pena de que o não fazendo tornar o dito contrato à
praça, e pagar a diminuição que houver naquela quantia
acima declarada ao que tudo se obrigou de que de
tudo fiz este auto em que assinaram com o dito arrema
tante e eu Felipe Tavares de Brito escrivão
o escrevi

Sousa Melo Cunha Forte

Manuel de Siqueira Braga

Não teve efeito a arrematação do auto supra e retro
e por essa razão absolvido e desonerado o arrematante

Auto de Arrematação Nº 38

fl. 66r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das
carnes desta vila da Fortaleza do ano
futuro de 1782 que mandou fazer o juiz
ordinário presidente e mais oficiais
do Senado da Câmara da mesma do qual
foi arrematante Antônio de Sousa
Uchoa por preço, e quantia de cinqu
enta mil réis ..... // ..... // ..... // ..... // ..... 50$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e oitenta e um ano nesta vila da For
taleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará
grande, nas Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordi
nário presidente o Capitão Pedro Barroso de Sousa
e mais oficiais da Câmara dela abaixo assinados co
migo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e o por

teiro deste auditório José Carneiro de Sousa para efeito
de se proceder na arrematação do contrato das carnes desta
dita vila e seu termo, o ano vindouro de mil e sete-
centos e oitenta e dois, para o que mandaram armar mesa
e o porteiro que trouxesse em pregão em praça públi
ca o mesmo contrato para efeito de se proceder nela
a arrematação visto ter passado os dias da lei, e logo o dito
porteiro entrou, apregoar dizendo de uma para a ou
tra parte em voz alta, e inteligível, que de todos era
bem percebida quem quer lançar nos contratos das
carnes desta vila da Fortaleza do ano futuro de mil
e setecentos, e oitenta e dois chegue-se a mim receberei
seu lanço, e andando assim apregoando uma e muitas
vezes, o maior lanço que houve foi o de cinquenta mil
réis, que lançou Antônio de Sousa Uchoa com o qual
lanço por não haver outro maior, mandou o dito juiz

fl. 66v

juiz e mais oficiais da Câmara ao porteiro que afrontasse
e arrematasse o dito contrato das carnes desta vila o ano vindou
ro de mil e setecentos e oitenta e dois, e logo o dito porteiro en
trou a apregoar dizendo cinquenta mil réis me dão pelo contra
to das carnes desta vila o ano vindouro de oitenta e dois há quem
mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço que afronta faço
porque mais não acho, se mais achara mais tomara, dou-lhe uma
e duas e a terceira em cima por mais pequenina, há quem mais dê
senão arremato, já estou arrematando com as condições impos
tas pelo dito juiz e mais oficiais da Câmara ao arrematante
Antônio de Sousa Uchoa quem vem a ser obrigar-se a cortar
carne todo o ano que bem baste para satisfação do povo
a arroba a doze vinténs e dois reais a real a libra para o subsídio
literário sem que possa alterar o dito preço, e faltando com
carne em cada um corte que vem a ser nos sábados e terças-
feiras de cada semana será condenado a pagar seis mil
réis em cada um dos referidos cortes em que faltar com a dita
carne para as despesas deste Senado o que se entenderá
em todo ano, como também será obrigado a pôr dois cepos
no açougue um para nele repicar carne para o povo, e outro
para a Infantaria desta guarnição, para serem avi
ados todos ao mesmo tempo, e não haver perturbação e
nem discórdia entre o mesmo povo e Infantaria
não se lhe proibindo cortar carne em todos os dias do
ano e nem pôr os talhos que lhe parecer em todo o lu
gar que lhe pertencer, neste termo, ou freguesia e a mes
ma vila arroba a doze vinténs, com a preferência de
que haja separação de carne necessária para o gover
no desta capitania e Ministro da mesma e mais ofi
ciais deste Senado no qual o dito porteiro logo me
teu um ramo verde na mão em sinal de sua arre
matação dizendo bom proveito lhe faça, nesta for

fl. 67r
Barbosa

E nesta forma houveram o dito juiz e mais oficiais
da Câmara o contrato por arrematado ao dito lançador
arrematante pelo preço referido de cinquenta mil réis do ano
futuro de mil e setecentos e oitenta e dois pagos em quatro quar
téis de três meses em três meses com todas as condições já declara
das, e que nesta dita vila e seu termo só poderá o dito arrematante
cortar carnes para vender e que toda outra qualquer pessoa que
o quiser fazer não sendo só para o seu sustento e passando desta
vila uma légua para cima perderá toda a carne que lhe for acha
da para o contratador e pagará seis mil réis de condenação
passados vinte dias de cadeia para as despesas deste Senado, e outros-
sim não poderá pessoa alguma introduzirem nesta vila ou vende
rem carnes secas as libras só sim se pagarem o subsídio de ca
da arroba ao contratador e que o mesmo, ou outro qualquer de
sua licença não poderá vender a libra de carne seca por mais de
trinta réis a libra debaixo das mesmas penas expressadas o que tu
do bem entendido pelo dito arrematante assim o prometeu fa
zer e logo o dito juiz e mais oficiais mandaram que eu escrivão
notificasse o dito arrematante para que no termo de trinta dias
prestasse fiança idônea, chã, e abonada, na forma da lei para se
gurança da quantia referida pena de que o não fazendo tor
nar o dito contrato à praça, e pagar a diminuição que nele hou
ver daquela quantia acima declarada ao que tudo se o
brigou em que assinaram com digo se obrigou de que de tudo se
fez este auto em que todos assinaram com o arrematante e por
teiro e eu Felipe Tavares de Brito escrivão o escre
vi

Sousa Ignácio Pereira de Melo

Alexandre José Teixeira da Cunha

Vicente Ferreira Forte

Antônio de Sousa Uchoa

Cruz † do porteiro José Carneiro de Sousa

fl. 67v

Visto em correição vila da Fortaleza
28 de agosto de 1871

Barros

Auto de Arrematação Nº 39

fl. 68r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das pesqueiras
da barra do rio Ceará até o porto do Pará pertencentes
à Câmara desta vila por estar em seu termo a qual
arrematação se faz por três anos sucessivos a saber
o ano de 82 83 e 84 que principiará a correr
de hoje por diante cuja arrematação a mandou fazer
o juiz vereador pela lei e mais oficiais da Câma
ra das quais foi arrematante Teodósio Freire da
Silva morador na vila de Soure

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil e setecentos e oitenta e um aos dois dias do mês
de outubro do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Ceará grande
nos Passos do Concelho dela onde se achava o juiz vere
ador pela lei e mais oficiais da Câmara comigo escri
vão de seu cargo ao diante nomeado para efeito de
se proceder arrematação das pesqueiras da barra do rio
Ceará até o porto do Pará e se haverem posto editais
para a dita arrematação por três anos sucessivos a saber o
ano de oitenta e dois, oitenta e três, e oitenta e quatro por
pertencerem estas a esta Câmara por estar no seu termo
e se haverem passado os trinta dias em que se pôs o dito edital
e sendo aí mandaram o dito porteiro apregoar as ditas
pesqueiras, e logo o dito porteiro apregoou dizendo
de uma para a outra parte dizendo em voz alta

fl. 68v

Alta e inteligível que de todos era bem percebida quem quer
lançar nas pesqueiras do rio Ceará até o porto do Pará
por tempo de três anos há quem mais dê chegue-se a mim
receberei seu lanço cujos principiarão do dia desta arrema
tação em diante, e por não haver outro maior de que o de seis
mil réis que lançou Teodósio Freire da Silva, mandou
o dito juiz e mais oficiais que como não havia outro maior
lanço que afrontasse e arrematasse pela dita quantia
com condição porém de não impedir tarrafas anzóis
e arpoadores o qual porteiro entrou novamente apregoar
dizendo em voz alta e inteligível seis mil réis me dão
pelas pesqueiras da barra do rio Ceará até o porto
do Pará há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu
lanço afronta faço porque mais não acho se mais achara
mais tomara dou-lhe uma, dou-lhe duas dou-lhe a mais pequeni
na em cima há quem mais dê senão arremato já se está arre
matando, e logo lhe meteu um ramo verde na mão em ci
ma de sua arrematação dizendo-lhe bom proveito lhe fa
ça e o dito juiz e mais oficiais houveram as ditas pesquei

ras por arrematadas ao sobredito Teodósio Freire da Silva pelo dito preço de seis mil réis pelos referidos anos pagos a quartéis de cada um dos anos isto é de ano a ano com as condições declaradas e que nas ditas pes queiras só poderá fazê-las de currais, e outras que lhe parecer o dito arrematante e fazendo-o outra qual quer pessoa lhe será tomado todo o peixe e desman chadas as ditas pesqueiras e pagará seis mil réis de condenação para as despesas deste Senado e trinta dias de cadeia salvo for com consen timento do dito arrematante e logo o dito juiz man dou que eu escrivão o notificasse o dito arrematan te para que no termo de trinta dias desse fiança i dônea para segurança da dita quantia pena de que o não fazendo no referido termo tornar

fl. 69r
Barbosa

o contrato à praça e pagar ele arrematante a dema sia que faltar da dita quantia de que se deu por enten dido o dito arrematante e assim o prometeu fazer e se su jeitar de que mandaram fazer este auto em que se assi naram com o dito arrematante e eu Felipe Tava res escrivão o escrevi

Não teve efeito esta arrematação por estar absolvido o arrematante pelo Senado da Câmara

Ignácio Pereira de Melo
Alexandre José Teixeira da Cunha
Gregório Alvez Pontes

Teodósio Freire da Silva

Termo de Arrematação Nº 40

Termo de arrematação do contrato das aferi ções desta vila da Fortaleza e seu termo do ano vindouro de mil e setecentos e oitenta e um digo e oitenta e dois que mandou fazer o juiz ordinário e mais oficiais da Câma ra do qual foi arrematante João Ferreira do Espírito Santo pelo preço de mil e seis centos réis 1$600

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecen tos e oitenta e um aos vinte e três dias do mês de novembro do dito ano nes ta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nos passos do Concelho onde se achava o juiz ordinário, e mais o ficiais da Câmara comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e sendo aí mandaram ao porteiro João Ledo apregoar o contrato das aferi ções desta dita vila para efeito de se proceder a ele arrematação

e o dito ter andado em praça os dias da lei, e logo o dito porteiro entrou
a apregoar dizendo de uma para a outra parte dizendo quem quer lan
çar no contrato das aferições desta vila e seu termo o ano vin
douro de mil e setecentos e oitenta e dois venha a mim receberei
seu lanço, e por não haver outro maior lanço que o de mil e seis

fl. 69v

E seiscentos réis que lançou João Ferreira do Espírito Santo
mandou o dito juiz e mais oficiais que como não havia outro ma
ior lanço que afrontasse, e arrematasse pela dita quantia o qual
entrou novamente apregoar mil e seiscentos réis me dão pelo
contrato das aferições desta vila e seu termo chegue-se a
mim receberei seu lanço que afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma duas e tercei
ra, e mais pequenina em cima há quem mais dê senão arrema
to já estou arrematando e logo lhe meteu um ramo verde na
mão em sinal de sua arrematação dizendo-lhe bom proveito
lhe faça e logo o dito juiz e mais oficiais da Câmara houveram
o dito contrato por arrematado ao dito João Ferreira do Es
pírito Santo pelo referido preço e que eu escrivão notifi
casse o dito arrematante para que prestasse fiança idônea na for
ma da lei para segurança da dita quantia dentro do termo
de trinta dias pena de que o não fazendo tornar o dito contrato
à praça e pagar a demasia da dita quantia a que tudo se o
brigou o dito arrematante de que fiz este auto em que se assina
ram com o arrematante e o porteiro e eu Felipe Tavares
de Brito escrivão o escrevi

Abreu Lages Melo Uchoa

Fortes

João Ferreira do Espírito Santo
João Ledo Góis

Auto de Arrematação Nº 41

fl. 70r
Barbosa

Auto de arrematação das Casas velhas da Câmara
que mandou fazer o juiz ordinário e mais ofici
ais da Câmara da qual foi arrematante o Capitão
José Francisco Vitoriano Bastos pelo pre
ço e quantia de doze mil e quinhentos réis 12$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete
centos e oitenta e um aos quinze dias do mês de dezembro de mil e
setecentos digo [[de dezembro de mil e setecentos digo]] dito ano nes
ta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania

do Ceará grande na Casa que serve de Passo do Concelho onde se achava o juiz ordinário e mais oficiais da Câmara dela comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e sendo aí em observância do provimento do doutor ouvidor geral e corregedor mandaram pôr em praça pelo porteiro do auditório as Casas velhas da Câmara para efeito de se arrematarem visto se ter posto edital e não haver quem lançasse e logo o dito porteiro entrou apregoar dizendo de uma para a outra parte dizendo quem quer lançar nas Casas da Câmara velha venha a mim receberei seu lanço e por não haver outro maior lanço que o de doze mil e quinhentos que lançou o Capitão José Francisco Vitori ano Bastos mandou o dito juiz e mais oficiais que como não havia outro maior lanço que afrontasse e arrematasse pela dita quantia o qual entrou novamente apregoar doze mil e quinhentos me dão pelas Casas velhas da Câmara desta vila chegue-se a mim receberei seu lanço que afron ta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma duas e terceira e a mais pequenina em cima há quem mais dê senão arremato e já estou arrematando e logo o dito porteiro entrou apregoar dizendo de uma para ou tra parte em voz alta e inteligível que de todos era bem perce bido doze mil e quinhentos réis me dão pelas Casas velhas da Câmara há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço afronta faço porque mais não acho se mais

fl. 70v

Se mais achara mais tomara dou-lhe uma e duas terceira e a mais pequenina em cima há quem mais dê senão arremato já estou arrematando e por não haver outro maior lanço que o de doze mil e quinhentos réis que havia lançado o dito Capitão Jo sé muito lhe mandaram meter o ramo na mão em sinal de sua arrematação, e logo o dito porteiro lhe meteu na mão um ramo verde dizendo bom proveito lhe faça com a condição de pagar a dita quantia a quartéis de três em três meses e que eu escrivão notificasse o dito arrematante para prestar fiança idônea para mais segurança da dita quantia no termo da lei de trinta dias e logo eu escrivão o notifiquei de que se deu por entendido e a tudo se sujeitou o dito arrematante e de tudo mandaram fazer este auto de arrema tação em que todos assinaram e eu Felipe Tavares de Brito escrivão o escrevi

Abreu Lages Melo Uchoa Cunha

Fortes

José Francisco Vitoriano Bastos

fl. 71r
Barbosa

Visto em correição vila da
Fortaleza 15 de julho de
1782.

Auto de Arrematação Nº 42

Auto de arrematação que mandou fazer o
juiz ordinário presidente e mais oficiais
da Câmara das pesqueiras das praias do
sítio Frecheirinha o Mundaú por tempo
de três anos de 1783 1784 e 1785 de
que foi arrematante o Capitão Estevão Vi
cente Gouveia por preço de quarenta mil réis
40$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e três aos
vinte e dois dias do mês de fevereiro do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
do Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde se a
chava o juiz ordinário presidente e mais oficiais da mes
ma comigo escrivão ao diante nomeado e o porteiro João
Ledo de Gois para efeito de procederem a arrematação
das pesqueiras das praias do sítio Frecheirinha o do
Mundaú por tempo de três anos que é o pre
sente de mil oitocentos oitenta e três de 1784 e
de 1785 e logo mandaram ao porteiro que apregoasse

* Não tem efeito esta arrematação.

fl. 71v

Apregoasse o qual começou a dizer em alta e inteligí
vel voz passeando de uma para outra parte quem quiser
lançar nas pesqueiras das praias dos sítios Frecheiras
até o Mundaú por tempo de três anos que do presente
de 1783 de 1784 e de 1785 venha-se a mim receberei
lanço digo receberei seu lanço e entre os mais que houve
ram o maior que houve foi o de quarenta mil réis que
lançou o Capitão Estevão Vicente Guerra a vista
do que mandaram o dito juiz e mais oficiais da Câmara
ao dito porteiro que apregoasse afrontasse e arrematasse o
qual logo tornou apregoar dizendo quarenta mil réis
me dão pelas pesqueiras das praias do sítio Frecheiras
até o Mundaú venha-se a mim receberei seu lanço a
fronta faço que mais não acho se mais achara mais
tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma

mais pequenina em cima há quem mais dê senão arremato
e por não haver outro maior lanço que os dos ditos quarenta mil
réis que lançou o dito Capitão Estevão Vicente Guerra lhe me
tera o porteiro um ramo verde na mão dizendo bom proveito lhe faça
e logo o dito juiz presidente e mais oficiais do Senado hou
veram por arrematado as ditas pesqueiras do sítio Frecheiras até
o Mundaú por tempo de três anos de mil setecentos oiten
ta e três de mil setecentos oitenta e quatro e de mil sete
centos oitenta e cinco pago em três quartéis no fim de cada
um ano, e que desse fiança idônea dentro do termo de trinta dias
para que eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para
prestar dita fiança, e de como assim houveram por arrematado
ditas pesqueiras mandaram fazer este auto em que assinaram
com o dito arrematante e porteiro eu Luís Marreiros

fl. 72r
Barbosa

Marreiros Sá escrivão da Câmara o escrevi

Francisco Xavier de Góis Antônio de Sousa Uchoa

Estevão Nunes

Estevão Vicente Guerra

João Ledo de Góis

Auto de Arrematação Nº 43

fl. 72v

Auto da arrematação do contrato das aferições
do presente ano de 1783 desta vila e seu termo que
mandaram fazer o juiz ordinário presidente verea
dores e procurador do Concelho do qual foi arre
matante Antônio Luís Cabral por preço e quan
tia de três mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil setecentos oitenta e três aos vinte
e três dias do mês de abril do dito ano nesta vila da
Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania

fl. 73r
Barbosa

Capitania do Ceará grande nas Casas da Câmara
dela onde se achava o juiz ordinário presidente o Sargento
Mor Francisco Xavier de Góis Vereadores e Procurador do
Senado comigo escrivão do mesmo ao diante nomeado e sen
do aí mandaram ao porteiro João Ledo de Góis apregoar o

contrato das aferições desta mesma vila e seu termo do
presente ano de mil setecentos oitenta e três visto se não
ter arrematante o ano próximo passado como constava do
livro das arrematações não haver nele auto do mesmo con
trato lavrado e ter andado em praça os dias da lei e logo
o dito porteiro entrou a apregoar dizendo de uma para outra
parte em voz clara e inteligível que de todos se percebia
três mil réis me dão pelo contrato das aferições desta vila
e seu termo deste corrente ano há quem mais dê chegue-se a
mim receberei seu lanço e andando assim apregoando não
houve outro maior que o da referida quantia de três mil réis
que lançou Antônio Luís Cabral com cujo lanço an
dou o dito porteiro apregoando, e por não haver outro maior man
daram o dito juiz Vereadores e Procurador ao dito porteiro
que afrontasse e arrematasse o qual apregoando dizia três
mil réis me dão pelo contrato das aferições desta vila
e seu termo corrente ano há quem mais dê venha-se
a mim receberei seu lanço afronta faço porque mais não
acho se mais achara mais tomara afronta faço porque
mais não acho dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe terceira
mais pequenina em cima há quem mais dê senão arre
mato e logo meteu um ramo verde na mão do dito
arrematante Antônio Luís Cabral e assim houveram por

fl. 73v

por arrematado o dito contrato pelo referido preço de três
mil e que prestasse fiança no termo da lei para o que eu
escrivão o notifiquei para prestar dita fiança dentro do ter
mo o que de tudo mandaram fazer este auto que com
o arrematante assinaram e o porteiro eu Luís Marreiros
de Sá escrivão da Câmara o escrevi

Francisco Xavier de Góis Antônio de Sousa Uchoa

Bernardo de Melo Uchoa

Ignácio Pereira de Melo

Estevão José de Sousa

Antonio Luiz Cabral

João Ledo de Góis

Auto de Arrematação Nº 44

fl. 74v

Auto de arrematação das pesqueiras desde a barra
do Trairi até a barra do Mundaú termo desta vila
por tempo de três anos a saber o presente de 1783 e 1
784 e de 1785 que mandaram fazer o juiz ordinário pre
sidente e mais oficiais da Câmara de que foi arrema
tante Estevão Vicente Guerra por preço e quantia
54$000 de cinquenta e quatro mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos oitenta e três aos trinta di
as do mês de maio do dito ano nesta vila da Fortale
za de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará
grande nas Casas da Câmara dela onde se achava o
juiz ordinário presidente e mais oficiais da Câmara
comigo escrivão da mesma ao diante nomeado para
efeito de procederem a arrematação das pesqueiras desde a
barra do Trairi até a barra do Mundaú e sendo
aí mandaram ao porteiro João Ledo de Góis apregoar as
pesqueiras dos referidos lugares por pertencerem e ter
Câmara desta vila para efeito de se proceder nelas a
arrematação não o [Ilegível] a arrematado a Este
vão Vicente Guerra por preço e quantia de quarenta
mil réis e ter [Ilegível] João Batista do Nascimen
to ao Doutor Desembargador Ouvidor Geral da Comarca para tor
nar à praça ditas pesqueiras oferecendo a terça parte
da dita quantia dos quarenta mil réis o que assim foi

fl. 75r
Barbosa

foi determinado pelo Doutor Desembargador ouvidor geral
e Corregedor que vinha a importar a quantia de cinquenta e três
mil trezentos e trinta e três réis dando parte a mim es
crivão por conta que apresentei ao mesmo Senado que não
dava mais coisa alguma da referida terça parte a vista
do que e logo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo de
uma para outra parte em voz alta e inteligível quem
quiser lançar nas pesqueiras da barra do Trairi até
a barra do Mundaú por tempo de três anos a sa
ber o presente de mil setecentos oitenta e três de mil
setecentos oitenta e quatro e de mil setecentos oitenta
e cinco venha-se a mim receberei seu lanço e por não haver
outro maior lanço que o de cinquenta e quatro mil réis
que lançou Estevão Vicente Guerra mandaram o dito
juiz e mais oficiais da Câmara que como não havia
outro maior lanço que afrontasse e arrematasse pela
referida quantia de cinquenta e quatro mil réis o
qual porteiro entrou novamente a apregoar dizendo cin
quenta e quatro mil réis me dão pelas pesqueiras da

barra do Trairi até a barra do Mundaú por tem
po de três anos há quem mais dê chegue-se a mim rece
berei seu lanço afronta faço que mais não acho se
mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou
lhe três e uma mais pequenina em cima há quem mais
dê senão arremato e já estou arrematando e logo meteu
um ramo verde na mão do dito arrematante Estevão
Vicente Guerra pela quantia referida e pelo tempo de

fl. 75v

de três anos e logo o dito juiz e mais oficiais houveram as di
tas pesqueiras por arrematadas e que os pagamentos faria
o arrematante em três quartéis e eu escrivão o noti
fiquei para que prestasse fiança idônea dentro do termo
de que o não fazendo tornar outra vez à praça de que
tudo mandaram fazer este auto que com o arrematante
assinaram e o porteiro eu Luís Marreiros de Sá es
crivão da Câmara o escrevi

Domingos Rodrigues da Cunha Antônio de Sousa Uchoa

Bernardo de Melo Uchoa Pantaleão Vieira de Azevedo

Luís Barbosa de Amorim

Estevão Vicente Guerra

João Ledo Góis

Auto de Arrematação Nº 45

fl. 76v

Auto de arrematação do contrato das aferições do
Ano futuro de 1784 desta vila da Fortaleza e
seu termo que mandaram fazer o juiz ordinário presiden
te e mais Senadores do qual foi arrematante Antô
nio Luís Cabral por preço e quantia de três mil
3$000 réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos oitenta e três aos trinta dias do mês de
julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Se
nhora da Assunção capitania do Ceará grande nas Ca
sas da Câmara dela se achava o juiz ordinário pre
sidente, Capitão Domingos Rodrigues da Cunha
e Procurador comigo escrivão da Câmara ao dian
te nomeado e sendo aí mandaram ao porteiro João Ledo de
Góis apregoasse o contrato das aferições desta mesma vila

e seu termo do ano vindouro de mil setecentos oitenta e
quatro visto ter andado em praça os dias da lei e logo o di
to porteiro entrou apregoar dizendo de uma para outra parte
em voz alta e inteligível de todos perceptível quem quiser
arrematar o contrato das aferições desta vila e seu termo
do ano futuro de mil setecentos oitenta e quatro venha-se
a mim receberei o seu lanço e andando assim apregoan
do ultimamente lançou no dito contrato Antônio Luís
Cabral três mil réis com o qual lanço andou o dito por
teiro dizendo três mil réis me dão pelo contrato das aferições
desta vila e seu termo do ano vindouro de mil setecen
tos oitenta e quatro há mais quem dê chegue-se a mim receberei

fl. 77r
Barbosa

Receberei seu lanço e por não haver outro maior que o dos
ditos três mil réis mandou o dito juiz e mais oficiais da
Câmara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse o qual di
zia afronta faço que mais não acho se mais achara mais toma
ra dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequeni
na em cima há quem mais dê senão arremato e logo meteu
um ramo verde na mão do dito arrematante Antônio Luís
Cabral dizendo-lhe bom proveito lhe faça e houveram o dito juiz
e mais oficiais da Câmara por arrematado o dito contrato
pelo preço referido de três mil réis ao dito arrematante An
tônio Luís Cabral ao qual eu escrivão notifiquei que prestas-
se fiança dentro do termo de trinta dias e o não fazendo tornar
à praça o dito contrato de que de tudo mandaram fazer
este auto que assinaram com o dito arrematante e porteiro
eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara es
crevi

Domingos Rodrigues da Cunha Antônio de Sousa Uchoa

Pantaleão Vieira de Azevedo

Luís Barbosa de Amorim

Antônio Luís Cabral

João Ledo de Góis

fl. 77v

Visto em correição vila da Fortaleza
30 de julho de 1783
Almeida

Auto de Arrematação Nº 46

fl. 78r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes desta vi
la de Fortaleza e seu termo do ano futuro de mil setecen
tos oitenta e cinco que mandou fazer o juiz ordinário pre
sidente o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais ofici
ais da Câmara do qual foi arrematante João Batista
da Silva por preço e quantia de cinquenta mil réis 50$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos oitenta e quatro aos vinte e sete dias do
mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas
Casas da Câmara dela onde se achava o juiz ordinário pre
sidente o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais ofi

fl. 78v

oficiais da Câmara abaixo assinados comigo escrivão da mes
ma Câmara ao diante nomeado e o porteiro João Ledo de
Góis para efeito de se proceder na arrematação do contrato
das carnes desta mesma vila e seu termo do ano futuro de
mil setecentos e oitenta e cinco para o que mandaram ar
mar mesa e o porteiro que trouxesse em pregão e em praça
pública o dito contrato para efeito de se proceder na arrema
tação dela visto ter andado em praça os dias da lei o qual
o dito porteiro entrou a apregoar dizendo de uma para outra
parte em voz alta e inteligível de todos percebida dizen
do quem quiser lançar no contrato das carnes desta vila da
Fortaleza e seu termo do ano futuro de mil setecentos oi
tenta e cinco chegue-se a mim receberei seu lanço, e andan
do assim apregoando uma e muitas vezes o maior lanço
que houve foi o de cinquenta mil réis que lançou João Ba
tista da Silva com o qual lanço entrou o dito porteiro a apre
goar dizendo cinquenta mil réis me dão pelo contrato das
carnes desta vila da Fortaleza e seu termo do ano futu
ro de mil setecentos oitenta e cinco há quem mais dê che
gue-se a mim receberei o seu lanço e por não haver outro ma
ior mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao dito
porteiro que afrontasse e arrematasse o dito contrato o
qual entrou a apregoar dizendo cinquenta mil réis me dão
pelo contrato das carnes desta vila da Fortaleza e seu
termo do ano futuro de mil setecentos oitenta e cinco há
quem mais de chegue-se a mim receberei seu lanço afronta
faço que mais não acho se mais achara mais tomara dou-
lhe uma dou-lhe duas dou-lhe e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato já estou arrema
tando com as condições impostas pelo dito juiz e mais

fl. 79r
Barbosa

mais oficiais da Câmara ao dito lançador João Batista
da Silva obrigar-se a cortar todo o ano carne que bem
baste para a satisfação do povo e tropa paga a trezentos e vin
te réis a arroba isento o mesmo povo do subsídio literário
pagar só sim ele lançador sem que possa alterar o dito preço
e faltando com a carne em cada um corte que é nos sábados e
terças-feiras de cada semana a pagar seis mil réis de condenação
para as despesas deste Senado isto se entende em todo o ano como
também será obrigado a pôr dois cepos nas casas do açougue da
mesma vila um para nele se pisar carne para o povo e outro para
a infantaria paga desta guarnição para serem aviados todos a um
mesmo tempo e não haver perturbação ou discórdia entre o mesmo
povo e infantaria não se lhe proibindo cortar carne todos
os dias do ano e nem para os talhos que lhe pertencerem pô-los nes
te termo e na freguesia da mesma vila a arroba de carne a tre
zentos e vinte réis e de cada libra pagando um real para o sub-
sídio literário na forma já declarada com a preferência de que
haja separação da carne necessária para o Governo desta capita
nia Ministro da mesma e oficiais deste Senado como se acha provi
do em Gerais pelos Doutores ouvidores gerais e Corregedo
res desta comarca com cujo lanço de cinquenta mil réis
andando assim apregoando o dito porteiro por não haver outro ma
ior que o do referido acima que lançou o dito João Batista da
Silva mandaram o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao dito por
teiro que afrontasse e arrematasse o qual entrou a apregoar dizen
do cinquenta mil réis me dão pelo contrato das carnes desta
vila e seu termo o ano vindouro de mil setecentos oiten
ta e cinco há quem mais dê senão arremato afronta faço que
mais não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou
lhe duas dou-lhe três, e uma mais pequenina em cima há

fl. 79v

há quem mais dê senão arremato e por não haver outro maior lanço
que o referido de cinquenta mil réis que lançou o dito João Batis
ta da Silva ao qual o dito porteiro logo meteu um ramo verde
na mão dizendo-lhe bom proveito lhe faça em sinal de sua arre
matação e desta forma houveram o dito juiz e mais oficiais da Câ
mara o Contrato por arrematado ao dito arrematante João Ba
tista da Silva pelo preço referido de cinquenta mil réis do ano fu
turo de mil setecentos cinquenta e cinco digo de mil setecentos
oitenta e cinco pagos com quatro quartéis de três em três meses ca
da um constadas as condições expressadas e com a condição po
rém que nesta vila e seu termo só poderá o dito arrematante cor
tar carnes para vender e que toda a pessoa que quiser cortar carne
não sendo para o seu sustento somente o que se entende de uma lé
gua para cima fora desta vila perderá toda a carne que lhe for achada
para o contratador e de cadeia passados vinte dias pagará seis
mil réis para as despesas deste Senado e outrossim pessoa alguma po
derá introduzir nesta vila carne seca para venderem as libras só
sim se pagarem o subsídio de cada arroba ao dito contratador

e que o dito arrematante ou outra qualquer pessoa de sua licença
não poderão vender a libra de carne seca por mais de trinta réis
e debaixo das mesmas penas já expressadas o que tudo bem enten
deu o dito arrematante e assim o prometeu fazer por não incorrer
nas ditas penas e o dito juiz e mais oficiais da Câmara man
daram a mim escrivão da mesma notificasse ao dito arrematan
te para prestar fiança chã e abonada dentro do termo da lei a quan
tia referida de cinquenta mil réis a contento do dito juiz e mais
oficiais da Câmara pena de que o não fazendo tornar o dito contra-
to à praça e pagar a diminuição que houver aos cinquenta mil réis
preço por que o arrematou ao que tudo se obrigou o dito arrematan
te sendo por mim escrivão notificado para o referido acima
e mandou o dito juiz ordinário presidente e mais ofici
ais da Câmara fazerem este auto que assinaram com o dito arre
matante João Batista da Silva e o porteiro João Ledo de Góis

fl. 80r
Barbosa

E eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara o es
crevi

Ignácio Pereira de Melo

Manuel Lopes de Abreu Lages Pantaleão Vieira de Azevedo

José Ferreira da Silva

João Batista da Silva

João Ledo de Góis

Auto de Arrematação Nº 47

Auto de arrematação do contrato das aferições desta vila
da Fortaleza e seu termo que mandaram fazer o juiz ordinário
presidente o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais oficiais
da Câmara do ano futuro de mil setecentos oitenta
e cinco do qual foi arrematante Antônio Luís Cabral
por preço e quantia de quatro mil réis. 4$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos oitenta e quatro aos vinte e sete dias do mês
de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Se
nhora da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas
da Câmara dela donde se achava o juiz ordinário presidente
o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais oficiais da Câmara
abaixo assinados comigo escrivão da mesma e o porteiro
João Ledo de Góis e sendo aí mandaram o dito juiz e mais

fl. 80v

e mais oficiais ao dito porteiro apregoar o contrato das aferiçõ
es desta mesma vila e seu termo do ano vindouro de mil se
tecentos oitenta e cinco para efeito de se proceder a arrematação
do dito contrato visto ter andado em praça os dias da lei e do
estilo. E logo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo de
uma para outra parte em voz alta e inteligível que de todos era
percebida quem quiser lançar no contrato das aferições des
ta vila da Fortaleza e seu termo do ano vindouro de mil se
tecentos oitenta e cinco venha-se a mim receberei seu lanço
e entre vários lanços que houveram o maior que houve foi o de qua
tro mil réis que lançou Antônio Luís Cabral com cujo
lanço mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao di
to porteiro trouxesse em praça e a pregão o referido contrato
o qual levantando a voz dizia quatro mil réis me dão pelo
contrato das aferições desta vila da Fortaleza e seu termo do
ano futuro de mil setecentos oitenta e cinco há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço e por não haver quem mais
lançasse mandaram o dito juiz e mais oficiais da dita Câ
mara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse o qual apre
goando dizia quatro mil réis me dão pelo contrato das
aferições desta vila da Fortaleza e seu termo o ano vin
douro de mil setecentos oitenta e cinco há quem mais dê
chegue-se a mim receberei seu lanço afronta faço porque ma
is não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-
lhe duas dou-lhe três e uma mais pequena em cima há quem mais
senão arremato e logo o dito porteiro meteu um ramo ver
de na mão do dito arrematante Antônio Luís Cabral di
zendo-lhe bom proveito lhe faça e nesta forma houve o dito
juiz e mais oficiais da Câmara o dito contrato das aferi

fl. 81r
Barbosa

das aferições desta vila da Fortaleza e seu termo do
ano vindouro de mil setecentos oitenta e cinco e que eu
escrivão notificasse ao dito arrematante para prestar fiança
dentro do termo da lei para segurança da dita quantia de
quatro mil réis o que eu escrivão assim o fiz e de tudo man
daram fazer este auto que com o arrematante e porteiro a
ssinaram e eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara
o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

Manuel Lopes de Abreu Lages Pantaleão Vieira de Azevedo

José Ferreira da Silva

Antônio Luís Cabral

João Ledo Góis

Auto de Arrematação Nº 48

fl. 82v

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz presi
dente Antônio de Sousa Uchoa Vereadores e Procura
dor do Concelho do contrato das aferições desta
vila da Fortaleza e seu termo do ano vindouro de
mil setecentos oitenta e seis do qual foi arrema

fl. 83r
Barbosa

arrematante Antônio Coelho Frazão por preço e
quantia de cinco mil réis 5$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos oitenta e cinco aos vinte e seis dias do mês de
julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas
Casas da Câmara dela onde se achavam o juiz presiden
te Antônio de Sousa Uchoa Vereadores e Procurador do Con
celho comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado para
efeito de mandarem proceder arrematação do contrato das a
ferições desta dita vila da Fortaleza e seu termo do ano vin
douro de mil setecentos oitenta e seis para cujo efeito man
daram ao porteiro José Carneiro de Sousa apregoar dito con
trato visto ter andado em praça os dias da lei: e logo dito
porteiro entrou apregoar de uma para outra parte dizendo em
voz alta e inteligível dizendo quem quiser lançar no con
trato das aferições desta vila da Fortaleza e seu termo do ano
futuro de mil setecentos oitenta e seis venha-se a mim
receberei seu lanço e entre vários lanços que houve o maior foi
o de cinco mil réis que lançou Antônio Coelho Frazão com
cujo lanço mandou o dito juiz e mais oficiais da Câmara
ao dito porteiro apregoasse e afrontasse não havendo outro maior
lanço arrematasse o que dito porteiro entrou a apregoar dizendo
cinco mil réis me dão pelo contrato das aferições desta
vila da Fortaleza e seu termo do ano de mil setecen
tos oitenta e seis há quem mais dê chegue-se a mim recebe
rei seu lanço afronta faço que mais não acho se mais acha
ra mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três
e uma mais pequena em cima há quem mais dê senão
arremato já estou arrematando. E logo o dito porteiro meteu
um ramo verde na mão do dito arrematante Antônio Coelho
Frazão pelo preço de cinco mil réis. E logo dito juiz e mais ofi
ciais da Câmara houveram por arrematado o referido contrato

fl. 83v

Contrato na pessoa do dito arrematante Antônio Coelho Frazão
e mandaram a mim escrivão notificasse ao dito arrematante pa
ra prestar fiança à dita quantia de cinco mil réis dentro do ter
mo da lei, e não o fazendo tornar à praça dito contrato e pa

gar ele a diminuição que houver o que eu escrivão logo o noti
fiquei para o dito efeito e se deu por entendido de que de tu
do mandaram fazer este auto que assinaram com o dito arrema
tante e porteiro que o fez de uma cruz por não saber escre
ver eu Luís Marreiros de Sá Escrivão da Câmara o es
crevi

Antônio de Sousa Uchoa

Ignácio Ferreira da Silva Bernardo Lages

Bernardo de Melo Uchoa Vicente Ferreira Forte

Antônio Coelho Frazão

Cruz do
Porteiro José † Carneiro de Sousa

Auto de Arrematação Nº 49

Auto de arrematação do contrato das carnes desta vila
da Fortaleza e seu termo do ano futuro de mil sete
centos oitenta e seis que mandaram fazer os juízes pre
sidentes Antônio de Sousa Uchoa e o Alferes José Bar
roso Valente Vereadores e Procurador do Concelho
do qual foi arrematante Antônio José Moreira
60$000 Gomes por preço e quantia de sessenta mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos oitenta e cinco aos vinte e oito dias

fl. 84r
Barbosa

dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Forta
leza de Nossa Senhora da Assunção capitania
do Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam
os juízes ordinários presidentes De Sousa U
choa, e Alferes José Barroso Valente Vereadores e Pro
curador do Concelho comigo escrivão da Câmara ao di
ante nomeado e o porteiro José Carneiro de Sousa para efei
to de se proceder na arrematação do contrato das car
nes desta mesma vila e seu termo o ano vindouro de
mil setecentos oitenta e seis para o que mandaram ao
dito porteiro trouxesse em pregão dito contrato para efei
to de se arrematar visto ter andado em praça os dias da lei
e logo dito porteiro de uma para outra parte entrou a
passear dizendo em voz alta e inteligível que de todos
era percebida quem quiser lançar no contrato das car

nes desta vila da Fortaleza e seu termo com o subsí
dio livre ao povo e arroba da carne a trezentos e vinte
réis do ano vindouro de mil setecentos oitenta e
seis venha-se a mim que receberei seu lanço e andando a
ssim apregoando muitas e repetidas vezes o dito por
teiro o maior lanço que houve foi de Antônio José Mo
reira Gomes que lançou sessenta mil réis livre do subsí
dio ao povo e pela arroba de carne a trezentos e vinte réis
com cujo lanço mandaram os juízes e mais oficiais da
Câmara ao dito porteiro que andasse afrontasse e arrematasse
não havendo outro maior lanço o qual levantando a voz dizia
sessenta mil réis me dão pelo contrato das carnes desta
vila e seu termo do ano futuro de mil setecentos oiten
ta e seis livre o subsídio ao povo e arroba de carne a trezen
tos e vinte réis há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu
lanço afronta faço que mais não acho se mais achara mais to
mara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pe
quenina em cima há quem mais dê senão arremato já estou
arrematando; e logo o dito porteiro meteu um ramo verde na

fl. 84v

Na mão do dito arrematante Antônio José Moreira Gomes em sinal
de sua arrematação, e nesta forma houveram ditos juízes e mais o
ficiais da Câmara por arrematado dito contrato ao dito arre
matante Antônio José Moreira Gomes pelo referido pre
ço de sessenta mil réis livre o subsídio literário ao povo
e arroba de carne a trezentos e vinte réis e pago em quatro quar
téis de três em três meses com as condições seguintes que este
Senado porá pronto e suficiente curral para a segurança
e recolhimento dos bois do dito contrato casa de açougue
balanças e pesos que tudo administrará dito contratador
e este poderá pôr os talhos que lhe parecer em qualquer lugar
do termo desta referida vila sendo o mesmo obrigado a ma
tar carne com abastança para o povo desta vila e tro
pa paga que a todos chegue regularmente às terças-feiras e
sábados de cada semana debaixo da pena de qualquer fal
ta de corte pagar de condenação seis mil réis para as
despesas deste Senado com condição porém que faltando
alguma vez dois cortes sucessivos não poderá ser conde
nado como também que nesta vila e seu termo só poderá dito
contratador cortar carne para vender e que toda a pessoa que
quiser cortar carne não sendo para o seu sustento somen
te o que se entende de uma légua para cima fora desta vila
perderá toda a carne que lhe for achada para o contratador, e da
cadeia passados vinte dias pagará seis mil réis para as des
pesas deste Senado e outrossim pessoa alguma poderá introdu
zir nesta vila carnes secas para vender por mais de trin
ta réis a libra digo para venderem a libra só sim se pa
garem o subsídio de cada arroba ao dito contratador e que
o dito contratador ou arrematante ou outra qualquer pessoa

de sua licença não poderão vender a libra de carne seca por
mais de trinta réis e debaixo das mesmas penas já expressa
das o que tudo bem entendeu o dito arrematante o que assim o
prometeu fazer por não incorrer nas ditas penas; e mais man
daram ditos juízes e mais oficiais da Câmara a mim escrivão

fl. 85r
Barbosa

Escrivão da mesma notificasse ao dito arrematante para
prestar fiança dentro do termo da lei e o não fazendo tor
nar o contrato à praça e pagar ele a diminuição que houver na
quantia referida de sessenta mil réis preço por que havia arrema
tado dito contrato o que eu escrivão logo o notifiquei pa
ra o referido o que ele bem entendeu e se deu por entendi
do de que de tudo mandaram ditos juízes e mais oficiais da Câ
mara fazerem este auto que assinaram com o dito arrematan
te e o porteiro que assinou de uma cruz por não saber escre
ver eu Luís Marreiros de Sá escrivão da comarca es
crevi como também mais declararam ditos juízes e oficiais da Câ
mara que matando qualquer morador desta vila e seu termo al
guma rês com a cláusula acima referida e condições declaradas
pagará de cada uma quatro contos réis de subsídio ao dito contra
tador na forma que sempre se praticou e de como assim o decla
raram de que tudo fiz esta declaração que assinaram sobredito escrivão
o declararei e escrevi

Antônio de Sousa Uchoa

José Barroso Valente

Bernardo de Melo Uchoa

Ignácio Ferreira da Silva

Vicente Ferreira Forte

Bernardo Lages

Antônio José Moreira Gomes

Cruz do
Porteiro José † Carneiro de Sousa

Auto de Arrematação Nº 50

fl. 86r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das aferições desta vila
da Fortaleza e seu termo que mandaram fazer o juiz ordi
nário presidente o Capitão Francisco Correia Leal e
mais oficiais da Câmara do ano futuro de 1787 do qual
foi arrematante José Mendes de Oliveira por preço e quan
tia de nove mil quinhentos réis 9$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos oitenta e seis aos vinte e seis dias do
mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção do Ceará grande nas Ca

fl. 86v

Nas Casas da Câmara dela onde se achavam o juiz ordinário
presidente o Capitão Francisco Correia Leal e mais o
ficiais da Câmara comigo escrivão da mesma ao diante
nomeado para efeito de procederem a arrematação do contrato
das aferições desta dita vila e seu termo para o ano vin
douro de mil setecentos oitenta e sete visto ter anda
do em praça os dias da lei para cujo efeito mandaram ao por
teiro Ubaldo José de Araújo por impedimento do atual Jo
sé Carneiro de Sousa apregoar o dito contrato e logo o dito
porteiro entrou apregoar dizendo de uma para outra parte em voz
alta e inteligível que de todos era perceptível dizendo quem
quizer arrematar o contrato das aferições desta vila da
Fortaleza e seu termo do ano futuro de mil setecentos oi
tenta e sete chegue-se a mim receberei seu lanço e andando assim
apregoando e entre vários lanços que houveram foi o de nove
mil e quinhentos réis que lançou José Mendes de Oliveira
com o qual lance entrou dito porteiro dizendo nove mil e
quinhentos réis me dão pelo contrato das aferições desta vila
da Fortaleza e seu termo há quem mais dê chegue-se a mim recebe
rei seu lance e por não haver quem mais lançasse mandou o di
to juiz e mais oficiais da Câmara que afrontasse e arrematasse
o que o dito porteiro entrou apregoar dizendo nove mil quinhen
tos réis me dão pelo contrato das aferições desta vila e o seu
termo há quem mais dê senão arremato afronta faço que mais
não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas
e uma mais pequenina em cima há quem mais dê senão arre
mato. E logo o dito porteiro meteu um ramo verde na mão
do dito arrematante José Mendes de Oliveira pela referida quan
tia de nove mil e quinhentos réis. E logo o dito juiz e mais
oficiais da Câmara houveram dito contrato por arrematado na pessoa
do dito arrematante José Mendes de Oliveira e mandaram a mim
escrivão o notificasse para prestar fiança dentro do termo da
lei e não o fazendo tornar à praça dito contrato e pagar
ele arrematante a diminuição que houvesse o que eu escrivão
satisfiz e se deu por entendido de que de tudo mandaram fa
zer este auto que assinaram com o dito arrematante e por

fl. 87r
Barbosa

E porteiro eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara
o escrevi
Francisco Correia Leal

Antônio Rodrigues da Cunha Luís José Teixeira da Cunha

João da Rocha

José Mendes de Oliveira Ubaldo José de Araújo

Auto de Arrematação Nº 51

Auto de arrematação das pesqueiras das
praias digo das pesqueiras das praias [[das praias]] desde a barra do
Trairi até a barra do Mundaú do termo desta vila da For
taleza por tempo de três anos que mandaram fazer o juiz ordi
nário presidente e mais oficiais da Câmara do que foi arrema
tante Antônio de Oliveira e Menezes por preço e quantia
de vinte mil réis. 20$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos oitenta e seis aos vinte e seis dias
do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de No
ssa Senhora da Assunção do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achava o juiz presidente o Ca
pitão Francisco Correia Leal e Vereadores e Procurador
do Concelho ao diante nomeado comigo escrivão da Câma
ra ao diante nomeado e sendo aí mandaram ao porteiro Ubal
do José de Araújo por impedimento do atual José Carneiro de
Sousa trazer em pregão em praça pública as pesqueiras das praias
do Trairi até a barra do Mundaú do termo desta vila por tem
po de três anos que são os de mil setecentos oitenta e seis oitenta
e sete e oitenta e oito o qual entrou apregoar dizendo quem
quiser lançar nas pesqueiras das praias de Trairi até a barra

fl. 87v

A barra do Mundaú venha-se a mim receberei seu lan
ço e andando assim apregoando de uma para outra parte em voz al
ta e inteligível dizendo vinte mil réis me dão pelas pesquei
ras das praias do Trairi até a barra do Mundaú por tempo
de três anos há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lan
ço e entre vários lanços que houveram foi o de vinte mil réis
que lançou Antônio de Oliveira e Menezes pela dita pesqueira
atrás referida pelo tempo de três anos que começam a correr da
feitura deste auto em diante e logo o dito juiz presidente e
mais oficiais da Câmara mandaram ao dito porteiro que afrontasse e arre
matasse o qual entrou a apregoar dizendo vinte mil réis me dão
pelas pesqueiras da barra do Trairi até a barra do Mundaú
por tempo de três anos há quem mais dê chegue-se a mim re
ceberei seu lanço afronta faço que mais não acho se mais acha
ra mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma
mais pequena em cima há quem mais dê senão arremato e por

não haver quem mais desse mandaram dito juiz e mais oficiais
da Câmara ao porteiro que arrematasse o qual meteu um ramo
verde na mão do dito arrematante Antônio de Oliveira e Me
nezes dizendo-lhe bom proveito lhe faça e logo deu dito juiz
e mais oficiais da Câmara ditas pesqueiras por arrematadas
por tempo de três anos pelo preço de vinte mil réis pelo
triênio, de que houveram por arrematadas dito juiz e mais ofici
ais mandando a mim escrivão o notificasse para prestar fian
ça dentro do termo da lei que logo notifiquei ao arrematante para o di
to debaixo da pena de que o não fazendo tornar dito contrato
à praça e pregão ele a falta que houver de que tudo mandaram fazer
este auto que assinaram com o dito arrematante e porteiro eu Luís
Marreiros de Sá escrivão da Câmara o escrevi

Francisco Correia Leal Ignácio Ferreira da Silva

Antônio Rodrigues da Cunha

João da Rocha Luís José Teixeira da Cunha

fl. 88r

Barbosa

Ubaldo José de Araújo Antônio de Oliveira Menezes

Auto de Arrematação Nº 52

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz ordinário pre
sidente o Capitão Francisco Correia Leal e mais oficiais
da Câmara das pesqueiras das Arpoeiras até a barra do Curu
por tempo de três anos da qual foi arrematante Antônio
Coelho Frazão por preço e quantia de três mil cento e cinquen 3$150
ta réis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos oitenta e seis aos vinte e seis dias do mês de
julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assunção do Ceará grande nas Casas da Câmara dela
onde se achava o juiz ordinário presidente o Capitão Francisco
Correia Leal Vereadores e Procuradores do Concelho comigo es
crivão da Câmara ao diante nomeado para efeito de man
darem proceder na arrematação das pesqueiras das praias das
Arpoeiras até a barra do rio Curu por tempo de três anos
visto ter andado em praça os dias da lei e logo mandaram
ao porteiro Ubaldo José de Araújo por impedimento do atual
José Carneiro de Sousa trazer em praça ditas pesqueiras
o qual entrou a apregoar dizendo em voz alta e inteligível de uma
para outra parte quem quiser lançar nas pesqueiras das praias

das Arpoeiras até a barra do Curu venha-se a mim receberei
seu lanço e entre vários lanços que houveram foi o de três
mil cento e cinquenta réis por três anos que lançou Antônio
Coelho Frazão com cujo lanço andou o dito porteiro dizendo
três mil cento e cinquenta réis me dão pelas pesqueiras das Ar
poeiras até a barra do Curu há quem mais dê chegue-se a mim recebe
rei seu lanço e logo mandou dito juiz e mais oficiais da Câ
mara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse o qual entrou
a apregoar dizendo três mil cento e cinquenta réis me dão pelas
pesqueiras das Arpoeiras até a barra do rio Curu por tempo de três

fl. 88v

De três anos há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu
lance afronta faço que mais não acho se mais achara mais
tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pe
quena em cima há quem mais dê senão arremato e por não
haver quem mais desse houveram dito juiz e mais oficiais da Câma
ra por arrematado ditas pesqueiras das Arpoeiras até a barra do
Curu por tempo de três anos da data desta em diante ao arrema
tante Antônio Coelho Frazão que em sinal da dita arremata
ção lhe meteu um ramo verde na mão dito porteiro dizendo-lhe
bom proveito lhe faça de que houveram dito juiz e mais oficiais da Câ
mara por arrematado ditas pesqueiras e mandaram a mim
escrivão notificasse ao dito arrematante para prestar fiança
dentro do termo da lei o que de que se deu por entendido
e mandaram fazer este auto que com ele e o porteiro assinaram
eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara o escrevi

Francisco Correia Leal — Ignácio Ferreira da Silva

Antônio Rodrigues da Cunha — Luís José Teixeira da Cunha

João da Rocha — Ubaldo José de Araújo

Antônio Coelho Frazão

Auto de Arrematação Nº 53

fl. 90r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das aferições desta vila
da Fortaleza e seu termo que mandaram fazer o juiz ordi
nário presidente o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais
oficiais da Câmara do ano futuro de 1788 do qual foi
arrematante Antônio Luís Cabral por preço e quantia
de treze mil réis 13$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos oitenta e sete aos vinte e seis

dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção do Ceará grande nas Ca
sas da Câmara dela onde se achavam o juiz ordinário
presidente o Alferes Ignácio Pereira de Melo e mais
oficiais da Câmara comigo escrivão da mesma ao di
ante nomeado para efeito de procederem arrematação do con
trato das aferições desta mesma vila e seu termo do ano
futuro de mil setecentos oitenta e oito visto ter andado
em praça os dias da lei para cujo efeito mandaram ao porteiro
Francisco da Silva Dias apregoar o dito contrato e logo
o dito porteiro entrou apregoar dizendo de uma para outra
parte em voz alta e inteligível quem quiser arrematar o con
trato das aferições desta vila e seu termo do ano futuro de

fl. 90v

de mil setecentos oitenta e oito venha-se a mim receberei seu
lanço e andando assim apregoando entre vários lanços que
houveram o maior foi o de treze mil réis que lançou Antô
nio Luís Cabral com o qual lanço entrou o dito porteiro
a apregoar dizendo treze mil réis me dão pelo contrato das
aferições desta vila e seu termo do ano futuro de mil
setecentos oitenta e oito há quem mais dê venha-se a mim
receberei seu lanço e por não haver quem mais lançasse man
dou o dito juiz e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que
afrontasse e arrematasse que logo o dito porteiro entrou apre
goar dizendo treze mil réis me dão pelo contrato das afe
rições desta vila da Fortaleza e seu termo do ano vindou
ro de mil setecentos oitenta e oito há quem mais dê chegue
se a mim receberei seu lanço afronta faço que mais não acho
se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou
lhe três e uma mais pequena em cima há quem mais dê se
não arremato já estou arrematando e logo o dito porteiro meteu
um ramo verde na mão do dito arrematante Antônio Luís Ca
bral e o dito juiz e mais oficiais da Câmara houveram por arre
matado dito contrato pela referida quantia de treze mil
réis na pessoa do dito Antônio Luís e que eu escrivão o notifiquei
para prestar fiança dentro do termo da lei e que não fazendo
tornar dito contrato à praça e pagar ele a diminuição que
houvesse o que eu escrivão satisfiz e se deu por entendido de
que mandaram fazer este auto que assinaram com o dito arre
matante e o porteiro que o fez de uma cruz por não saber es
crever eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara o es
crevi

Ignácio Pereira de Melo

Antônio Pereira da Graça

Estevão da Rocha Mota Manoel José Coimbra

Vicente Ferreira Façanha

Antônio Luís Cabral Cruz do Porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 54

fl. 91v

Auto de arrematação do contrato das carnes desta
vila da Fortaleza e seu termo do ano futuro de
mil setecentos oitenta e oito que mandaram fazer
o juiz presidente o Alferes Ignácio Pereira de
Melo Vereadores e Procurador do Concelho do
qual foi arrematante Raimundo Vieira da Costa
Delgado Perdigão por preço e quantia de sessenta
64$000 e quatro mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e
sete aos dezessete do mês de setembro do dito a
no nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da A
ssunção capitania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achavam o juiz presidente o
Alferes Ignácio Pereira de Melo Vereadores e
Procurador do Concelho comigo escrivão da Câma
ra ao diante nomeado e o porteiro Francisco da Silva
Dias para efeito de se proceder na arrematação do con
trato das carnes desta mesma vila e seu termo o a
no futuro de mil setecentos oitenta e oito para o que
mandaram ao dito porteiro trouxesse em pregão dito con
trato para efeito de se arrematar visto ter andado
em praça os dias da lei e logo o dito porteiro entrou
a passear de uma para outra parte dizendo em voz
alta e inteligível que de todos era percebida quem
quiser lançar no contrato das carnes desta vila
e seu termo o ano futuro de mil setecentos oitenta
e oito a arroba a trezentos e vinte réis livre o subsídio ao
povo venha-se a mim receberei seu lanço e andando a
ssim apregoando o maior lanço que houve foi o de sessen

fl. 92r
Barbosa

Sessenta e quatro mil réis que lançou Raimundo
Vieira da Costa Delgado Perdigão e com o dito lanço
o dito porteiro apregoando dizendo sessenta e quatro mil
réis me dão pelo contrato das carnes desta vila e seu termo
o ano futuro de mil setecentos oitenta e oito há quem mais
dê chegue-se a mim receberei seu lanço e por não haver quem
mais lançasse mandou o dito juiz e mais oficiais da Câ

mara ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse e o dito
porteiro entrou apregoar dizendo afronta faço que mais
não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe
duas dou-lhe três e uma mais pequenina em cima há quem
mais dê senão já estou arrematando e logo me
teu um ramo verde na mão do dito arrematante em sinal
de sua arrematação e houve dito juiz e mais oficiais da Câmara
dito contrato por arrematado ao dito Raimundo Vieira
da Costa Delgado Perdigão pelo referido preço de sessenta
e quatro mil réis a arroba da carne a trezentos e vinte réis
livre o subsídio ao povo com condição porém que toda
a pessoa que criar gado varão ou não possa vender
com exceção do contratador principalmente para lá das
freguesias [Ilegível] para [Ilegível] o fazendo pagar
em seis mil réis para as despesas do Senado pagar
em dia e que faltando o dito contratador a algum
corte por [Ilegível] lançar verdadeira não possa ser con
denado como também pessoa alguma poderá introdu
zir carnes secas nesta vila para vender sem licença
do contratador [Ilegível] condenados na forma
do provimento do mesmo Senado e do já praticado
nas arrrematações prestadas e de tudo o referido
acima e condições nesta declaradas mandaram fa
zer este auto que com o arrematante assinaram e o
porteiro Francisco da Silva Dias que o fez de uma Cruz

fl. 92v

Cruz por não saber escrever eu Luís Marreiros de Sá
escrivão da Câmara o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

Antônio Pereira da Graça

Manoel José Coimbra

Vicente Ferreira Façanha

Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 55

fl. 93r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz presidente Vereadores e Procurador da Câmara da reedificação da casa do açougue desta vila, balança, e curral do contrato para o fazer de novo de que foi arrematante Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão por preço e quantia de vinte mil réis por ser o que menos deu.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e oito aos três dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam em adjunto o juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho comigo

fl. 93v

Comigo escrivão ao diante nomeado para efeito de mandarem proceder na arrematação da reedificação da casa do açougue desta vila que se achava muito danificada, como também as balanças do mesmo açougue, e fazer o curral de novo, e juntamente um cepo para nele se talhar a carne visto já ter andado em praça os dias da lei: e logo mandaram ao porteiro Francisco da Silva Dias apregoasse os ditos consertos e curral e cepo, o qual começou a apregoar em alta e inteligível voz há quem menos queira lançar no conserto da casa de açougue desta vila balança, cepo e curral venha-se a mim receberei seu lanço, e andando assim apregoando o menor lanço que teve foi o de vinte mil réis que declarou ter lançado Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão: e logo mandou o dito presidente, Vereadores com o parecer do Procurador ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse, o qual começou na mesma forma a dizer afronta faço porque menos não acho se menos achara menos tomara dou-lhe uma dou-lhe duas e uma duas pequenina em cima há quem menos dê senão arremato e já estou arrematando; e por não haver quem menos dê se mais que os vinte mil réis que ofereceu o dito Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão mandaram ao porteiro que arrematasse, o qual depois de apregoar o dito lanço chegou-se ao lançador e meteu-lhe um ramo verde na mão dizendo-lhe bom proveito lhe faça, e nesta forma houveram esta arrematação por feita na pessoa do dito arrematante pela referida quantia de vinte mil réis de que mandaram fazer este auto de arrematação em que com o arrematante assinaram e pelo porteiro não saber escrever assinou de cruz Antônio Pereira de Ávila escrivão o es

crevi.

José Francisco Forte João de Andrada Bernardo Gonçalves Lage

Francisco de Sales Gomes Antônio Rodrigues da Cunha

Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 56

fl. 94r
Barbosa

Auto de arrematação mandaram fazer o juiz presidente Vereadores e Procurador do Senado da Câmara desta vila da Fortaleza das pesqueiras das praias do Pará Trairi até o Mundaú pertencentes ao termo desta vila por tempo de três anos que principiam a correr do dia vinte oito do mês de julho do ano subsequente de mil setecentos oitenta e nove até o mesmo dia do mesmo mês do ano de mil sete centos noventa e dois; de que foi arrematante João Diniz Pinho por preço e quantia de trinta mil réis . . . . . 30$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e oito aos vinte e oito dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam o juiz ordinário e presidente o Capitão José Francisco Forte Vereadores e Procurador do Senado da mesma Câmara comigo escrivão de seu cargo que todos vão no fim deste auto assinados e sendo aí mandaram ao porteiro da mesma Câmara Francisco da Silva Dias trouxesse em praça pública para venda e arrematação as pesqueiras das praias do Pará Trairi até Mundaú do termo desta vila por tempo de três anos que principiam a correr do dia vinte oito do mês de julho do subsequente ano de mil e setecentos oitenta e nove até o dia vinte e oito do mesmo mês do ano de mil sete centos noventa e dois o qual apregoando o dito lanço foi muitas vezes na sobredita forma começou em alta e inteligível voz apregoar há quem queira lançar no contrato das pesqueiras das praias do Pará Trairi até o Mundaú chegue-se a mim receberei seu lanço, e andando apregoando assim de uma para outra parte se chegou à mesa e disse

que João Diniz Pinho havia lançado no dito contrato
a quantia de trinta mil réis. E logo o dito juiz presiden-
te Vereadores e Procurador mandaram que corresse o dito
lanço, e com efeito começando o dito porteiro a passear
na dita praça, apregoou em alta e inteligível voz trinta
mil réis me dão pelo contrato das pesqueiras das praias

fl. 94v

das praias do Pará Trairi até Mundaú chegue-se digo Mun-
daú [[chegue-se digo Mundaú]] há quem mais dê chegue-se a
mim receberei seu lanço, e por não haver quem maior
lanço oferecesse todos de comum acordo assentaram que o
dito lanço se afrontasse e arrematasse e depois deste parecer
mandaram ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse
ao que começou o dito porteiro a apregoar o dito lançador
mais dizia afronta faço porque mais não acho dou-lhe uma
dou-lhe duas e uma mais pequenina em cima há quem mais
dê senão arremato já estou arrematando já entrego o ramo
e por não haver quem mais lançar quisesse mandaram o dito
juiz, presidente Vereadores e Procurador que entregasse o ramo
chegando-se o dito porteiro ao arrematante João Diniz Pi
nho e metendo-lhe um ramo verde na mão lhe disse bom
proveito lhe faça e nesta forma houveram o juiz presidente
Vereadores e Procurador as referidas pesqueiras por arremata
das na pessoa do dito arrematante o sobredito triênio. E logo
mandaram os ditos Senadores a mim escrivão que noti
ficasse ao dito arrematante para que prestasse fiança den-
tro do termo da lei, ao qual logo notifiquei para o dito
efeito, pena de que não prestando fiança tornar o dito
contrato à praça, e tornar ele arrematante toda a fal-
ta que houvesse de que de tudo mandaram fazer este auto
em que assinaram e pelo dito arrematante o não saber assi-
nou de uma cruz por ser o seu sinal costumado e junta-
mente o porteiro o qual também assinou de cruz e eu Antô-
nio Pereira de Ávila escrivão da Câmara o escrevi.

José Francisco Forte — Antônio de Sousa Uchoa

Bernardo Gonçalves Lage — Antônio Rodrigues da Cunha

Cruz de sinal de — Cruz do porteiro
João † Diniz Penha — Francisco † da Silva Dias

Termo

Auto de Arrematação Nº 57

fl. 95v

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente Vereadores e Procurador do Se
nado da Câmara desta vila da Fortaleza do con-
trato das aferições desta dita vila e seu termo
do qual foi arrematante José da Fonseca que de
clarou ser para Serafim Rodrigues da Costa pela
quantia de cinco mil réis. . . . . 5$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil e setecentos oitenta e oito aos vinte e nove dias do mês de ju-
lho do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da
Assunção capitania do Ceará grande na Casa da Câmara dela on
de se achavam o juiz ordinário e presidente o Capitão José Francis
co Forte Vereadores e Procurador do Senado da Câmara desta mes-
ma vila comigo escrivão ao diante nomeado, e porteiro do
auditório Francisco da Silva Dias para efeito de se proceder à
arrematação do contrato das aferições desta vila e seu termo
do ano de mil e setecentos oitenta e nove. E sendo aí por ha
ver andado em praça os dias da lei o dito contrato mandaram
os ditos Senadores ao mesmo porteiro que apregoasse o dito con-
trato a quem mais desse para se arrematar, ao que satisfazen
do logo o dito porteiro começou a apregoar em alta e inte
ligível voz passeando de uma para outra parte há quem quei
ra lançar no contrato das aferições desta vila e seu termo
venha-se a mim receberei seu lanço com o qual pregão
andando grande espaço de tempo, e vindo dentro disse que José
da Fonseca havia lançado no dito contrato a quantia de
cinco mil réis o que ouvido pelos ditos Senadores mandaram
que corresse o referido lanço de cinco mil réis: ao que satis
fazendo o dito porteiro começou a apregoar cinco mil
réis me dão pelo contrato das aferições desta vila e seu ter
mo do ano futuro de mil setecentos oitenta e nove há
quem mais dê chegue-se a mim receberei seu lanço com o
qual andando grande espaço de tempo apregoando na
dita praça por não haver quem mais lançar quisesse man
daram os ditos Senadores que afrontasse o dito lanço,
que satisfazendo o dito porteiro começou a apregoar
cinco mil réis me dão pelo contrato das aferições
desta vila e seu termo do subsequente ano chegue-se

fl. 96r
Barbosa

chegue-se a mim receberei seu lanço e demais dizia a
fronta faço porque mais não acho se mais achara mais
tomara dou-lhe uma, dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais peque
nina em cima há quem mais dê chegue-se a mim receberei seu
lanço, e apregoando este lanço nesta forma, mandaram que afron-
tasse e arrematasse, ao que satisfazendo o dito porteiro, demais

dizia afronta faço que mais não acho se mais achara mais to
mara dou-lhe uma dou-lhe duas, dou-lhe três e uma mais peque
nina em cima há quem mais dê senão arremato já estou a
rrematando já entrego o ramo, e mandando os ditos Sena
dores ao porteiro que entregasse o ramo, e chegando-se ele ao dito
arrematante o mesmo porteiro, e metendo-lhe um ramo ver-
de na mão lhe disse bom proveito lhe faça, e nesta forma houve-
ram os ditos Senadores o dito contrato por arrematado ao dito
arrematante José da Fonseca pela dita quantia de cinco mil
réis, e logo o dito arrematante declarou haver feito a tal arrema
tação para Serafim Rodrigues da Costa, o que visto pelos ditos Se
nadores mandaram a mim escrivão notificasse ao dito arre
matante para prestar fiança na forma do estilo dentro do
termo da lei, e que não o fazendo tornar o dito contrato à
praça pagar ele a diminuição que houvesse, o que eu escrivão
satisfiz e ele se deu por entendido de que mandaram fazer este
auto que assinaram com o arrematante e porteiro, e este por não
saber escrever o fez de uma cruz. Antônio Pereira de Ávila
escrivão da Câmara o escrevi

José Francisco Forte

Antônio de Sousa Uchoa

Bernardo Gonçalves Lages

Antônio Rodrigues da Cunha

Auto de Arrematação Nº 58

fl. 97r
Barbosa

Auto de arrematação que mandou fazer o
juiz presidente Vereadores e Procurador do
Concelho da Câmara desta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção e seu termo do contrato das afe
rições desta dita vila, e seu termo do qual foi arrematan
te Manoel Ferreira da Graça por preço e quantia de
três mil, e quinhentos réis. // 3$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos oitenta e nove aos vinte e oito
dias do mês de julho do dito ano nesta vila da Forta
leza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará
grande na Casa da Câmara dela onde se achava o juiz ordi
nário presidente Jerônimo Fernandes Tabosa, Vereadores
e Procurador do Senado da Câmara desta vila comigo escri
vão ao diante nomeado e o porteiro do auditório Francisco
da Silva Dias para efeito de se proceder arrematação do con
trato das aferições desta vila e seu termo do ano de mil

setecentos e noventa. E sendo aí por ter andado em pra
ça os dias da lei o dito contrato mandaram os ditos Sena-
dores ao mesmo porteiro que apregoasse o dito contrato a
quem mais desse para se arrematar ao qual satisfazendo lo
go o dito porteiro começou apregoar em voz alta e inteligí
vel passeando de uma para outra parte há quem queira
lançar no contrato das aferições desta vila e seu termo
venha-se a mim receberei o seu lanço com o qual pregão an
dando grande espaço de tempo, e vindo dentro disse que
Manoel Ferreira da Graça havia lançado no dito contrato
a quantia de três mil e quinhentos réis o que ouvido pelos
ditos Senadores mandaram que corresse o dito lanço de três
mil e quinhentos réis ao que satisfazendo o dito porteiro
começou apregoar três mil e quinhentos réis me dão pe
lo contrato das aferições desta vila e seu termo do ano futu
ro de mil setecentos e noventa há quem mais dê chegue-se
a mim receberei seu lanço com o qual andando grande
espaço de tempo apregoando na dita praça e por não ha
ver quem mais lançasse mandaram os ditos Senadores
que afrontasse o dito lanço ao que satisfazendo o dito por
teiro começou a apregoar três mil e quinhentos réis me
dão pelo contrato das aferições e seu termo do subsequente
ano chegue-se a mim receberei seu lanço e demais dizia a
fronta faço porque mais não acho se mais achara mais

fl. 97v

Mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma
mais pequenina em cima há quem mais dê chegue-se a mim re
ceberei seu lanço e apregoando nesta forma o dito lanço man
daram que afrontasse e arrematasse ao que satisfez o dito por
teiro e demais dizia afronta faço que mais não acho que se
mais achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas dou-lhe
três e uma mais pequenina em cima há quem mais dê
senão arremato já estou arrematando já entrego o ramo
e mandando os ditos Senadores ao porteiro que entregasse
o ramo; e chegando-se ele ao dito arrematante Manoel
Ferreira da Graça o mesmo porteiro e metendo-lhe um ra
mo verde na mão e disse bom proveito lhe faça. E nesta
forma houveram os ditos Senadores o dito contrato por a
rrematado ao dito arrematante Manoel Ferreira da Gra
ça pelo preço e quantia de três mil e quinhentos réis
e logo o dito arrematante declarou haver feito a dita arre
matação o que visto pelos ditos Senadores manda
ram a mim escrivão notificasse ao dito arrematante pa
ra prestar fiança na forma do estilo dentro do ter
mo da lei e que não o fazendo tornar o dito contra
to à praça e pagar ele a diminuição que houvesse o que
eu escrivão satisfiz, e ele se deu por entendido de que
mandaram fazer este auto que assinaram com o arrema
tante e o porteiro; o qual por não saber escrever o fez de uma

cruz; e eu Manoel de Siqueira Braga escrivão da Câ
mara eleito que o escrevi

Tabosa José Francisco Junqueira — José Ferreira da Silva

Pantaleão Vieira de Azevedo

Manoel Ferreira da Graça — Cruz † do porteiro Francisco da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 59

fl. 98v

Auto de arrematação do contrato das carnes desta vila
da Fortaleza e seu termo do presente ano de mil setecen
tos e noventa que principia do primeiro do mês de maio
subsequente e finda no último do mês de dezembro
do mesmo ano que mandaram fazer o juiz ordinário pre
sidente o licenciado Manuel Lopes de Abreu La
ges Vereadores e Procurador do Concelho do qual foi arre
matante Antônio José de Medeiros por preço e quan
40$000 tia de quarenta mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil setecentos e noventa aos vinte e um
dias do mês de abril do dito ano nesta vila da For
taleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará
grande em Casas de Residência do juiz ordinário presi
dente o licenciado Manuel Lopes de Abreu Lages
onde com ele se achavam os Vereadores e Procurador do
Concelho comigo. Escrivão da Câmara ao diante nomea
do e o porteiro Francisco da Silva Dias em razão de se a
char aposentado nas Casas da Câmara da mesma vila
o doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca pa
ra efeito de se proceder na arrematação do contrato das
carnes desta mesma vila e seu termo o presente a
no de mil setecentos e noventa que há de ter princípio do
primeiro do mês de maio subsequente do referido a
no, e finalizar no último do mês de dezembro do mesmo
para o que mandaram ao dito porteiro armar mesa e tra
zer em pregão dito contrato para efeito de se arrematar
visto ter andado em praça os dias que a lei determina
e logo dito porteiro entrou a passear dizendo de uma para
outra parte em voz alta e inteligível que quem quisesse
lançar no contrato das carnes desta vila da Forta
leza e seu termo do corrente ano de mil setecentos e
noventa que há de principiar do primeiro do mês de maio sub
sequente e findar no último do mês de dezembro com

o subsídio literário ao contratador e arroba de carne

fl. 99r
Barbosa

A trezentos e vinte réis venha-se a mim que receberei
seu lanço e andando assim apregoando mui
tas e repetidas vezes o dito porteiro o maior lanço que hou
ve foi o de quarenta mil réis que lançou Antônio Jo
sé de Medeiros Lima o subsídio literário ao povo e a
arroba de carne a trezentos e vinte réis com cujo lan
ço mandaram dito juiz presidente e mais oficiais da
Câmera ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse
não havendo outro maior lanço o qual levantando
a voz dizia que quarenta mil réis lhe davam pelo contra
to das carnes desta dita vila e seu termo do corrente
ano de mil setecentos e noventa com o subsídio
literário ao contratador e a arroba de carne a trezen
tos e vinte réis que há de principiar do primeiro do mês
de maio vindouro e há de findar no último do de de
zembro há quem mais dê chegue-se a mim receberei
seu lanço afronta faço que mais não ach se mais acha
ra mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas e uma
mais pequenina em cima há quem mais dê senão
arremato já estou arrematando. E logo o dito porteiro
meteu um ramo verde na mão do dito arrematante
Antônio José de Medeiros em sinal de sua arre
matação e nesta forma houveram dito juiz presidente
Vereadores e Procurador do Concelho por arrematado
dito contrato ao dito arrematante Antônio José
de Medeiros pelo referido preço de quarenta mil
réis com o subsídio literário a ele dito contrata
dor e arroba de carne a trezentos e vinte réis e pagos
em dois quartéis de quatro meses cada um com as
condições seguintes = que este Senado fará aprontar
o curral para a segurança dos gados que se talharem
no açougue e a Casa do mesmo, balança e pesos, e cepos
que tudo administrará dito contratador e este poderá
pôr os talhos que lhe parecer em qualquer lugar do ter
mo desta referida vila sendo o mesmo obrigado a
matar carne com abastança para o povo desta vi

fl. 99v

Vila e tropa paga que a todos chegue regularmente às
terças-feiras e sábados de cada semana debaixo
da pena de qualquer falta de corte pagar de conde
nação seis mil réis para as despesas deste Senado com
condição porém que nesta vila e seu termo só poderá o
dito contratador cortar carne para vender e que to
da a pessoa que matar alguma rês fora desta mesma
vila uma légua não sendo para o seu sustento an
tes sim para vender sem licença dele dito contrata

dor pagará ao mesmo o competente subsídio; como tam-
bém digo subsídio e o não fazendo perderá toda a carne
que lhe for achada para ele dito contratador e da
cadeia passados vinte dias pagará seis mil réis para
as despesas deste mesmo Senado e outrossim pessoa
alguma poderá introduzir nesta mesma vila car
nes secas para venderem as libras só sim pagando o
subsídio de cada arroba ao dito contratador e que
o dito contratador ou outra qualquer pessoa de licen
ça sua não poderão vender a libra de carne seca por
mais de trinta réis debaixo das mesmas penas acima
declaradas entendendo-se que o subsídio de cada rês
pagar ao dito contratador a quatrocentos
réis o que também se entende dos que matarem qualquer
rês para venderem nesta mesma vila sem licen
ça do dito contratador renda para o seu gasto não
o fazerem sem licença sua e de lhe pagarem o sub-
sídio e o mais digo subsídio como também que os
senhores de Fazenda sejam obrigados a afrontar os
bois que tiverem para vender ao dito arrematante
primeiro e o não fazendo serem condenados nas
penas que nos parecer justas de que tudo se deu por en
tendido dito arrematante obrigando-se em tudo
as cláusulas que se lhe [Ilegível] e mandaram dito juiz
e mais oficiais da Câmara a mim escrivão da mesma
notificasse ao dito arrematante para prestar fiança
idônea dentro do termo da lei, e o não fazendo tornar
o contrato à praça, e pagar ele a diminuição que

fl. 100r
Barbosa

houvesse na quantia dos quarenta mil réis preço por que
havia arrematado dito contrato o que eu escrivão
logo notifiquei dito arrematante para o referido o que ele
bem entendeu e se deu por entendido de que de tudo
mandaram dito juiz presidente e mais oficiais da Câmara
fazerem este auto que assinaram com o dito arre
matante e porteiro que o fez de uma cruz por não saber
escrever e eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câ
mara o escrevi

Manuel Lopes de Abreu Lages

Caetano José Correia

Ignácio Ferreira da Silva

Ignácio Pereira de Melo

Antônio José de Medeiros

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Visto em correição Vila da Fortaleza
Em 14 de maio de 1790
Sá

Auto de Arrematação Nº 60

fl. 100v

Auto de arrematação do contrato das carnes desta
vila da Fortaleza e seu termo que mandaram fa
zer o juiz presidente Manuel Lopes de Abreu La
ge Vereadores e Procurador do Concelho por tempo
de três anos a saber o futuro de 1791 e os subse
quentes de 1792 e 93 do qual foi arrematante An
tônio José de Medeiros por preço e quantia de
180$000 cento e oitenta mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil setecentos noventa aos
quinze dias do mês de agosto do dito ano nesta vi
la da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
do Ceará grande nas Casas da Câmara dela on
de se achavam o juiz presidente o licenciado Ma
nuel Lopes de Abreu Lage Vereadores e Procura
dor do Concelho comigo escrivão da Câmara
ao diante nomeado e o porteiro do auditório Fran
cisco da Silva Dias para efeito de procederem arre
matação do contrato das carnes desta dita vila e seu
termo por triênio dos anos de mil setecentos noven
ta e um noventa e dois e noventa e três para o que
mandaram ao dito porteiro trouxesse em pregão dito con
trato para efeito de se arrematar visto ter andado
em praça os dias da lei e se terem fixado editais
para o dito efeito e logo o dito porteiro entrou a passear
de uma para outra parte dizendo em voz alta e inte
ligível que de todos era percebida quem quiser lançar
no contrato das carnes desta dita vila e seu termo
por triênio dos anos de mil setecentos noventa e um
noventa e dois e noventa e três a arroba a trezentos e vin
te réis e livre o subsídio literário ao povo venha-se a mim
receberei seu lanço e andando assim apregoando mui
tas vezes dito porteiro o maior lanço que houve foi o de

fl. 101r
Barbosa

o de cento e oitenta mil réis que lançou Antônio
José de Medeiros pelo triênio a arroba a trezen

tos e vinte réis livre o subsídio literário ao povo com
cujo lanço mandaram o juiz presidente Vereadores
e Procurador do Concelho ao dito porteiro que andasse
com o dito lanço afrontasse e arrematasse não haven
do outro maior o qual levantando a voz dizia cento
e oitenta mil réis me dão pelo contrato das carnes
desta vila da Fortaleza e seu termo por triênio dos
anos de mil setecentos noventa e um noventa e dois
e noventa e três a arroba a trezentos e vinte réis e o sub
sídio literário livre ao povo há quem mais dê venha-
se a mim receberei seu lanço afronta faço que mais
não acho se mais achara mais tomara dou-lhe uma
dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato já estou
arrematando e logo o dito porteiro meteu um ramo ver
de na mão do dito arrematante Antônio José de Me
deiros em sinal de sua arrematação e dizendo-lhe
bom proveito lhe faça / e nesta forma houveram dito juiz Verea
dores e Procurador do Concelho por arrematado dito con
trato por triênio ao dito Antônio José de Medeiros
por preço e quantia de cento e oitenta mil réis dos
anos já aqui declarados a arroba da carne a trezentos
e vinte réis livre o subsídio ao povo e pago em três
quartéis no fim de cada um ano ou em quartéis de
três em três meses como se pratica nos contratos des
ta natureza que se arrematam anualmente como for
mais conveniente ao mesmo Senado debaixo das se
guintes condições o que este mesmo Senado porá cur
ral pronto e suficiente para se recolherem os gados
do dito contrato casas de açougue balanças e pesos que
tudo administrará dito contratador e juntamente
os cepos necessários e capazes o mesmo Senado os porá o
dito contratador poderá pôr os talhos que lhe parecer
em qualquer dos lugares do termo desta dita vila
sendo o mesmo obrigado a matar e haver com abastan

fl. 101v

Abastança ao povo e tropa paga desta vila que a
e há que regularmente às terças-feiras e sábados
de cada semana debaixo da pena de qualquer
falta de corte pagar de condenação seis mil réis
para as despesas deste mesmo Senado* como também
que nesta mesma vila e seu termo só poderá dito
contratador cortar carne para vender e que toda
a pessoa que quiser cortar alguma rês não sendo para
o seu sustento tanto dentro desta mesma vila, como
fora dela uma légua perderá toda a carne que lhe
for achada para ele contratador e sendo [Ilegível]
para o seu gasto pagarão o subsídio ao dito contrata
dor na forma do costume que se tem praticado* e sen

do o não façam para o seu sustento como acima
a livre da pena declarada e da cadeia passa
dos vinte dias pagará juntamente seis mil réis para
as despesas do Senado respectivo. E outrossim pessoa
alguma poderá introduzir nesta mesma vila
carnes secas para vender por mais de trinta réis
a libra e pagando o subsídio de cada arroba ao
dito contratador e que o dito arrematante ou outra
qualquer pessoa de sua licença não poderão vender a li
bra da carne seca por mais de trinta réis debaixo
das mesmas penas já expressadas o que tudo bem en
tendeu o dito arrematante o que assim prometeu
fazer dito arrematante por não incorrer nas di
tas penas e mais mandaram dito juiz e mais oficia
is da Câmara a mim escrivão da mesma noti
ficasse ao dito arrematante para prestar fiança
idônea dentro do termo da lei pena de que o não
fazendo tornar a lei à praça dito contrato e pa
gar ele a diminuição que houvesse na quantia referi
da de cento e oitenta mil réis preço por que o havia
arrematado o que eu escrivão logo o notifiquei pa
ra o referido o que ele bem entendeu e de tudo man

fl. 102r
Barbosa

Mandaram o dito juiz e mais oficiais da Câmara fa
zerem este auto que com o arrematante assina
ram e o porteiro que o fez de uma cruz o seu sinal cos
tumado por não saber escrever eu Luís Mar
reiros de Sá escrivão da Câmara o escrevi

Abreu Lage Caetano José Correia

Ignácio Ferreira da Silva

Antônio José de Medeiros

Cruz do porteiro

Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 61

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente Vereadores e Procurador do Concelho do con
trato das aferições por triênio desta vila da For
taleza e seu termo do qual foi arrematante Ma
nuel de Góis Souto por preço e quantia de doze mil
e oitocentos réis 12$800

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je

sus Cristo de mil setecentos e noventa aos quin
ze dias do mês de agosto do dito ano nesta vila
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do
Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde
se achavam o juiz ordinário presidente Vereadores e
Procurador do Concelho comigo escrivão da Câ
mara ao diante nomeado e o porteiro do auditório
Francisco da Silva Dias para efeito de procederem
na arrematação do contrato das aferições por triê

fl. 102v

triênio desta dita vila e seu termo o ano futuro de mil
setecentos e noventa e um e os subsequentes de noven
ta e dois e noventa e três visto ter andado em praça di
to contrato os dias da lei e logo dito juiz e mais
oficiais da Câmara mandaram ao dito porteiro trouxesse
a pregão o referido contrato o qual passeando de uma
para outra parte dizendo em voz alta e inteligí
vel de todos percebida quem quiser lançar no contra
to das aferições desta vila e seu termo por triênio
do ano futuro de mil setecentos noventa e um e os
seguintes de noventa e dois e noventa e três venha-se
a mim receberei seu lanço e entre vários lanços que
houveram o maior foi o de doze mil e oitocentos réis
que lançou Manuel de Góis Souto com cujo lan
ço mandaram dito juiz e mais oficiais da Câmara
ao dito porteiro corresse o dito lanço afrontasse e arre
matasse não havendo outro maior lanço o qual por
teiro entrou apregoar dizendo doze mil e oitocentos
réis me dão pelo contrato das aferições desta vila e seu
termo por triênio dos anos futuro de noventa e um e
o seu seguintes de noventa e dois e noventa e três
há quem mais dê venha-se a mim que receberei seu
lanço afronta faço que mais não acho que se mais
achara mais tomara dou-lhe uma dou-lhe duas
dou-lhe três e uma mais pequenina em cima há
quem mais dê senão arremato já estou arrema
tando e logo o dito juiz e mais oficiais da Câmara
determinaram ao dito porteiro metesse o ramo na mão
do dito arrematante em sinal de sua arrematação
visto não haver quem mais desse e o dito porteiro a
ssim o fez metendo um ramo verde na mão do
dito arrematante Manuel de Góis Souto dizendo
lhe que bom proveito lhe fizesse e por esta forma houve
ram dito juiz presidente e mais oficiais da Câma
ra por arrematado dito contrato das aferições desta
dita vila e seu termo pelo tempo referido de três anos
ao dito Manuel de Góis Souto pela quantia de doze

fl. 103r
Barbosa

doze mil e oitocentos réis que os pagarão em três quartéis
pagos cada um no último de cada um ano e manda
ram a mim escrivão notificasse ao dito arrematante para
que prestasse fiança idônea dentro do termo da lei e que
o não fazendo tornar dito contrato à praça e pagar ele
a diminuição que houvesse do preço por que o havia arrematado
o que eu escrivão satisfiz de que ele arrematante se deu
por entendido e de tudo mandaram fazer este auto que com
o dito arrematante assinou e o porteiro que o fez de uma
cruz por não saber escrever e eu Luís Marreiros de Sá
escrivão da Câmara o escrevi

Abreu Lage

Caetano José Correia

Ignácio Ferreira da Silva

Ignácio Pereira de Melo

Manuel de Góis Souto

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 62

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz presi
dente Vereadores e Procurador do Concelho do curral
do açougue desta vila do qual foi arrematante Ma
nuel Caetano por preço e quantia de trinta e seis mil
e oitocentos réis 36$800

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil setecentos e noventa aos quinze dias do mês de agos
to do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assunção do Ceará grande nas Casas da Câmara dela
onde se achavam o juiz ordinário presidente Vereadores e Pro

fl. 103v

e Procurador do Concelho comigo escrivão da Câmara
ao diante nomeado e o porteiro do auditório Fran
cisco da Silva Dias para efeito de procederem a arrema
tação do curral do açougue desta mesma vila vis
to ter andado em praça os dias da lei e logo man
daram ao dito porteiro apregoasse o dito curral o qual
entrou a apregoar em alta e inteligível voz dizendo há
quem mais queira lançar no curral do açougue desta

vila venha-se a mim receberei seu lanço e andan
do assim apregoando o menor lanço que teve foi o de
trinta e seis mil e oitocentos réis que declarou
ter lançado Manuel Caetano e logo mandou o di
to juiz presidente Vereadores e Procurador do Conce
lho ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse o qual
começou na mesma forma a dizer afronta faço por
que mais não acho se mais achara mais os tomara dou
uma dou-lhe duas e uma mais pequenina em
cima há quem mais dê senão arremato e por não
haver quem menos desse mais que os trinta e seis mil
e oitocentos réis que ofereceu o dito Manuel Caeta
no mandaram ao porteiro que arrematasse o qual depois
de apregoar o dito lanço chegou ao lançador e meteu
lhe um ramo verde na mão dizendo-lhe bom provei
to lhe faça e nesta forma houveram esta arrematação
por feita na pessoa do dito arrematante pela referida
quantia de trinta e seis mil e oitocentos réis com
condição porém de que ele arrematante mandará
fazer dito curral de carne maduras
do cumprimento cada uma de vinte
malhetados com estacas de sabiá piuga sendo dito
curral grande forte e suficiente partido ao meio
com as necessárias porteiras e feitas de dentes do que man
daram fazer este auto que com o arrematante assinaram
e o porteiro que o fez de uma cruz por não saber escre

fl. 104r
Barbosa

Escrever eu Luís Marreiros de Sá escrivão
da Câmara que o escrevi Declaro que o juiz
presidente e mais oficiais da Câmara determinaram ao
dito arrematante que havia pôr o curral pronto feito e a
cabado dentro do termo de quinze dias da data deste
pena de que o não fazendo se fazer a sua custa e que
eu escrivão o notificasse para o referido o que assim
fiz sobredito escrivão o declarei e escrevi

Manuel Lopes de Abreu Lage Caetano José Correia

Ignácio Ferreira da Silva

Ignácio Pereira de Melo

Manuel Caetano de Freitas Barros

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 63

Auto de arrematação do contrato das águas
ardentes da terra por triênio que mandaram fazer o juiz
ordinário presidente Vereadores e Procurador do Con
celho do qual foi arrematante o Capitão Mor Antô
nio de Castro Viana por preço e quantia de trezentos
e trinta mil réis o qual contrato é desta vila da
Fortaleza e seu termo que tem princípio do primeiro
do mês de janeiro futuro de 1791, e os subsequentes 330$000
de 1792 e de 1793//

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos e noventa aos quin
ze dias do mês de agosto do dito ano nesta vila da
Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará
grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam o juiz

* Extinta está a arrematação aos 9 de junho de 1791 Marreiros.

fl. 104v

O juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho
comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado e o por
teiro do auditório Francisco da Silva Dias para efei
to de mandarem proceder a arrematação do contrato
das águas ardentes da terra desta vila da Fortaleza e
seu termo por triênio visto se ter para isso fixado editais
públicos deste mesmo Senado e ter andado em praça os
dias da lei em virtude de carta do Ilustríssimo Senhor
Governador desta capitania dirigida a este Sena
do a este mesmo fim que se acha registrado e logo dito
juiz presidente e mais oficiais da Câmara mandaram
ao dito porteiro que apregoasse dito contrato o qual
entrou apregoar dizendo em alta e inteligível voz que de
todos era perceptível quem quiser lançar no contrato
das águas ardentes da terra desta vila e seu termo por
triênio venha-se a mim que receberei seu lanço e andan
do assim apregoando uma e muitas vezes o maior lan
ço que houve foi o de trezentos e trinta mil réis pelo triênio
que lançou o Capitão Mor Antônio de Castro Via
na com cujo lanço andou o dito porteiro apregoan
do e dizendo trezentos e trinta mil réis me dão pe
lo contrato das águas ardentes da terra por triênio
desta vila da Fortaleza e seu termo há quem mais dê
chegue-se a mim que receberei seu lanço e por não haver
outro maior lanço mandaram dito juiz presidente
e mais oficiais da Câmara ao dito porteiro que afronta
sse e arrematasse e o dito porteiro começou apregoar di
zendo trezentos e trinta mil réis me dão pelo con
trato das águas ardentes da terra desta dita vila

e seu termo por triênio há quem mais dê venha-se
a mim que receberei seu lanço afronta faço porque
mais não acho que se mais achara mais tomara dou
lhe uma dou-lhe duas dou-lhe três e uma mais peque
nina em cima há quem mais dê senão arremato
já estou arrematando e logo meteu um ramo ver
de na mão do dito arrematante o Capitão Mor Antô

fl. 105r
Barbosa

Antônio de Castro Viana dizendo-lhe bom proveito
lhe faça / E nesta forma houveram o dito juiz presidente
e mais oficiais da Câmara o dito contrato por arrema
tado na pessoa do dito arrematante o Capitão Mor
Antônio de Castro Viana pelo referido preço de
trezentos e trinta mil réis pelo triênio com as [[com
as]] condições seguintes = que o frasco da quartilha
e de aguardente venderá o dito arrematante
por trezentos e sessenta réis preço por que arrematou
e que gozará do privilégio exclusivo pelo tempo do
seu contrato que toda a pessoa que vender
ou lhe forem achadas águas ardentes sem que as tenha
comprado ao contratador ou a seus adminis
tradores lhe serão tomadas por perdidas para o
contratador [Ilegível] de seis mil réis de con
denação para as despesas deste Senado e de trinta
dias de cadeia pela primeira vez e pela segunda
dobradas = que não virão de Pernambuco ou
de outra qualquer parte águas ardentes por conta
e risco de alguma pessoa ainda que seja atitude de
outrens [Ilegível] Distrito alheio e exceção
pelas que forem necessárias ao contratador da água ar
dente desta vila do Aquiraz debaixo das penas so
breditas = que o contratador da mesma vila
do Aquiraz será obrigado a denunciar ao contra
tador desta todas as pipas e barris de aguardente
que embarcar neste ponto que verdadeiramente
conste que as mesmas pipas e barris de aguarden
te foram transportadas para o seu contrato do A
quiraz = que o mencionado contrato desta vila
terá seu princípio no primeiro de janeiro de 1791 e
findará no último de dezembro de 1793 e que
depois de principiar este mesmo contrato jamais po
derá pessoa alguma vender aguardente neste Distrito
que não seja comprada ao mencionado contrata
dor ou a seus administradores debaixo das indica

fl. 105v

indicadas penas; ainda que aos vendilhões reste muito
ou para darem extração e quando a não te
nham dado até este tempo serão obrigados a ven

dê-la ao sobredito contratador pelo custo = que
as águas ardentes que se destilarem ou se houverem de
destilar na terra de qualquer qualidade que seja o não
possam fazer ou vender sem expressa ordem do con
tratador ou dos seus administradores com quem se
ajustará para lhe pagar o subsídio conforme se ajus
tar debaixo das mesmas penas = Ultimamente di
to contratador pagará dito contrato em três
quartéis cada um no fim de cada ano; E logo o dito
juiz e mais oficiais da Câmara mandaram a mim
escrivão da mesma notificasse ao dito contrata
dor para dar fiança dentro do termo da lei, que eu
escrivão assim o executei e se deu por entendido
e de tudo mandaram fazer este auto que com o arrema
tante assinaram e o porteiro que assinou de uma cruz
seu sinal costumado por não saber escrever e eu
Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara o escrevi

Manuel Lopes de Abreu Lage Caetano José Correia

Antônio de Castro Viana Ignácio Ferreira da Silva

Ignácio Pereira de Melo

Cruz do porteiro
Francisco † da Silva Dias

Auto de Arrematação Nº 64

fl. 108r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente Vereadores e Procurador do Concelho desta vila
da Fortaleza das pesqueiras das praias do Pará Trairi
até o Mundaú pertencentes ao termo desta vila por tem
po de três anos que principiam a correr do dia vinte e oito
do mês de julho do ano subsequente de mil setecentos
noventa e três até o mesmo dia do mesmo mês do ano de
mil setecentos noventa e seis de que foi arrematante José
Cerqueira da Costa por preço e quantia de dez mil réis. . . 10$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil setecentos noventa e dois ao primei
ro dia do mês de dezembro do dito ano nesta vila da For
taleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do
Ceará grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam
o juiz ordinário presidente o Sargento Mor Gregório Ál
vares Pontes Vereadores e Procurador do Concelho comigo
escrivão da Câmara ao diante nomeado que todos vão no

fim deste auto assinados e sendo aí mandaram ao porteiro da
mesma Câmara José Bezerra trouxesse em praça públi
ca as pesqueiras das praias do Pará Trairi até Mundaú
do termo desta mesma vila por tempo de três anos que
principiam a correrem do dia vinte e oito do mês de julho
do subsequente ano de mil setecentos noventa e três
o qual apregoando o dito lanço muitas vezes na sobre
dita forma começou em alta e inteligível voz apregoar

fl. 108v

apregoar há quem queira lançar nas pesqueiras das praias
do Pará Trairi até Mundaú por tempo de três anos che
gue-se a mim que receberei seu lanço e andando assim apre
goando de uma para outra parte em voz alta e inteligível
chegou ultimamente à mesa José Cerqueira da Costa
e disse que lançava nas ditas pesqueiras por três anos dez mil
réis e logo o dito juiz presidente Vereadores e Procurador
do Concelho mandaram ao dito porteiro que corresse o dito
lanço e com efeito começando o dito porteiro a passear
na dita praça apregoou em alta e inteligível voz dizendo dez
mil réis me dão pelas pesqueiras das praias do Pará Trairi
até Mundaú por tempo de três anos há quem mais dê che
gue-se a mim receberei seu lanço e por não haver quem ma
ior lanço oferecesse todos de comum acordo acertaram
que o dito lanço se afrontasse e arrematasse e depois deste pen
sar mandaram ao dito porteiro que afrontasse e arrematasse
ao que tornando o dito apregoar o dito lanço dizia afron
ta faço porque mais não acho dou-lhe uma dou-lhe duas e uma
mais pequenina em cima há quem mais dê senão arrema
to já estou arrematando já entrego o ramo e por não haver
quem mais lançasse mandaram o dito juiz presidente Vereado
res e Procurador do Concelho que entregasse o ramo e chegando-
se o dito porteiro ao arrematante José Cerqueira da Costa e me
tendo-lhe um ramo verde na mão lhe disse bom proveito lhe faça
e nesta forma houveram o juiz presidente Vereadores e Procurador
do Concelho as ditas pesqueiras por arrematadas na pessoa do dito
arrematante José Cerqueira da Costa por dez mil réis pelo triê
nio que principiará aos vinte e oito do mês de julho do ano
futuro de mil setecentos noventa e três e há de findar aos
vinte e oito de julho do ano de mil setecentos noventa
e seis e que eu escrivão notificasse ao dito arrematante José Cer
queira da Costa para que prestasse fiança dentro do termo
da lei ao qual logo notifiquei para o dito efeito pena de que
não prestando a fiança tornar o dito contrato a praça e
tornar ele arrematante toda a falta que houvesse na diminui
ção de que de tudo mandaram fazer este auto em que assina

fl. 109r
Barbosa

Assinaram com o dito arrematante e porteiro que a
ssinou de uma cruz por não saber escrever o sinal seu

costumado eu Luís Marreiros de Sá escrivão da Câmara

Gregório Álvares Pontes — Francisco Xavier de Araújo

Manuel José Fernandes

Estevão da Rocha Mota — José Inácio de Oliveira Melo

Cruz do sinal do porteiro
José † Bezerra

José Cerqueira da Costa

Auto de Arrematação Nº 65

fl. 110r
Barbosa

Auto de arrematação que mandou fazer digo de
arrematação do contrato das carnes desta vila da Fortaleza
e seu termo, capitania do Ceará grande do ano futuro
de mil setecentos noventa e quatro, que mandou fa
zer o juiz ordinário o ajudante Vicente Ferreira For-
te, e mais oficiais da Câmara do qual foi arrematante
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão por
preço e quantia de sessenta mil réis 60$000

Ano

fl. 110v

Ano do nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e
três aos dois dias do mês de setembro do dito ano
nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da As-
sunção capitania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achava o juiz presidente
o ajudante Vicente Ferreira Forte, e mais oficiais da
Câmara abaixo assinados, comigo escrivão da mesma
Câmara, e o porteiro José Bezerra, para efeito de se
proceder na arrematação do contrato das car-
nes desta dita vila, e seu termo, do ano vindouro de mil
setecentos noventa e quatro para o que mandaram
armar mesa, e o porteiro que trouxesse a pregão em
praça pública o dito contrato, para efeito de
ser arrematado, visto ter andado em praça os
dias da lei, e logo o dito porteiro entrou a apregoar
passeando na dita praça de uma para outra parte,
em altas e inteligíveis vozes, dizendo, que quem quises-
se lançar no contrato das carnes desta dita vila,
se chegasse a ele que receberia seu lanço, o qual con-

trato era do ano vindouro de mil setecentos e noven-
ta e quatro, e andando assim apregoando uma, e mui-
tas vezes, o maior lanço que houve foi o de sessenta
mil réis que lançou Raimundo Vieira da Costa
Delgado Perdigão com o qual lanço entrou o dito
porteiro a apregoar dizendo, que sessenta mil réis
lhe davam pelo contrato das carnes desta vila,
da Fortaleza e seu termo, se havia quem mais desse
se chegasse a ele, que receberia seu lanço, e por não
haver outro maior mandou o dito juiz, e mais ofi-
ciais da Câmara ao dito porteiro que afrontasse

fl. 111r
Barbosa

e arrematasse o dito contrato, e satisfazendo o
dito porteiro entrou a apregoar dizendo que sessenta mil
réis lhe davam pelo contrato das carnes desta vila e seu termo
do ano vindouro de mil setecentos noventa e quatro
a arroba a seis tostões, livre o subsídio ao povo, se havia quem
mais desse, e ao povo mais incômodo se chegasse a ele, que
receberia seu lanço, e que afronta fazia, porque mais
não achava, que se mais achasse mais tomaria, e que lhe
dava uma, e duas, e terceira mais pequenina em cima,
se havia quem mais desse, se chegaria a ele, senão já
estava arrematando com as condições impostas pelo
dito juiz e mais oficiais da Câmara ao dito lançador
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, obrigar-
se, digo, arrematando, e logo o dito porteiro meteu
um ramo verde na mão do dito arrematante
Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão em si-
nal de sua arrematação, e nesta forma houveram
o dito juiz e mais oficiais da Câmara por arrematado
o dito contrato ao dito arrematante Antônio José
M digo Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdi-
gão pelo referido preço de sessenta mil réis, livre
o subsídio literário ao povo, e a arroba de carne a
seiscentos réis, e pagos em quatro quartéis de três em
três meses, com as condições seguintes = que este Se
nado porá pronto e suficiente curral para recolhimento,
e segurança dos bois do dito contrato, casas de açou-
gue, cepos, tarimbas, balanças, e pesos, que tudo adminis =
trará o dito arrematante, e este poderá pôr os talhos
que lhe parecer em qualquer lugar do termo desta
referida vila, sendo o mesmo arrematante obrigado
a matar carne com abastança para o povo dela,
e tropa paga, que a todos chegue reguladamente às
terças-feiras, e sábados de cada semana, debaixo da
pena de que faltando qualquer corte, pagar de

fl. 111v

De condenação seis mil réis para as despesas des
te Senado, com condição porém que nesta vila e seu
termo, só poderá o dito arrematante matar car-
ne para vender, e que toda a pessoa que quiser cor-
tar carne não sendo para o seu sustento somente
o que se entende de uma légua para fora desta vila
perderá toda a carne que lhe for achada para o ar-
rematante, e da cadeia passados vinte dias, pagará
seis mil réis para as despesas deste Senado, e outrossim
pessoa alguma poderá introduzir nesta vila carnes
secas para venderem as libras, só sim com licença
sua, pagando-se-lhe o subsídio de cada arroba, e que
o dito arrematante, ou outra qualquer pessoa de sua
licença não possam vender a libra de carne seca por
mais de quarenta réis debaixo das penas já expressadas
o que tudo bem entendeu o dito arrematante, o que
tudo prometeu cumprir como era obrigado por não
incorrer nas penas supraditas: e mandaram dito juiz e
oficiais da Câmara a mim escrivão da mesma no-
tificasse ao dito arrematante para prestar fiança idô-
nea dentro do termo da lei, e o não fazendo tornar
o contrato à praça, e pagar ele a diminuição que hou-
vesse, a referida quantia de sessenta mil réis, preço
por que havia arrematado o dito contrato, e as con-
denações que tivesse, o que eu escrivão logo satisfiz
o que ele bem entendeu, e se deu por entendido, de que
para constar mandaram dito juiz presidente e mais
oficiais da Câmara fazer este auto que assinaram com
o arrematante e porteiro que assinou de cruz por não
saber escrever. Declarou mais o dito juiz e oficiais
que qualquer pessoa que matar rês para vender, a
lém da pena de prisão e condenação pagará de sub
sídio ao dito arrematante quatrocentos réis como
sempre se praticou nesta vila e seu termo, e eu João

fl. 112r
Barbosa

João Lopes de Abreu Lage, escrivão da Câmara
o escrevi

Vicente Ferreira Forte

Antônio Rodrigues da Cunha

José Inácio de Oliveira Melo

Bernardo de Melo Uchoa

Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão
Cruz do porteiro
José † Bezerra

Auto de Arrematação Nº 66

fl. 113r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o
juiz presidente o ajudante Vicente Ferreira Forte, Vereadores, e Procurador
da Câmera desta vila da Fortaleza e seu termo do qual foi arrema
tante José Mendes de Oliveira pela quantia de 4$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos noventa aos dois dias do mês de setembro do dito
ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capi-
tania do Ceará Grande na Casa da Câmara dela onde se a
chava o juiz presidente o ajudante Vicente Ferreira Forte, Vereado-
res e Procurador do Concelho, comigo escrivão da mesma Câ
mara ao diante nomeado, e porteiro José Bezerra para
efeito de se proceder a arrematação do contrato das aferições
desta vila e seu termo do ano próximo futuro de mil sete
centos noventa e quatro, e sendo aí por haver andado em
praça os dias da lei o dito contrato, mandaram os ditos Se
nadores ao porteiro que apregoasse o mesmo contrato, o qu-
al logo entrou a passear na dita praça de uma para outra
parte, dizendo repetidas vezes em vozes altas e inteligíveis,
que quem quisesse lançar no contrato das aferições
desta vila e seu termo se chegasse a ele que receberia seu lan-
ço digo e seu termo o ano vindouro de mil setecentos no-
venta e quatro se chegasse a ele que receberia seu lanço e por
não haver outro maior lanço que o de quatro mil e quinhentos
que lançou José Mendes de Oliveira, com cujo lanço
mandaram dito juiz, Vereadores e Procurador ao porteiro
visto não haver outro maior que o de quatro mil e quinhen-
tos réis que afrontasse e arrematasse o qual entrou apregoar
dizendo que quatro mil e quinhentos lhe davam pelo contrato
das aferições desta vila da Fortaleza e seu termo o ano
vindouro de mil setecentos noventa e quatro, se ha
via quem mais desse se chegasse a ele que receberia seu
lanço e que afronta fazia porque mais não achava, que

fl. 113v

Que se mais achasse mais tomaria, e que lhe dava uma
e duas e outra mais pequenina em cima, se havia quem
mais desse, se não que já estava arrematando. E por
não haver quem mais desse se chegou ao lançador
José Mendes de Oliveira, e metendo-lhe um ramo ver-
de na mão, em sinal da sua arrematação lhe disse que
bom proveito lhe fizesse. E logo o dito juiz, e mais o-
ficiais da Câmara houveram o dito contrato por arrema
tado ao dito José Mendes de Oliveira pelo referido preço
de, em digo quatro mil e quinhentos, e mandaram que
eu escrivão o notificasse para que prestasse fiança
dentro em trinta dias, não pagando à vista, e na

falta tornar o dito contrato à praça, e pagar a diminuição que houver, o que eu escrivão cumpri do que dou fé, e o dito arrematante a tudo se obrigou, de que para constar mandaram o dito juiz, e oficiais da Câmara fazer este auto em que assinaram com o dito arrematante e porteiro que este o fez de cruz por não saber escrever. João Lopes de Abreu Lage, escrivão da Câmara o escrevi

Vicente Ferreira Forte

Antônio Rodrigues da Cunha

José Inácio de Oliveira Melo

Bernardo de Melo Uchoa

José Mendes de Oliveira

Cruz do porteiro
José † Bezerra

Auto de Arrematação Nº 67

fl. 114v

Auto de arrematação que mandou fazer o juiz presidente o Tenente Ignácio Barroso de Sousa e mais oficiais da Câmara desta vila do contrato das aferições de que foi arrematante Antônio Coelho Frazão, desta vila e seu termo por preço de quatro mil e seiscentos réis 4$600

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e quatro aos dezesseis dias do mês de dezembro do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção nas Casas dos Passos do Concelho dela onde se achavam o juiz presidente o Tenente Ignácio Barroso de Sousa, Vereadores e Procurador do Concelho comigo escrivão, e porteiro para efeito de se arrematar o contrato das aferições desta vila e seu termo do ano próximo futuro de mil setecentos noventa e cinco e sendo aí por haver o dito contrato andado em praça os tempos do estilo mandaram os ditos oficiais ao porteiro que o apregoasse, o qual logo satisfez passeando na dita praça de uma para outra parte dizendo repetidas vezes

em vozes altas e inteligíveis que quem quisesse
lançar no contrato das aferições desta vila
e seu termo do ano vindouro de mil setecentos
noventa e cinco se chegasse a ele que receberia
o seu lanço, e por não haver outro maior que o
de quatro mil e seiscentos, que ofereceu Antô-
nio Coelho Frazão, com cujo lanço mandaram
ditos juiz Vereadores e Procurador ao porteiro
que

fl. 115r
Barbosa

que visto não haver outro maior afron
tasse e arrematasse, o qual entrou a apre-
goar dizendo que quatro mil e seiscentos réis
lhe davam pelo contrato das aferições desta
vila da Fortaleza e seu termo o ano vindouro
de mil setecentos noventa e cinco se chegasse
a ele que receberia o seu lanço e que afron-
ta faria porque mais não achava que se
mais achasse mais tomaria e que lhe dava u-
ma e duas e outra mais pequenina em ci
ma se havia quem mais desse senão que
já estava arrematando, e por não haver quem
mais oferecesse se chegou ao lançador An-
tônio Coelho Frazão, e metendo-lhe um ramo
verde na mão em signal de sua arremata-
ção lhe disse que bom proveito lhe fizesse. E
logo o dito juiz, Vereadores e Procurador houve-
ram o dito contrato por arrematado ao dito Antô-
nio Coelho Frazão pelo referido preço de qua-
tro mil e seiscentos réis, e mandaram que eu
escrivão o notificasse para que prestasse
fiança idônea dentro em trinta dias, e na
falta tornar o dito contrato à praça e pa-
gar ele arrematante a diminuição que
houver, o que eu dou fé tê-lo assim cum-
prido e o dito arrematante a tudo se obrigou
de que para constar mandaram o dito juiz e oficiais
fazer este auto em que assinaram com o arrematante
e porteiro eu João Lopes de Abreu Lage escrivão
da Câmara o escrevi

Ignácio Barroso de Sousa — João da Rocha Mota

Luís Barbosa de Amorim — João Ferreira Gomes

Felipe Lourenço — Ubaldo José de Araújo

Auto de Arrematação Nº 68

fl. 116r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente, Vereadores e Procurador do Concelho
desta vila da Fortaleza das pesqueiras das praias do
Pecém Pará Trairi, e Mundaú, do termo desta vila
por tempo de três anos que principiarão a correr do pri-
meiro de julho de mil setecentos noventa e seis, e há de
findar no último de junho do ano de mil setecentos
noventa e nove de que foi arrematante o Capitão
Felipe Lourenço por preço e quantia de doze mil
réis, pagos no fim de cada ano quatro mil réis ____
12$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil setecentos noventa e cinco nesta vila
digo aos dezesseis dias do mês de agosto do dito ano
nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da
Assunção capitania do Ceará grande nas
Casas da Câmara dela onde se achavam o juiz pre-
sidente Jerônimo Fernandes Tabosa Vereadores
e Procurador do Concelho comigo escrivão da Câ-
mara ao diante nomeado, e sendo aí mandaram
ao porteiro do auditório Estevão Rodrigues trouxesse
a pregão para se arrematar as pesqueiras das
Praias do Pecém, Pará, Trairi, e Mundaú do
termo desta vila por triênio que principiará
a correr do primeiro de julho do ano vindouro
de mil setecentos noventa e seis, e há de findar
no último de junho do de mil setecentos noven-
ta e nove, o qual satisfez apregoando as ditas
pesqueiras na forma do estilo, depois de correr
algum tempo se chegou à mesa o Capitão Felipe
Lourenço, e disse que ele lançava nas referi-

fl. 116v

nas referidas pesqueiras doze mil réis pelo triê-
nio na forma contemplada, e logo o dito juiz pre-
sidente, Vereadores e Procurador do Concelho man-
daram ao dito porteiro que apregoasse e corresse o dito
lanço o qual satisfez na forma do estilo, e por
não haver quem maior lanço oferecesse, ter cor-
rido este largo tempo, e ser já tarde, todos de comum
acordo assentaram que o dito lanço se afrontasse
e arrematasse, e mandaram ao dito porteiro assim
o satisfizesse, o qual com efeito satisfez na
forma do estilo, e por não haver quem mais lan-
çasse mandaram o dito juiz presidente, Vereadores
e Procurador do Concelho que entregasse o ramo

ao dito arrematante o Capitão Felipe Lourenço, e o porteiro satisfez entregando-lhe dito ramo dizendo-lhe que bom proveito lhe fizesse. E nesta forma houveram ditos juiz, Vereadores, e Procurador do Concelho as ditas pesqueiras por arrematadas pelos ditos doze mil réis na pessoa do dito arrematante por triênio na forma retro declarada, pagando quatro mil réis no fim de cada ano, e mandaram que eu escrivão notificasse ao sobredito arrematante para que prestasse fiança no termo da lei, pena de que o não fazendo tornar dito contrato à praça e pagar ele a diminuição que houver, o que eu logo satisfiz de que mandaram fazer este auto em que assinaram com o dito arrematante e porteiro. E eu João Lopes de Abreu Lage, escrivão da Câmara o escrevi.

Jerônimo Fernandes Tabosa — Ignácio Ferreira da Silva

Antônio José Moreira Gomes — Francisco Xavier de Araújo

Luís José Teixeira da Cunha — Felipe Lourenço

Estevão Rodrigues

Auto de Arrematação Nº 69

fl. 117r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz presidente o Sargento Mor Gregório Álvares Pontes, e mais oficiais da Câmara desta vila do contrato das aferições desta vila e seu termo do qual foi arrematante José Dionísio Pereira pela quantia de quatro mil e seiscentos réis 4$600réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e cinco aos dezessete dias do mês de dezembro do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção nas Casas dos Passos do Concelho dela onde se achavam o juiz presidente o Sargento Mor Gregório Álvares Pontes, Vereadores e Procurador do Concelho comigo escrivão da Câmara, e o porteiro Estevão Rodrigues das Neves para efeito de se arrematar o contrato das aferições desta vila e seu termo do ano próximo vindouro de mil setecentos noventa e seis, aí por haver o dito contrato andado em praça os dias e termos do estilo, mandaram o dito juiz presidente e oficiais ao dito porteiro que apregoasse o qual logo satis fez passeando na dita praça de uma para outra parte

dizendo repetidas vezes em voz alta, e perceptível que
quem quisesse lançar no contrato das aferições
desta vila e seu termo do ano vindouro de mil sete
centos noventa e seis que chegasse a ele que recebe-
ria o seu lanço, e por não haver outro maior que
o de quatro mil e seiscentos que ofereceu José Dioní
sio Pereira, cujo lanço repetiu o dito porteiro muitas vezes
na dita praça na forma do estilo, e por não haver
quem mais desse mandaram o dito juiz presidente e oficiais
que afrontasse e arrematasse [[e arrematasse]] o que satis-
fez o dito porteiro dizendo que afronta fazia porque
mais não achava que se mais achasse mais tomaria
e que lhe dava uma e duas e outra mais pequenina

Se

fl. 117v

Se havia quem mais desse se chegasse a ele senão
que arrematava, e entregava o ramo ao lançador,
o que repetiu as vezes costumadas, e por não haver
quem mais quisesse lançar entrou o ramo que na
mão tinha ao dito arrematante José Dionísio Pereira
dizendo-lhe que bom proveito lhe fizesse. E por constar
da fé do referido porteiro não haver quem mais desse
houveram o dito contrato por arrematado ao dito José Di-
onísio Pereira pelo dito preço de quatro mil e seis
centos réis, e mandaram que eu escrivão o notifi-
casse para que prestasse fiança idônea dentro do
termo de trinta dias, e na falta tornar o dito contrato
à praça e pagar ele arrematante a diminuição
que houver, o que assim cumpri, de que dou fé, e o dito
arrematante a tudo se obrigou, de que para constar
mandaram o dito juiz presidente e mais oficiais
fazer este auto em que com o arrematante e porteiro
assinaram, e eu João Lopes de Abreu Lage, escri-
vão da Câmara o escrevi

Gregório Álvares Pontes

Antônio José Moreira Gomes

Ignácio Ferreira da Silva

Luís José Teixeira da Cunha

Estevão Rodrigues

José Dionísio Pereira

Auto de Arrematação Nº 70

fl. 119r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o
juiz presidente, Vereadores, e Procurador do
Concelho desta vila da Fortaleza, de todas as
pesqueiras de costa de mar, e rios até onde
chega a maré, que se acharem desde o Pecém
até a barra de Precabura, por tempo de
três anos que principiarão a correr do pri-
meiro de janeiro de mil setecentos noventa
e sete até o último de dezembro de mil
setecentos noventa e nove, de que foi arre-
matante José Ribeiro Lima, por preço
e quantia de cem mil réis pagos a quartéis 100$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil setecentos noventa e seis aos vinte e seis
dias do mês de julho do dito ano nesta vila da For-
taleza de Nossa Senhora da Assunção capitania
do Ceará grande nas Casas da Câmara dela que ser-
vem de Passos do Concelho onde se achavam o juiz presi-
dente o Capitão Manoel Rodrigues Barreto, Vereadores, e
Procurador do mesmo comigo escrivão da Câmara ao
diante nomeado e sendo aí mandaram ao porteiro do
auditório Estevão Rodrigues das Neves, metesse a pregão
de arrematação as pesqueiras que se compreendessem
do lugar do Pecém até a barra de Precabura, e rios
predominantes de marés, por triênio que principiará
do primeiro de janeiro do ano vindouro de mil setecentos noven
ta e sete, até o último de dezembro de mil setecentos
noventa e nove o qual satisfez apregoando as ditas pes-
queiras na forma do estilo, e entre vários lanços que
houveram o maior foi o de cem mil réis que ofereceu José
Ribeiro Lima, e dando o porteiro sua fé não haver quem
maior lanço oferecesse, mandaram o dito juiz presiden-
te Vereadores, e Procurador do Concelho ao dito porteiro
que afrontasse e arrematasse o que satisfez dizendo

fl. 119v

dizendo que cem mil réis lhe davam pelas pesqueiras
que se compreendiam do Pecém até [[até]] a barra de
Precabura, e seus competentes rios até onde chegavam
as marés, por triênio, se havia quem mais desse se che-
gasse a ele que receberia seu lanço, e por não haver
quem mais lançasse, de comum acordo mandaram os ditos
juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho ao
dito porteiro que entregasse o ramo ao dito arrematante José
Ribeiro Lima, e o dito porteiro satisfez tornando afrontar
na forma do estilo, e entregou ao dito arrematante um

ramo verde em sinal de sua arrematação dizendo que bom proveito lhe fizesse, e nesta forma houveram os ditos juiz presidente, Vereadores e Procurador do Concelho esta arrematação por feita firme e valiosa pelo referido preço de cem mil réis pagos a quartéis, e logo chamaram ao dito arrematante, e lhe declararam que ele não poderia impedir a pobreza que costumava pescar de suas tarrafas, e que outrossim não impedisse no rio Ceará as pesqueiras dos índios por serem pessoas miseráveis, os quais poderiam até fazerem as suas costumadas tapagens de Camboas, como também vende ria o seu pescado sem alteração, e objeção ao povo, o que tudo se obrigou cumprir o dito arrematante, e mandaram os ditos juiz presidente, e mais oficiais que eu escrivão notificasse ao dito arrematante para que prestasse fiança no termo da lei, pena de que o não fazendo tornarem as ditas pesqueiras à praça e pagar ele a diminuição que houvesse, o que eu logo satisfiz do que dou minha fé de que para constar mandaram os ditos juiz presidente Vereadores e Procurador fazer este auto de arrematação em que assinaram com o dito arrematante e porteiro, e eu João Lopes de Abreu Lage escrivão da Câmara o escrevi

Manoel Rodrigues Barreto Vicente Ferreira Façanha

fl. 120r
Barbosa

João Ferreira Gomes Francisco Xavier de Araújo

João Manoel Casimiro

Estevão Rodrigues das Neves

José Ribeiro Lima

Auto de Arrematação Nº 71

fl. 120v

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz presidente o Capitão Manoel Rodrigues Barreto, Vereadores e Procurador do Concelho do contrato das aferições desta vila e seu termo do qual foi arrematante Miguel da Cunha Pereira pela quantia de cinco mil e duzentos réis 5$200

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e seis anos nes-

ta vila da Fortaleza de N digo noventa e seis aos
vinte e dois dias do mês de dezembro do dito ano
nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da As-
sunção capitania do Ceará grande nas Casas
dos Passos do Concelho dela onde se achavam o
juiz presidente o Capitão Manoel Rodrigues Barreto
Vereadores e Procurador do Concelho comigo escrivão
da Câmara ao diante nomeado e o porteiro Estevão
Rodrigues das Neves, para efeito de se arrematar o con-
trato das aferições desta vila e seu termo do ano
próximo vindouro de mil setecentos noventa e sete
e aí por haver o dito contrato andado em praça
os termos e dias do estilo mandaram o dito juiz pre-
sidente, e mais oficiais ao dito porteiro que o aprego-
asse, o qual logo satisfez na praça pública que
quem quisesse lançar no contrato das aferições
desta vila e seu termo do ano vindouro de mil setecentos
noventa e sete se chegasse a ele que receberia seu
lanço, e por não haver outro maior que o de cin-
co mil e duzentos que ofereceu Miguel da Cunha
Pereira o qual lanço repetiu o dito porteiro muitas
vezes na dita praça na forma do estilo e por não
haver quem mais desse mandaram os ditos juiz
presidente e oficiais que afrontasse e arrematasse
o que satisfez o dito porteiro dizendo que afronta

fl. 121r
Barbosa

fazia porque mais não achava que se mais
achasse mais tomaria, e que lhe dava u
ma e duas e outra mais pequenina se havia quem
mais desse se chegasse a ele senão que arremata
va e entregava o ramo ao lançador, o que repetiu
as vezes costumadas e por não haver quem mais
quisesse lançar entregou o ramo que na mão
tinha ao dito arrematante Miguel da Cunha Pe
reira dizendo que bom proveito lhe fizesse; e por
constar da fé do referido porteiro não haver quem
mais desse houveram os ditos juiz, e oficiais o referi-
do contrato por arrematado ao dito Miguel
da Cunha Pereira pela dita quantia de cinco
mil e duzentos réis pagos em quartéis, e manda-
ram que eu escrivão o notificasse para que pres-
tasse fiança idônea dentro no termo de trinta
dias e na falta tornar dito contrato à praça
e pagar ele arrematante a diminuição que
houver o que assim satisfiz do que dou fé, e
o dito arrematante a tudo se obrigou de que
para constar mandaram o dito juiz e oficiais
fazer este auto em que assinaram com o arre-
matante e porteiro, e eu João Lopes de

Abreu Lage escrivão o escrevi

Manoel Rodrigues Barreto Vicente Ferreira Façanha

João Ferreira Gomes

João Manoel Casimiro

Estevão Rodrigues das Neves

Miguel da Cunha Pereira

Auto de Arrematação Nº 72

fl. 122r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente João Pereira de Oliveira
Vereadores e Procurador do Concelho do contrato
das aferições desta vila e seu termo do qual foi
arrematante Antônio Coelho Frazão por
preço de sete mil e quinhentos réis pagos a
quartéis 7$500

Recolhidos a folhas 102

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos noventa e sete ao pri
meiro dia do mês de agosto do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
capitania do Ceará grande nas Casas da Câmara
dela onde se achava o juiz presidente João Pereira
de Oliveira Vereadores e Procurador do Concelho
comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado e o
porteiro Estevão Rodrigues das Neves para efeito de se
arrematar o contrato das aferições desta vila e seu
termo do ano vindouro de mil setecentos noventa e
oito o qual andara em praça os termos do estilo
e logo mandaram o dito juiz presidente e mais ofi-
ciais ao dito porteiro que apregoasse o referido con-
trato o qual satisfez na praça pública dizen-
do que quem quisesse lançar no contrato das
aferições desta vila e seu termo do ano vindouro de
mil setecentos noventa e sete digo noventa e
oito se chegasse a ele que receberia seu lanço
e entre vários que houveram o maior foi o de sete
mil e quinhentos que ofereceu Antônio Coelho
Frazão, o qual lanço repetiu o dito porteiro mui-
tas vezes na forma do estilo e por não haver
quem mais desse mandaram os ditos juiz presi-

dente e oficiais que afrontasse e arrematasse
o que satisfez dizendo que afronta fazia
porque mais não achava que se mais achasse
mais tomaria e que lhe dava uma e duas e

fl. 122v

e uma mais pequenina em cima, se havia
quem mais desse se chegasse a ele senão que
arrematava e entregava o ramo ao lançador o
que repetiu as vezes costumadas, e por não ha-
ver quem mais desse deu o ramo que na mão
tinha ao dito arrematante Antônio Coelho Fra
zão em sinal da sua arrematação dizendo-lhe que
bom proveito lhe fizesse pela dita quantia de
sete mil e quinhentos réis, e por constar da fé do
dito porteiro não haver quem mais quisesse dar
houveram ao dito contrato das aferições por ar-
rematado ao dito Antônio Coelho Frazão pela
referida quantia de sete mil e quinhentos réis
pagos a quartéis e mandaram que eu escrivão
o notificasse para que prestasse fiança idônea
dentro do termo de trinta dias, com a cominação de
tornar à praça o dito contrato e pagar ele
arrematante a diminuição que houvesse,
digo que houver o que eu assim satisfiz e o dito
arrematante a tudo se obrigou de que dou fé e
para constar mandaram o dito juiz presidente
e oficiais fazer este termo em que com o dito
arrematante e porteiro assinou e eu João
Lopes de Abreu Lage escrivão o escrevi

João Pereira de Oliveira

José Felix

Zacarias Vieira de Azevedo

João da Rocha Mota

Estevão Rodrigues das Neves

Antônio Coelho Frazão

Auto de Arrematação Nº 73

fl. 123v

Auto de arrematação que mandaram fazer o
juiz presidente o Capitão Jerônimo Fernandes
Tabosa, Vereadores, e Procurador do Concelho do
contrato das afilações desta vila e seu ter-
mo por tempo de três anos que principiará
do primeiro de janeiro do ano vindouro de
mil setecentos noventa e nove e há de fin-
dar no último de dezembro do ano de mil
sete digo de mil e oitocentos, e um, por preço
e quantia de vinte e quatro mil réis pagos
em quartéis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil setecentos noventa e oito aos vinte e seis
dias do mês de julho do dito nesta vila da Forta-
leza de Nosso Senhor Jesus Cristo de m digo de
Nossa Senhora da Assunção capitania do Cea
rá grande nas Casas da Câmara dela que servem
de Passos do Concelho onde se achava o juiz pre-
sidente o Capitão Jerônimo Fernandes Tabosa
Vereadores e Procurador do Concelho comigo escrivão
da Câmara ao diante nomeado e o Porteiro do Au-
ditório Estevão Rodrigues das Neves para efeito
de se arrematar o contrato das aferições desta
vila e seu termo, por já ter andado em praça o ter-
mo do estilo, e logo o dito juiz presidente e mais
oficiais ao dito porteiro que apregoasse o dito
contrato, o qual satisfez na praça pública,
a daí entrou a apregoar que vinte e quatro
mil réis lhe davam pelo contrato das afilações
desta vila e seu termo pelo triênio que prin

fl. 124r
Barbosa

principiava no primeiro de janeiro do ano
vindouro de mil setecentos noventa e nove
e findava no último de dezembro do ano
de mil oitocentos e um, se havia quem mais
desse se chegasse a ele que receberia o seu
lanço, o qual repetiu muitas vezes na dita
praça na forma do estilo e por não haver
quem mais quisesse lançar mandaram os ditos
juiz presidente e oficiais ao dito porteiro
que afrontasse e arrematasse, o qual sa
tisfez repetindo o dito lanço, dizendo que
afronta fazia porque mais não achava, que
se mais achasse mais tomaria e que lhe dava
uma e duas, e uma mais pequenina em cima

se havia quem mais desse se chegasse a ele se
não que arrematava e entregava o ramo ao
lançador, repetindo as vezes costumadas, e por não
haver quem mais quisesse lançar deu o ramo ver-
de que na mão tinha ao lançador Antônio Fe-
lix da Luz em sinal de sua arrematação dizendo-
lhe que bom proveito lhe fizesse pela dita quan
tia de vinte e quatro mil réis o triênio acima es-
pecificado; e por constar da fé do porteiro não
haver quem mais quisesse lançar houveram esta
arrematação por feita, firme e valiosa pela sobre-
dita quantia de vinte e quatro mil réis pagos a
quartéis e mandaram que eu escrivão notificas-
se ao dito arrematante Antônio Felix da Luz para
que prestasse fiança idônea dentro do termo de
trinta dias com a cominação de tornar à praça o dito
contrato e pagar ele arrematante a diminuição que
houver o que eu assim satisfiz, e o dito arrematante a
tudo se obrigou de que dou fé, do que para constar man-
daram os ditos juiz presidente e oficiais fazer este
auto em que com o arrematante e porteiro as-

fl. 124v

assinaram e eu João Lopes de Abreu Lage es-
crivão da Câmara o escrevi

Jerônimo Fernandes Tabosa

Antônio José de Medeiros

Ignácio Ferreira da Silva

Estevão Rodrigues das Neves

Antônio Felix da Luz

Auto de Arrematação Nº 74

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente Vereadores e Procurador do Con-
celho do contrato das pesqueiras das praias do Pe-
cém até o Mundaú compreendendo os rios até
onde chega a maré do qual foi arrematante
Antônio Ferreira Gomes por triênio que há de
principiar no primeiro de julho do ano vindouro
de mil setecentos noventa e nove e há de findar
no último de junho de mil oitocentos e um,
por preço e quantia de doze mil réis pagos a

quartéis
12$réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos noventa e oito aos vinte
e seis dias do mês de julho do dito ano nesta vila
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
capitania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achava o juiz pre-

fl. 125r
Barbosa

Presidente o Capitão Jerônimo Fernandes Ta-
bosa Vereadores, e Procurador do Concelho comigo
escrivão ao diante nomeado, para efeito de
fazerem arrematar o contrato das pesqueiras
que se compreendem do Pecém até o Mundaú
compreendendo os rios até onde chega a maré, por
triênio que há de principiar no primeiro de
julho do ano de mil setecentos noventa e nove
e há de findar no último de junho de mil oito
centos e um, e logo mandaram ao porteiro do au-
ditório Estevão Rodrigues das Neves meter
a pregão de venda e arrematação as ditas pes
queiras em que havia dado os da lei e estilos
o qual satisfez na forma costumada, e apregoou
dizendo muitas vezes que quem quisesse lançar nas
pesqueiras do Distrito do Pecém até o Mundaú se
chegasse a ele que receberia seu lance, e depois de
largo tempo apregoou, que doze mil réis lhe davam
pelas sobreditas pesqueiras pelo triênio que ha-
via principiar no primeiro de julho do ano
vindouro de mil setecentos noventa e nove, e ha-
via findo ao último de junho do ano de mil
oitocentos e um se havia quem mais desse se
chegasse a ele que receberia seu lanço, e por constar
da fé do dito porteiro não haver quem mais des-
se dos doze mil réis que oferecera Antônio Fer-
reira Gomes, mandaram os ditos juiz presidente
e oficiais que afrontasse e arrematasse e satis-
fazendo o dito porteiro apregoou logo dizendo
e repetindo as vezes do estilo que doze mil réis
lhe davam pelas pesqueiras do Distrito do
Pecém até o Mundaú pelo triênio que
havia correr do primeiro de julho do ano

fl. 125v

do ano próximo vindouro de mil setecentos
noventa e nove e findava no último de
junho do ano de mil setecentos noventa digo
e findava no último de junho de mil oitocentos

e um se havia quem mais desse se chegasse
a ele que receberia seu lanço, e que afronta
fazia porque mais não achava, se mais achas-
se mais tomaria e que lhe dava uma, e duas
e uma mais pequenina em cima; e por não
haver quem mais lançasse deu o ramo verde
que na mão tinha ao dito arrematante Antô-
nio Ferreira Gomes, em sinal da sua arremata-
ção, dizendo que bom proveito lhe fizesse; e
nesta forma houveram os ditos juiz presidente
e oficiais o contrato das sobreditas pesqueiras
por arrematado ao sobredito Antônio Ferreira
Gomes por triênio na forma acima especificada
pela dita quantia de doze mil pagos a quartéis,
e assim houveram esta arrematação por feita
firme e valiosa, e mandaram que eu escrivão
notificasse ao dito arrematante para no ter-
mo de trinta dias prestar fiança idônea, com
a cominação de tornarem à praça as ditas pesquei
ras e pagar ele a diminuição que houver, o que
assim satisfiz, e o dito arrematante a
tudo se obrigou de que dou fé de que para
constar mandaram os ditos juiz presiden-
te e oficiais fazer este auto em que com
o sobredito arrematante e porteiro
assinaram e eu João Lopes de Abreu La-
ge escrivão da Câmara o escrevi

fl. 126r
Barbosa

o escrevi

Jerônimo Fernandes Tabosa

Antônio José de Medeiros

Ignácio Ferreira da Silva

Estevão Rodrigues das Neves

Antônio Ferreira Gomes

Auto de Arrematação Nº 75

fl. 126v

Auto de arrematação que mandaram fazer o
juiz presidente o Alferes Tomé de Sousa Ma
chado, Vereadores e Procurador do Concelho do conser
to das Casas do Senado desta vila, de cuja obra foi arre
matante Antônio Ferreira Gomes por preço e

quantia de dezessete mil réis como abaixo se
declara
17$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil setecentos noventa e nove aos quinze
dias do mês de maio do dito ano nesta vila da For-
taleza de Nossa Senhora da Assunção capita-
nia do Ceará Grande nas Casas dos Passos do
Concelho dela onde se achavam em adjunto o
juiz presidente Vereadores, e Procurador do Conce
lho comigo escrivão da Câmara ao diante nomea
do, e o porteiro do auditório Estevão Rodrigues
das Neves para efeito de pôr a pregão de arrema-
tação a obra do conserto das Casas deste Senado
em que havia dado os do estilo, e logo mandaram
ao dito porteiro apregoar a dita obra a quem
por menos a quisesse fazer, e com efeito aprego-
ando a dita obra, entrou a dizer que dezessete
mil réis [[mil réis]] lhe davam pela obra do conser
to das Casas do Senado desta vila, se havia quem
por menos a fizesse se chegasse a ele porteiro
que receberia seu lance, e por constar da fé

fl. 127r
Barbosa

da fé do dito porteiro não haver quem por
menos quisesse lançar na obra do dito conserto
mandaram os ditos juiz presidente Vereadores e Pro-
curador do Concelho que afrontasse e arrematasse,
e logo entrou o dito porteiro a apregoar o dito lance
afrontando a todas as pessoas que presentes estavam
e passavam pela dita praça dizendo que dezessete
mil réis lhe davam pela obra do conserto das Casas
do Senado desta vila, se havia quem por menos qui
sesse lançar se chegasse a ele que receberia seu lan-
ce, e que lhe dava uma, e duas, e outra mais pequeni-
na em cima, o qual lance repetiu, e afrontou re-
petidas vezes, e por não haver quem por menos quises-
se lançar, houve a dita obra por arrematada a
Antônio Ferreira Gomes pela quantia referida de
dezessete mil réis, e lhe entregou um ramo verde em
sinal de sua arrematação; e por constar da fé do dito
porteiro não haver quem por menos quisesse fazer
o conserto da reedificação das ditas Casas, houveram
os ditos juiz presidente, Vereadores, e Procurador do Con-
celho a dita arrematação por feita, firme, e valio
sa, com a condição de tirar a parede do partimento
da sala, rebocar onde precisar na mesma sala,
e camarinha da parte esquerda, e caiar a mesma
sala, e camarinha, e igualmente a frente, de di-

ante, reedificar a competente calçada, e escada,
como também fazer tapar todos os buracos das pare-
des de toda a casa, retelhá-la; e pôr-lhe portais novos
na porta da parte de detrás, assentar a mesma por-
ta, e fazer na sala um aterro alto de sorte que
as águas jamais se possam encaminhar de fora para
dentro, e fazer pôr os caibros que se precisarem no
telhado, pela referida quantia de dezessete mil réis
os quais se lhe dariam depois da obra finda, e aceita

fl. 127v

E o dito arrematante aceitou a dita obra na for-
ma especificada pela referida quantia de que
mandaram os ditos juiz presidente, Vereadores e Pro-
curador do Concelho fazer este auto em que com
o dito arrematante e porteiro assinaram, e eu
João Lopes de Abreu Lage escrivão da Câmara
o escrevi Tomé de Sousa Machado

José Cerqueira da Costa

Ignácio José Correia

Manoel Rodrigues Barreto

José Bernardes Uchoa

Estevão Rodrigues das Neves

Antônio Ferreira Gomes

Auto de Arrematação Nº 76

fl. 128r
Barbosa

Auto de arrematação do contrato das carnes
desta vila e seu termo que mandaram fazer o juiz
presidente o Alferes Tomé de Sousa Machado,
Vereadores, e Procurador do Concelho, do corrente ano
principiando do primeiro de junho em diante, do
qual foi arrematante Luís G digo Antônio Acácio
Gomes dos Santos pela quantia de cinquenta mil réis
a carne a oitocentos réis com o subsídio livre ao povo
50$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos noventa e nove aos quinze dias do
mês de maio do dito ano nesta vila da Fortaleza de
Nossa Senhora de Assunção capitania do Ceará gran-

de nas Casas dos Passos do Concelho dela onde se achavam em adjunto o juiz presidente o Alferes Tomé de Sousa Machado, Vereadores e Procurador do Concelho comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado e o porteiro do auditório Estevão Rodrigues das Neves para efeito de se proceder na arrematação do contrato das carnes desta dita vila e seu termo do corrente ano pegando do primeiro de junho vindouro inclusive em diante, para o que mandaram ao dito porteiro meter a pregão de venda e arrematação o dito contrato em que havia dado os do estilo, e logo o dito porteiro entrou a apregoar na praça pública, dizendo que quem quisesse lançar no contrato das carnes desta vila e seu termo do corrente ano, pegando no primeiro de junho vindouro se chegasse a ele que receberia seu lanço e depois de largo tempo apareceu Antônio Gomes digo Antônio Acácio Gomes dos Santos que lançou cinquenta mil réis pelo dito contrato principiando do primeiro de junho do corrente ano a oitocentos réis a arroba, e o subsídio livre ao povo, e logo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo que cinquenta mil réis lhe davam pelo

fl. 128v

pelo contrato das carnes desta vila e seu termo do corrente ano pegando do primeiro de junho em diante, se havia quem mais desse, e desse a carne por menos se chegasse a ele que receberia o seu lanço, e por não haver outro maior, e nem quem desse a carne por menos, mandaram o dito juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho, procedendo a aprovação do Ilustríssimo Capitão Mor Governador na forma determinada pelo § 5º do Regimento do Governo desta capitania, ao porteiro que afrontasse e arrematasse, e satisfazendo o dito porteiro entrou a apregoar dizendo que cinquenta mil réis lhe davam pelo contrato das carnes desta vila e seu termo do corrente ano pegando do primeiro de junho corre digo de junho em dia se havia quem mais desse se chegasse a ele que receberia o seu lance, e que afronta fazia porque mais não achava, que se mais achasse mais tomaria, e que lhe dava uma e duas e uma mais pequenina em cima, se havia quem mais desse se chegasse a ele que receberia seu lanço, senão já arrematava, e estava arrematando, e por não haver quem mais desse meteu o dito porteiro um ramo verde na mão do dito arrematante Antônio Acácio Gomes dos Santos em sinal da sua arrematação pelo dito preço de cinquenta mil réis a carne a oitocentos réis, a

arroba e o subsídio livre ao povo, com a condição
de fazer talhar carne com abastança ao povo,
e tropa paga nas terças e sábados na forma do
costume, e o não fazendo ser condenado em
seis mil réis para as despesas do Senado e trinta
dias de cadeia, não constando fugir-lhe os bois
do caminho, ou do Curral, e o dito arrematante
aceitou a dita condição, com a advertência que

fl. 129r
Barbosa

nesta vila e seu termo só ele poderia fazer ta
lhar carne, ou outrem com licença sua, e que
qualquer pessoa que talhasse carne ou vendesse
sem sua licença seria condenado no valor da rês
que vendesse pelo meado, ou a quartos para ele contra-
tador, e dois mil réis para as despesas deste Senado,
e que vendendo o talho da Serra da Uruburetama se-
ria com a condição de que o comprador faça talhar
carne àquele povo nas terças-feiras, e sábados de
cada semana na forma praticada nesta vila,
e logo o dito arrematante ofereceu por seu fiador
ao Alferes Luís de Oliveira Maciel, o qual por
estar presente disse que se obrigava por sua pes-
soa e bens ao inteiro cumprimento do referido con-
trato pelo seu fiador. E nesta forma houveram
os ditos juiz presidente, Vereadores e Procurador
do Concelho o dito contrato por arrematado com
as sobreditas condições, pelo referido preço de cin-
quenta mil réis pagos a quartéis, de que para cons-
tar mandaram fazer este auto em que com o dito
arrematante, fiador, e porteiro assinaram e eu
João Lopes de Abreu Lage escrivão o escrevi

Tomé de Sousa Machado

José Cerqueira da Costa

Ignácio José Correia

Manoel Rodrigues Barreto

José Bernardes Uchoa

Antônio Acácio Gomes dos Santos

Luís de Oliveira Maciel

Auto de Arrematação Nº 77

fl. 129v

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente o Alferes Tomé de Sousa Macha-
do, Vereadores e Procurador do Concelho das pesquei
ras da costa de mar e rios predominantes das marés
até onde elas chegarem, que se compreenderem
da barra do Pecém até a barra da Jacaracanga,
por triênio que principiará do primeiro de ja-
neiro do ano vindouro de mil e oitocentos e dois das
quais foi arrematante José Soares Lima por pre
ço e quantia de cento e dez mil réis pagos a quar-
téis. 110$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil setecentos noventa e nove aos quinze dias do
mês de maio do dito ano nesta vila da Fortaleza
e Casas dos Passos do Concelho onde se achavam em
adjunto o juiz ordinário presidente o Alferes
Tomé de Sousa Machado, Vereadores e Procurador
do Concelho comigo escrivão da Câmara ao diante
nomeado, e sendo aí mandaram ao porteiro do au-
ditório Estevão Rodrigues das Neves meter a pre-
gão de arrematação as pesqueiras que se compre-
endessem desde a barra do Pecém, até a de Jacara-
canga, em que havia dado os do estilo, com os compe-
tentes rios até os lugares onde chegarem as marés
por triênio que há de principiar no primeiro de
janeiro do ano vindouro de mil setecentos digo de mil
e oitocentos até o último de dezembro de mil oitocen-
tos e dois, e satisfazendo o dito porteiro entrou a apre-
goar as ditas pesqueiras na forma do estilo, e en-
tre vários lanços que houveram o maior foi o de cen-

fl. 130r
Barbosa

Cento e dez mil réis que ofereceu José Soares
Lima, e dando o porteiro sua fé não haver quem maior
lanço oferecesse / com a aprovação do Ilustríssimo Ca-
pitão Mor Governador; na conformidade do § 5º do
Regimento do Governo desta capitania, mandaram
o dito juiz presidente Vereadores e Procurador do
Concelho ao dito porteiro que afrontasse e arrema-
tasse, o qual satisfez dizendo que cento e dez mil
réis lhe davam pelas pesqueiras que se compreendiam
desde a barra do Pecém, até a da Jacaracanga, e seus
competentes rios, até onde chegam as marés pelo triênio
que havia principiar do primeiro de janeiro do
ano vindouro de mil setecentos digo de mil e oitocentos
até o último de dezembro de mil oitocentos e dois,

que se havia quem mais desse se chegasse a ele que receberia seu lanço; e por não haver quem mais lançasse mandaram o dito juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho que o dito porteiro entregasse o ramo ao dito arrematante José Soares Lima, e o dito porteiro satisfez tornando afrontar na forma do estilo e entregou ao dito arrematante um ramo verde em sinal da sua arrematação e nesta forma houveram os ditos juiz presidente, Vereadores e Procurador do Concelho esta arrematação por feita; firme e valiosa pelo referido preço de cento e dez mil réis pagos a quartéis, o dito arrematante se chegou à mesa e disse que ele arrematara as referidas pesqueiras com a condição de que pessoa alguma não pescaria nos lugares das competentes tapagens com tarrafas redes de malhas miúdas, o que assim houveram por bem os ditos juiz presidente, Vereadores e Procurador do Concelho na conformidade da Ordem do Livro 5º fólio 88. e determinaram que o dito arrematante não vendesse o seu pescado por maior preço do costume, e mandaram que eu escrivão notificasse ao dito

fl. 130v

ao dito arrematante para prestar fiança no termo da lei pena de que o não fazendo tornarem as ditas pesqueiras à praça e pagar ele arrematante a diminuição que houvesse, o que eu logo satisfiz do que dou fé de que para constar mandaram o dito juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho fazer este auto em que com os ditos juiz presidente Vereadores e Procurador do Concelho, arrematante, e o porteiro assinaram e eu João Lopes de Abreu Lage escrivão da Câmara o escrevi

Tomé de Sousa Machado

José Cerqueira da Costa

Ignácio José Correia

Manoel Rodrigues Barreto

José Bernardes Uchoa

Estevão Rodrigues das Neves

José Soares Lima

Auto de Arrematação Nº 78

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente o Alferes Tomé de Sousa Machado
Vereadores e Procurador do Concelho das pesqueiras
de costa de mar e rios predominantes de marés que
compreendessem da barra da Jacarecanga até
a do Cocó pelo triênio que há de principiar no pri-
meiro de junho do corren digo no primeiro de janei-
ro do ano vindouro de mil e oitocentos e há de
findar no último de dezembro de mil oito
centos e dois das quais foi arrematante Ma

fl. 131r
Barbosa

Manoel Ribeiro Lima
por preço e quantia de centro e vinte um mil réis
pagos a quartéis 121$000

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
mil setecentos noventa e nove aos quinze dias do mês
de maio do dito ano nesta vila da Fortaleza de Nossa
Senhora da Assunção nas Casas dos Passos do Concelho
dela onde se achavam em adjunto o juiz presidente
o Alferes Tomé de Sousa Machado Vereadores, e Pro-
curador do Concelho comigo escrivão da Câmara ao
diante nomeado e sendo aí mandaram ao porteiro
do auditório Estevão Rodrigues das Neves meter a
pregão de arrematação as pesqueiras da costa de mar
e rios predominantes de marés que se compreendessem
da barra da Jacarecanga até a barra do Cocó o
triênio que há de principiar no primeiro de janeiro
de mil e oitocentos, até o último de dezembro de
mil oitocentos e dois, em que já havia dado os pregões
do estilo; e satisfazendo o dito porteiro entrou
apregoar as ditas pesqueiras na forma do costume,
e entre vários lanços que houveram o maior foi o de
cento e vinte um mil réis que lançou Manoel
Ribeiro Lima, e dando o dito porteiro sua fé não
haver quem maior lanço oferecesse / com a aprova-
ção do Ilustríssimo Capitão Mor Governador desta capitania na conformidade
do § 5º do Regimento do Governo desta dita capitania
mandaram o dito juiz presidente Vereadores e Procu-
rador do Concelho ao dito porteiro que afrontasse
e arrematasse o qual satisfez dizendo que cento, e
vinte um mil réis lhe davam pelas pesqueiras que
se compreendiam desde a barra da Jacarecanga
até a do Cocó e seus competentes rios até onde sobe
a maré pelo triênio que havia principiar do pri-
meiro de janeiro do ano vindouro de mil e oito
centos até o último de dezembro de mil oitocen-

tos e dois se havia quem mais desse se chegasse a ele

fl. 131v

a ele que receberia o seu lanço, e por não haver
quem mais lançasse mandaram os ditos juiz
presidente Vereadores e Procurador do Concelho
ao dito porteiro que entregasse o ramo ao dito arre-
matante Manoel Ribeiro Lima
e o dito porteiro satisfez tornando a afron-
tar na forma do costume e entregou ao dito ar-
rematante um ramo verde em sinal da
sua arrematação e nesta forma houveram
os ditos juiz presidente Vereadores e Procurador
do Concelho esta arrematação por feita, fir-
me e valiosa pelo referido preço de cento
e vinte um mil réis pagos a quartéis, e o arre-
matante declarou em mesa que arremata-
va as referidas pesqueiras, com a declaração
de que pessoa alguma pescaria nos lugares
das competentes tapagens com tarrafas, e re-
des de malhas miúdas, o que assim houveram
por bem o dito juiz Vereadores e Procurador
do Concelho na conformidade da Ordem do Livro 5º fólio 88
e também determinaram que o dito arrematan-
te não vendesse o seu pescado por maior preço
do costume e taxa pena de ser condenado
na forma das ordens do mesmo Senado, o que o
arrematante se obrigou observar, mandaram os
mesmos juiz Vereadores e Procurador do Conce-
lho que eu escrivão notificasse ao dito arre-
matante para prestar fiança no termo
da lei, pena de que o não fazendo tornarem
as mesmas pesqueiras à praça e pagar ele
arrematante a diminuição que houvesse
o que eu logo satisfiz fiz de que dou fé e

fl. 132r
Barbosa

para constar mandaram os mesmos juiz
presidente Vereadores e Procurador do
Concelho fazer este auto em que com o dito
arrematante e porteiro assinaram e eu
João Lopes de Abreu Lage escrivão da
Câmara o escrevi

Tomé de Sousa Machado

José Cerqueira da Costa

Ignácio José Correia

Manoel Rodrigues Barreto

José Bernardes Uchoa

Estevão Rodrigues das Neves

Manoel Ribeiro Lima

Auto de Arrematação Nº 79

fl. 133v

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente o Capitão José Ignácio de Oliveira
e Melo Vereadores e Procurador do Concelho, da
obra do novo curral do açougue desta vila, e
abertura do vaqueijadouro do mesmo da qual
foi arrematante Antônio Felix da Luz pela
quantia de vinte digo de cinquenta mil réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil e oitocentos aos dezessete dias
do mês de janeiro do dito ano nesta vila da
Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção
do Ceará grande nas Casas dos Passos do Concelho
onde se achava em adjunto o juiz presidente
o Capitão José Ignácio de Oliveira e Melo, Vereado-
res e Procurador do Senado da Câmara, comigo
escrivão da Câmara ao diante nomeado para
efeito de se arrematar a obra do novo curral
do açougue, e do serviço da abertura do va-
queijadouro do mesmo, e por já haver andado
em pregão muitos dias, mandaram os ditos juiz,
e oficiais ao porteiro do auditório Estevão
Rodrigues das Neves armar mesa para se
finalizar a dita arrematação, e satisfazen-

fl. 134r
Barbosa

do o dito porteiro na forma do estilo entrou
a apregoar que digo a apregoar na dita praça
que cinquenta mil réis lhe davam pela obra
do novo curral do açougue desta vila e serviço
do vaqueijadouro do mesmo, se havia quem
por menos fizesse se chegasse a ele que rece-
beria seu lanço, e por não haver quem por
menos quisesse fazer o dito vaqueijadouro, e
curral, sendo este de carnaúbas, madeiras e ca-
pazes, sobre forquilhas de Acende Candeia,

e moiros de pau ferro, ou sabiá piúba grossas, e bem fincadas com suas xavecas em cima, e cipó nos meios, de seis carnaúbas cada lanço, e que estes não excedam ao cumprimento de quinze palmos, sendo o dito curral feito com mais trinta palmos de comprido além do tamanho do curral velho, com seu partimento de apartar com sua porteira, e duas mais as quais se chamam de receber inteiriças cavadas à goiva de paus de amigo, com seus paus de caibro grossos corrediços, furados também à goiva de uma parte com sua vergonha para que os gados que se recolherem no dito curral não possam abrir as ditas porteiras; e porque não houve quem por menos quisesse fazer o dito vaquei jadouro, e curral com as sobreditas condições que haviam sido declaradas pelos ditos juiz presidente, e oficiais, houveram estes por arrematada a dita obra ao lançador Antônio Felix da Luz pela dita quantia de cinquenta mil réis, pagos depois de concluída, e aceita a dita obra, como assim se obrigou o dito arrematante Antônio Felix da Luz, de que para cons-

fl. 134v

Constar mandaram os ditos juiz presidente Vereadores, e Procurador do Concelho fazer este auto em que com o dito arrematante, e porteiro assinaram, e eu João Lopes de Abreu Lage escrivão o escrevi

José Ignácio de Oliveira e Melo João Manoel Casimiro

Francisco Álvares Pontes

Estevão Rodrigues das Neves

Antônio Felix da Luz

Visto em correição: A Câmara faça vistoria no curral; e veja bem se o arrematante conclui a obra da maneira que a ajustou, pena de a mesma Câmara ser condenada, e não se lhes abonar em conta o direito porque foi a dita obra arrematada; e o Procurador do Concelho não pague o resto do direito ao arrematante sem que a Câmara faça a dita vistoria. Vila da Fortaleza 28 de abril de 1808

Manoel Leocádio Rademaker

Auto de Arrematação Nº 80

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente Vereadores e Procurador do Concelho do ta-
lho da Taquara, Munguba, e Maracanaú com meia lé-
gua em redor de cada talho que principia do dia de
hoje até o último de dezembro deste ano dos quais
foi arrematante Luís de Oliveira Maciel pagos, digo
Maciel por preço de quarenta mil réis pagos no último do-

fl. 135r
Barbosa

do dito mês de dezembro a carne a oitocentos e oitenta réis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito
centos e um aos vinte seis dias do mês de agosto do dito ano nesta
vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará gran-
de nas Casas dos Passos do Concelho dela onde se achavam em adjunto
o juiz presidente o Sargento Mor Joaquim Lopes de Abreu Vereadores
e Procurador comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado e sen-
do aí mandaram ao porteiro do auditório Estevão Rodrigues
das Neves meter a pregão de arrematação o talho da Taqu-
ara, Maracanaú, e Munguba o restante deste ano até o úl-
timo de dezembro, em que já havia dado os pregões do estilo
e satisfazendo o dito porteiro entrou a apregoar os ditos talhos
na forma do costume, e entre vários lanços que houveram
o maior foi de quarenta mil réis que lançou Luís de Oli-
veira Maciel, e dando o dito porteiro sua fé não haver quem
maior lanço oferecesse, mandaram o dito juiz presiden-
te Vereadores e Procurador ao dito porteiro que afron-
tasse e arrematasse o qual satisfazendo dizia quaren-
ta mil réis lhe davam pelos talhos da Taquara Maracanaú
e Munguba pelo resto deste ano até o último de dezem-
bro se havia quem mais desse se chegasse a ele que recebe
ria o seu lanço e por não haver quem mais lançasse
mandaram os ditos juiz presidente Vereadores, e Pro-
curador ao dito porteiro que entregasse o ramo ao di-
to arrematante, Luís de Oliveira Maciel e o dito porteiro
satisfez tornando a afrontar na forma do costume
e entregou ao dito arrematante um ramo verde
em sinal de sua arrematação. E nesta forma hou
veram os ditos juiz presidente, Vereadores, e Procura-
dor esta arrematação por feita firme, e valiosa pelo
referido preço de quarenta mil réis pagos no
fim do ano, com declaração de ficar o subsídio livre
ao povo, ao que o dito arrematante assim se obri-
gou a observar, e mandaram os mesmos juiz Vere

fl. 135v

Vereadores e Procurador que eu escrivão o notificasse
para dar o fiador, o que assim cumpri, e logo ofereceu

por fiador a Luís Martins de Paula, que se achava presen
te, e disse que de sua vontade se obrigava pelo dito seu
fiador, de que de tudo para constar fiz este auto em
que assinaram ditos juiz presidente Vereadores e Pro-
curador arrematante, fiador, e porteiro, e eu Antô
nio José da Costa escrivão que o escrevi

Joaquim Lopes de Abreu
Antônio José Moreira Gomes
Estevão da Rocha Mota
Ignácio José Correia
Felipe Lourenço

Estevão Rodrigues das Neves

Luís de Oliveira Maciel
Luís Martins de Paula

Auto de Arrematação Nº 81

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz
presidente Vereadores e Procurador do contrato
das carnes desta vila e seu termo do ano próxi-
mo vindouro que principia no primeiro de janei-
ro de oitocentos e dois, e finda no último de dezem-
bro do dito ano do qual foi arrematante Luís
de Oliveira Maciel pela quantia de cento e trinta mil
réis os primeiros quatro meses, e os outros a oitocen-

fl. 136r
Barbosa

Centos réis com os subsídios livres ao povo 130$000

Aos vinte seis dias do mês de agosto de mil, digo ano do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e um
aos vinte seis dias do mês de agosto do dito ano nesta vila da
Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará
grande nas Casas da Câmara dela que servem de Passos do Con
celho onde se achavam o juiz presidente Vereadores e Procura
dor comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado e
sendo aí também o porteiro do auditório Estevão
Rodrigues das Neves para efeito de se proceder na arrema-
tação do contrato das carnes desta vila e seu termo
do vindouro ano de mil oitocentos e dois para o que
mandaram ao porteiro que apregoasse o dito contra
to que já havia dado os pregões do estilo e logo o dito
porteiro entrou a apregoar na praça pública dizendo
que quem quisesse lançar no contrato das carnes desta
vila e seu termo se chegasse a ele que receberia o seu lan-
ço e depois de largo tempo apareceu Luís de Oliveira

Maciel que lançou quarenta, digo lançou cento
e trinta mil réis pelo dito contrato a oitocentos e oiten-
ta réis os primeiros quatro meses, e os oito a oitocen
tos réis cada arroba e o subsídio livre ao povo, e logo o di-
to porteiro entrou a apregoar dizendo cento e trinta
mil réis me dão pelo contrato real das carnes desta
vila há quem mais dê chegue-se a mim e receberei o seu
lanço e por não haver outro maior e nem quem
desse a carne por menos mandaram com o pare-
cer e aprovação do Excelentíssimo Governador na forma determina
da pelo § 4º do Regimento do Governo desta ca-
pitania ao porteiro que afrontasse e arremata-
se e satisfazendo o dito porteiro entrou a apregoar di-

fl. 136v

dizendo cento e trinta mil réis lhe davam pelo contrato
desta vila e seu termo, afronta fazia que mais não
achava, e já estava afrontando e arrematando, e
por sinal de sua arrematação meteu um ramo ver
de na mão do dito arrematante Luís de Oliveira
Maciel pelo preço de cento e trinta mil réis a car-
ne a oitocentos réis os oito meses últimos, e os
quatro primeiros a oitocentos e oitenta réis e
o subsídio livre ao povo, com a condição porém
de ser obrigado a cortar carne duas vezes na sema
na, debaixo da pena de seis mil réis se assim o não
obrasse, e que se mais quisesse matar o fizesse
nos dias a bem dos do costume que bem lhes pare-
cesse, o que sendo visto pelo dito arrematante
assim o aceitou, e logo disse que queria açou-
gue capaz, curral machado cepo balança e pe-
so cada da Jacarecanga aberta, ao que foi
deferido, pelos ditos juiz presidente vereadores
e Procurador mandando a mim escrivão que
notificasse ao dito arrematante para dar o
fiador do estilo, o que assim executei, e ele
se deu por entendido, de que para constar man
daram fazer este auto em que com o arrema-
tante assinaram e eu Antônio José da Costa es-
crivão que o escrevi = Declaro que o contrato
é fixado em distância de uma légua para que
pessoa alguma possa matar sem licença do contra
tador, ou pagar-lhe quatrocentos réis, de cada rês;
e será isento da condenação dos seis mil réis de
cada corte, seus bois fugirem do curral desta vila
eu dito escrivão o declarei

Joaquim Lopes de Abreu

fl. 137r

Barbosa

Antônio José Moreira Gomes

Estevão da Rocha Mota

Ignácio José Correia

Felipe Lourenço

Estevão Rodrigues das Neves

Luís de Oliveira Maciel

Auto de Arrematação Nº 82

fl. 137v

Auto de arrematação que mandaram fazer
o juiz presidente, Vereadores e Procurador do
Concelho das pesqueiras do Pecém até o Mun-
daú compreendendo toda a costa de mar
e rios competentes, por tempo de três anos
que hão de principiar no primeiro de julho
do ano vindouro de mil oitocentos e dois,
e há de findar no último de junho de mil oi-
tocentos e cinco de que foi arrematante o
Reverendo Vigário Cláudio Álvares da
Costa por preço de oitenta e um mil
81$000 réis pagos a quartéis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Cristo de mil oitocentos e cinco, digo
centos e um nesta vila da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assunção capi-
tania do Ceará grande nas Casas da
Câmara dela onde se achavam o juiz pre

fl. 138r
Barbosa

Presidente Vereadores e Procurador do Con-
celho comigo escrivão ao diante nomeado pa-
ra efeito de arrematarem as pesqueiras que
se compreendem do Pecém até o Mundaú atraindo
assim os rios até onde chega a maré por triênio que
há de principiar no primeiro de julho de mil oito
centos e dois, e findar no último de junho de mil oi-
tocentos e cinco e logo mandaram ao porteiro do au
ditório Estevão Rodrigues das Neves meter a pre
gão de venda e arrematação as ditas praias em
que havia dado os da lei, e estilo, o qual satis
fez na forma costumada e apregoou dizendo mui-

tas vezes que quem quisesse lançar nas pesqueiras
do Pecém ate o Mundaú chegasse a ele que rece
beria o seu lanço, e depois de largo tempo aprego-
ou, que oitenta e um mil réis lhe davam pelas
pesqueiras sobreditas pelo triênio que prin-
cipiava, e acabava como acima se declara se
havia quem mais desse se chegasse a ele que re
ceberia o seu lanço, e por constar da fé do dito por
teiro não haver quem mais desse, mandaram os
ditos juiz presidente e mais oficiais que a
frontasse e arrematasse; e satisfazendo o dito
porteiro entrou logo dizendo e repetindo as
vezes do estilo que oitenta e um mil réis lhe
davam pelas pesqueiras do Pecém até o Munda
ú pelo triênio acima declarado, e se havia
quem mais desse se chegasse a ele que receberia
o seu lanço, e que afronta fazia porque ma
is não achava se mais achasse mais tomaria e
que lhe dava uma duas e outra mais peque

fl. 138v

pequenina em cima e por não haver quem ma-
is lançasse deu o ramo verde que na mão tinha
ao dito arrematante o Reverendo Cláudio Ál-
vares da Costa em sinal de sua arrematação dizendo
que bom proveito lhe fizesse. E nesta forma hou-
veram os ditos juiz presidente, e Vereadores as
sobreditas praias por arrematadas na pessoa
do dito Reverendo Cláudio Álvares da Costa
por triênio na forma acima especificada pela
mencionada quantia de oitenta e um mil
réis pagos a quartéis, firme, e valiosa; e man
daram que eu escrivão notificasse ao dito
arrematante para no termo de trinta dias
prestar fiança idônea, com a cominação
de tornarem à praça as ditas praias e pagar
ele a diminuição que houver, o que assim
satisfiz, e o dito arrematante a tudo se
obrigou de que dou fé, e para constar man-
daram fazer este auto em que com ele e o
Porteiro assinaram, e eu Antônio José
da Costa escrivão que o escrevi

Joaquim Lopes de Abreu
Antônio José Moreira Gomes
Estevão da Rocha Mota
Ignácio José Correia
Felipe Lourenço
Cláudio Álvares da Costa
Estevão Rodrigues das Neves

Auto de Arrematação Nº 83

fl. 139r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o juiz or
dinário presidente Vereadores, e Procurador do
Concelho do contrato das afilações desta vila e seu
termo por tempo de três anos, que principiará
ao primeiro de janeiro de mil oitocentos e dois, e há
de findar no último de dezembro de mil oitocen
tos e quatro por preço e quantia de vinte quatro mil
réis pagos, digo mil e quinhentos réis pagos a quar-
téis 24$500

Ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil oitocentos e um aos
dezoito dias do mês de dezembro do dito a
no nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da
Assunção capitania do Ceará grande nas Ca
sas da Câmara dela onde se achavam o juiz pre
sidente Vereadores, e Procurador comigo escri
vão da mesma, ao diante nomeado para efei-
to de arrematarem o contrato das afilações
desta vila e seu termo por triênio que há de
principiar no primeiro de janeiro de mil oi-
tocentos e dois, e findar no último de dezem
bro de mil oitocentos e quatro: e logo man
daram ao porteiro do auditório Estevão Ro-
drigues das Neves meter a pregão de venda
e arrematação o dito contrato das afilações
desta vila e seu termo em que havia dado os
da lei e estilo o qual satisfez na forma
costumada e apregoou dizendo muitas ve
zes que quem quisesse lançar no contrato
das afilações desta vila e seu termo pelo tri-
ênio acima declarado se chegasse a ele que
receberia o seu lanço; e depois de largo tem

fl. 139v

tempo apregoou dizendo que vinte e qua
tro mil e quinhentos réis lhe davam pelo con
trato das afilações desta vila pelo triênio
acima declarado a quem mais desse se che
gasse a ele que receberia o seu lanço; e por
constar da fé do dito porteiro não haver
quem mais desse, mandaram o dito juiz
presidente, e mais oficiais que afron
tasse e arrematasse: e satisfazendo o di
to porteiro entrou logo dizendo a repetir
as vezes do estilo, que vinte quatro
mil e quinhentos réis lhe davam pelo triênio

do contrato das afilações acima declaradas
a quem mais desse se chegasse a ele que re
ceberia o seu lanço; e que afronta
fazia porque mais não achava se ma
is achasse mais tomaria, e que lhe dava
uma duas e outra mais pequenina em
cima; e por não haver quem mais lan
çasse deu o ramo que na mão tinha ao
arrematante procurador Antônio
Martins Ribeiro, por Manoel Joaquim
de Almeida, em sinal de sua arrematação
dizendo que bom proveito lhe fizesse
E nesta forma houveram os ditos juiz
presidente e mais oficiais o sobredito
contrato por arrematado na pessoa
do dito procurador de Manoel Jo-
aquim de Almeida Antônio Mar-
tins Ribeiro por triênio na forma a
cima especificada pelo preço de vinte
e quatro mil e quinhentos réis pagos a quar-

fl. 140r
Barbosa

téis firme, e valiosa mandaram que eu es-
crivão notificasse ao dito procurador o arre
matante para no termo de vinte dias pres-
tar seu constituinte fiança idônea, com a
cominação de tornar o contrato para a praça
e pagar ele a diminuição que houver e que
assim satisfiz, e o dito procurador, a tudo se
obrigou de que dou fé, e para constar man
daram fazer este auto em que com ele, e o por-
teiro assinaram, e eu Antônio José da Costa
escrivão que o escrevi

Joaquim Lopes de Abreu
Antônio José Moreira Gomes
Estevão da Rocha Mota
Ignácio José Correia
Felipe Lourenço
Estevão Rodrigues das Neves
Antônio Martins Ribeiro

Auto de Arrematação Nº 84

fl. 142r
Barbosa

Auto de arrematação que mandaram fazer o
juiz presidente, o Alferes Ignácio Pereira de
Melo Vereadores e Procurador do Concelho das
pesqueiras do Cocó, até a barra do mesmo
rio, pelo triênio, que há de principiar no
primeiro de janeiro, do ano vindouro de mil
oitocentos e três e há de findar no último de
dezembro de mil oitocentos, e cinco, dos quais
foi arrematante, Ignácio Rodrigues por
preço e quantia, de trinta mil réis, pagos 30$000
a quartéis.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil oitocentos e dois aos vinte e
seis dias do mês de julho de mil digo do dito
ano, nesta vila da Fortaleza de Nossa Se
nhora da Assunção capitania do Ceará
grande, em Casas dos Passos do Concelho dela

fl. 142v

dela onde se achavam em adjunto o juiz presidente
o Alferes Ignácio Pereira de Melo Vereadores, e Pro
curador do Concelho, comigo escrivão da Câmara o dian
te nomeado e sendo aí, mandaram o porteiro do au
ditório Estevão Rodrigues das Neves meter a pregão
de arrematação as pesqueiras da costa de mar, e rios pre
dominantes de marés que se compreende da barra
de Jacarecanga, até a barra do rio Cocó, o tri
ênio, que há de principiar no primeiro de janeiro
de mil oitocentos e três, até o último de dezembro de
mil oitocentos, e cinco, em que já havia dado os pre
gões do estilo e satisfazendo, o dito porteiro, en
trou apregoar as ditas pesqueiras na forma do cos
tume, e entre vários lanços, que houveram, o maior foi
o de trinta mil réis que lançou Ignácio Rodrigues
e dando o dito porteiro sua fé não haver quem
maior lanço oferecesse // com aprovação do Ilustríssimo
e Excelentíssimo Senhor Governador desta dita capitania mandaram
o dito juiz, digo na conformidade do § 5º do Regimento
do Governador desta dita capitania mandaram o dito juiz
presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho ao dito
porteiro que afrontasse e arrematasse o qual satisfez
dizendo, que trinta mil réis lhe davam pelas pesqueiras
que se compreendiam desde a barra do rio Cocó
por ele acima, pelo triênio, que havia princi
piar do primeiro de janeiro do ano vindouro de mil
oitocentos e três até o último de dezembro de mil

oitocentos e cinco se havia quem mais desse se
chegasse a ele que receberia seu lanço e por

fl. 143r
Barbosa

e por não haver quem mais lançasse mandaram os ditos
juiz presidente Vereadores e Procurador do Conce-
lho ao dito porteiro que entregasse o ramo ao dito arre
matante Ignácio Rodrigues e o dito porteiro satisfez
tornando-o afrontar na forma do costume e entre
gou ao dito arrematante um ramo verde em si
nal de sua arrematação e nesta forma houveram
os ditos juiz presidente Vereadores, e Procurador do Con
celho, esta arrematação por feita firme e valiosa
pelo referido preço de trinta mil réis pagos a quartéis
e o arrematante declarou em mesa que arrematava
as referidas pesqueiras, com a declaração de que pe
ssoa alguma, não pescaria nos lugares das competentes
tapagens, com tarrafas, redes, de malhas miúdas, o que a
ssim houveram os ditos juiz Vereadores e Procurador do
Concelho, por bem da conformidade da Ordem do Livro 5º fólio 88
e também determinaram, que o dito arrematante não
vendesse o seu pescado por maior preço do costume a
taxa, pena de ser condenado na forma das ordens
do mesmo Senado, ao que o arrematante se obrigou o
bservar, e mandaram o mesmo juiz Vereadores, e Procu
radores que eu escrivão notificasse ao dito arre
matante para prestar fiança no termo da lei
pena de que o não fazendo tornarem as mesmas
pesqueiras à praça e pagar ele arrematante, a dimi
nuição que houvesse o que eu logo satisfiz de que
dou fé, e para constar mandaram o mesmo juiz
Vereadores, e Procuradores do Concelho fazer este
auto em que com o dito arrematante assi

fl. 143v

assinaram e juntamente o porteiro e eu José de Barros Correia
escrivão que o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

João Joaquim de Freitas

Zacarias Vieira de Azevedo

Manoel Tavares do Amaral

Estevão Rodrigues das Neves

Ignácio Rodrigues

Auto de Arrematação Nº 85

fl. 144r
Barbosa

Auto de arrematação que mandou fazer o juiz presi
dente, Vereadores e Procurador do Concelho das pesque
iras do rio Ceará até a barra do mesmo por tem
po de três anos, que hão de principiar no prime
iro de janeiro do ano vindouro e há de findar em
dezembro de mil oitocentos e cinco: de que foi arre
matante José Soares Lima por preço de sessenta e
dois anos, digo pagos, a quartéis: digo mil réis 62$000
pagos a quartéis

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil oitocentos e dois nesta vila da Fortaleza de
Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará
grande nas Casas da Câmara dela onde se achavam
o juiz Presidente, Vereadores e Procurador do Concelho
comigo escrivão ao diante nomeado, para efeito

fl. 144v

efeito de arrematarem as pesqueiras que se compreende
do rio Ceará até a barra por triênio que há de prin
cipiar no primeiro de janeiro do ano vindouro e findar
no último de dezembro de mil oitocentos e cinco, e lo
go mandaram ao porteiro deste auditório Estevão Ro
drigues das Neves, meter a pregão de arrematação as ditas
pesqueiras em que havia dado os da lei e estilo o qual
satisfez na forma costumada e apregoou dizendo muitas
vezes que quem quiser lançar nas pesqueiras do rio
Ceará até a barra se chegasse a ele que receberia
seu lanço, e depois de largo tempo, apregoou que sessenta
e dois mil réis lhe davam pelas pesqueiras sobreditas pelo
triênio que principiava e acabava como acima se de
clarava e se havia quem mais desse se chegasse a ele
que receberia seu lanço e por constar da fé do dito
porteiro não haver quem mais desse mandaram o dito
juiz presidente e mais oficiais que afrontasse e arre
matasse satisfazendo o dito porteiro entrou logo
dizendo e repetindo as vezes do estilo que sessenta
e dois mil réis lhe davam pelas pesqueiras do rio
Ceará até a barra pelo triênio acima declarado
e se havia quem mais desse se chegasse a ele que re
ceberia o seu lanço e que afronta fazia que ma
is não achava e se mais achava mais tomara e que
lhe dava uma, duas e outra vez mais pequena em
cima, e por não haver quem mais desse deu o ramo
verde, que na mão dita ao dito digo ao dito a
rrematante José Soares Lima em sinal de sua
arrematação dizendo-lhe bom proveito lhe faça

e nesta forma houve o dito juiz presidente e

fl. 145r
Barbosa

e Vereadores as sobreditas pesqueiras por arrematadas
na pessoa de José Soares Lima, por triênio na forma
acima expressada pela mencionada quantia de se
ssenta e dois mil réis pagos a quartéis, e nesta forma hou
veram esta arrematação por firme e valiosa e man
daram que eu escrivão notificasse ao dito arrema
tante para no termo de trinta dias prestar fiança
idônea, com a cominação de tornarem à praça as
ditas pesqueiras e pagar ele a diminuição que hou
ver o que assim satisfiz e o dito arrematante a
ssim se obrigou de que dou fé e para constar man
daram fazer este auto, em que com ele o porteiro a
ssinaram e eu José de Barros Correia escrivão que
o escrevi

Ignácio Pereira de Melo

João Joaquim de Freitas

Zacarias Vieira de Azevedo

Manoel Tavares do Amaral

Estevão Rodrigues das Neves

José Soares Lima

Visto em correição For-
te 21 de julho de 802
Doutor Couto

Termo de Encerramento

fl. 148v

Este livro das arrematações dos contratos do Açougue desta vila tem até aqui por mim numeradas e rubricadas com a minha rubrica Barbosa de que uso cento e quarenta e oito meias folhas e para assim constar lhe fiz este encerramento em que assinei, vila de Nossa Senhora da Assunção da Fortaleza 18 de dezembro de 1762

Vitorino Soares Barbosa